ACADEPOL
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

CIÊNCIAS POLICIAIS *em* REVISTA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC

REVISTA ACADÊMICA - VOLUME **6**
ISSN 2965-2243 - 2026



CIÊNCIAS POLICIAIS EM REVISTA Vol. 6 – 2026

Delegado-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina
Marcelo Sampaio Nogueira

Diretor da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina
Delegado André Luiz Bermudez Pereira

Academia de Polícia Civil de Santa Catarina. Rod. Tertuliano Brito Xavier, 209 - Bairro Canasvieiras, CEP 88054-600, Florianópolis, SC, (48) 3665-8078, E-mail: *acadepol@pc.sc.gov.br*

CIÊNCIAS POLICIAIS EM REVISTA / ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – ACADEPOL
Florianópolis/SC, v. 6 2026

Ciências Policiais em Revista / Academia de Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL

Anual

1. Ciências Policiais. 2. Segurança Pública. 3. Polícia Judiciária. 4. Polícia Civil de Santa Catarina.

CDU 351.74 ISSN 2965-2243

CONSELHO EDITORIAL

DR. ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

DR. BENJAMIN LESSING
THE UNIVERSITY OF CHICAGO – EUA

DR. ALEXANDRE MORAIS DA ROSA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DR. DIOGO PICCHIONI SOARES
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

DRA. ELISANGELA MELO REGHELIN
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL

DR. FELIPE DA VEIGA DIAS
IMED – PASSO FUNDO RS

DRA. GERTRUDES APARECIDA DANDOLINI
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DR. JÁDEL DA SILVA JÚNIOR
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

DR. JOÃO ARTUR DE SOUZA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DRA. LILIAN MILNITSKY STEIN
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DRA. MAÍRA MARCHI GOMES
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

DRA. MÁRCIA CRISTIANE NUNES-SCARDUELI
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

DR. MARCOS ERICO HOFFMANN
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

DRA. MARIA CRISTINA D'ÁVILA DE CASTRO
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

DR. ROBERTO MORAES CRUZ
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DR. RODRIGO BUENO GUSSO
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

DR. RUI CUNHA MARTINS
UNIVERSIDADE DE COIMBRA – PORTUGAL

DRA. SOLANGE MARIA DA SILVA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DR. THEOPHILOS RIFIOTIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

DR. WILLIAM WEBER CECCONELLO
IMED - PASSO FUNDO RS

Organizador
André Luiz Bermudez Pereira

Editor-geral
Renato Jesus da Silva

Editor-assistente
Isabela Espezin Helsdingen
Ricardo Gabriel Hübner

Capa e diagramação
GEPLA/CCOV

Ciências Policiais em Revista

Periodicidade: Anual

ISSN 2965-2243

Contato: *acadepol-revista@pc.sc.gov.br*

Os artigos desta publicação são de exclusiva responsabilidade de seus respectivos autores, não cabendo qualquer responsabilidade legal sobre o seu conteúdo à Ciências Policiais em Revista ou à Academia de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Os artigos podem ser reproduzidos total ou parcialmente, desde que a fonte seja devidamente citada e seu uso seja para fins acadêmicos.

PARECERISTAS

Dr. Alexsandro da Silva

Dra. Camila Marx

Dr. Diogo Picchioni Soares

Dr. Gustavo Madeira da Silveira

Dra. Lilian Cristina Schulze

Dra. Márcia Cristiane Nunes Scardueli

Dr. Marcos Erico Hoffmann

Dra. Maria Aparecida Casagrande

Dra. Maria Carolina Milani Caldas

Dra. Naieli Bonatto

Dr. Rodrigo Bueno Gusso

Me. Ana Silvia Serrano

Me. Anselmo Firmo de Oliveira Cruz

Me. Carolina Surita Wojahn

Me. David Tarciso Queiroz de Souza

Me. Diogo Bastos Medeiros

Me. Francislaine Rosa Chagas Francisco Nerling

Me. Isabel Cristiane Frigheto Fauth

Me. Karine Broering de Campos

Me. Lisiane Junges

Me. Lorrayne Souza Galli

Me. Mardjoli Adorian Valcareggi

Me. Michelle Vecchi

Me. Milena de Fátima Rosa

Me. Natalie Soter Sousa de Melo

Me. Osmar Carraro Jr

Me. Renan Pellenz Scandolara

Me. Rodrigo Raiser Schneider

Me. Samira M. Macarini Frizon

Me. Taize Pizoni de Souza

Mensagem do Delegado-Geral

Marcelo Sampaio Nogueira

É com incontido orgulho institucional e elevado espírito de dever que me dirijo aos leitores, pesquisadores e integrantes das forças de segurança pública para apresentar o Volume 6 da revista Ciências Policiais em Revista, publicação técnico-científica promovida pela nossa estimada Academia de Polícia Civil de Santa Catarina (ACADEPOL). Este periódico representa mais do que uma coletânea de reflexões acadêmicas; constitui o símbolo do compromisso da Polícia Civil catarinense com a busca inegociável pela excelência, pelo conhecimento fundamentado e pela prestação de um serviço cada vez mais qualificado à sociedade.

Sempre nutri a convicção ponderada de que a atividade policial militariza-se de eficácia e legitimidade na exata medida em que se alicerça na ciência, na racionalidade e no contínuo aprendizado. O exercício da polícia judiciária e das funções de investigação criminal exige de cada servidor não apenas coragem e empenho operacional, mas também lucidez técnica, preparo jurídico e constante atualização. O saber acadêmico é o farol que guia a atuação policial com assertividade e respeito inequívoco aos preceitos constitucionais.

Nesse contexto, as capacitações e os cursos promovidos no âmbito da ACADEPOL desempenham um papel verdadeiramente estruturante para a nossa instituição. O investimento na qualificação contínua do nosso capital humano é a ferramenta mais transformadora de que dispomos. Cada hora dedicada ao ensino, ao debate de doutrinas e ao aperfeiçoamento de técnicas de investigação reflete-se diretamente na qualidade do atendimento ao cidadão e na solidez dos inquéritos policiais instaurados em nosso Estado.

Graças ao empenho do corpo docente, da gestão da Academia e dos próprios policiais, a ACADEPOL de Santa Catarina consolidou-se como uma autêntica referência nacional entre as Academias de Polícia Civil do Brasil. O modelo pedagógico desenvolvido em Santa Catarina, alinhado às mais modernas práticas de ensino e à inovação metodológica, tem servido de inspiração para coirmãs de todo o país, demonstrando que a formação técnica de excelência é a premissa fundamental para o fortalecimento da segurança pública.

Esse esforço de capacitação permanente é, indubitavelmente, a razão primordial pela qual a Polícia Civil de Santa Catarina se posiciona hoje como uma das polícias civis mais eficientes e respeitadas do Brasil. Nossos índices elevados de elucidação de crimes e a

confiança demonstrada pela sociedade catarinense não ocorrem por acaso; são frutos diretos de uma política institucional que prioriza o investimento contínuo em pesquisa, o uso inteligente de tecnologia e a valorização do conhecimento técnico-científico.

A presente edição da Ciências Policiais em Revista traz à luz o tema “Polícia Civil de Santa Catarina: transformação, inovação, tecnologia e investigação”, expressando a essência da nossa caminhada. Os artigos aqui reunidos refletem o dinamismo de uma instituição em constante evolução, apta a responder aos desafios contemporâneos e à complexidade dos fenômenos criminais por meio da modernização dos processos e da inteligência investigativa.

Gostaria de sublinhar com especial admiração a relevância dos trabalhos e pesquisas desenvolvidos pelos nossos próprios policiais civis. Quando o policial se dispõe a debruçar-se sobre a sua prática, investigar cenários e produzir conhecimento científico, ele não apenas enriquece a doutrina policial, mas constrói soluções concretas para o cotidiano da investigação. Os artigos deste volume abordam temas vitais — desde a preservação da prova testimonial e a legitimidade das buscas até o enfrentamento da governança criminal, a gestão bélica e a saúde ocupacional —, demonstrando elevado rigor metodológico e maturidade intelectual.

Expresso meus francos cumprimentos ao Diretor da ACADEPOL, Delegado André Luiz Bermudez Pereira, aos editores e pareceristas, bem como a cada um dos autores que abrilhantam esta obra. Aos leitores, desejo uma reflexão proveitosa e enriquecedora, renovando aqui o firme compromisso da Polícia Civil de Santa Catarina em seguir investindo no ensino e na ciência como caminhos seguros para a construção de uma sociedade mais justa e protegida.

Marcelo Sampaio Nogueira
Delegado de Polícia
Delegado-Geral da PCSC

Mensagem do Diretor da ACADEPOL

André Luiz Bermudez Pereira

A publicação do Volume 6 da *Ciências Policiais em Revista* consolida uma etapa indispensável no desenvolvimento científico e institucional da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina (ACADEPOL). Longe de constituir mera compilação doutrinária, este periódico técnico-científico materializa uma mudança paradigmática: a superação da perspectiva estritamente procedimental do ensino policial em favor da produção sistemática e aplicada de conhecimento no âmbito da polícia judiciária.

Desde a sua inauguração, a ACADEPOL tem sido o alicerce formativo de gerações de policiais civis catarinenses. Contudo, o divisor de águas dessa história iniciou-se em 2017, marco fundamental em que formamos a primeira turma de pós-graduação *lato sensu* da instituição: o curso de **Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada**. A partir desse momento singular, a Academia superou a tradicional era do mero treinamento procedimental para inaugurar, de forma perene e estruturada, a era da pesquisa científica no seio da Polícia Civil.

Esse movimento emancipatório ganhou novo e vigoroso impulso no ano de 2020. Foi nesse período que estruturamos o **Núcleo de Inteligência e Gestão da Academia de Polícia**, grupo de pesquisa voltado ao estudo sistemático dos desafios institucionais, e materializamos esse esforço coletivo com o lançamento da 1ª edição da *Ciências Policiais em Revista*. Criou-se, ali, o canal institucional adequado para que os nossos próprios quadros pudessem registrar, debater e difundir saberes técnicos de alto nível.

O avanço na pós-graduação e na pesquisa científica da ACADEPOL tornou-se contínuo e flagrante. Além da pioneira especialização em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada, diversificamos nossa matriz acadêmica com cursos de vanguarda: a pós-graduação em **Análise de Dados e Investigação Criminal**, a pós-graduação em **Ciências Policiais**, a pós-graduação em **Psicologia Policial Investigativa** e a pós-graduação em **Gestão e Liderança em Polícia Judiciária**. Ademais, a ACADEPOL conta com convênio firmado junto à Universidade Federal de Santa Catarina, proporcionando o acesso à pesquisa stricto sensu por intermédio do curso de **Mestrado Profissional em Direito**. Cada um desses programas foi cuidadosamente desenhado com um propósito claro: impulsionar a produção do

conhecimento científico dentro da Polícia Civil e aprimorar, passo a passo, a eficiência da nossa prestação de serviço à sociedade.

A indexação deste periódico — outrora formalizada com o registro do **ISSN** e agora coroada com a conquista recente da atribuição do **DOI (Digital Object Identifier)** aos seus artigos — representa um salto de internacionalização e acessibilidade. Essa conquista amplia os canais de divulgação, assegura estabilidade digital e garante visibilidade irrestrita à produção intelectual da Polícia Civil catarinense.

Nesse cenário, cabe sublinhar uma tese fundamental e inegociável: **compete precipuamente às polícias civis e aos seus policiais a missão de produzir conhecimento sobre a sua própria atividade**. Por décadas, a segurança pública brasileira acostumou-se a importar teorias, métodos e diagnósticos formulados por outras carreiras e instituições que, por mais respeitáveis que sejam, desconhecem a realidade empírica e as particularidades da investigação criminal aplicada. O *know-how* da polícia judiciária e a dinâmica probatória constituem o *core*, o verdadeiro coração da Polícia Civil. Ninguém compreende melhor a complexidade, os limites e as exigências da investigação penal do que o policial que a vivencia na prática e a investiga sob a luz da ciência.

Tive a imensa satisfação e a honra de atuar como Gerente de Pesquisa e Extensão da ACADEPOL entre os anos de 2017 e 2021, período no qual demos início ao programa de pós-graduação e lançamos as bases para o aprofundamento das rotinas de pesquisa institucional. Desde 2021, assumindo a Direção da Academia de Polícia Civil, sinto renovado orgulho ao acompanhar a consolidação desse projeto de transformação, que hoje colhe frutos maduros em publicações deste quilate.

Agradeço penhoradamente ao Delegado-Geral, à dedicada equipe editorial, aos docentes, pesquisadores e articulistas que tornaram esta edição possível. Aos leitores, convido à reflexão crítica e ao aproveitamento dos estudos aqui reunidos, reafirmando a certeza de que a ciência produzida pela própria polícia judiciária é o único caminho seguro para a consolidação de uma segurança pública técnica, humana e eficiente.

Boa leitura a todos.

André Luiz Bermudez Pereira, Dr.
Delegado de Polícia
Diretor da ACADEPOL

EDITORIAL

Há cinco anos, a Academia de Polícia de Santa Catarina materializou a crescente valorização do conhecimento científico policial através da publicação da 1a edição da "Ciências Policiais em Revista". A continuidade do compromisso à produção de materiais qualificados dentro da própria instituição, de forma majoritária por seus próprios policiais, foi observada no seguimento dos volumes. Discussões e evidências sobre questões contemporâneas da investigação criminal, gestão e o exercício da polícia judiciária foram pautas ao longo desses anos, e demonstram um alinhamento significativo com um dos principais valores da Polícia Civil de Santa Catarina: a eficiência e a inovação técnico-profissional. É nesse cenário, em interface contínua com a missão, visão e valores institucionais, que apresentamos a 7a Edição da Ciências Políticas em Revista.

Em acordo com o autor André Luiz Bermudez Pereira, Diretor da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina, a investigação criminal deve ser conduzida a partir da integração entre "cientificidade, racionalidade e estratégia" (Pereira, 2023, p. 227). Integrar esses pilares evidencia ainda mais as particularidades de cada tomada de decisão policial, e como a pesquisa científica permite examiná-las e ampliá-las, auxiliando na qualificação e proteção do trabalho da Segurança Pública. E para aproximar a ciência, o conhecimento técnico e a realidade social, a transformação contínua da PCSC mostra-se associada ao compromisso com inovação institucional e à incorporação de novas tecnologias.

A modernização dos processos investigativos, o desenvolvimento do Inquérito Policial Digital e a promoção de cursos associados à análise de ferramentas voltadas à investigação digital são exemplos dessa incorporação tecnológica. No entanto, a concretização e os efeitos dessa tecnologia são observados quando envolvem na sua aplicação policiais capazes de avaliar resultados, aperfeiçoar procedimentos e produzir conhecimentos. O que reflete, diretamente, na relevância da produção de ciência em espaços da Segurança Pública.

A partir dessas perspectivas, a proposta da mensagem a ser passada nesta edição permeia seu título "Polícia Civil de Santa Catarina: transformação, inovação, tecnologia e investigação". Com isso, integrando os eixos temáticos de qualificação da investigação, compreensão dos desafios contemporâneos e transformações institucionais e na atuação policial, os textos apresentados na revista são os seguintes:

Abrindo a edição, o artigo "Conformidade social na cena do crime: efeitos da presença de outros" examina questões relacionadas à confiabilidade da prova testemunhal e às influências que podem interferir na produção de informações durante a investigação. A partir de uma revisão bibliográfica e documental, discute sobre o desenvolvimento e aplicação de mecanismos de preservação de prova que contribuem para a minimização das distorções de memórias testemunhais.

Também voltado à eficiência investigativa, “A validação das provas fortuitas encontradas pela Polícia Judiciária no cumprimento de mandado de busca e apreensão”, aborda a importância da articulação entre eficiência na investigação e respeito às garantias processuais. Neste trabalho, os autores avaliam a admissibilidade jurídica de elementos probatórios encontrados incidentalmente nas diligências investigativas, como em situações que envolvem interceptações telefônicas e apreensão de celulares e computadores.

Os limites legais e constitucionais da atividade policial continuam a ser alvo em “Legitimidade das buscas pessoais: direitos fundamentais e justiça”. A pesquisa analisa os critérios jurídicos para a realização de buscas pessoais e caracterização da fundada suspeita, indicando, também, pontos de atenção associados à proteção dos direitos fundamentais na atuação policial.

Ampliando o olhar para a criminalidade organizada do Estado, “Governança criminal em Santa Catarina”, analisa a trajetória e estrutura do Primeiro Grupo Catarinense (PGC). Coloca em pauta a complexidade e especificidade dos fenômenos criminais de SC, e de que forma demandam de respostas institucionais fundamentadas e consistentes. Em sequência, os desafios da prática policial também são dialogados em “Barreiras invisíveis: fragmentação de dados na segurança pública brasileira e as contribuições do CISPPA/FIG”. Por meio da observação participante e pesquisa documental, os autores identificam obstáculos na dispersão de informações interinstitucionais e sugerem alternativas estratégicas para fortalecer a cultura de cooperação da segurança pública nacional.

Voltando-se à organização da atuação policial diante de novas dinâmicas sociais e criminais, o artigo "Segurança turística: panorama e desafios no Estado de Santa Catarina” aborda a atuação da Delegacia de Proteção ao Turista (DPTUR). Nisso, analisa demandas associadas à mobilidade de pessoas e à particularidade da atividade turística. O próximo trabalho “Delegacia amiga dos animais: projeto institucional da Polícia Civil do Rio Grande do Sul para o enfrentamento de maus-tratos contra animais” também apresenta a inovação de

modelos institucionais especializados. Em interface com atualizações legais, reflete sobre avanços e desafios na investigação de crimes de maus-tratos contra animais.

O próximo artigo “Uso de redes sociais para legitimidade de Polícia Judiciária estadual: estudo de caso” aborda a interface do avanço tecnológico e comunicação pública. Para análise de dados, considera os indicadores de alcance e engajamento no emprego da rede social Instagram pela Polícia Civil. A partir dos dados, discute os desafios em conciliar a transparência comunicacional, legitimidade pública e sigilo necessário à investigação criminal.

Em “A gestão de material bélico da Polícia Civil de Santa Catarina: diagnóstico organizacional e recomendações técnicas” segue o debate técnico sobre a transformação e desenvolvimento de processos internos. Os autores promovem a análise desta gestão em diferentes eixos, associando a modernização institucional à organização, padronização e ao uso responsável de recursos disponíveis.

A disponibilidade à transformação e inovação também estão associadas às condições em que os profissionais desenvolvem suas atividades. Essa dimensão é explorada em “Ambiente e risco de adoecimento na percepção de policiais da Regional de Polícia Civil”, a partir de dados coletados por meio da aplicação do Inventário de Trabalho e Riscos de Adoecimento em policiais. Nestes resultados, evidencia-se percepções importantes sobre contextos de trabalho e a relevância de medidas organizacionais de suporte.

No trabalho “Perspectivas de transformação nas práticas de segurança pública em Santa Catarina em face da nova política antimanicomial judiciária”, destacam-se as transformações jurídico-institucionais relacionadas à política antimanicomial e seus impactos sobre a segurança pública. A partir de um levantamento bibliográfico, aborda-se o histórico dos direitos fundamentais das pessoas com transtornos mentais no Estado de Santa Catarina.

Encerrando a edição e integrando as temáticas de inovação e transformação, “Desconstruindo a violência de gênero com adolescentes: experiência de estágio em uma delegacia especializada” apresenta uma experiência de intervenção preventiva desenvolvida no âmbito do projeto Polícia Civil Por Elas nas Escolas. A pesquisa indica o comprometimento institucional com a realização de grupos reflexivos, promovendo a educação e a conscientização acerca da violência.

Por fim, vale destacar que o presente volume também integra um movimento de aperfeiçoamento e inovação editorial e científica. Houve o aprimoramento dos procedimentos metodológicos e editoriais, junto da incorporação do sistema Open Journal

Systems (OJS), a implementação de mecanismos de identificação dos artigos por meio de Digital Object Identifiers (DOI). Isso promove a ampliação, circulação e reconhecimento científico nacional da revista, e também é reflexo do desenvolvimento tecnológico contínuo da instituição.

A equipe editorial deseja a todos uma boa leitura!

Florianópolis, SC, 11 de novembro de 2026.

Renato Jesus da Silva, Me.
Psicólogo Policial Civil
Editor-Geral

Ricardo Gabriel Hübner, Me.
Agente de Polícia Civil
Editor-assistente

Isabela Espezin Helsdingen
Psicóloga Policial Civil
Editora-assistente

SUMÁRIO

CONFORMIDADE SOCIAL NA CENA DO CRIME: EFEITOS DA PRESENÇA DE OUTROS 16

A VALIDAÇÃO DAS PROVAS FORTUITAS ENCONTRADAS PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO 42

LEGITIMIDADE DAS BUSCAS PESSOAIS: DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA 63

GOVERNANÇA CRIMINAL EM SANTA CATARINA 84

BARREIRAS INVISÍVEIS: FRAGMENTAÇÃO DE DADOS NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA E AS CONTRIBUIÇÕES DO CISPPA/FIG 105

SEGURANÇA TURÍSTICA: PANORAMA E DESAFIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA 128

DELEGACIA AMIGA DOS ANIMAIS: PROJETO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL PARA O ENFRENTAMENTO DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS 146

USO DE REDES SOCIAIS PARA LEGITIMIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESTADUAL: ESTUDO DE CASO 168

A GESTÃO DE MATERIAL BÉLICO DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA: DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS 194

AMBIENTE E RISCO DE ADOECIMENTO NA PERCEPÇÃO DE POLICIAIS DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA 222

PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO NAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM SANTA CATARINA EM FACE DA NOVA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL JUDICIÁRIA 248

DESCONSTRUINDO A VIOLÊNCIA DE GÊNERO COM ADOLESCENTES: EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA 265

CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA

VOL. 6
2026



CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

CONFORMIDADE SOCIAL NA CENA DO CRIME: EFEITOS DA PRESENÇA DE OUTROS

SOCIAL CONFORMITY AT THE CRIME SCENE: EFFECTS OF THE PRESENCE OF OTHERS

Carlos Augusto Wehle Júnior[1]
Marcos Erico Hoffmann[2]
William Weber Cecconello[3]

Data de submissão: 29/08/2025 **Aceito em**: 12/03/2026 **DOI:** *10.67940/nh8kjk46*

Resumo: Este artigo investiga o fenômeno da conformidade de memória em investigações criminais, enfatizando a importância de práticas que preservem a integridade dos depoimentos de testemunhas. A memória testemunhal é vulnerável a distorções, especialmente quando testemunhas interagem entre si antes de serem entrevistadas pela polícia, o que pode comprometer a precisão das provas. Utilizando uma abordagem qualitativa, o método de pesquisa envolve um estudo comparativo de obras de diferentes autores, uma revisão bibliográfica e documental, além de experimentos relatados na Psicologia para aprofundar o tema. O artigo reforça a necessidade de equiparar a preservação de memórias à preservação de provas físicas na cena do crime, recomendando a utilização de diretrizes práticas para primeiros atendentes consistente na utilização de câmeras corporais e adotando a Entrevista Investigativa como ferramenta de abordagem eficaz para minimizar distorções, com a aplicação do Protocolo Self-Administered Interview (SAI©), estabelecendo o isolamento visual e auditivo com vista a preservar a integridade da prova oral, qualificar a investigação criminal e mitigar a ocorrência de erros judiciários.

Palavras-chave: segurança pública; conformidade social; prova dependente da memória; protocolo.

Abstract: This article investigates the phenomenon of memory conformity in criminal investigations, emphasizing the importance of practices that preserve the integrity of witness statements. Eyewitness memory is vulnerable to distortions, especially when witnesses interact with each other before being interviewed by the police, which can compromise the accuracy of evidence. Using a qualitative approach, the method involves a comparative study of works by different authors, bibliographic and documentary review, as well as experiments reported in Psychology to delve deeper into the topic. The article reinforces the need to equate the preservation of memories with the preservation of physical evidence at the crime scene, recommending the use of practical guidelines for first responders, including the use of body cameras and adopting the Investigative Interview as an effective approach tool to minimize distortions, with the application of the Self-Administered Interview (SAI©) Protocol, establishing visual and auditory isolation in order to preserve the integrity of oral evidence, improve the quality of criminal investigations, and mitigate the occurrence of judicial errors.

Keywords: public safety; social conformity; memory-dependent evidence; protocol.

[1] Especialista em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada pela Academia de Polícia Civil de Santa Catarina. Bacharel em Direito pela Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). Escrivão de Polícia Civil de Santa Catarina. E-mail: carlos-wehle@pc.sc.gov.br.

[2] Doutor em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Administração (UFSC) e especialista em Recursos Humanos pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Docente de Graduação e de Pós-Graduação. Psicólogo policial civil em Santa Catarina, E-mail: marcoserico@yahoo.com.br.

[3] Doutor em Psicologia com ênfase em Cognição Humana pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC–RS) e na Universidade de Portsmouth. É Professor de Psicologia na Atitus e Coordenador do CogJus. E-mail: william.cecconello@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Em cenas de crime, é comum que testemunhas[4] apresentem percepções divergentes sobre o ocorrido, influenciadas por fatores como iluminação, distância e nível de atenção (Nyman, 2020). Essas percepções podem ser ainda mais distorcidas quando as testemunhas interagem entre si antes da chegada das autoridades, gerando um risco crítico à integridade da investigação (Wright; Self; Justice, 2000; Gabbert et al., 2012a), porque a pressão social e o desejo de aceitação deturpam e alteram as percepções individuais em consensos forjados (Granhag et al., 2012).

Para compreender a dinâmica dessas distorções, é imperioso distinguir dois conceitos fundamentais. A conformidade social refere-se ao fenômeno psicológico em que o sujeito altera seu comportamento ou crenças para se ajustar às normas ou expectativas de um grupo, muitas vezes imbuído pelo desejo de aceitação ou receio de conflito (Wright et al., 2009). Quando esse movimento surge no contexto de recuperação de informações, emerge a conformidade de memória. Esse fenômeno evidencia a alteração do relato de uma pessoa após a exposição a informações (estando corretas ou não) fornecidas por terceiros, resultando na incorporação de detalhes externos à sua própria recordação dos fatos (Wright et al., 2009; Gabbert et al., 2012a).

Esse fenômeno é ilustrado pelo grave caso do assassinato da ministra sueca das Relações Exteriores, Anna Lindh, em 11 de setembro de 2003 (BBC Brasil, 2003a; BBC Brasil, 2003b). Granhag et al. (2012) estudaram os protocolos da investigação conduzida pelo Departamento de Investigação Criminal da Polícia do Condado de Estocolmo, que incluíam fotografias do suspeito e resumos das entrevistas realizadas com as testemunhas entre 10 de setembro e 22 de outubro de 2003. Esses documentos proporcionam um estudo de caso valioso sobre a conformidade de memória entre testemunhas em situações de alta pressão.

Os registros revelaram que várias testemunhas foram reunidas em uma sala pequena logo após o ataque, onde discutiram o evento antes de serem formalmente entrevistadas pela polícia. Essa interação prévia entre as testemunhas teve um efeito significativo nas memórias relatadas, como demonstrado pelas descrições do suspeito fornecidas por uma mãe e sua

[4] Utilizar-se-á o presente termo de forma a abranger tanto a vítima quanto a testemunha que presenciaram o fato delitivo, com foco em população adulta.

filha, cujos relatos, embora colhidos separadamente, apresentaram notável semelhança. Além disso, outra testemunha influenciou o grupo ao sugerir que o agressor usava um casaco camuflado, o que levou a uma investigação inicial equivocada, já que o verdadeiro suspeito vestia um suéter cinza (Granhag et al., 2012). Esse episódio evidencia como a carência de isolamento comunicativo imediato entre testemunhas pode comprometer a elucidação de delitos.

Apesar de haver farta obra sinalizando para os riscos do contágio social da memória, evidencia-se uma lacuna crítica entre o conhecimento científico e a absorção de seu conteúdo na prática policial brasileira. Os manuais operacionais vigentes carecem de diretrizes claras e específicas de como os primeiros atendentes devem manejar as testemunhas no ápice do momento crítico. Desse modo, emerge a questão-chave deste estudo: que protocolos de intervenção imediata podem ser adotados pelos primeiros atendentes para mitigar a contaminação da memória testemunhal na cena do crime?

A justificativa desse estudo se estrutura em três dimensões complementares. No aspecto teórico, visa preencher um hiato na literatura nacional acerca da psicologia do testemunho aplicada à prática policial. No âmbito da prática, propor mecanismos técnicos à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP–SC) para procedimentalizar as atuações dos primeiros atendentes. Na esfera social, contribuir para a redução de erros na investigação que culminem em punições equivocadas e gastos financeiros desnecessários. A viabilidade do trabalho decorre do fato de que não só as provas materiais encontradas no local de um crime são importantes para solucioná-lo, pois as testemunhas, ainda que nem sempre fiáveis, são fontes valorosas de informação capazes de elucidar crimes (Kebbell; Milne, 2010).

O objetivo geral do presente estudo foi analisar os efeitos da conformidade social na memória de testemunhas, destacando-se a relevância de práticas operacionais padrão para o isolamento comunicativo na cena de crime. De forma específica, buscou-se: 1) discorrer acerca dos mecanismos cognitivos do contágio social da memória e sua relação com a prova testemunhal; 2) diagnosticar pontos falhos nos atuais procedimentos de preservação de local de crime; 3) promover diretrizes práticas que assegurem a fiabilidade dos vestígios da memória e contribuam efetivamente para a investigação criminal.

2 METODOLOGIA

Para o efetivo desenvolvimento dos objetivos específicos num corpo consistente de análise e argumentação, este estudo tem como pilar uma pesquisa descritiva. Adota-se como metodologia uma abordagem qualitativa e método hipotético-dedutivo, com base num estudo comparativo do conteúdo das obras de diferentes autores, numa revisão bibliográfica narrativa sobre o fenômeno da conformidade de memória, discutindo sua relevância no contexto do trabalho policial e destacando os cuidados necessários na coleta de depoimentos testemunhais para mitigar os efeitos dessa influência. O aprofundamento acerca do tema da pesquisa se dará por meio da colação de matérias jornalísticas, bases de dados científicas, capítulos de livros e legislação pertinente, com vista a fundamentar a proposição de diretrizes aplicáveis à realidade da segurança pública catarinense.

A busca de dados secundários para o desenvolvimento do presente trabalho foi realizada a partir de publicações relacionadas aos conceitos-chave. O propósito é promover um exame mais aprofundado das variáveis relacionadas à testemunha e à atuação dos precursores no atendimento à cena do crime.

A compreensão detalhada desse fenômeno possibilita aprimorar as práticas investigativas, garantindo que indícios e provas dependentes de memória sejam coletados e analisados com a maior confiabilidade, evitando que erros comprometam a integridade das investigações e das decisões judiciais.

O presente trabalho vincula-se ao Grupo de Pesquisa em Gestão de Investigação Criminal (GP-GIC), especificamente à Linha de Pesquisa voltada às Teorias, métodos , técnicas e procedimentos de Polícia Judiciária.

O artigo foi dividido em cinco seções principais. Após a introdução e metodologia, a próxima seção, denominada Aspectos da Memória em Situações de Testemunhos, aborda aspectos da memória em situações de testemunhos à luz da Psicologia do Testemunho, onde apresenta o embasamento conceitual e teórico para o estudo em tela, discorrendo sobre os principais conceitos e referenciais que baseiam a pesquisa. Na sequência, “Da preservação dos vestígios relacionados à memória no local do crime”, expõe-se os procedimentos metodológicos adotados, detalhando a metodologia de pesquisa e outras informações relacionadas à abordagem do estudo. Por fim, estão as “Considerações Finais” e

"Referências", que representam as conclusões, limitações e reflexões finais do estudo, assim como as fontes bibliográficas e recursos utilizados ao longo do trabalho.

3 ASPECTOS DA MEMÓRIA EM SITUAÇÕES DE TESTEMUNHOS

O campo da Psicologia do Testemunho dedica-se à análise dos processos psicológicos relacionados à aptidão humana de fornecer provas subjetivas. Entre as principais áreas de pesquisa desse ramo, destaca-se a memória do testemunho, que se refere à capacidade das pessoas de recordar e descrever detalhes de eventos críticos. Examinar a arquitetura funcional da memória humana é crucial para a compreensão dos relatos testemunhais, uma vez que envolve a retenção e a evocação de informações relacionadas a eventos vivenciados (Stein; Ávila, 2015).

A memória é um processo cognitivo dividido em três partes: a codificação (ou percepção), o armazenamento e a recuperação da informação. A codificação envolve a captação inicial da informação, o armazenamento diz respeito à manutenção dessa informação ao longo do tempo e a recuperação vem a ser a capacidade de recordar informações previamente armazenadas. Esses processos são interdependentes e determinam a qualidade da memória testemunhal (Baddeley; Eysenck; Anderson, 2020).

Existem diferentes tipos de memória, cada uma com funções distintas. A memória semântica armazena o conhecimento geral do indivíduo sobre o mundo, como significados, conceitos e rotinas, enquanto a procedimental é responsável por habilidades e hábitos adquiridos, como andar de bicicleta ou tocar um instrumento. Já a memória episódica é aquela que permite o indivíduo de recordar eventos específicos situados no tempo e no espaço, em seu contexto original (Tulving, 1983). Para o contexto criminal em geral, a memória mais relevante é a episódica, que se refere ao que é recordado de uma situação específica.

Diverso do que se pensa popularmente, a memória humana não é fixa ou imutável (Wise; Safer, 2012) e funciona diferente de uma fotografia ou um vídeo porque reconstrói imagens mentais. Portanto, ela pode ser falível (Pergher; Stein, 2003), o que implica, muitas vezes, que as pessoas se lembrem de eventos que, na realidade, nunca ocorreram. Isso pode levar a uma falsa representação de uma recordação, comprometendo a veracidade de um testemunho, mesmo sem a intenção de enganar (o que não significa necessariamente má-fé, ante a existência dos riscos das falsas memórias) (Ávila, 2013; Altoé; Ávila, 2017).

Erros de memória geralmente ocorrem, por exemplo, quando testemunhas discutem entre si o que presenciaram, levando à contaminação de suas memórias devido ao sugestionamento social (Wright et al., 2009). Esse fenômeno, observado no caso de Anna Lindh, mencionado anteriormente, decorre da influência social sobre a cognição e o comportamento humano, um tema amplamente estudado na Psicologia (Gabbert; Memon; Allan, 2003).

O experimento clássico de Asch (1955), reconhecido na Psicologia Social, fundamenta esse fenômeno de conformidade social. Ao submeter participantes a um teste de visão em que precisavam comparar o comprimento de linhas verticais apresentadas em dois cartões, um deles continha uma linha padrão, enquanto o outro apresentava três linhas de diferentes comprimentos. A tarefa dos participantes era identificar qual das três linhas correspondia ao comprimento da linha padrão (Asch, 1955; Torres et al., 2023). A experimentação foi estruturada de modo que apenas um dos participantes era o verdadeiro sujeito de estudo, enquanto os demais eram atores (cúmplices). E estes, em certas ocasiões, após prévias combinações, emitiam respostas intencionalmente incorretas. Observou-se que o participante real frequentemente concordava com as respostas incorretas dos “farsantes”, evidenciando a influência da pressão social sobre as decisões individuais (Asch, 1955; Torres et al., 2023). Embora a maioria dos participantes tenha mantido suas próprias estimativas, 36,8% sucumbiram à pressão social na maioria das vezes, conforme demonstrado na análise das entrevistas subsequentes. Isso revelou a tendência humana de ceder à conformidade para evitar divergências, mesmo que isso implique contrariar evidências visuais supostamente claras (Asch, 1955; Torres et al., 2023).

Em um experimento de campo, Skagerberg e Wright (2008b) constataram que 58% das testemunhas discutiram os detalhes do crime com, pelo menos, outra testemunha; os tópicos mais comuns abordados foram “detalhes gerais do crime” (52%) e “detalhes do suspeito” (39%). O risco está justamente na interação entre testemunhas de um crime que pode resultar na incorporação de memórias alheias às próprias lembranças (Dalton; Daneman, 2007; Gabbert; Memon; Wright, 2006).

Deutsch e Gerard (1955) classificaram essa influência em dois tipos: a normativa e a informacional. Na influência social normativa, uma testemunha pode se conformar com a

descrição do suspeito fornecida por outras testemunhas para evitar o desconforto de discordar, especialmente durante uma entrevista policial em grupo. Por exemplo, se a maioria das testemunhas descreve o assaltante como tendo cabelo loiro, uma testemunha que se lembra de cabelo castanho pode alterar seu relato para se alinhar com a maioria, ponderando os custos de discordar contra os de cometer um erro (Deutsch; Gerard, 1955; Wright; London; Waechter, 2009).

Já a influência informacional ocorre quando uma testemunha sucumbe à desinformação fornecida por um interlocutor, haja vista não se lembrar de detalhes de como o evento de fato ocorreu, passa a acreditar que a descrição de outra pessoa do grupo está certa e ser uma representação mais precisa da realidade. Por exemplo, se uma testemunha mais confiante afirma que o assaltante tinha uma tatuagem visível, outra testemunha, que não se lembra de tal detalhe, pode aceitar essa informação como verdadeira, acreditando que este relato é mais preciso (Deutsch; Gerard, 1955; Wright; London; Waechter, 2009; Wright et al., 2009; Williamson; Weber; Robertson, 2013).

Deutsch e Gerard (1955) afirmam que, em regra, tais tipos de influências andam de mãos dadas e são amplificados por relações de poder. É plenamente possível um indivíduo comportar-se segundo as expectativas de outras pessoas e falar coisas em que, a princípio, não se acredita, mas que acabam adquirindo consistência consoante as crenças desses mesmos sujeitos. O experimento de Skagerberg e Wright (2008a) ilustra que testemunhas em posição de baixo poder (designers) demonstraram ser mais suscetíveis à influência dos seus parceiros de maior poder (juízes) do que o contrário. No caso, qualquer efeito constatado será provavelmente em decorrência de sentimentos de impotência que aumentarão a confiança na memória compartilhada de uma testemunha, demonstrando que a posição de poder tem implicações em aspectos forenses, educacionais e organizacionais.

A memória em contextos de testemunhos criminais constitui um processo cognitivo vulnerável a influências exógenas, como a pressão social, que pode moldar e distorcer a precisão dos relatos. Quando indivíduos alinham suas lembranças com as de outros, mesmo que isso contradiga suas percepções iniciais, a confiabilidade das provas baseadas em memória pode ser comprometida. Dada essa suscetibilidade, é essencial implementar práticas no trabalho policial que protejam a integridade das memórias testemunhais, garantindo que

as informações recolhidas sejam tão precisas quanto possível, evitando contaminações e distorções.

4 DA PRESERVAÇÃO DOS VESTÍGIOS RELACIONADOS À MEMÓRIA NO LOCAL DO CRIME

A preservação de evidências físicas em uma cena de crime é crucial para manter a integridade da investigação, pois qualquer atraso na coleta pode levar à perda ou à contaminação das provas. Westera e Kebbell (2012) propõem que a memória de uma testemunha seja tratada com a mesma importância, como uma prova a ser preservada cuidadosamente. Essa abordagem reforça a capacidade de reconstruir os eventos históricos de forma mais confiável.

A reconstrução histórica dos fatos em investigações criminais depende de um rigoroso cumprimento das normas legais que regem a produção e a valoração das provas, sendo este um dos maiores desafios no campo criminal (Badaró, 2021). Para alcançar uma reconstrução eficaz, é fundamental interpretar amplamente os vestígios do delito, considerando tanto os elementos materiais quanto os imateriais, assim como os aspectos psíquicos e comportamentais (Rosa, 2015). A interpretação cuidadosa desses vestígios pode oferecer uma compreensão mais completa da cena do crime.

A busca pela verdade em investigações criminais exige a coleta abrangente de informações de todos os envolvidos, a fim de atender a dois objetivos principais inerentes: descobrir o que aconteceu e identificar os responsáveis (Milne; Bull, 2006). Esse processo deve ser realizado de forma deliberada e refletida, mas não automática, evitando-se abordagens mecanizadas e desprovidas de qualquer senso crítico, para que não se tenha um mero cumpridor de ordens à la Eichmann[5], como apontado por Machado (2016). A coleta de dados precisa envolver uma ampla gama de fontes, incluindo vítimas, suspeitos, peritos e testemunhas, assegurando uma visão mais completa dos eventos (Milne; Powell, 2010).

[5] "Eichmann era um funcionário do governo alemão durante o regime nazista, tenente-coronel da SS, pertencente ao alto escalão de Hitler, que teve importante participação na chamada 'solução final' da questão judaica". Ascendeu "ao posto de responsável pela evacuação e deportação em massa nos campos de concentração do Terceiro Reich" (Adorno, 2013 *apud* Machado, 2016). Era um homem mediano não doutrinado, incapaz de distinguir o certo do errado, mas que não se sentia à vontade se não cumprisse as ordens recebidas: colocar inúmeras vítimas judias (homens, mulheres e crianças) a embarcar para a morte, "[…] com grande aplicação e o mais meticuloso cuidado" (Arendt, 1999 *apud* Machado, 2016). Era alguém também que, não resta dúvida, seria capaz de acabar com a vida do próprio pai se lhe ordenassem (Arendt, 1999 *apud* Machado, 2016).

A aplicação dos princípios da cadeia de custódia às provas dependentes da memória é fundamental para garantir sua integridade. A cadeia de custódia, instituída pela Lei 13.964/2019, que inseriu os arts. 158-A a 158-F no Código de Processo Penal (CPP), busca satisfazer a reunião de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a cronologia temporal do vestígio coletado tanto nos locais quanto em vítimas de delitos, visando rastrear a posse e o manuseio de tal informação, a partir do reconhecimento até o descarte.

Rocha e Fernandes (2022) explicam que, embora a cadeia de custódia tenha sido originalmente desenvolvida para provas materiais, ela evoluiu para incluir também provas digitais. Com o avanço da tecnologia, tornou-se preponderante afiançar a veracidade e integridade das provas digitais, aplicando os mesmos rigorosos padrões às provas de memória. Essa extensão da cadeia de custódia para provas imateriais reforça a importância de procedimentos científicos criteriosos em todas as etapas da investigação, até porque, em determinados delitos, não é incomum que a única prova seja a testemunhal, como ocorre em alguns crimes de ação penal privada.

A cadeia de custódia constitui mecanismo crucial para o controle de qualquer elemento probatório, incluindo drogas, res furtiva e mídias digitais. Lima (2020) argumenta que sua aplicabilidade se estende a todos os tipos de evidências, garantindo que qualquer erro seja minimizado. Rocha e Fernandes (2022) reforçam que as fases da cadeia de custódia devem ser adaptadas também para provas dependentes da memória. A implementação de tais práticas garante que todas as provas (materiais ou imateriais) sejam tratadas com a mesma seriedade e rigor, mantendo a cronologia e a integridade dos elementos coletados ao longo da investigação. A necessidade do ajustamento da cadeia de custódia à prova dependente da memória sucede em decorrência de dois fatores: a “lei da mesmidade” e o princípio da desconfiança (Urazán Bautista, 2014, apud Prado, 2019). Segundo os autores, mesmidade é aquela que sustenta que a prova colhida na cena do crime e a valorada pelo magistrado é a mesma.

O princípio processual da desconfiança é inerente a uma democracia saudável, em que o desconfiar frente ao poder precisa ser constantemente validado. Por imperativo de que os elementos probatórios sejam “autenticados” (como documentos, DNA, áudios, entre

outros), passando por um procedimento criterioso que comprove que esses itens representam realmente o que a parte afiança ser (Lopes Junior; Rosa, 2015).

Nas provas decorrentes da memória, “As conexões sinápticas entre os neurônios que sustentam a memória se degradam com o decorrer do tempo” (Cecconello; Ávila; Stein, 2018, p. 1060) implicando o esquecimento (Pergher; Stein, 2003) ou na distorção das experiências vivenciadas, afetando a todos, até mesmo em indivíduos altamente treinados (Lacy; Stark, 2013). Entretanto, não é incomum que, do momento do evento criminoso até a eventual colheita da prova dependente da memória, podem decorrer dias, meses ou anos. E quando a testemunha precisar prestar os seus esclarecimentos, poderá esquecer de detalhes peculiares ante o desgaste natural do tempo ou, até mesmo, ser contaminada pela memória cruzada dos fatos com o que outras pessoas lhe narraram, por exemplo. De qualquer modo, o que se evidencia é que a originalidade da lembrança da testemunha estará comprometida, o que demonstra a infringência à “lei da mesmidade” e ao princípio da desconfiança. Por esse motivo, a ideia de repetibilidade da prova testemunhal no âmbito forense brasileiro não é garantia de que as lembranças episódicas do crime sejam verdadeiras, com base científica da Psicologia do Testemunho (Cecconello; Ávila; Stein, 2018).

O distanciamento entre o sistema de justiça e o conhecimento científico pode resultar em erros judiciais, especialmente ao lidar com provas testemunhais. Quando a repetição dessas provas ocorre sem o devido cuidado, há um risco significativo de deterioração da evidência, em vez de sua preservação (Cecconello; Ávila; Stein, 2018). Essa desconexão explicita a importância de uma integração mais estreita entre as práticas jurídicas e as descobertas científicas. Uma abordagem que considere essa integração é essencial para evitar comprometimentos na integridade das provas.

A fase investigativa e a fase processual, embora distintas, compartilham a necessidade de fundamentação racional em suas práticas. Cada uma opera dentro de seus próprios limites procedimentais, mas ambas estão submetidas ao princípio de justificação racional (Machado, 2020). Esse princípio é crucial para garantir que as decisões tomadas durante a investigação sejam baseadas em critérios lógicos e objetivos. A conexão entre essas fases é vital para assegurar que as provas recolhidas tenham validade jurídica.

A condução da investigação criminal é regulamentada pela Lei 12.830/2013, que atribui ao delegado de polícia a responsabilidade principal por esse processo. As funções do

delegado são de natureza jurídica e exclusivas do Estado, como definido no art. 2.º, caput, da referida lei. Além disso, o delegado tem a prerrogativa de requisitar informações e dados necessários para a apuração dos fatos, reforçando a importância de uma investigação bem fundamentada. Essa responsabilidade inclui a aplicação de métodos técnicos e jurídicos que preservem a integridade das provas desde o início.

A justificativa para a investigação preliminar deve estar sempre ancorada em bases racionais e probatórias. Machado (2020) argumenta que é inadmissível conduzir uma investigação com base em subjetivismos ou aleatoriedade, devendo-se seguir uma lógica clara que suporte a coleta de evidências. A utilização de um caderno indiciário bem estruturado é fundamental para evitar falhas que possam comprometer o processo judicial. Esse enfoque garante que a investigação seja conduzida de maneira eficiente e válida.

Na fase policial, é imperativo que a autoridade responsável garanta a maior fidedignidade possível das provas, especialmente aquelas dependentes da memória. O delegado de polícia tem a autonomia para adotar a metodologia que julgar mais adequada para cada caso, conforme orientações técnico-jurídicas, para evitar futuras nulidades processuais (Bermudez Pereira, 2021). Isso inclui a recomendação para a preservação imediata da prova testemunhal até a chegada à cena do crime, assegurando que a evidência não seja comprometida. A preservação eficaz das provas desde o início é crucial para o desenvolvimento de uma investigação robusta.

A resposta imediata dos primeiros profissionais a chegar à cena do crime é fundamental para iniciar a cadeia de custódia das provas. Esses profissionais, também chamados de first responders[6] pelas Nações Unidas, têm a responsabilidade de preservar o local do crime e seguir os procedimentos adequados para garantir a integridade dos vestígios encontrados (art. 158-A, § 1.º, CPP). A adequada preservação desde o início não apenas afiança a qualidade das provas, mas também permite que a investigação prossiga de maneira coerente e fundamentada. Tal abordagem é essencial para que as evidências recolhidas sejam utilizadas eficazmente no processo judicial subsequente.

[6] É evidente que o termo abarca outros personagens, como, por exemplo, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), bem como um médico ou enfermeiro que esteja passando no local de crime e dedica os primeiros cuidados no atendimento à vítima até a chegada formal da equipe de salvamento; todavia, o presente trabalho focará na atuação dos agentes de segurança pública.

Os first responders desempenham um papel fundamental na gestão do exame do local de crime. Inicialmente, sua responsabilidade é preservar e isolar o cenário, garantindo a integridade do ambiente e dos vestígios presentes. Devem também orientar os presentes sobre a importância de manter a preservação desses vestígios (United Nations Office on Drugs and Crime [UNODC], 2010; Brasil, 2020). Além disso, os first responders são responsáveis pelo primeiro registro dos fatos, atividades e vestígios referentes ao local, o que destaca a necessidade de treinamento adequado para capacitá-los. Via de regra, não dispõem eles de conhecimento técnico-científico pericial (UNODC, 2010).

A atenção, observação e catalogação no local do crime são práticas recomendadas aos first responders para sustentar a eficácia da investigação. A atenção envolve a cautela ao observar as imediações do local e os comentários de pessoas que possam ter algum conhecimento ou envolvimento com o fato (Brasil, 2020). Esses comentários, ainda que superficiais, podem fornecer insights valiosos sobre o delito. A observação, por sua vez, diz respeito à identificação de atitudes suspeitas, como olhares desconfiados, saídas repentinas ou interesse excessivo pelo que aconteceu no local (Brasil, 2020). Por fim, a catalogação é o processo de identificar e registrar possíveis testemunhas, sendo uma etapa vital, pois as pessoas são voláteis e podem deixar o local sem a permissão do atendente (Brasil, 2020).

Após identificar as vítimas e testemunhas, é essencial adotar medidas para evitar que conversem entre si sobre os fatos. Essa prática está alinhada ao art. 158-B, II, do CPP, que prevê o isolamento para garantir a integridade da prova e é complementada pelo art. 210 do mesmo código, que estabelece a incomunicabilidade das testemunhas durante suas oitivas na fase judicial (Ávila; Borri, 2022). Essas medidas garantem que a fase policial e a prova colhida sejam legítimas e preservem a confiabilidade da investigação.

Em uma cena de crime, é crucial que o primeiro atendente documente suas ações de forma detalhada, preferencialmente utilizando uma câmera acoplada ao uniforme. Isso permite a comprovação de sua atuação desde a chegada ao local, bem como o registro do contato e diálogo com as pessoas presentes (Ávila; Borri, 2022). Para esse fim, a utilização de câmeras corporais, também conhecidas como bodycams, é recomendada, pois registram imparcialmente tanto o áudio quanto o vídeo das ocorrências.

As câmeras corporais são projetadas para serem mais robustas do que as câmeras esportivas tradicionais, oferecendo resistência a choques e à água, com uma autonomia de

bateria de pelo menos 12 horas. Além disso, elas podem transmitir sons e imagens ao vivo para a central de operações, bem como fornecer a geolocalização em tempo real do dispositivo utilizado pela Polícia Militar (Ceschin, 2022). Esse recurso tecnológico garante que as ações dos policiais sejam monitoradas em tempo real, fortalecendo a integridade das operações policiais.

Outra vantagem significativa das câmeras corporais é que os dados captados são criptografados, o que chancela a fiabilidade das informações registradas. Essa criptografia impede qualquer modificação ou adulteração dos dados, que são posteriormente transferidos para um servidor local ou em nuvem, preservando a integridade dos registros (Ceschin, 2022). Um exemplo prático dessa tecnologia foi a adoção das câmeras corporais por parte da Polícia Militar de Santa Catarina que, desde 2019, integrava esses dispositivos ao fardamento dos policiais durante o policiamento ostensivo (Santa Catarina, 2021). Entretanto, desde setembro de 2024, o Comando-Geral decidiu descontinuar a utilização das bodycams sob a justificativa de que "os aparelhos e o software utilizados pelas atuais câmeras não atendem mais à realidade da PMSC" (Santa Catarina, 2024).

Vale ressaltar que a implementação das câmeras corporais não se restringe apenas à Polícia Militar, mas também está prevista para outras instituições operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), consoante Portaria 648/2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Com a segurança na cena do crime garantida e as testemunhas isoladas, é primordial que a polícia judiciária realize imediatamente a entrevista investigativa, coletando informações detalhadas e de qualidade (Dando; Wilcock; Milne, 2009). Esse tipo de abordagem visa maximizar a eficácia das investigações desde o início.

No entanto, é necessário cuidado com a postura dos primeiros atendentes ou policiais que, sem protocolos formais, ainda valem-se de perguntas fechadas ou sugestivas, o que pode coagir as testemunhas. A recomendação é adotar práticas que desenvolvam um relacionamento de confiança, promovendo a cooperação das testemunhas para que relatem os fatos de forma espontânea (Westera; Kebbell; Milne, 2011; Meissner et al., 2023). A utilização adequada da Entrevista Investigativa é, portanto, um método eficaz de comunicação com qualquer pessoa envolvida na investigação, contribuindo para o avanço das investigações.

O uso da Entrevista Investigativa é considerado fundamental pelos policiais para estabelecer pistas e direcionar a investigação. Desde os anos 1980, quando Fisher e Geiselman desenvolveram a Entrevista Cognitiva, técnicas psicológicas têm sido aplicadas para melhorar a recordação de testemunhas (Dando; Wilcock; Milne, 2009; Howes, 2019).

A Entrevista Cognitiva é mais difundida mundialmente pelo chamado Protocolo PEACE, criado no Reino Unido numa colaboração entre juristas e psicólogos. Abrange cinco etapas principais: Planejamento e Preparação, Engajamento e Explicação, Relato Livre, Clarificação, Fechamento e Avaliação (Clarke; Milne, 2001). Esse modelo reflete a necessidade de habilidades específicas para os entrevistadores, como a capacidade de planejar entrevistas adaptadas a cada caso e manutenção de um relacionamento empático (Walsh; Bull, 2011).

Atualmente, uma das razões pelas quais a Entrevista Investigativa está amplamente difundida pelo mundo é, em grande parte, devido à adoção dos Princípios Méndez, por agir como instrumento de soft law[7] ao operacionalizar obrigações já consagradas no direito internacional, como a proibição à tortura e aos maus-tratos (Convenção das Nações Unidas contra a Tortura – CAT e Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos – PIDCP), e convergir com protocolos da Organização das Nações Unidas (ONU), como o de Istambul (documentação de tortura) e o de Minnesota (investigação de mortes potencialmente ilícitas) (Brasil, 1991; Brasil, 1992; ONU, 2001; Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos [ACNUDH], 2017), produzindo coerência entre investigação, custódia e prova.

Esses princípios, estabelecidos pelo Relator Especial da ONU sobre Tortura, Juan Ernesto Méndez, em 2016, promovem a realização de entrevistas baseadas em métodos não coercitivos e respeitadores dos direitos humanos, para obter informações de forma ética e eficaz. Tais Princípios recomendam a utilização de técnicas de entrevista que se baseiam em construir rapport, aplicar métodos científicos para a recuperação da memória e garantir a voluntariedade das declarações (Méndez, 2021). Essa abordagem não apenas melhora a qualidade das provas obtidas, como também fortalece a legitimidade dos processos investigativos em conformidade com os direitos humanos internacionais. Enfim, a difusão tem

[7] O *soft law* é também definido como *soft norm, droit doux,* direito flexível e direito plástico, consiste em um conjunto de regras não vinculantes adotadas em fóruns internacionais, como institutos privados ou organismos intergovernamentais. Embora não possua força coercitiva formal, exerce uma força orientadora por espelhar costumes e princípios gerais do direito, pois "guiam os negócios privados e as instituições jurídicas locais (especialmente o Parlamento e o Judiciário) para manter um ambiente de harmonização internacional de direitos" (Oliveira, 2023).

contribuído significativamente para a padronização de práticas de entrevista investigativa em diferentes sistemas jurídicos ao redor do mundo (Méndez; Drummond, 2021).

Apesar das vantagens da Entrevista Investigativa, ainda existem necessidades de adaptações em cenários de crime onde os recursos policiais são limitados. Em situações graves, como assaltos à mão armada ou incidentes de terrorismo com múltiplas testemunhas, nem todas as testemunhas podem ser entrevistadas de imediato, aumentando o risco de que suas memórias sejam afetadas pelo esquecimento ou pela contaminação social (Gabbert; Hope; Fisher, 2009). Essas limitações explicitam a necessidade de continuar aprimorando os métodos de coleta de testemunhos para garantir a integridade das provas e melhorar os resultados das investigações.

Com o objetivo de enfrentar essas limitações, foi desenvolvido no Reino Unido o método Self-Administered Interview (SAI©), derivado da Entrevista Cognitiva. Essa técnica permite a obtenção de relatos antecipados, precisos e detalhados de testemunhas logo após o incidente, sem a necessidade de um entrevistador experiente durante o processo (Gabbert; Hope; Fischer, 2009; Gabbert et al., 2012a; Pinto; Stein, 2017). A SAI© tem se revelado eficaz para preservar a memória da testemunha até que uma entrevista formal possa ser conduzida, melhorando a recordação posterior do evento (Carvalho, 2023).

A SAI© utiliza técnicas de aprimoramento da memória, como a reintegração do contexto mental, o relato livre de tudo o que a testemunha se lembra e a possibilidade de recuperação múltipla e variada. Essas técnicas, conforme descritas por Krix et al. (2015), aumentam a qualidade e a quantidade de informações recuperadas. Diante dos resultados positivos observados no exterior, Pinto e Stein (2017) realizaram um estudo para traduzir, adaptar e testar uma versão brasileira do método, cujos resultados se mostraram compatíveis com os do estudo original. Eles recomendam a implementação da SAI© no cenário brasileiro.

Os estudos de Pinto e Stein (2017) também indicaram que a SAI© é uma técnica financeiramente acessível e de fácil implementação. Suas vantagens incluem **(a)** a simplicidade de aplicação; **(b)** a capacidade de favorecer a memória; **(c)** a redução dos danos causados pela contaminação da memória; e **(d)** a prevenção de estragos resultantes de métodos inadequados, oferecendo uma excelente relação custo-benefício (Pinto; Stein, 2017). A aplicação da SAI© se dá por meio de um livreto estruturado, que contém informações sobre o que se espera da testemunha e fornece instruções para facilitar a recuperação da

memória, por meio de perguntas abertas acerca do evento episódico (Gabbert et al., 2012b; Horry et al., 2021). O protocolo age como ferramenta de recordação ao estimular a testemunha acessar a lembrança de um episódio pós-evento, mediante o uso de técnicas como o restabelecimento do contexto mental e a narração de todos os pormenores, podendo gerar um relato mais detalhado e também consolidar a memória de origem (Gabbert et al., 2012b; Horry et al., 2021). Desse modo, o registro precoce da lembrança da testemunha antes da exposição a influência externa torna-a menos propensa a informações futuras (Gabbert; Hope; Fischer, 2009; Horry et al., 2021), incluindo a pressão social para se conformar, bem como reduzir o esquecimento natural que ocorre com o tempo (Gabbert et al., 2012b). Além disso, dado o caráter muitas vezes acusatório e agressivo dos modelos processuais penais, a SAI© pode ser uma alternativa menos prejudicial, permitindo que a testemunha forneça informações sem a presença de um entrevistador, o que pode ser preferível em alguns casos (Pinto; Stein, 2017; Gabbert et al., 2012b).

Dessa maneira, é essencial que os first responders e a polícia judiciária (quando esta não for a primeira a atender a ocorrência) trabalhem em harmonia com o objetivo de coletar e documentar vestígios imateriais. A cooperação entre essas entidades é fundamental para garantir a eficácia da investigação e da perícia técnica, destacando a necessidade de protocolos mínimos que regulem a atuação de cada uma nessas situações. Para que isso seja possível, a rapidez ao atendimento da cena do crime é crucial para evitar o maior contato entre as testemunhas presentes que provavelmente estarão interagindo entre si e influenciarão inevitavelmente as memórias umas das outras (Loftus, 2005). Assim, ao chegarem os first responders no local do delito, é indispensável que estejam com as câmeras corporais ativadas, gravando e isolem imediatamente as testemunhas uma das outras, para evitar que conversem ou continuem a dialogar sobre o fato ocorrido, preservando o relato individual de cada pessoa e reduzindo a influência de informações partilhadas. É vital também que lhes perguntem se falaram entre si sobre o evento, e, em caso positivo, questionar sobre qual o teor. Essa atitude permite que se avalie o grau de contaminação social e contribui para identificar possíveis distorções das narrativas. Além disso, os registros das câmeras são essenciais para constituir uma cadeia de evidências robusta e confiável, tanto às testemunhas quanto aos profissionais de segurança pública (MJSP, 2024).

Em síntese, a preservação da memória no local do crime é tão vital quanto a preservação das provas físicas, pois ambas são fundamentais para garantir a integridade da investigação. Desde a chegada dos first responders à cena do crime, a aplicação rigorosa da cadeia de custódia e a condução de entrevistas investigativas adequadas são essenciais para evitar a deterioração das memórias das testemunhas. Nesse contexto, o conceito de conformidade de memória torna-se especialmente relevante, pois a interação entre testemunhas ou a exposição a informações externas pode distorcer suas lembranças originais, comprometendo a qualidade das provas. Métodos como o Self-Administered Interview foram desenvolvidos para mitigar esses riscos, proporcionando uma maneira de coletar relatos antecipados e precisos antes que as memórias sejam contaminadas. Assim, a integração dessas práticas, aliada à adoção dos Princípios Méndez, contribui para um sistema de justiça mais eficaz, justo e resiliente, capaz de preservar a autenticidade das provas dependentes da memória e reduzir os impactos da conformidade de memória.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente estudo foi identificar o fenômeno da conformidade de memória em investigações criminais, enfatizando a importância de práticas que preservem a integridade dos depoimentos de testemunhas. As descobertas mostraram que, quando as recordações das testemunhas se cruzam com as de outras pessoas ou ainda quando surge uma influência de grupo sobre alguma testemunha, torna-se temerária a postura de confiar piamente nas provas dependentes da memória. Ficou evidente que a adoção de diretrizes específicas pelos primeiros atendentes na cena de um crime assegura a preservação no local dos vestígios advindos da memória, garantindo a sua fiabilidade e contribuindo com a investigação criminal.

A pesquisa em tela consiste numa contribuição à seara acadêmica, convidando a desenvolver um olhar mais acurado ao campo de atuação diária da Segurança Pública, no escopo de promover mais estudos específicos a buscar futuramente a criação de padrões protocolares. Por questões práticas, seria aconselhável a Segurança Pública recomendar os seus pares que atendem a locais de crimes a adoção modulada da regra da cadeia de custódia da prova aos vestígios decorrentes da memória, enquanto se aguarda a formação de protocolos procedimentais regulares de atuação. Em especial, a do isolamento (afastando as

testemunhas uma das outras até a colheita dos seus relatos), da preservação (com a oitiva das testemunhas presentes ou com o preenchimento do livreto do protocolo SAI©) até a posterior coleta pela polícia judiciária (das informações prestadas com o protocolo SAI© e as imagens das câmeras corporais dos primeiros atendentes), salvaguardando a fiabilidade probatória.

É fundamental um agir ético e profissional por parte dos first responders ao encararem uma cena de crime, sabendo quais os próximos passos que deverão tomar assim que se depararem com os vestígios decorrentes da memória de uma testemunha. Contribuirão, assim, para uma maior confiabilidade na atuação dos respectivos órgãos da segurança pública, além de colaborarem com a redução de eventuais falhas investigativas que resultam em pessoas inocentes sendo presas ou condenadas, ou em liberação de culpados pelo malcuidado da prova.

Ainda assim, uma das limitações deste estudo é a escassez de pesquisas originais no Brasil sobre o tema, mais especificamente em relação a como ele ocorre na realidade nacional e também, por sua vez, da carência de procedimentos operacionais padrão baseados em conhecimento científico. Essas faltas ecoam como urgentes devido ao fato de que podem perpetuar a ineficácia e distanciar ainda mais a polícia das reais necessidades da sociedade.

Por fim, é importante ressaltar que este estudo não pretendeu esgotar o tema. Há uma clara necessidade de continuidade das pesquisas, especialmente em contextos nacionais, que considerem diferentes perspectivas, incluindo as dos agentes de segurança, socorristas e testemunhas. Estudos futuros podem explorar uma variedade de tipos de delitos e instrumentos utilizados, a fim de aprimorar as práticas de preservação da memória no local do crime. Esses esforços poderão culminar na criação de procedimentos operacionais padrão que orientem e aprimorem a atuação dos profissionais envolvidos, promovendo, desse modo, maior eficiência e justiça no processo investigativo.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, R.; ÁVILA, G. N. Aspectos cognitivos da memória e a antecipação da prova testemunhal no processo penal. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 15, n. 20, p. 255-270, jan./jun. 2017. Disponível em: *https://doi.org/10.12662/2447-6641oj.v15i20.p255-270.2017*. Acesso em: 2 nov. 2023.

ASCH, S. E. Opinions and social pressure. **Scientific American**, [s. l.], v. 193, n. 5, p. 31-35, nov. 1955. Disponível em: *https://pdodds.w3.uvm.edu/files/papers/others/1955/asch1955a.pdf*. Acesso em: 12 fev. 2024.

ÁVILA, G. N. **Falsas memórias e sistema penal**: a prova testemunhal em xeque. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ÁVILA, G. N.; BORRI, L. A. A cadeia de custódia da prova penal dependente da memória: diálogos entre a psicologia do testemunho e a dogmática processual penal. *In*: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Coletânea reflexões sobre o reconhecimento de pessoas**: caminhos para o aprimoramento do sistema de justiça criminal. Brasília, DF: CNJ, 2022. p. 50-68.

BADARÓ, G. H. **Processo penal**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BADDELEY, A. D.; EYSENCK, M. W.; ANDERSON, M. C. **Memory**. 3 ed. Nova Iorque: Psychology Press, 2020.

BBC Brasil. **Funeral de ministra reúne políticos europeus na Suécia**. São Paulo, 12 set. 2003. Disponível em: *https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2003/09/printable/030919_funerallmp*. Acesso em: 3 dez. 2023.

BBC Brasil. **Ministra sueca morre após ser esfaqueada**. [S. l.], 11 set. 2003. Disponível em: *https://www.bbc.com/portuguese/noticias/story/2003/09/printable/030911_sueciadicg*. Acesso em: 3 dez. 2023.

BERMUDEZ PEREIRA, A. L.. **A investigação criminal orientada pela teoria dos jogos**. 3. ed. Florianópolis: EMais, 2021.

BRASIL. [Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991]. Promulga a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 129, n. 34, p. 3105, 18 fev. 1991. Disponível em: *http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm*. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. [Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992]. Atos internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 8669, 7 jul. 1992. Disponível em: *http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm*. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941]. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Rio de Janeiro, p. 19699, 13 out. 1941. Disponível em: *http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm*. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. [Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013]. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 21

jun. 2013. Disponível em: *http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm*. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso de local de crime**: isolamento e preservação. Brasília, DF: SENASP, 2020. Disponível em: *https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/dep/ead-senasp*. Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2024. Disponível em: *https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/PORTARIA648de2024.pdf*. Acesso em: 15 mar. 2024.

CARVALHO, N. I. G. **O efeito de uma entrevista autoadministrada modificada na memória de testemunhas**: será a recordação por categorias mais eficaz que a entrevista autoadministrada? Dissertação (Mestrado em Psicologia Aplicada) – Escola de Psicologia, Universidade do Minho, Braga, 2023. Disponível em: *https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/85887/1/Nuna%20Isabel%20Goncalves%20Carvalho.pdf*. Acesso em: 13 mar. 2024.

CECCONELLO, W. W.; ÁVILA, G. N.; STEIN, L. M. A (ir)repetibilidade da prova penal dependente da memória: uma discussão com base na psicologia do testemunho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, DF, v. 8, n. 2, p. 1057–1073, ago. 2018. DOI https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i2.5312. Disponível em: *https://doi.org/10.5102/rbpp.v8i2.5312*. Acesso em: 5 jun. 2023.

CESCHIN, M. Comentários sobre apreensões realizadas por policiais militares em locais de crime frente aos arts. 158-a usque 159-d do código de processo penal (cadeia de custódia) quando ausentes peritos oficiais – proposta para adoção de protocolos e equipamentos a fim de adequação institucional a nova legislação. **Brazilian Journal of Development**, São José dos Pinhais, v. 8, n. 6, p. 43125–43144, jun. 2022. DOI https://doi.org/10.34117/bjdv8n6-040. Disponível em: *https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/48871*. Acesso em: 4 nov. 2023.

CLARKE, C.; MILNE, R. **National evaluation of the PEACE investigative interviewing course**. London: Home Office, 2001. (Police research award scheme report, n. PRAS/149). Disponível em: *https://www.academia.edu/1926581/A_National_Evaluation_of_the_PEACE_Investigative_Interviewing_Course*. Acesso em: 15 jun. 2023.

DALTON, A. L.; DANEMAN, M. Social suggestibility to central and peripheral misinformation. **Memory**, Mississauga, v. 14, n. 4, p. 486–501, fev. 2007. DOI *https://doi.org/10.1080/09658210500495073*. Acesso em: 15 jan. 2024.

DANDO, C.; WILCOCK, R.; MILNE, R. The Cognitive Interview: novice police officers' witness/victim interviewing practices. **Psychology, Crime & Law**, Londres, v. 15, n. 8, p. 679–696, out. 2009. DOI *https://doi.org/10.1080/10683160802203963*. Acesso em: 15 dez. 2023.

DEUTSCH, M.; GERARD, H. B. A study of normative and informational social influences upon individual judgment. **The Journal of Abnormal and Social Psychology**, [s. l.], v. 51, n. 3, p. 629–636, nov. 1955. DOI *https://doi.org/10.1037/h0046408*. Acesso em: 10 fev. 2024.

GABBERT, F.; HOPE, L.; FISHER, R. P. Protecting eyewitness evidence: examining the efficacy of a self-administered interview tool. **Law and Human Behavior**, [s. l.] v. 33, n. 4, p. 298, ago. 2009. DOI *https://doi.org/10.1007/s10979-008-9146-8*. Acesso em: 14 mar. 2024.

GABBERT, F. et al. Protecting Against Misleading Post-event Information with a Self-Administered Interview. **Applied Cognitive Psychology**, Londres, v. 26, n. 4, p. 568–575, jul./ago. 2012. DOI *https://doi.org/10.1002/acp.2828*. Acesso em: 30 mar. 2024.

GABBERT, F.; MEMON, A.; ALLAN, K. Memory conformity: can eyewitnesses influence each other's memories for an event? **Applied Cognitive Psychology**, London, v. 17, n. 5, p. 533–543, jul. 2003. DOI *https://doi.org/10.1002/acp.885*. Acesso em: 14 mar. 2024.

GABBERT, F.; MEMON, A.; WRIGHT, D. B. Memory conformity: Disentangling the steps toward influence during a discussion. **Psychonomic Bulletin & Review**, [s. l.], v. 13, n. 3, p. 480–485, jun. 2006. DOI *https://doi.org/10.3758/BF03193873*. Acesso em: 15 jan. 2024.

GABBERT, F. et al. Memory Conformity Between Eyewitnesses. **Court Review: The Journal of the American Judges Association**, [s. l.], v. 48, p. 36–43, 2012. Disponível em: *https://www.researchgate.net/publication/264905204_Memory_Conformity_Between_Eyewitnesses* . Acesso em: 5 dez. 2023.

GRANHAG, P. A. et al. "I saw the man who killed Anna Lindh!" An archival study of witnesses' offender descriptions. **Psychology, Crime & Law**, London, v. 19, n. 10, p. 921–931, set. 2012. DOI *https://doi.org/10.1080/1068316X.2012.719620*. Acesso em: 15 dez. 2023.

HORRY, R. et al. A meta-analytic review of the Self-Administered Interview©: Quantity and accuracy of details reported on initial and subsequent retrieval attempts. **Applied Cognitive Psychology**, London, v. 35, n. 2, p. 428–444, mar./abr. 2021. DOI *https://doi.org/10.1002/acp.3753*. Acesso em: 30 mar. 2024.

HOWES, L. M. Interpreted investigative interviews under the PEACE interview model: police interviewers' perceptions of challenges and suggested solutions. **Police Practice and Research**, [s. l.], v. 21, n. 4, p. 333–350, maio 2019. DOI *https://doi.org/10.1080/15614263.2019.1617145*. Acesso em: 14 out. 2023.

KEBBELL, M. R.; MILNE, R. Police Officers' Perceptions of Eyewitness Performance in Forensic Investigations, **The Journal of Social Psychology**, Londres, v. 138, n. 3, p. 323–330, abr. 2010. DOI *https://doi.org/10.1080/00224549809600384*. Acesso em: 8 mar. 2024.

KRIX, A. C. et al. Eyewitness evidence obtained with the self-administered interview© is unaffected by stress. **Applied Cognitive Psychology**, London, v. 30, n. 1, p. 103–112, set. 2015. DOI *https://doi.org/10.1002/acp.3173*. Acesso em: 6 mar. 2024.

LACY, J. W.; STARK, C. E. L. The neuroscience of memory: implications for the courtroom. **Nature Reviews Neuroscience**, Nova Iorque, v. 14, n. 9, p. 649–658, ago. 2013. DOI *https://doi.org/10.1038/nrn3563*. Acesso em: 6 mar. 2024.

LIMA, R. B. **Manual de Processo Penal**: volume único. 8. ed. rev. atual. e aum. Salvador: Juspodivm, 2020.

LOPES JÚNIOR, A.; ROSA, A. M. A importância da cadeia de custódia para preservar a prova penal. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 16 jan. 2015. Disponível em: *https://www.conjur.com.br/2015-jan-16/limite-penal-importancia-cadeia-custodia-prova-penal*. Acesso em: 20 dez. 2023.

LOFTUS, E. F. Planting misinformation in the human mind: a 30-year investigation of the malleability of memory. **Learning & Memory**, Long Island, v. 12, n. 4, p. 361–366, jul. 2005. DOI *https://doi.org/10.1101/lm.94705*. Acesso em: 30 dez. 2023.

MACHADO, L. M. Investigação sem reflexão torna-se local próprio para o abuso. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 8 mar. 2016. Disponível em: *https://www.conjur.com.br/2016-mar-08/academia-policia-investigacao-reflexao-torna-local-proprio-abuso/*. Acesso em: 29 dez. 2023.

MACHADO, L. M. Investigação criminal exige base epistemológica e democrática. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 7 abr. 2020. Disponível em: *https://www.conjur.com.br/2020-abr-07/academia-policia-investigacao-criminal-exige-base-epistemologica-democratica/*. Acesso em: 27 dez. 2023.

MEISSNER, C. A. et al. Investigative interviewing: A review of the literature and a model of science-based practice. In: **The Oxford Handbook of Psychology and Law**. Oxford: Oxford University Press, 2023. p. 582–603. DOI *https://doi.org/10.1093/oxfordhb/9780197649138.013.34*. Acesso em: 29 out. 2023.

MÉNDEZ, J. E. **Principles on effective interviewing for investigations and information gathering** (The Méndez principles). [s. l.], maio 2021. Disponível em: *https://www.interviewingprinciples.com*. Acesso em: 10 dez. 2023.

MÉNDEZ, J. E.; DRUMMOND, V. **The Méndez Principles**: a new standard for effective interviewing by police and others, while respecting human rights. Nova Iorque: Just Security, 1 jun. 2021. Disponível em: *https://www.justsecurity.org/76711/the-mendez-principles-a-new-standard-for-effective-interviewing-by-police-and-others-while-respecting-human-rights/*. Acesso em: 3 fev. 2026.

MILNE, R.; BULL, R. Interviewing victims of crime, including children and people with intellectual disabilities. In: **Practical Psychology for Forensic Investigations and Prosecutions**. Chichester: Wiley, 2006. p. 7–24. DOI *https://doi.org/10.1002/9780470713389.ch1*. Acesso em: 8 mar. 2024.

MILNE, B.; POWELL, M.. Investigative interviewing. **The Cambridge handbook of forensic psychology**, Nova Iorque: Cambridge University Press, 2010. p. 208–214. DOI *https://doi.org/10.1017/CBO9780511730290.026*. Acesso em: 30 dez. 2023.

NYMAN, T. J. **Witnessing an unfamiliar person**: the effects of distance, lighting, age, line-up type, and line-up position on eyewitness accuracy. 2020. Tese (Doutorado em Psicologia) – Åbo Akademi University, Turku, 2020. Disponível em: *http://urn.fi/URN:ISBN:978-952-12-3903-8*. Acesso em: 5 mar. 2024.

OLIVEIRA, C. E. E. Soft law e direito privado estrangeiro: fontes úteis aos juristas brasileiros. **Migalhas**, 14 fev. 2023. Disponível em: *https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-direito-privado-estrangeiro/380100/soft-law-e-direito-privado-estrangeiro-fontes-uteis-aos-juristas-brasileiros*. Acesso em: 3 jan. 2026**.**

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de Istambul**: manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. New York: Genebra: ONU, 2001. Disponível em: *http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf*. Acesso em: 3 jan. 2026.

PERGHER, G. K.; STEIN, L. M. Compreendendo o esquecimento: teorias clássicas e seus fundamentos experimentais, **Psicologia USP**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 129–155, 2003. DOI *https://doi.org/10.1590/S0103-65642003000100008*. Acesso em: 10 jan. 2024.

PINTO, L. H.; STEIN, L. M. Nova ferramenta de entrevista investigativa na coleta de testemunhos: a versão brasileira da Self-Administered Interview©. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 110–128, fev./mar. 2017. DOI *https://doi.org/10.31060/rbsp.2017.v11.n1.783*. Acesso em: 25 jan. 2024.

PRADO, G. **A cadeia de custódia da prova penal**. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

ROCHA, B.; FERNANDES, L. T. Pode-se falar de cadeia de custódia da prova testemunhal? *In*: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Coletânea reflexões sobre o reconhecimento de pessoas:** caminhos para o aprimoramento do sistema de justiça criminal. Brasília, DF: CNJ, 2022. p. 99-110.

ROSA, C. T. A. Vestígios psicológicos ou comportamentais na cena de crime: uma evidência subutilizada no arcabouço pericial brasileiro polícia civil do Distrito Federal. **Revista Brasileira de Criminologia**, [s. l.], v. 4, n. 3, p. 15–27, dez. 2015. DOI *https://doi.org/10.15260/rbc.v4i3.93*. Acesso em: 15 mar. 2024.

SANTA CATARINA. Polícia Militar. Ministério **Polícia Militar, Ministério Público e Judiciário realizam encontro em Jaraguá do Sul**. Jaraguá do Sul, 21 set. 2021. Disponível em: *https://pm.sc.gov.br/noticias/policia-militar-ministerio-publico-e-judiciario-realizam-encontro-em-jaragua-do-sul*. Acesso em: 31 jan. 2024.

SANTA CATARINA. Polícia Militar. **Polícia Militar inicia estudo para novas soluções tecnológicas**. Florianópolis, 27 set. 2024. Disponível em:

https://www.pm.sc.gov.br/noticias/policia-militar-inicia-estudo-para-novas-solucoes-tecnologicas. Acesso em: 3 jan. 2026.

SKAGERBERG, E. M.; WRIGHT, D. B. Manipulating power can affect memory conformity. **Applied Cognitive Psychology**, Londres, v. 22, n. 2, p. 207–216, mar. 2008. DOI *https://doi.org/10.1002/acp.1353*. Acesso em: 6 nov. 2023.

SKAGERBERG, E. M.; WRIGHT, D. B. The prevalence of co-witnesses and co-witness discussions in real eyewitnesses. **Psychology, Crime & Law**, Londres, v. 14, n. 6, p. 513–521, nov. 2008. DOI *https://doi.org/10.1080/10683160801948980*. Acesso em: 8 mar. 2024.

STEIN, L. M.; ÁVILA, G. N. **Avanços científicos em psicologia do testemunho aplicados ao reconhecimento pessoal e aos depoimentos forenses**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. (Série Pensando Direito, n. 59).

TORRES, A. R. R.; LIMA, M. E. O.; TECHIO, E. M.; CAMINO, L. **Psicologia social**: temas e teorias. 3. ed. rev. e aum., São Paulo: Edgard Blücher, 2023.

TULVING, E. **Elements of episodic memory**. Nova Iorque: Oxford University Press, 1983.

UNODC. **Conscientização sobre o local do crime e as evidências materiais em especial para pessoal não forense**. Nova Iorque: Nações Unidas, 2010. Disponível em: *https://www.unodc.org/documents/scientific/Crime_Scene_Awareness_Portuguese_Ebook.pdf*. Acesso em: 9 set. 2023.

WALSH, D.; BULL, R., Examining rapport in investigative interviews with suspects: does its building and maintenance work?, **Journal of Police and Criminal Psychology**, [s.l.], v. 27, n. 1, p. 73–84, fev. 2011. DOI *https://doi.org/10.1007/s11896-011-9087-x*. Acesso em: 7 jan. 2024.

WESTERA, N.; KEBBELL, M. Treating memory as a crime scene: the role of psychological research in improving the quality of information from eyewitnesses. **The Journal of California Law Enforcement**, Sacramento, v. 46, n. 3, p. 7-13, 2012. Disponível em: *http://hdl.handle.net/10072/59542*. Acesso em: 6 mar. 2024.

WESTERA, N.; KEBBELL, M.; MILNE, R. Interviewing rape complainants: Police officers' perceptions of interview format and quality of evidence. **Applied Cognitive Psychology**, Londres, v. 25, n. 6, p. 917–926, nov./dez. 2011. DOI *https://doi.org/10.1002/acp.1770*. Acesso em: 6 mar. 2024.

WILLIAMSON, P; WEBER, N; ROBERTSON, M. The effect of expertise on memory conformity: a test of informational influence. **Behavioral Sciences and the Law**, [s. l.], v. 31, n. 5, p. 607–623, set./out. 2013. DOI *https://doi.org/10.1002/bsl.2094*. Acesso em: 30 nov. 2023.

WISE, R.; SAFER, M. A method for analyzing the accuracy of eyewitness testimony in criminal cases. **The Journal of the American Judges Association**, Lincoln, v. 48, p. 22-34, 2012. Disponível em: *https://www.researchgate.net/publication/282230728*. Acesso em: 30 nov. 2023.

WRIGHT, D. B.; LONDON, K.; WAECHTER, M. Social anxiety moderates memory conformity in adolescents. **Applied Cognitive Psychology**, Londres, v. 24, n. 7, p. 1034–1045, ago. 2009. DOI *https://doi.org/10.1002/acp.1604*. Acesso em: 12 dez. 2023.

WRIGHT, D. B. *et al*. When eyewitnesses talk. **Current Directions in Psychological Science**, [s. l.], v. 18, n. 3, p. 174–178, jun. 2009. DOI *https://doi.org/10.1111/j.1467-8721.2009.01631.x*. Acesso em: 31 jan. 2024.

WRIGHT, D. B.; SELF, G.; JUSTICE, C. Memory conformity: exploring misinformation effects when presented by another person. **British Journal of Psychology**, Londres, v. 91, n. 2, p. 189–202, maio 2000. DOI *https://doi.org/10.1348/000712600161781*. Acesso em: 23 fev. 2024.

CIÊNCIAS POLICIAIS
em REVISTA

VOL. 6
2026



CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

A VALIDAÇÃO DAS PROVAS FORTUITAS ENCONTRADAS PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO[8]

THE VALIDATION OF FORTUITOUS EVIDENCE FOUND BY THE JUDICIAL POLICE IN THE EXECUTION OF A SEARCH AND SEIZURE WARRANT

Luana Chaves Cervi Backes[9]
André Luiz Bermudez Pereira[10]

Data de submissão: 26/08/2025 **Aceito em**: 16/03/2026 **DOI:** 10.67940/5ma5v204

Resumo: Este estudo analisa o fenômeno do encontro fortuito de provas durante o cumprimento de mandados de busca e apreensão pela polícia judiciária, examinando sua validade no âmbito do processo penal brasileiro. Por meio do método descritivo e de pesquisa bibliográfica, investiga-se a legalidade das provas obtidas incidentalmente, evitando desvios de finalidade e discutindo a exigência de novo procedimento investigativo e de decisão judicial para o compartilhamento da prova. Além disso, aborda as implicações práticas para a investigação preliminar, enfatizando a importância do respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como a imprescindibilidade de fundamentação adequada nos despachos e representações da autoridade policial. Constatou-se a inexistência de consenso doutrinário acerca da admissibilidade das provas fortuitas. Em contrapartida, a jurisprudência dos tribunais superiores tem reconhecido sua validade, ainda que ausente nexo causal com o delito originalmente investigado, desde que a medida cautelar seja legal e executada sem desvio de finalidade. Do mesmo modo, admite-se a utilização da prova emprestada, condicionada à decisão judicial fundamentada e à garantia do contraditório e da ampla defesa.

Palavras-chave: polícia judiciária; busca e apreensão; encontro fortuito de provas.

Abstract: This study analyzes the phenomenon of fortuitously discovered evidence during the execution of search and seizure warrants by the judicial police, examining its validity within the Brazilian criminal process. Through a descriptive method and bibliographic research, the investigation assesses the legality of incidentally obtained evidence, focusing on preventing purpose deviation and discussing the requirement for a new investigative procedure and a judicial decision for evidence sharing. Furthermore, it addresses the practical implications for preliminary investigations, emphasizing the importance of adhering to the principles of proportionality and reasonableness, as well as the necessity of proper reasoning in police reports and requests. The research identified a lack of doctrinal consensus regarding the admissibility of fortuitous evidence. Conversely, the jurisprudence of the higher courts has recognized its validity, even in the absence of a causal link with the originally investigated crime, provided that the precautionary measure is legal and executed without

[8] Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES.

[9] Delegada de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Pós- graduada em Direito Penal e Processual Penal pela Uniavan. Especialização em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada pela Academia de Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES. Email: luana-backes@pc.sc.gov.br.

[10] Delegado de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Doutor em Gestão do Conhecimento e Mestre em Ciências Jurídicas. Docente do curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES. Orientador da pesquisa. Email: andre-bermudez@pc.sc.gov.br.

purpose deviation. Similarly, the use of borrowed evidence is permitted, subject to a well-founded judicial decision and the guarantee of adversarial proceedings and the right to a full defense.

Keywords: judicial police; search and seizure; fortuitous discovery of evidence.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a legislação ordinária adotaram o sistema processual penal acusatório, conferindo poderes distintos para aqueles que investigam, acusam, defendem e julgam (Castro, 2017).

Segundo Queiroz (2017b), a persecução penal desenvolve-se em duas fases distintas, a fase preliminar, de investigação ou pré-processual, desenvolvida, via de regra, por meio do inquérito policial, e a fase processual ou judicial.

Dentre as diligências realizadas na fase investigativa, destaca-se a medida cautelar de busca e apreensão, de natureza probatória destinada a encontrar elementos que sirvam como provas relacionadas ao fato investigado**.** Durante o cumprimento dessa medida cautelar, a polícia judiciária pode encontrar provas que dizem respeito aos fatos investigados, mas também a outros crimes, que até então não eram conhecidos. Essas novas provas podem ser entendidas como encontradas fortuitamente.

Assim, a serendipidade, ou o encontro fortuito de prova, ocorre quando, durante uma diligência policial voltada à investigação de um determinado crime, é encontrada prova de infração penal diversa ou relacionada a outra pessoa (Castro, 2017).

Este trabalho busca analisar como a doutrina e a jurisprudência tratam as provas encontradas de forma fortuita durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão, assim como a utilização da prova no inquérito policial.

Nessa senda, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar se o delegado de polícia, ao se deparar com uma prova encontrada de forma fortuita, deve instaurar novo inquérito policial ou investigar o fato criminoso descoberto dentro do caderno indiciário originário.

Como resposta tem-se a justificativa para este artigo, que reside na ausência de regulamentação legal específica sobre o tema, o que leva à sua resolução predominante pela doutrina e pela jurisprudência (Kalkmann, 2018).

A pesquisa adota o método descritivo, valendo-se de procedimentos técnicos de natureza bibliográfica, mediante análise de obras doutrinárias, artigos científicos, legislação nacional pertinente e jurisprudência dos tribunais superiores.

Para o desenvolvimento da pesquisa, o trabalho foi estruturado em quatro capítulos. No primeiro, analisa-se a investigação preliminar realizada pela polícia judiciária, destacando sua natureza jurídica, finalidades e relevância no contexto do processo penal. O segundo capítulo examina a medida cautelar de busca e apreensão como instrumento de produção probatória, abordando seus pressupostos, limites constitucionais e repercussões no âmbito da persecução penal.

Na sequência, tem-se um capítulo dedicado ao estudo da serendipidade como exceção à regra da prova ilícita, explorando o conceito de encontro fortuito de provas, seus fundamentos teóricos e os critérios jurídicos para sua admissibilidade. Por fim, o quarto capítulo analisa a utilização da prova obtida de forma fortuita em crimes conexos e não conexos, com enfoque nos aspectos práticos da atividade policial e no entendimento consolidado dos tribunais superiores.

2 A INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR REALIZADA PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA

A doutrina habitual divide a persecução penal em duas fases: a etapa pré-processual e a processual. Esta última refere-se à ação penal e ao processo penal, enquanto a primeira diz respeito à investigação preliminar (Machado, 2018).

No ordenamento jurídico brasileiro, ensina Baldan (2024), a investigação preliminar dos crimes comuns é, como regra, exercida pela polícia judiciária, seja no âmbito estadual, pelas Polícias Civis, seja no plano federal, pela Polícia Federal, sob a presidência de delegados de carreira, geralmente por meio da instauração de inquérito policial.

A Constituição Federal atribui às polícias judiciárias a função de apuração das infrações penais, enquanto a Lei nº 12.830/13 estabelece que tais funções são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas do Estado, sendo exercidas pelo delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial. Cabe a ele a condução da investigação criminal por meio do inquérito policial ou de outro procedimento previsto em lei, com o objetivo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias da infração penal.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.735/23, Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, disciplina as normas gerais de funcionamento, atribuições, competências, dentre outros, com destaque para o parágrafo único, do artigo 26, que atribui ao delegado de polícia a presidência do inquérito policial, realizando a análise técnico-jurídica do fato, devendo atuar com isenção, autonomia funcional e no interesse da assertividade da tutela penal, respeitados os direitos e as garantias fundamentais.

Dessa forma, havendo elementos suficientes e tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, deve o delegado de polícia instaurar o inquérito policial por meio de portaria, indicando, de forma breve, os fatos a serem apurados, o tipo penal e as diligências iniciais a serem realizadas (Paula; Pereira, 2017).

Nessa condição, preleciona Castro (2017), cabe à autoridade policial definir o rumo da investigação conforme as peculiaridades do caso concreto, exercendo seu livre convencimento técnico-jurídico com imparcialidade.

Para tanto, durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia requisitar perícias, informações, documentos e dados, bem como, representar pela decretação de medidas cautelares invasivas na esfera dos direitos fundamentais do investigado (Castro, 2017).

Conforme destaca Queiroz (2017a, p. 27), “o exercício do poder investigatório resulta em inevitável tensão com os direitos fundamentais do investigado”, uma vez que grande parte dos atos de investigação tangencia liberdades individuais constitucionalmente protegidas.

Nesse cenário, Machado (2018, p. 55) aponta que a investigação preliminar desempenha um papel essencial em um sistema criminal fundamentado na dignidade da pessoa humana, ao afastar acusações infundadas e desprovidas de elementos informativos mínimos, que poderiam resultar na estigmatização do acusado e submetê-lo às chamadas “penas do processo”.

Embora a concepção tradicional da doutrina qualifique o inquérito policial como um procedimento administrativo destinado a subsidiar a acusação, tal entendimento revela-se incompatível com a legislação constitucional e processual penal vigente. Isso porque o inquérito policial deve, primordialmente, buscar a verdade dos fatos, identificando os responsáveis, atestando a inocência de eventuais suspeitos ou, ainda, comprovando a inexistência de infração penal (Silva W., 2017).

Nesse contexto, Pereira (2022) ensina que a investigação criminal deve priorizar a imparcialidade e a busca pela verdade, evitando o viés confirmatório, que pode comprometer a integridade do processo investigativo.

Daí a imprescindibilidade de repensar o inquérito policial dentro de um modelo racional, garantista e cognitivista, orientado pelos princípios da epistemologia jurídica, os quais encontram fundamento normativo na Constituição Federal, especialmente no devido processo legal, no contraditório e na ampla defesa, bem como no dever de fundamentação das decisões, além das regras legais de formação e valoração da prova, previstas no Código de Processo Penal. Busca-se, assim, o cumprimento de suas finalidades por "meio da reconstrução jurídico-investigativa da verdade possível sobre os fatos em apuração" (Giampaoli, 2024, p. 50).

Durante a condução do inquérito policial, no interesse específico da investigação criminal, o delegado de polícia realiza e determina diversas diligências investigativas sem a necessidade de autorização judicial. Contudo, quando se trata de medidas que invadem a esfera de direitos fundamentais do investigado, é imprescindível que o delegado represente judicialmente pela adoção de medidas cautelares.

É nesse cenário que se insere a medida cautelar de busca e apreensão, instrumento frequentemente utilizado no curso da investigação criminal e que, não raras vezes, dá ensejo ao encontro fortuito de provas, tema que será analisado nos capítulos subsequentes.

3 A MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COMO FONTE DE PRODUÇÃO DE PROVA

3.1 Prova e fontes de prova

A temática probatória no processo penal constitui questão que instiga permanente debate na doutrina. Esclarece Anselmo (2017), que esse debate se justifica, sobretudo, pela relevância das provas no curso do processo penal, sendo elas fundamentais para a reconstrução dos fatos investigados e para a prolação de uma decisão justa.

No ordenamento jurídico brasileiro, a prova está prevista no Título VII, artigos 155 a 250 do Código de Processo Penal, podendo ser entendida como o meio pelo qual se pretende reconstruir os fatos investigados, aproximando-se o máximo possível da realidade histórica dos eventos, tal como ocorreram no tempo e no espaço. Alcançar essa verdade, no entanto, é uma tarefa das mais difíceis (Pacelli, 2017).

A prova pode ser classificada em documental, material e testemunhal, conforme a forma pela qual se apresenta no processo. Cada uma dessas modalidades possui características próprias e desempenha papel relevante na formação do convencimento do julgador. A doutrina, por sua vez, estabelece importantes distinções entre fonte de prova, meios de prova e meios de obtenção da prova, conceitos que, embora relacionados, não se confundem.

Nas palavras de Lima (2017, p. 588), "a expressão fonte de prova é utilizada para designar as pessoas ou coisas das quais se consegue a prova (...)". As fontes de prova situam-se em momento anterior ao processo, porquanto existem independentemente da atividade jurisdicional. Em regra, são identificadas ou colhidas na fase preliminar de investigação, sendo sua posterior introdução no processo realizada por intermédio dos meios de prova.

Já os meios de prova consistem nos instrumentos pelos quais as fontes de prova são introduzidas no processo. Eles oferecem ao magistrado elementos para conhecer a história do crime, apurar a veracidade ou não de uma situação fática e, assim, embasar sua decisão (Lopes Júnior., 2022).

Por sua vez, os meios de obtenção de prova, segundo Lopes Júnior. (2022, p. 421), "são instrumentos que permitem obter-se, chegar-se à prova". Referem-se a procedimentos, em regra extraprocessuais, regulados por lei, cujo objetivo consiste na obtenção de elementos probatórios. Comumente, são executados pela polícia judiciária, no exercício de sua atribuição investigativa, como ocorre na busca e apreensão (Lima, 2017).

Em que pese a busca e apreensão estar inserida no Código de Processo Penal como meio de prova, conforme anteriormente exposto, sua natureza jurídica é de meio de obtenção de prova.

Ademais, contextualiza Lima (2022), há distinções quanto às consequências de eventuais irregularidades ocorridas na realização dos meios de prova e dos meios de obtenção de prova. Enquanto o primeiro, por ocorrer no curso do processo, pode acarretar nulidade absoluta ou relativa da prova, o segundo conduz ao reconhecimento de sua inadmissibilidade, com o consequente desentranhamento dos autos.

Dessa forma, verifica-se que a medida cautelar de busca e apreensão é um importante meio de obtenção de prova, possibilitando o acesso a elementos probatórios cruciais para a elucidação dos fatos investigados.

3.2 Mandado de busca e apreensão

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XI, consagra a inviolabilidade do domicílio, permitindo que terceiros adentrem a residência apenas com o consentimento do morador, exceto nas hipóteses de flagrante delito, desastre, prestação de socorro ou cumprimento de ordem judicial durante o dia.

Por determinação judicial, tem-se a medida cautelar de busca e apreensão, prevista nos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal. Essa medida, que pode ser domiciliar ou pessoal, configura-se como uma cautelar probatória, destinada a encontrar elementos que sirvam como provas relacionadas ao fato investigado (Silva; Silva; Rosa, 2022).

Nesse contexto, o artigo 240 do Código de Processo Penal dispõe que a busca domiciliar tem como finalidade prender criminosos, apreender bens obtidos ou utilizados de forma criminosa, apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos, bem como armas, munições ou instrumentos utilizados na prática de crimes. Além disso, visa descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu, apreender cartas relevantes para a investigação, localizar vítimas de crimes e colher qualquer elemento de convicção.

Embora o Código de Processo Penal trate conjuntamente os institutos da busca e apreensão, é fundamental distingui-los. A busca é uma medida instrumental, meio de obtenção de prova, com o objetivo de encontrar objetos ou pessoas, enquanto a apreensão é uma medida cautelar probatória, destinada à garantia da prova. Assim, pode haver apreensão sem busca prévia, bem como busca que não resulte em apreensão (Lopes Júnior , 2022).

Segundo Silva W. (2017), desde o início da persecução penal, é possível que surjam situações que comprometam os objetivos de suas diferentes fases. Nessas circunstâncias, torna-se necessária a adoção de medidas cautelares penais, que têm como finalidade proteger não apenas o processo penal, mas também a investigação preliminar, contribuindo para a apuração dos fatos.

Trata-se de medida de natureza excepcional, uma vez que implica restrição a direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, tais como a inviolabilidade do domicílio, a dignidade da pessoa humana, a intimidade e a vida privada. Nessa perspectiva, conforme assinala Silva (2023), exige-se a demonstração de fundadas razões vinculadas à urgência e à

necessidade da diligência, constituindo requisito indispensável para o seu deferimento judicial.

A busca poderá ser determinada de ofício ou mediante requerimento das partes, devendo ser individualizado o local das buscas, demonstrada a necessidade da medida e sua importância para a instrução probatória, além de especificados os objetos a serem apreendidos (Silva, 2024).

Conforme leciona Moraes (2025), a autoridade de Polícia Judiciária, responsável pela condução do inquérito policial, é o principal legitimado para representar pela busca e apreensão domiciliar, com base em uma análise técnico-jurídica devidamente fundamentada, orientando o rumo da investigação.

Dispõe o artigo 243 do Código de Processo Penal, que o mandado de busca contenha a indicação do local, os motivos e os fins da diligência, sendo subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade expedidora. Lopes Júnior explica que "o motivo está relacionado com o *fumus commissi delicti* e a necessidade de obter-se aquela prova para a investigação e posterior processo" (2022, p. 598). Por sua vez, os fins da diligência exigem a definição do que se pretende buscar.

No que se refere à apreensão, trata-se de um ato privativo do delegado de polícia. Durante o cumprimento da medida cautelar, a equipe policial realiza a coleta de bens ou documentos relacionados à investigação, os quais serão submetidos à análise jurídica do delegado. Cabe a ele avaliar a utilidade e a pertinência desses itens, decidindo, então, pela sua apreensão ou pela devolução aos respectivos titulares (Pereira, 2017).

Destaca Pereira (2017), que no mandado de busca, com base no direcionamento prévio efetuado pelo delegado de polícia em sua representação, há uma determinação judicial sobre o tipo de objeto a ser buscado.

Contudo, durante a execução do mandado de busca e apreensão, é frequente que a autoridade policial e sua equipe encontrem objetos ou documentos não relacionados ao crime investigado, mas que possam servir como prova de outro delito ou de infrações cometidas por terceiros.

Diante desse cenário tem-se a discricionariedade do delegado de polícia na condução da diligência policial, mitigada pela obrigatoriedade prevista no artigo 6º do Código de Processo Penal, determinando que a autoridade policial que tiver conhecimento da prática da

infração penal, deve, dentre outras medidas, apreender os objetos que tiverem relação com os fatos.

A doutrina e jurisprudência qualificam esse fenômeno como encontro fortuito de provas ou serendipidade, cuja análise será detalhada no próximo tópico.

4 A SERENDIPIDADE COMO EXCEÇÃO À PROVA ILÍCITA

A prova ilícita é inadmissível tanto do ponto de vista constitucional quanto pela legislação penal, sendo considerada juridicamente ineficaz pela doutrina (Silva; Silva; Rosa, 2022).

Nesse sentido, o art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal estabelece que "são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos". Da mesma forma, o artigo 157 do Código de Processo Penal dispõe que as provas ilícitas, obtidas em violação a normas constitucionais ou legais, devem ser declaradas inadmissíveis e desentranhadas dos autos do processo.

Embora o artigo mencionado trate do tema de forma genérica, é essencial distinguir entre a prova ilícita e a prova ilegítima. Segundo Lima (2017), a prova ilícita, no momento de sua obtenção, viola normas de direito material, constitucional ou penal, e é exterior ao processo. Por outro lado, a prova ilegítima desrespeita a norma processual e é endoprocessual. Além disso, caso a prova seja declarada ilícita, deverá ser desentranhada dos autos, enquanto a prova ilegítima, se reconhecida como nula, poderá ser renovada.

Moraes (2025) destaca que as irregularidades cometidas durante o inquérito policial, bem como os atos e resultados delas derivados, impactam diretamente a ação penal, comprometendo não apenas os direitos materiais e processuais do investigado, mas também a própria integridade da persecução penal.

Ademais, a ilicitude da prova também alcança as provas dela derivadas, em conformidade com a teoria dos frutos da árvore envenenada, de origem na jurisprudência norte-americana. Assim, mesmo que a prova por derivação tenha sido formalmente produzida de maneira válida, está afetada pelo vício de origem, conforme disposto no §1º do artigo 157 do Código de Processo Penal. Este dispositivo, contudo, prevê como exceções a aplicação da teoria da fonte independente e da descoberta inevitável (Gomes, 2011).

A teoria da fonte independente aplica-se quando não há nexo causal entre a prova derivada e aquela considerada ilícita. Por sua vez, Silva (2023) esclarece que a teoria da descoberta inevitável fundamenta-se na demonstração de que a prova derivada seria inevitavelmente obtida, independentemente da existência da prova ilícita originária.

Embora não positivado no ordenamento jurídico, e sendo trazido pela doutrina e jurisprudência, o encontro fortuito de provas, também chamado de serendipidade ou 'crime achado', é reconhecido como exceção à ilicitude probatória. Esse fenômeno ocorre quando, durante o cumprimento de uma diligência policial devidamente autorizada e destinada à coleta de provas relacionadas a um crime investigado, são descobertas evidências de um crime diverso ou da participação de terceiros (Segundo, 2017).

A doutrina aborda a serendipidade sob duas perspectivas principais. De acordo com Alcântara (2023), a serendipidade de primeiro grau, que se caracteriza pela existência de nexo causal entre as novas provas descobertas e o crime originalmente investigado. E a serendipidade de segundo grau, quando as provas encontradas não possuem qualquer conexão ou continência com o crime que motivou a diligência.

Para Lopes Júnior (2022) e Badaró (2021), a validade da prova fortuita somente se verifica quando há vínculo de causalidade com a prova originalmente buscada. No caso da serendipidade de segundo grau, os autores sustentam tratar-se de um desvio causal, razão pela qual a prova obtida nessa hipótese configura prova ilícita por derivação.

É relevante destacar o posicionamento doutrinário segundo o qual, inexistindo nexo causal, a prova encontrada fortuitamente pode ser utilizada como *notitia criminis*, servindo como fundamento para o início de uma nova investigação, mas não como prova (Rosa, 2021).

Em sentido contrário, parte da doutrina admite a licitude da prova obtida por serendipidade de segundo grau, desde que observados determinados requisitos, como a boa-fé dos agentes públicos, a ausência de desvio intencional de finalidade investigativa e a possibilidade de controle judicial posterior. Autores como Pacelli (2017), Capez (2021), Lima (2017), Castro (2017), Segundo (2017), bem como Bedê Júnior e Senna (2009), defendem que a preservação da legalidade e a proteção de direitos fundamentais podem coexistir com a admissibilidade de provas fortuitas, ainda que desvinculadas do crime originário, especialmente diante de sua relevância para a efetividade da investigação criminal.

Diante disso, tem-se como inadmissível limitar a atuação do delegado de polícia durante o cumprimento do mandado de busca e posterior apreensão, pois isso poderia levar à omissão em relação a um crime ou a elementos cruciais para seu esclarecimento, entendendo-se como válida a prova encontrada de forma fortuita, desde que não haja desvio de finalidade e respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Por fim, observa-se a ausência de consenso na doutrina sobre a admissibilidade de provas obtidas de forma fortuita, especialmente aquelas sem nexo causal com o crime investigado. Diante dessa controvérsia, torna-se imprescindível recorrer à jurisprudência dos tribunais superiores.

5 A UTILIZAÇÃO DA PROVA ENCONTRADA DE FORMA FORTUITA EM CRIMES CONEXOS E CRIMES NÃO CONEXOS: ASPECTOS PRÁTICOS E JURISPRUDENCIAIS

5.1 Aspectos práticos na coleta de provas

É evidente que os atos de investigação preliminar repercutem diretamente na ação penal, razão pela qual a teoria das nulidades aplica-se ao inquérito policial de forma analógica. Assim, eventual vício ocorrido no procedimento investigatório poderá ser arguido e reconhecido como nulo ou anulável, conforme leciona Pimentel Júnior (2020).

Nessa perspectiva, o autor ressalta a necessidade de que o delegado de polícia fundamente adequadamente suas decisões e representações, adotando todas as providências indispensáveis à regular condução das investigações. Tal cuidado assegura que as provas produzidas no inquérito policial estejam livres de vícios, preservando a legitimidade da persecução penal. Essa cautela revela-se ainda mais relevante no tocante às provas cautelares, não repetíveis ou antecipadas, as quais, via de regra, não podem ser reproduzidas na fase judicial.

Para o presente estudo, apresentam-se duas situações práticas. Na primeira, durante o cumprimento de um mandado de busca e apreensão, são encontradas provas de um crime distinto daquele originalmente investigado, mas que mantém nexo causal com a investigação em curso.

Por exemplo, em uma investigação de tráfico de drogas, a autoridade policial representa pela expedição de mandado de busca e apreensão com o objetivo de localizar e apreender substâncias ilícitas, apetrechos utilizados para o fracionamento e comercialização

dos entorpecentes, bem como o aparelho celular do investigado, visando acessar mensagens e registros relacionados ao comércio ilegal. Solicitando, ainda, autorização judicial para a extração do conteúdo do dispositivo móvel.

Após o deferimento da representação e a realização das buscas, o aparelho celular do investigado é devidamente apreendido e encaminhado à polícia científica para perícia. A análise do conteúdo extraído, realizada pelos investigadores a partir do laudo pericial, revela indícios de que o investigado integra uma organização criminosa, possuindo autorização da facção para comercializar drogas no local investigado.

Dessa forma, verifica-se que o crime de tráfico de drogas praticado pelo investigado está diretamente relacionado à sua participação em organização criminosa. Assim, a prova relativa ao novo crime deve ser juntada ao mesmo inquérito policial que apura o tráfico de drogas. Ao final da investigação, caso sejam comprovadas a autoria e a materialidade de ambos os delitos, o delegado de polícia poderá indiciar o investigado pelos dois crimes em seu relatório final.

Por outro lado, no contexto da serendipidade de segundo grau, pode-se utilizar o mesmo exemplo com uma diferença relevante, durante a análise do conteúdo extraído do aparelho celular do investigado, verifica-se que ele integra uma rede de pedofilia, participando ativamente da produção de material de pornografia infantojuvenil e da disseminação desse conteúdo dentro da referida rede.

Verifica-se que o crime encontrado não possui nexo causal com o tráfico de drogas, razão pela qual não deve ser anexado ao inquérito policial que investiga o referido delito. Nesse caso, cabe à autoridade policial comunicar os fatos ao juiz que concedeu a medida cautelar, solicitando, de forma fundamentada, a utilização do elemento informativo para dar início à investigação preliminar.

Ademais, caso necessário, deve-se requerer o compartilhamento dessa prova com outra unidade policial competente, a fim de possibilitar a investigação da possível participação de outros integrantes da rede criminosa.

O empréstimo de provas ou elementos informativos no inquérito policial, embora aparente ser uma prática simples devido à discricionariedade da autoridade policial, exige procedimentos para preservar a licitude da prova (Neves; Wiezel, 2018).

A prova emprestada, segundo Lima (2017), pode ser conceituada como aquela originalmente produzida em determinado processo e posteriormente trasladada para ser utilizada em outra persecução penal, desde que respeitados os direitos fundamentais, especialmente o contraditório e a ampla defesa.

Esses procedimentos, embora não previstos em legislação específica, decorrem de uma interpretação sistemática das normas. A prova emprestada, formalmente reconhecida apenas pelo artigo 372 do Código de Processo Civil de 2015, ainda carece de maior desenvolvimento, especialmente no âmbito do inquérito policial e dos procedimentos investigativos, os quais devem ser alinhados ao atual contexto constitucional (Neves; Wiezel, 2018).

Admite-se a possibilidade de compartilhamento de provas, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo à defesa. Ressalta-se que, durante a investigação preliminar, há um contraditório mitigado (Machado, 2020) ou imperfeito (Queiroz, 2017a) e uma defesa limitada (Machado, 2020).

É reconhecido que, na atividade policial, especialmente em investigações complexas que envolvem a adoção de diversas medidas cautelares, quebra de sigilo, apreensão de aparelhos celulares e computadores, é comum a ocorrência do encontro fortuito de provas. Nessas situações, a autoridade policial deve adotar as precauções necessárias para evitar eventuais nulidades processuais.

Para tanto, é fundamental que a autoridade represente ao juízo competente, solicitando autorização para o compartilhamento da prova, seja para a instauração de uma nova investigação, seja para seu encaminhamento à delegacia responsável ou, ainda, para sua integração a uma investigação em curso.

5.2 Aspectos jurisprudenciais acerca do tema

Com efeito, o estudo limitou-se à análise de jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, utilizando, na pesquisa, as palavras-chave ‘mandado de busca e apreensão’, ‘serendipidade’, ‘encontro fortuito de provas’ e ‘compartilhamento de provas’.

Não obstante se trate de prova obtida fortuitamente por meio de medida cautelar de interceptação telefônica, é importante destacar a afirmação do Ministro Og Fernandes, no

HC 187.189, julgado em 2013, no qual ressaltou que não se pode exigir que a autoridade policial, ao dar início a uma investigação, saiba exatamente o que irá encontrar ou defina, de antemão, quais crimes estarão configurados. Caso contrário, ocorreria uma inversão do sistema investigativo. Dessa forma, manifestou-se no sentido de reconhecer a legalidade da prova fortuita, ainda que relacionada a terceiros ou a crimes diversos dos apurados na origem do procedimento investigatório.

Nessa perspectiva, ao tratar da prova fortuita obtida durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão, colaciona-se recente acórdão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, proferido no Agravo Regimental nº 45.267 – DF, julgado em 17/12/2024. Por unanimidade, a Turma reconheceu a legalidade da prova encontrada fortuitamente, afastando a alegação da defesa de pesca probatória. O caso envolvia uma investigação de roubo, na qual a autoridade policial representou pela medida cautelar de busca e apreensão. Durante o cumprimento do mandado, os policiais encontraram parte das joias roubadas e, adicionalmente, uma expressiva quantidade de drogas. Consta, ainda, na fundamentação do acórdão a necessidade de os policiais, após localizarem as joias, procederem a uma averiguação minuciosa do imóvel, uma vez que os indícios que motivaram a decretação da medida cautelar foram confirmados. Assim, considerou-se irrelevante a ordem em que os entorpecentes e as joias foram encontrados.

Destarte, no que se refere à participação de terceiro, ressalta-se o acórdão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, proferido no Habeas Corpus nº 880253/SC, julgado em 2024, que, por unanimidade, reconheceu a legalidade das provas encontradas fortuitamente durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão, ainda que relacionadas à pessoa distinta do investigado e do crime originário. A decisão teve como fundamentação que a ordem judicial autorizando a busca e apreensão englobava tanto o imóvel quanto a busca pessoal das pessoas presentes no local. Além disso, que o endereço indicado no mandado de busca e apreensão correspondia ao mesmo informado pelo terceiro como sendo seu domicílio, local onde foram apreendidas drogas ilícitas, resultando em sua prisão em flagrante.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado por meio de decisões monocráticas proferidas no Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 208.078/SC, no Recurso Extraordinário nº 1.462.535/PR e no Habeas Corpus nº 212.989/SC, entre outras. Tais

decisões reafirmam o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da validade das provas encontradas fortuitamente durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão.

Nesse contexto, merece atenção trecho da decisão do Ministro Alexandre de Moraes no Habeas Corpus n° 223478/DF:

> Importante destacar que o encontro fortuito de provas, no curso da investigação, não induz à nulidade da prova coletada, conforme jurisprudência assente no SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, desde que licitamente obtida, como ocorre na espécie, em que a medida de busca e apreensão se deu mediante regular autorização judicial. A propósito, os seguintes julgados: Inq. 3.732/DF, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, DJe de 22/03/2016; RHC 120.111/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe de 31.03.2014 e AI 626.217 Agr/MG, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, DJe de 08.10.2010 (Brasil, 2023).

Cabe mencionar o posicionamento do Ministro Ricardo Lewandowski no julgamento do Habeas Corpus n° 209798/SP, no qual ressaltou que o Supremo Tribunal Federal, de forma consolidada, sustenta que a validade da investigação não depende do resultado obtido, mas sim do cumprimento do devido processo legal. Dessa maneira, caso um método especial de investigação devidamente autorizado leve à descoberta fortuita de outros crimes não originalmente previstos, não há vício a ser reconhecido, devendo as respectivas provas serem admitidas, analisadas e valoradas no processo penal.

Destarte, no que tange ao compartilhamento de provas obtidas de forma fortuita durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão ou outra medida cautelar, relacionada à investigação preliminar, verifica-se a admissibilidade pelo Superior Tribunal de Justiça. Inclusive, o entendimento prevalente é o de que o uso de prova emprestada não exige identidade entre as partes do processo originário e do processo de destino. Para tanto, é imprescindível a decisão fundamentada que autorize o empréstimo da prova. Como exemplo, citam-se os acórdãos do Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental no Inquérito Policial n° 1709/DF, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2259657/SC, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2281807/PR, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2029363/PB, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2002446/ SC, Recurso Especial n° 1879241/PR, dentre outros.

Portanto, em síntese, a análise do cenário jurisprudencial dos tribunais superiores revela o entendimento de que as provas obtidas fortuitamente por agentes policiais durante

a execução de medidas investigativas regularmente autorizadas para apurar um delito específico são admissíveis, ainda que os crimes não sejam conexos ou continentes, desde que a medida cautelar pleiteada seja legal e não haja desvio de finalidade no cumprimento da medida. Da mesma forma, é admitida a prova emprestada, desde que a decisão esteja devidamente fundamentada.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto do sistema jurídico constitucional, a investigação preliminar conduzida pelo delegado de polícia configura uma garantia fundamental ao cidadão, desempenhando a função de filtro na persecução penal e influenciando diretamente a formação da convicção judicial. Tal influência se mostra ainda mais relevante nos casos que envolvem provas antecipadas e não repetíveis, cujos elementos probatórios podem servir de fundamento para a decisão do magistrado.

Diante desse panorama, destaca-se a importância e a responsabilidade do delegado de polícia na salvaguarda da legalidade dos atos praticados na fase pré-processual, assegurando a integridade da investigação e prevenindo possíveis nulidades no âmbito processual.

A pesquisa evidenciou a ausência de consenso na doutrina quanto à admissibilidade das provas obtidas de forma fortuita, especialmente nos casos de serendipidade de segundo grau.

Por outro lado, a jurisprudência das Cortes Superiores admite a prova fortuita, ainda que sem vínculo causal com o crime originário, desde que a medida cautelar pleiteada seja legal e não haja desvio de finalidade em seu cumprimento. Da mesma forma, admite-se a prova emprestada, desde que a decisão que autoriza o compartilhamento esteja devidamente fundamentada e sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, revela-se acertado o posicionamento jurisprudencial, sobretudo diante do atual cenário das investigações criminais, que frequentemente demandam meios especiais de obtenção de prova, tornando cada vez mais recorrente o fenômeno do encontro fortuito de provas.

Ademais, seria inadmissível restringir a atuação do delegado de polícia diante da descoberta fortuita de provas, pois tal limitação poderia comprometer a efetividade da

persecução penal, permitindo que crimes ou elementos cruciais para sua elucidação fossem negligenciados.

Sob essa perspectiva, ao se deparar com uma prova obtida de forma fortuita, o delegado de polícia deve adotar diferentes medidas, a depender da sua relação com o objeto da investigação em curso. Caso haja conexão ou continência entre a prova encontrada e o fato originalmente investigado, esta deve ser incorporada ao inquérito policial correspondente.

Por outro lado, tratando-se de serendipidade de segundo grau, impõe-se a necessidade de representação fundamentada ao juízo competente para obtenção de autorização para o compartilhamento da prova. Uma vez deferida a medida, o delegado poderá instaurar novo inquérito policial para apuração do delito descoberto, remeter os autos à unidade policial competente ou, ainda, integrar os elementos probatórios a uma investigação já em andamento.

Diante do exposto, reafirma-se a importância de que a investigação preliminar, especialmente no contexto da validação das provas fortuitamente encontradas no cumprimento de mandados de busca e apreensão pela polícia judiciária, seja conduzida com rigor técnico e metodológico, sempre em conformidade com os preceitos legais.

A observância dessas diretrizes não apenas assegura a legalidade da persecução penal, mas também fortalece a credibilidade das instituições responsáveis pela investigação criminal, garantindo que a obtenção e utilização da prova ocorram de forma legítima e compatível com os direitos e garantias fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Caíque José Clementino de. A aplicação do instituto da serendipidade à luz da jurisprudência do STF e do STJ. **Revista Qualyacademics.** [s. l.], v. 1, n. 1, p. 137-178, 2023. DOI: *http://doi.org/10.59283/ebk-978-65-981287-5-3*. Acesso em: 13 dez. 2024.

ANSELMO, Márcio Adriano. Busca Exploratória. *In:* BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTO, Giovani Celso (org.). **Busca e Apreensão**. Rio de Janeiro: Mallet Editora, 2017. p. 147–156.

BADARÓ, Gustavo Henrique. **Processo Penal**. 9 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

BALDAN, Édson Luís. Inquérito Policial e Investigação Preliminar: princípios, sujeitos e finalidades. *In:* JORGE, Higor Vinicius Nogueira; JUNIOR, Waldir Antonio Covino (org.). **Inquérito Policial**. Salvador: Juspodivm, 2024. p. 85–114.

BEDÊ JÚNIOR, Américo; SENNA, Gustavo. **Princípios do Processo Penal**: entre o garantismo e a efetividade da sanção. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm*. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm*. Acesso em: 24 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm*. Acesso em: 19 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013**. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm.* Acesso em: 14 dez. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Habeas Corpus nº 880253/SC**. Relatora; Ministra Daniela Teixeira, 27 de novembro de 2024. Disponível em: *https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202304640627&dt_publicacao=04/12/2024*. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (5. Turma). **Agravo em Recurso Especial nº 2.714.235/SP**. Relatora: Ministra Daniela Teixeira, 17 de dezembro de 2024. Disponível em: *https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202402946475&dt_publicacao=03/01/2025*. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça(6. Turma). **Habeas Corpus nº 187.189/SP**. Relator: Ministro Og Fernandes, 23 de agosto de 2013. Disponível em: *https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201001857091&dt_publicacao=23/08/2013*. Acesso em: 28 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n ° 223478/DF**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes, 24 de janeiro de 2023. Disponível em: *https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1371656/false*. Acesso em: 2 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n ° 209798/SP**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, 6 de dezembro de 2021. Disponível em: *https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1261262/false*. Acesso em: 2 fev. 2025.

CAPEZ, Fernando. Serendipidade, o encontro fortuito da prova. **Consultor Jurídico**, [s. l.], 20 maio 2021. Disponível em: *https://www.conjur.com.br/2021-mai-20/fernando-capez-serendipidade-encontro-fortuito-prova/.* Acesso em: 19 maio 2025.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro. Aspectos Jurídicos da Busca e Apreensão. *In:* BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTO, Giovani Celso (org.). **Busca e Apreensão**. Rio de Janeiro: Mallet Editora, 2017.

GIAMPAOLI, Anderson Pires; SALVADOR, Tiago Antonio. Epistemologia jurídica, presunção de inocência e *standards* de prova no inquérito policial: garantias essenciais do investigado. *In*: JORGE, Higor Vinicius Nogueira; JUNIOR, Waldir Antonio Covino (org.). **Inquérito policial**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2024

GOMES, Amintas Vidal. **Manual do Delegado:** teoria e prática. 6 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

KALKMANN, Tiago. O Encontro Fortuito de Provas no Processo Penal Brasileiro e as Correspondentes Restrições na Legislação Alemã. **Revista de Doutrina e Jurisprudência**, Brasília, v. 54, p. 46-64, 2018. DOI: *https://doi.org/10.22477/rdj.v110i1.291*. Acesso em: 5 jul. 2024.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de processo penal**: volume único. 5. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2017.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 19. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MACHADO, Leonardo Marcondes. **Introdução crítica à investigação preliminar.** Belo Horizonte: D'Plácito, 2018.

MACHADO, Leonardo Marcondes. **Manual de inquérito policial.** Belo Horizonte: CEI, 2020.

MORAES, Rafael Francisco Marcondes de. **Inquérito Policial Constitucional e Devida Investigação Criminal**. São Paulo: Juspodivm, 2025.

NEVES, Gabriel Freiria; WIEZEL, Mariana Costa. A prova emprestada no inquérito policial. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, [s. l.], v. 6, n. 1, p. 127-141, jan./jun. 2018. Disponível em: *https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/1167*. Acesso em 3 mar. 2026

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 21. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

PAULA, Alan Pinheiro de; PEREIRA, André Luiz Bermudez. As diligências de investigação no estado democrático de direito. *In*: GOSTINSKI, Aline; QUEIROZ, David (org.). **Investigação preliminar e processo penal**: novos desafios e perspectivas. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Teoria da Investigação Criminal**. 3 ed. São Paulo: Almedina, 2022.

PEREIRA, Rubens de Lyra. A busca e Apreensão nos crimes contra a vida. *In:* BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTO, Giovani Celso (org.). **Busca e Apreensão**. Rio de Janeiro: Mallet Editora, 2017.

PIMENTEL JUNIOR, Jaime. Atos Probatórios no Inquérito Policial. *In:* PEREIRA, Eliomar da Silva; ANSELMO, Márcio Adriano (org.). **Direito Processual de Polícia Judiciária II**: os meios de obtenção de prova. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

QUEIROZ, David. **A permeabilidade do processo penal**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017a.

QUEIROZ, David. Se você não existisse, que falta faria? O delegado de polícia na persecução penal brasileira. *In:* GOSTINSKI, Aline; QUEIROZ, David. **Investigação preliminar e processo penal:** novos desafios e perspectivas. Florianópolis: Empório do Direito, 2017b.

ROSA, Alexandre de Morais da. A prática de fishing expedition no processo penal. **Consultor Jurídico**, [s. l.], 2 jul. 2021. Disponível em: *https://www.conjur.com.br/2021-jul-02/limite-penal-pratica-fishing-expedition-processo-penal/*. Acesso em: 19 dez. 2024.

SEGUNDO, Wilson Antonio Paeze. Encontro fortuito no bojo de busca domiciliar. *In:* BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTO, Giovani Celso (org.). **Busca e Apreensão**. Rio de Janeiro: Mallet Editora, 2017.

SILVA, Márcio Alberto Gomes. **Eficiência e Respeito a Direitos Fundamentais na atividade investigativa um discurso possível:** pela criação de axiomas que limitem a atuação estatal na busca de uma Investigação Criminal garantista. 2. ed. rev. e atual. Salvador : Juspodivm, 2023.

SILVA, Márcio Alberto Gomes. **Prática Penal**: delegado de polícia. 7. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

SILVA, Viviane Ghizoni; SILVA, Philipe Benoni Melo; ROSA, Alexandre Morais. **Fishing Expedition e encontro fortuito na busca e apreensão:** um dilema oculto no processo penal. 2.ed. Florianópolis: Emais, 2022.

SILVA, Wellington Clay Porcino. A Busca e Apreensão em Operações de Contrainteligência Policial. *In:* BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTO, Giovani Celso (org.). **Busca e Apreensão**. Rio de Janeiro: Mallet Editora, 2017.

CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
VOL. 6
2026



CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

LEGITIMIDADE DAS BUSCAS PESSOAIS: DIREITOS FUNDAMENTAIS E JUSTIÇA

LEGITIMACY OF PERSONAL SEARCHES: INDIVIDUAL RIGHTS AND JUSTICE

Gislaine Raupp Prudencio[11]

Data de submissão: 27/08/2025 **Aceito em**: 25/03/2026 **DOI:** 10.67940/rvkdt254

Resumo: O presente estudo analisa os critérios trazidos pela legislação e pela doutrina acerca das buscas pessoais, de forma a verificar a legitimidade de tais atos pelos policiais. Diante das divergências jurídicas sobre o tema, buscam-se conceituações de fundada suspeita na doutrina, a identificação de quando a medida deve ser realizada à luz dos direitos fundamentais e das formalidades previstas na legislação própria, no caso, o Código de Processo Penal. O trabalho ainda analisa o perfilamento dos destinatários da medida, que por vezes traz um critério racial enraizado na abordagem, seja pelo racismo estrutural que acompanha a sociedade, seja pela estrutura do processo penal que contribui para a situação. Por fim, analisa-se a legalidade das provas obtidas por meio de buscas pessoais realizadas sem maiores discricionariedades. Para tanto, a pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, fundamentada no levantamento bibliográfico e na análise de dados secundários extraídos de estudos empíricos e produções científicas correlatas. O tema carece de maiores debates e regulamentos de forma que a busca pessoal seja realizada com base nos direitos fundamentais dos indivíduos.

Palavras-chave: revista pessoal; abordagem policial; fundada suspeita; garantias constitucionais; racismo estrutural.

Abstract: This study analyzes the criteria established by legislation and legal doctrine regarding personal searches to verify the legitimacy of such acts performed by police officers. Given the legal divergences on the subject, it seeks conceptualizations of "reasonable suspicion" within the doctrine, the identification of when the measure should be carried out in light of fundamental rights, and the formalities provided by specific legislation—in this case, the Code of Criminal Procedure. The work also analyzes the profiling of the individuals targeted by the measure, which often involves a racial criterion rooted in the approach, whether due to the structural racism inherent in society or the structure of the criminal procedure that contributes to this situation. Finally, it examines the legality of evidence obtained through personal searches conducted without proper discretionary limits. To this end, the research adopted a qualitative approach based on a literature review and the analysis of secondary data extracted from empirical studies and related scientific productions. The topic requires further debate and regulation to ensure that personal searches are carried out based on the fundamental rights of individuals.

Keywords: personal searches; police approach; reasonable suspicion; fundamental rights; structural racism.

1 INTRODUÇÃO

Os institutos da busca e da apreensão, embora trazidos pelo Código de Processo

[11] Graduada em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL-SC. Especialista em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES. Agente de Polícia da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina. E-mail: gislaine-prudencio@pc.sc.gov.br

Penal no mesmo capítulo, são diferentes entre si. Segundo o doutrinador Dezem (2016, p. 264) a busca consiste na procura de pessoas e coisas. Por outro lado, a apreensão corresponde à retenção da coisa ou pessoa. Conforme o autor, fala-se comumente que é possível a busca sem a apreensão, ou seja, se procura algo ou alguém, mas não necessariamente se encontra, ao passo que também é possível a apreensão sem busca.

Não obstante, a busca, por sua vez, é um gênero que possui como espécies a busca domiciliar e pessoal. Neste trabalho, será dada ênfase à busca pessoal, dadas as divergências acerca do tema.

A busca pessoal é prática comum realizada por agentes de segurança pública, especialmente no policiamento ostensivo. A medida é prevista no Código de Processo Penal, no Título VII – da Prova, no Capítulo XI – da busca e da apreensão.

Segundo dispõe o referido ordenamento no art. 240, § 2º: "Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b* a *f* e letra *h* do parágrafo anterior".

As alíneas trazidas pelo parágrafo anterior, citadas no § 2º supramencionado, dizem respeito basicamente a produtos/objetos advindos do crime ou utilizados para a prática dele.

Não obstante, o tema é bastante controverso na jurisprudência, pois não há uma definição clara dada pela lei referente ao que seria a fundada suspeita. Além do mais, a análise dos direitos fundamentais também ganha destaque, em particular quando há suspeitas de perfilamento fundado em gênero e cor de eventuais abordagens.

Além das ponderações narradas, a Constituição Federal (CF) prevê como fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana. Ainda segundo o art. 3º da Carta Magna, constitui objetivo fundamental do Brasil, dentre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de cor e sexo.

Dentre os direitos previstos no art. 5º da CF, dispõe o inc. X que: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Nesse contexto, apreensões de produtos e/ou objeto ilícitos decorrentes de buscas pessoais, quando ensejam procedimentos criminais e processos judiciais, têm provocado divergências em decisões judiciais quanto à legitimidade da atuação. Tais

conjunturas provocam a necessidade de se identificar o que diz a lei e a doutrina sobre as buscas pessoais, especialmente conceitos de fundada suspeita para a realização da busca pessoal, perfilamento dos abordados, apreensões decorrentes do procedimento e divergências jurisprudenciais, tudo isso frente aos direitos fundamentais dos indivíduos. Afinal, é importante tentar esclarecer se as provas obtidas por meio de buscas pessoais são legítimas e válidas à luz do processo penal e da Constituição Federal.

O tema possui significativa importância para a segurança pública, especialmente se for considerado que os agentes policiais – incluindo, nesse âmbito, os policiais civis e militares – são os principais membros que realizam a prática ora debatida.

Este artigo tem como objetivo investigar a existência e a aplicabilidade de critérios objetivos que orientam as buscas e apreensões pessoais no Direito brasileiro, sob a ótica da doutrina e da jurisprudência. Propõe-se a analisar se os parâmetros atuais são suficientes para garantir a eficácia dos procedimentos criminais e evitar nulidades, ou se a prática ainda é permeada por subjetivismos e vieses que comprometem direitos fundamentais. Para tal enfrentamento, o trabalho percorre os conceitos e direitos individuais envolvidos, examina o perfil dos sujeitos abordados e debate julgados proferidos nos tribunais superiores.

A metodologia adotada compreendeu uma abordagem qualitativa, pautada na análise de dados secundários provenientes de estudos empíricos prévios, associada a um levantamento bibliográfico de doutrinas e artigos científicos. Esse procedimento permitiu um aprofundamento teórico sobre o tema, viabilizando a identificação de conceitos, divergências e lacunas ainda existentes. No entanto, observou-se que a produção doutrinária nacional carece de uma densidade que contribua de forma mais incisiva para o debate prático e institucional das buscas pessoais, evidenciando a necessidade de novos aportes teóricos a respeito do objeto.

A pesquisa insere-se na linha de estudo das práticas e métodos de polícia judiciária, especificamente quanto à análise dos procedimentos de busca e apreensão pessoal. O trabalho propõe-se a refletir a respeito das lacunas normativas e jurisprudenciais que envolvem a caracterização da fundada suspeita, com o fito de produzir conhecimentos que contribuam para a segurança jurídica da atuação policial, a prevenção de nulidades processuais e a salvaguarda dos direitos fundamentais.

2 BUSCA PESSOAL – CONCEITO E DIREITOS FUNDAMENTAIS RELACIONADOS

A busca pessoal, também conhecida por “revista”, é o ato realizado por agentes da segurança pública, cujo objetivo é buscar no indivíduo e apreender, se for o caso, objetos ilícitos (Tornaghi, 1983, apud Antunes, 2013, p. 76).

Embora o Código de Processo Penal enuncie que será realizada a busca pessoal quando houver “fundada suspeita”, a doutrina entende que o termo é amplo e discricionário, de forma que, nem a lei, nem a própria doutrina e a jurisprudência definem objetivamente o tema.

Nesse sentido, Lopes Junior (2014, p. 519) ressalta:

> Assim, a autoridade policial (militar ou civil, federal ou estadual) poderá revistar o agente quando houver “fundada suspeita”. Mas, o que é “fundada suspeita”? Uma cláusula genérica, de conteúdo vago, impreciso e indeterminado, que remete à ampla e plena subjetividade (e arbitrariedade) do policial. (…)
> Trata-se de ranço autoritário de um Código de 1941. Assim, por mais que se tente definir a “fundada suspeita”, nada mais se faz que pura ilação teórica (...) Elementar que os alvos são os clientes preferenciais do sistema, por sua já conhecida seletividade. Eventuais ruídos podem surgir quando se rompe a seletividade tradicional, mas dificilmente se vai além de mero ruído. Daí por que uma mudança legislativa é imprescindível para corrigir tais distorções.

Com o intuito de delimitar a fundada suspeita, Pitombo (2005, p. 132) enuncia que a ingerência no corpo humano, diante da lacuna legislativa, deve conciliar algumas regras, quais sejam, poder estatal de perquirir sobre crimes, respeito à integridade física e moral dos indivíduos, necessidade da intervenção, proporcionalidade entre o crime e a interferência no corpo, uso de meios apropriados e realizada por profissionais habilitados, além de norma penal autorizadora.

Assim, embora a lei não delimite o tema, alguns doutrinadores apontam requisitos para orientar, na prática, o operador acerca de quando realizar a busca pessoal, com o intuito de evitar a violação de direitos fundamentais dos indivíduos. Ainda segundo Antunes (2013, p. 79):

> Não se pode aceitar tão agressiva medida de restrição de direitos individuais, como é o caso da busca pessoal, pautada em subjetivismo e elucubrações. Portanto, a “fundada suspeita”, apesar do subjetivismo inerente ao termo “suspeita”, exige elementos concretos aptos a demonstrar que a tal suspeita é fundamentada e enseja a medida restritiva de direitos fundamentais.
> São necessários também elementos que indiquem, no momento em que a autoridade decida realizar a revista, que a pessoa está ocultando o objeto procurado. Não importa se após a diligência o objeto procurado não for

> encontrado, mas no momento em que se decida efetuar a medida restritiva é necessário que exista fundada suspeita apta a legitimar a ação.

Importante destacar, ainda, que o instituto não requer autorização judicial, situação que enseja a possibilidade de ser realizada a qualquer momento, em qualquer pessoa, a critério do agente de segurança. Não obstante, a busca deve procurar objetos relacionados a crimes, de modo que não pode ser realizada de maneira temerária, tão somente por vontade do agente público, haja vista o fato de que ela encontra limites nos direitos e garantias constitucionais, especialmente aqueles relacionados à intimidade e à vida privada.

Nesta seara, cumpre destacar os valores e princípios constitucionais que protegem os indivíduos contra os arbítrios do Estado, especialmente quanto à busca pessoal. Desde logo, destaca-se a dignidade da pessoa humana, trazida pela Constituição Federal, no seu art. 1º, como fundamento da República Federativa do Brasil.

A dignidade da pessoa é valor supremo no Estado Democrático de Direito, de forma que deve permear todas as condutas do Estado. Trata-se de um "metaprincípio, o 'princípio dos princípios'" (Martins, 2022, p. 684). Ainda, Nery Junior e Nery (2006, p. 116) enunciam que a dignidade da pessoa humana "é o princípio fundamental do direito. É o primeiro. O mais importante".

Percebe-se, pois, que a doutrina menciona a dignidade da pessoa humana como valor fundamental do direito brasileiro, sendo o vetor de todo o ordenamento jurídico e dos demais princípios, inclusive do processo penal. Assim, tal valor deve permear também a busca pessoal, de forma que o indivíduo não seja tratado como mero objeto da medida, mas sim como pessoa que deve ter sua dignidade preservada a todo o momento, independentemente dos objetos ilícitos que traga.

Convém mencionar, ainda, princípios constitucionais que servem de limitação às buscas pessoais e são tão importantes quanto à dignidade da pessoa humana. Dentre eles, destacam-se a inviolabilidade da vida privada e da intimidade, o devido processo legal, o princípio da proporcionalidade, a inadmissibilidade da prova ilícita e a presunção de inocência.

Aqui, serão analisados os direitos referentes à intimidade e à vida privada, que, por vezes, confundem-se.

Segundo Martins (2022, p. 1330), "intimidade e vida privada são dois círculos

concêntricos que dizem respeito ao mesmo direito: o direito à privacidade ou direito de estar só". O autor ainda leciona que a intimidade é um círculo menor, que está no interior do direito à vida privada, relacionando-se com as relações mais íntimas da pessoa e até mesmo da integridade corporal, não sendo admissíveis intervenções corporais.

Verifica-se, pois, que o respeito à intimidade está, de certa forma, mais diretamente relacionado à busca pessoal, uma vez que protege os indivíduos da atuação infundada do Estado. Frente à referida garantia, a Constituição Federal enuncia o dever do Estado de zelar pela segurança pública, de forma que as ações realizadas por este devem salvaguardar tal direito. Assim, é necessária uma ponderação de tais direitos, analisando-se a realização da busca pessoal à luz do princípio da proporcionalidade.

Nesse sentido, deve-se sopesar se a medida é necessária e proporcional à conduta do indivíduo, de forma que o Estado não deixe de tutelar a segurança pública, permitindo condutas ilícitas, tampouco ignore os direitos fundamentais da população quando da realização de medidas invasivas.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já proferiu decisão nesse sentido no Habeas Corpus 328.843/SP, a saber:

> [...] O direito à intimidade, portanto, não pode servir de escudo protetivo para a prática de ilícitos penais, como o tráfico de entorpecentes no interior de estabelecimentos prisionais, notadamente quando, em casos como o presente, há razoabilidade e proporcionalidade na revista íntima, realizado por agente do sexo feminino e sem qualquer procedimento invasivo. […] (Brasil, 2015).

Por sua vez, o princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, inc. LIV, da CF assegura uma série de outros direitos já previstos na própria Carta Magna. Segundo Martins (2022, p. 1457), tal princípio pode ser visto sob dois aspectos, o processual e o material ou substantivo. O autor detalha o que cada um significa, percebendo-se, pela sua exposição a seguir transcrita, que ambas se aplicam à medida de busca pessoal:

> Segundo o aspecto processual, devido processo legal consiste na somatória de direitos constitucionais aplicados ao processo: contraditório, ampla defesa, juiz natural, proibição de provas ilícitas, imparcialidade do juiz, igualdade entre as partes etc. Segundo o Supremo Tribunal Federal, 'o tratamento igualitário das partes é a medula do devido processo legal, descabendo, na via interpretativa, afastá-lo, elastecendo prerrogativa constitucionalmente aceitável' (HC 83.255/SP, rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, j. 5-11-2003).
> Por sua vez, segundo o aspecto material ou substantivo (*substantive due process of law*), também conhecido como princípio da razoabilidade, todo ato do poder público que não for razoável será inconstitucional. Esse segundo aspecto do devido processo legal também é conhecido como princípio da razoabilidade (sobre ele falamos no capítulo de interpretação constitucional, para o qual remetemos o

leitor). .

Muito além disso, na opinião de Pereira (2018, p. 169), a discussão relacionada à utilização de métodos e diligências na investigação preliminar sem conformidade com o princípio do devido processo legal substancial pode gerar efeitos nefastos para toda a persecução penal. A concepção antiga de que os vícios do inquérito policial não maculam a ação penal deve ser revista sob uma filtragem constitucional do instrumento da investigação de delitos, afastando-se do procedimento extrajudicial condutas incompatíveis com a boa-fé e a legalidade.

Pereira (2018, p. 169) ainda assevera que embora na fase inquisitorial haja ampla liberdade na produção de provas, há limitações morais que, por vezes, se fundem em limitações propriamente constitucionais e relaciona o princípio do devido processo legal diretamente com o princípio da vedação das provas ilícitas. Entende o procedimento extraprocessual sob o prisma da legalidade, moralidade e constitucionalidade, ou seja, uma investigação criminal baseada na lealdade processual.

Verifica-se, pois, que o devido processo legal deve ocorrer em toda a persecução penal, ou seja, no processo propriamente dito, mas também no inquérito policial. Esta medida deve ser realizada com o firme propósito de endossar tal princípio.

Já a inadmissibilidade da prova ilícita contribui para a salvaguarda dos princípios anteriormente mencionados, uma vez que atribui ao agente público o dever de agir em conformidade com a lei, sob pena de a medida por ele adotada ser considerada ilegal e, eventualmente, desconsiderada.

A Constituição Federal enuncia em seu art. 5º, inc. LVI, que: “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. Não obstante, a doutrina ainda faz uma diferenciação de prova ilegal, aduzindo que ela abrange a prova ilícita e a prova ilegítima.

Segundo Martins (2022, p. 204), prova ilícita é aquela alcançada com violação de normas de direito material. A título de exemplo observa-se o depoimento obtido mediante tortura. Por outro lado, a prova ilegítima é angariada com violação das regras de direito processual, como a leitura em plenário de documento que não tenha sido juntado com três dias de antecedência. Este último exemplo ensejará a nulidade da prova, mas não ilicitude, nos termos do art. 479 do Código de Processo Penal.

Além disso, o art. 157 do Código de Processo Penal também traz a conceituação

de prova ilícita, nos seguintes termos: “São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais” (Brasil, 1941).

O desrespeito à legalidade nas buscas pessoais redunda em prova ilícita e, por consequência, inadmissibilidade probatória.

Tal princípio é de suma importância para as buscas pessoais sendo, inclusive, objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Habeas Corpus 208240, no qual a Defensoria Pública propõe que uma abordagem policial discriminatória dá ensejo à prova ilícita. A filtragem racial será abordada no momento oportuno, mas se torna necessária a sua menção neste momento para que seja analisada a importância de a busca pessoal obedecer aos princípios constitucionais, de forma a não macular eventual ação penal posterior.

Além de todos os direitos já mencionados relacionados ao procedimento de busca pessoal, destaca-se outro de fundamental importância. Trata-se do princípio da presunção de inocência, que deve moldar a atuação de todo policial, considerando o destinatário da medida, sempre, como inculpado.

Parte-se da premissa, pois, que a inocência do indivíduo é presumida e qualquer atitude em sentido contrário deve ser amparada legalmente. Assim, o profissional da segurança pública, ao realizar a busca pessoal, deve ater-se a tal princípio, justificando, ainda que posteriormente, o motivo que ensejou a diligência.

Segundo Dezem (2016), trata-se de um princípio que não se pode perder de vista. É regra de tratamento do acusado e é na prática cotidiana que as tensões referentes ao tema se revelam.

Pelo que foi visto, verifica-se que a busca pessoal deve ter como baliza os direitos fundamentais dos indivíduos, de forma que haja um sopesamento sobre a adoção ou não da medida. Além disso, é por meio dessa ponderação que se pode retirar o conceito do que é fundada suspeita, tendo em vista que a legislação é insuficiente para esclarecer o seu conteúdo.

3 PERFILAMENTO DOS INDIVÍDUOS

Na teoria, doutrinadores vislumbram a busca pessoal realizada com base nos princípios constitucionais supracitados, de forma que as garantias dos cidadãos se

sobreponham a atitudes autoritárias por parte dos agentes públicos.

Ramos et al. (2022, p. 11) leciona que a investigação trata de um acontecimento muito específico e controlado, que tem iniciativa das forças a quem a sociedade concede o uso de força coercitiva. Explica que as abordagens independem dos cidadãos e não são controladas por eles. Como as operações são planejadas e realizadas por profissionais de segurança, elas não deveriam, ao menos teoricamente, ser temidas ou gerar sentimentos negativos.

No cenário do policiamento ostensivo brasileiro, a literatura jurídica e a jurisprudência dos tribunais superiores vêm debatendo a natureza das buscas pessoais. O cerne da questão reside naquelas diligências que, por ocorrerem no fluxo da atividade preventiva, muitas vezes carecem de um registro formal detalhado ou de uma fundamentação imediata que justifique a fundada suspeita, dificultando o controle de legalidade posterior.

Não obstante, independentemente da formalização de procedimentos criminais, a literatura jurídica e os Tribunais Superiores têm se debruçado sobre a tese do perfilamento dos indivíduos abordados. O debate central reside na verificação de se a fundada suspeita é lastreada em elementos objetivos ou se é influenciada por marcadores sociais e características subjetivas, tema que tem provocado importantes adequações na jurisprudência brasileira contemporânea.

Para alguns, suspeitar de determinados indivíduos é algo inerente aos agentes da segurança pública. Fala-se até mesmo em “tirocínio policial”, mas pouco se debate, na prática, quanto ao perfilamento dos abordados e as razões para tanto, embora a questão venha ganhando relevância nos últimos anos.

Convém analisar, dessa forma, se os agentes públicos, na atividade policial, utilizam-se de estereótipos de cor e socioeconômicos para fazerem abordagens.

Em pesquisa realizada por Anunciação, Trad e Ferreira (2020), verificou-se que a abordagem policial valeu-se de critérios como: atitudes ou comportamentos; pertencimento territorial e situação econômica; aparência; características externas (compreendidas como o local em que o indivíduo se encontra); e fenótipo (como cor da pele e outros traços étnicos). Assim, a determinação do grau de suspeição do indivíduo permeou a combinação dos cinco critérios supramencionados.

Deste modo, constata-se que a “fundada suspeita” policial transpõe situações para além da desconfiança e da informação prévia acerca da prática de delitos pelos indivíduos. De acordo com o observado, esta baseia-se no contexto em que o indivíduo está inserido, relacionando-se, mais especificamente, à sua classe econômica e até mesmo à sua cor de pele.

Relativamente a essa abstração, Pacelli, Cordeiro e Reis Junior (2019, p. 277) discorrem que, historicamente, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta dificuldades em regulamentar a discricionariedade dos agentes de persecução e do próprio Poder Judiciário. Mesmo que as decisões em processos cautelares exijam motivação, ainda há uma carência de parâmetros objetivos que delimitem o rigor necessário para fundamentar o afastamento de garantias e inviolabilidades individuais.

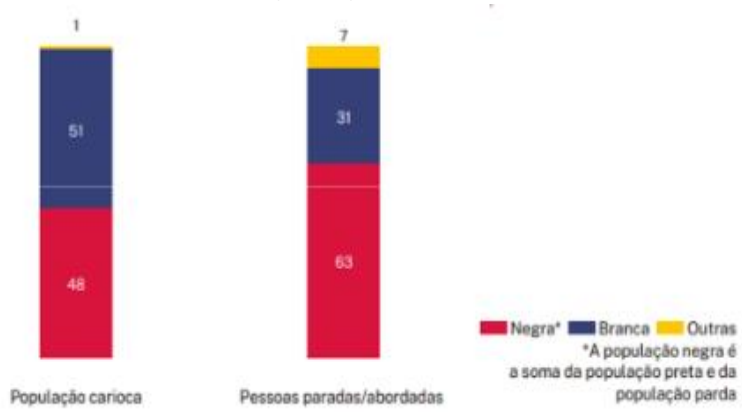
O doutrinador ressalta um caso específico que gerou repercussão, ressalvando que poderiam ser verificados os elementos objetivos concretos apontados pela autoridade policial no boletim de ocorrência para a abordagem. No entanto, enfatiza que a justificativa não estava presente. Revela, pois, que a suspeita teria sido a “atitude dos réus”, fundando-se num parâmetro totalmente subjetivo. Tal padrão pode acabar por reforçar eventuais discriminações.

Segundo leciona Ramos et al. (2022), qualquer pessoa que circule pelas ruas pode ser parada e revistada em uma ação policial conduzida pelas forças de segurança pública. Mas ressalva que na prática a teoria é outra. Esclarece que policiais utilizam como critérios de suspeição a condição física, local, horário, circunstâncias ou outros fatos. Reforçando o estigma, em pesquisa realizada em 2003, o Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) realizou um levantamento que confirmou o fato de que jovens do gênero masculino, negros e pessoas de menor renda eram desproporcionalmente mais abordados pela polícia.

A pesquisa realizada em 2003 foi novamente realizada em 2021, de forma que se pudesse comparar o que se alterou no procedimento de abordagens policiais. A consciência da discriminação ficou mais evidente nos entrevistados. No entanto, o perfil dos abordados seguiu amparado por critérios fenótipos. Quando se observou o perfil geral dos abordados pela polícia, verificou-se que existe uma discrepância em termos de representatividade da população da cidade. Encontraram-se mais homens do que mulheres, mais negros do que brancos, mais pobres, mais jovens e mais moradores de favelas e bairros de periferia do que

a média da cidade (Ramos et al., 2022, p. 12). Convém trazer os dados apurados pelos pesquisadores, conforme o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Distribuição de raça/cor da população e das pessoas abordadas/paradas pela polícia (em %)



Fonte: Ramos et al. (2022).

Os resultados das pesquisas confirmam que, ao menos no Rio de Janeiro, pessoas negras são mais abordadas do que as pessoas brancas, ainda que aquelas sejam a maioria da população do Estado.

A autora Lima (2011, p. 39), Policial Militar, também contribuiu para a constatação de viés fenotípico nas abordagens, enunciando que as características dos cidadãos alvos de abordagens correspondem ao perfil dos que lotam os estabelecimentos penais de cada localidade. Segundo ela,

> [...] como diz o soldado: 'a gente vai ver: negro, é... cabelo grande, cheio de tatuagem [...]'. Mesmo porque é esse o tipo de infrator mais procurado, 'mesmo sabendo que tem pessoas que tão bem vestidas, que tem pessoas que não têm tatuagem, mas o biótipo do cidadão infrator é aquele cabeludo, aquele tatuado'.

Nesta seara, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) criou, em 2010, uma cartilha de "atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade", na qual são citadas formas como os agentes da segurança pública devem se portar ao atender determinados grupos sociais.

Conforme Barros (2006, p. 24 e 48), "as instituições de controle social, mesmo adotando técnicas ditas científicas e com discursos de máximo profissionalismo e respeito aos Direitos Humanos, deixam ver nas entrelinhas a vigência de uma hierarquia racial em suas práticas". Ainda, o autor revela, após análise do tema, que "a fundada suspeita ainda está no campo da subjetividade, permitindo espaço para interpretações e ações diversas".

Para além das conjecturas, o autor acima encerra a pesquisa por ele realizada concluindo que a veste simboliza a posição social que se ocupa e a cor da pele reflete o estigma social carregado. Terão preferência na percepção do policial os indivíduos que se vestem com simplicidade àqueles que ostentam roupa de grife. No entanto, quando as vestes não refletem as desigualdades sociais, o indivíduo é identificado por sua cor de pele, o qual reflete o principal filtro de suspeição dos policiais.

Assim, a ausência de uma definição legal clara e objetiva quanto ao conceito de "fundada suspeita" pode contribuir para a discriminação evidenciada nas buscas pessoais. Isso se dá porque, a abordagem passa a ser realizada conforme a intuição dos policiais, evidenciando ainda mais o racismo estrutural que permeia a sociedade.

A autora Ferreira (2021) vai adiante, pois descreve, para além da busca pessoal, que os vieses racistas ensejam maior violência letal contra as pessoas negras. Segundo ela, a desproporção com a qual as pessoas negras são vítimas de violência letal reforça hipóteses de práticas cotidianas de extermínio dessa população, ainda que não de forma intencional.

Conforme narrado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 por Brandão e Lagreca (2023, p. 309):

> Em 2022, no 16° Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicamos, mais uma vez, o crescimento da população prisional brasileira. Na época, 820 mil pessoas estavam sob a tutela do Estado. Agora, não há novidades em relação ao encarceramento em massa, já amplamente difundido pela literatura. Os dados não nos deixam mentir: houve crescimento de 0,9% na taxa de pessoas privadas de liberdade; em números absolutos, estamos falando de 832.295 pessoas com a sua liberdade cerceada e sob a tutela do Estado. O cenário mudou muito pouco: são jovens de até 29 anos (43,1% da população carcerária), negros (68,2%), o mesmo perfil das vítimas majoritárias de Mortes Violentas Intencionais, como já demonstrado neste Anuário.

Nesse sentido foi a conclusão do Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2023, no qual foi ressaltado por Brandão e Lagreca (2023) que o sistema prisional brasileiro evidencia o racismo estrutural. Embora entre o ano de 2005 e 2022 tenha havido um crescimento de 215% da população branca encarcerada, a população prisional negra, por sua vez, cresceu 381,3%. Em 2005, quase 60% da população prisional era negra, enquanto em 2022 este percentual passou para quase 70%, o maior da série histórica. Em síntese, o sistema prisional revela o racismo brasileiro de forma cada vez mais predominante.

De acordo com Ramos e Musumeci (2004, p. 10), sob uma perspectiva histórica e com base em levantamentos realizados até aquele ano, os próprios policiais relataram a

inexistência de um discurso minimamente articulado quanto aos critérios de identificação de suspeitos. Faltavam explicações nítidas sobre o que levaria um agente a abordar e revistar um indivíduo. As autoras refletem que as falas eram, em geral, evasivas e defensivas, sugerindo a prevalência de critérios intuitivos e carentes de regulamentação institucional. Essa lacuna discursiva e a confiança no "tirocínio" subjetivo permanecem como elementos centrais na seletividade policial contemporânea, conforme ratificado por Ramos et al. (2022) em estudos mais recentes.

Acerca do assunto, autores afirmam estar demonstrada a ausência de critérios objetivos na abordagem pessoal, os quais deveriam permitir o controle da legalidade do ato. Eles vão além e ressaltam que o resultado da diligência, ainda que exitoso, por confirmar a suspeita policial, não deve impressionar. Deve-se, pois, avaliar se a ação policial poderia ter sido realizada como foi, pois "não é o êxito da medida, repita-se, que deve prevalecer no juízo de legalidade das diligências policiais, mas o fundamento da respectiva adoção" (Pacelli; Cordeiro; Reis Junior, 2019, p. 282). Ainda segundo os autores, a "validação de comportamentos previamente abusivos, segundo seja o respectivo resultado, nos conduzirá inevitavelmente à completa anomia investigatória".

Em pesquisa realizada pelo Núcleo de Justiça Racial e Direito, da Fundação Getúlio Vargas (2021), concluiu-se, dentre outras situações, que a fundada suspeita é o principal fundamento das prisões em flagrante, a qual não é debatida em sede judicial nos casos de abordagens policiais ocorridas em ruas. Inclusive, que na maior parte dos casos não há discussão jurídica sobre a legalidade e fundamentação das prisões. E ressalva:

> Os juízes e promotores de justiça também são responsáveis pela ideia corrente de suspeição mobilizada pelos policiais, na medida em que podem chancelar ou não seus atos. Assim, embora as polícias mobilizem e iniciem a construção de uma narrativa sobre quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas, esse processo não termina sozinho e nem é legitimado de forma isolada: há um processo de convalidação desta narrativa policial. Dito isso, o perfilamento racial (*racial profiling*) do policial não é resultado apenas da percepção pessoal da polícia (tirocínio) e do referendo de seus colegas (subcultura policial), mas também é produto das construções judiciais do que é permitido em termos de atuação policial.

Percebe-se, assim, que as buscas pessoais carecem de maiores fundamentos na atividade policial, sendo certo que a legislação está aquém das expectativas para o combate ao preconceito. Mas não apenas a legislação, o controle da atividade policial deve ser realizado de forma mais contundente pelo Ministério Público e pelos magistrados. Mais do que punir a discriminação, a legislação e os aplicadores do direito precisam impor medidas

positivas que reflitam na atuação policial, de forma que os indivíduos não sejam abordados em virtude de vieses pessoais, mas sim com base em diligências preliminares que evidenciem a suspeita da prática concreta de delito pelos abordados.

Tal ponderação não invalida eventual busca que restou inexitosa, mas contribui para que os agentes da segurança pública realizem suas buscas fundamentados em condutas criminais preexistentes à abordagem policial.

O autor Freitas (2020, p. 115) descreve sobre manutenção do racismo estrutural ainda que de forma velada, enunciado que a retórica de uma nação pacífica funciona como um mecanismo ideológico que mascara a brutalidade das relações cotidianas no Brasil. Ao privilegiar uma visão consensual da formação social, essa interpretação omite o peso do passado colonial e a dimensão estrutural das desigualdades, silenciando os conflitos que definem o trato entre os grupos sociais e mantendo uma mitologia de harmonia que não condiz com a realidade prática.

Percebe-se, pois, que o perfilamento nas abordagens vai além da conduta isolada dos policiais, mas está arraigada na sociedade contemporânea, trazendo fortes traços do passado brasileiro.

Cumpre destacar que não foram encontrados estudos específicos no Estado de Santa Catarina quanto ao perfil dos abordados.

4 DIVERGÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

As decisões judiciais contribuem para uma análise relacionada ao que seria a fundada suspeita e dos vieses fenotípicos, especialmente aquelas das cortes superiores, diga-se, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do STF.

Em decisão proferida em 2023, o STJ reconheceu flagrante ilegalidade na busca pessoal motivada tão somente na discricionariedade dos policiais sob o que seria “fundada suspeita”, a saber:

> AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE POSSE PARA CONSUMO PESSOAL. BUSCA PESSOAL EIVADA DE NULIDADE. JUSTIFICATIVA EM MUDANÇA DE TRAJETO AO AVISTAR OS POLICIAIS QUE ESTARIAM EM PATRULHAMENTO DE ROTINA. FUNDADA SUSPEITA. INEXISTÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO CONCESSIVA DA ORDEM QUE SE IMPÕE.
> 1 Nada impede a concessão liminar da ordem, ainda que de ofício ou em maior extensão, quando evidenciado constrangimento ilegal manifesto à liberdade de

> locomoção, seja por economia e celeridade processual, seja porque o próprio art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal autoriza.
> 2 Hipótese em que se encontra incontroverso nos autos que os agentes policiais militares, ao realizarem, por ocasião dos fatos, patrulhamento de rotina, depararam-se com o acusado a caminhar pela praça da Matriz(!), o qual, ao perceber a viatura, alterou repentinamente o trajeto (!!), motivo por que, a considerar o comportamento suspeito (art. 240, § 2º, do CPP), decidiram diligenciar, em total dissonância com o entendimento que tem prevalecido neste Superior Tribunal. Precedente.
> 3 Agravo regimental improvido.
> (AgRg no HC n. 842.105/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 7/11/2023, DJe de 26/12/2023.)

Cabe pontuar que não apenas as ações policiais são reflexos de um dispositivo de racialidade, mas o próprio sistema de justiça criminal e outras tantas esferas sociais também reproduzem o estigma. O autor Almeida (2019, p. 26 e 27) reflete a respeito do tema, aduzindo que as sociedades não são homogêneas, pois são marcadas por conflitos, antagonismos e contradições que são absorvidos e mantidos sob controle por meios institucionais, citando como exemplo o sistema de justiça. E ainda, revela que:

> Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemonizadas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos.

O STJ já tinha decidido nesse sentido, quando o Ministro Rogerio Schietti Cruz proferiu decisão esclarecendo o tema fundada suspeita, momento em que descreveu que algumas abordagens policiais são “reflexo do racismo estrutural”. Relacionada à decisão proferida, destaca-se:

> RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. BUSCA PESSOAL. AUSÊNCIA DE FUNDADA SUSPEITA. ALEGAÇÃO VAGA DE "ATITUDE SUSPEITA". INSUFICIÊNCIA. ILICITUDE DA PROVA OBTIDA. TRANCAMENTO DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO.
> 1. Exige-se, em
> termos de *standard* probatório para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial, a existência de fundada suspeita (justa causa) - baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto - de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência.
> 2. Entretanto, a normativa constante do art. 244 do CPP não se limita a exigir que a suspeita seja fundada. É preciso, também, que esteja relacionada à "posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito". Vale dizer, há uma necessária referibilidade da medida, vinculada à sua finalidade legal probatória, a fim de que não se converta em salvo-conduto para abordagens e revistas exploratórias (*fishing expeditions*), baseadas em suspeição genérica existente sobre indivíduos, atitudes ou situações, sem relação específica com a posse de arma proibida ou objeto (droga, por exemplo) que constitua corpo de delito de uma infração penal. O art. 244 do CPP não autoriza buscas pessoais

> praticadas como "rotina" ou "praxe" do policiamento ostensivo, com finalidade preventiva e motivação exploratória, mas apenas buscas pessoais com finalidade probatória e motivação correlata. 3. Não satisfazem a exigência legal, por si sós, meras informações de fonte não identificada (e.g. denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial. Ante a ausência de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, a classificação subjetiva de determinada atitude ou aparência como suspeita, ou de certa reação ou expressão corporal como nervosa, não preenche o *standard* probatório de "fundada suspeita" exigido pelo art. 244 do CPP. (…) 7. Em um país marcado por alta desigualdade social e racial, o policiamento ostensivo tende a se concentrar em grupos marginalizados e considerados potenciais criminosos ou usuais suspeitos, assim definidos por fatores subjetivos, como idade, cor da pele, gênero, classe social, local da residência, vestimentas etc. Sob essa perspectiva, a ausência de justificativas e de elementos seguros a legitimar a ação dos agentes públicos -- diante da discricionariedade policial na identificação de suspeitos de práticas criminosas - pode fragilizar e tornar írritos os direitos à intimidade, à privacidade e à liberdade. 8. "Os enquadros se dirigem desproporcionalmente aos rapazes negros moradores de favelas dos bairros pobres das periferias. (…) (RHC n. 158.580/BA, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 19/4/2022, DJe de 25/4/2022.)

O Ministro esclareceu que o fato de serem encontrados objetos ilícitos não convalida a ilegalidade da abordagem, pois para que esta seja realizada é necessária que a fundada suspeita seja aferida com base no que se tinha antes da diligência. E ainda, que existem três razões pelas quais se exigem elementos sólidos, objetivos e concretos para a realização da busca pessoal, quais sejam, evitar o uso excessivo do expediente para que não haja restrição abusiva dos direitos fundamentais; garantir a sindicabilidade da abordagem; evitar a repetição de práticas abusivas que reforcem preconceitos estruturais (RHC n. 158.580/BA, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 19/4/2022, DJe de 25/4/2022.).

Por sua vez, o STF tem um entendimento menos restritivo acerca da busca pessoal. Embora reconheça que buscas policiais por vezes são baseadas em filtragem racial e que estas condutas devem ser abolidas da prática policial, no julgamento dos casos concretos entende-se que a conduta abusiva não foi aplicada nas abordagens. Nesse sentido:

> EMENTA AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. BUSCAS PESSOAL E VEICULAR. ARTS. 240, § 2º, E 244 DO CPP. FUNDADA SUSPEITA. JUSTA CAUSA. LEGALIDADE DA MEDIDA. REEXAME DE FATOS E PROVAS: INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1.
> Não há que se falar em inobservância do disposto nos arts. 240, § 2º, e 244 do CPP, pois as buscas realizadas pelos agentes policiais se deram em vista de fundadas suspeitas de prática delitiva, sobretudo pelos elementos que envolviam a própria conduta do corréu, que buscou, ativamente, esquivar-se da equipe policial, acelerando o veículo, ignorando ordem de parada, em clara tentativa de fuga. 2. Verificada justa causa para a realização da abordagem policial, tomando-se como base o quadro fático delineado pelas instâncias antecedentes, alcançar conclusão

> em sentido diverso demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, incabível na via do habeas corpus. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (HC 230232 AgR, Relator Ministro ANDRÉ MENDONÇA, Segunda Turma, julgado em 02/10/2023, DJe 09/10/2023).

Entretanto, está sob análise no STF exatamente a questão do perfilamento racial em abordagens, mais especificamente no Habeas Corpus 208240, de forma que o entendimento da Corte Suprema será melhor elucidado na referida decisão, que pode servir de parâmetro inclusive nos outros tribunais brasileiros e para a salvaguarda dos direitos fundamentais no momento das abordagens.

Com tudo isso, percebe-se que o tema está longe de ser pacificado, inobstante as controvérsias contribuam para o debate e melhor esclarecimento da busca pessoal na sociedade e no meio policial, para que as condutas dos agentes de segurança pública efetivamente sejam pautadas em elementos preexistentes de conduta criminal.

Busca-se, afinal, que as medidas de busca pessoal não sejam pautadas em critérios de cor, mas sim em elementos concretos da prática prévia de crimes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pessoal é medida prevista no Código de Processo Penal e não necessita de autorização judicial para que seja realizada. Assim, policiais são incumbidos de tal medida, de forma que devem atuar com base em “fundada suspeita” para a realização do ato.

Não obstante, embora a doutrina e os tribunais reiteradamente debatam o tema, não há consenso quanto ao que seria a “fundada suspeita”, de forma que a análise fica a critério subjetivo dos policiais no dia a dia da atuação. Tal situação acaba por enfraquecer a medida, já que por vezes processos criminais são anulados em virtude da colheita de provas de maneiras ilícitas, ou seja, a abordagem inicial derivou que uma situação que não era considerada “fundada suspeita” na análise dos tribunais.

No entanto, a abordagem pessoal, denominada de busca, traz outros embaraços para além da ilicitude das provas. Demonstra um racismo estrutural que está arraigado na sociedade, conjuntura que reforça todo o sistema de preconceito, já que as pessoas negras são mais abordadas e consequentemente a maioria da clientela do sistema prisional.

Dessa forma, para além de se definir o que seria a fundada suspeita, é necessário que policiais tenham disciplinas relacionadas ao tema no curso de formação, enviesada

especialmente no racismo estrutural, de forma que as condutas dos agentes públicos não se perpetuem.

Aqui, cabe destacar que já há debate acerca do tema – embora não seja suficiente, especialmente em âmbito nacional. Cita-se como exemplo a criação de comissão de juristas para avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no País. Dentre os encaminhamentos propostos pela comissão, revelam-se medidas amplas, como vinculação de receitas para o combate à desigualdade e promoção da igualdade racial e incentivo e redirecionamento do investimento público para moradia, saneamento e infraestrutura social, bem como medidas mais específicas, tais como políticas de créditos para o empreendedorismo negro e quilombola.

Ademais, para além das políticas públicas necessárias ao combate do racismo estrutural, a elucidação do tema também ensejaria numa análise mais objetiva por parte dos tribunais brasileiros, que não possuem consenso acerca do que seria a fundada suspeita. Tal situação prejudica ainda mais a atividade policial de busca pessoal, já que os policiais não têm parâmetros sobre o que pode ou não ser realizado quando da atuação.

Conclui-se, por fim, que medidas invasivas, como a busca pessoal, além de serem pautadas nos direitos fundamentais, devem ser regulamentadas de forma mais tangível pelo ordenamento jurídico, de forma que a ação policial seja realizada de forma fundamentada e sem correlações fenotípicas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANTUNES, Leonardo Leal Peret. **Limites da busca e da apreensão no processo penal constitucional**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 1-15, 2020. Disponível em: *https://www.scielo.br/j/sausoc/a/ctHxJZn497TXLJBhpSB8GRn/#. Acesso em: 12 jan. 2024*.

BARROS, Geová da Silva. **Racismo institucional**: a cor da pele como principal fator de suspeição. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006

BRANDÃO, Juliana; LAGRECA, Amanda. O delito de ser negro – atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro. *In*: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: *https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf*. Acesso em: 13 jan. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório final da Comissão de Juristas destinada a avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: *https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/56a-legislatura/comissao-de-juristas-combate-ao-racismo-no-brasil/outros-documentos/relatorio-fina*l. Acesso em: 7 mar. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: *http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm*. Acesso em: 2 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm*. Acesso em: 2 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade**: cartilha. Brasília, DF: SENASP/MJ, 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Habeas Corpus nº 328.843/SP**. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Relator: Min. Felix Fischer, 9 de novembro de 2015. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2015. Acesso em: 13 jan. 2024.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Curso de processo penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FERREIRA, Poliana da Silva. Unindo pontas soltas: racismo institucional, letalidade policial e sistema de justiça. **Revista Videre**, Dourados, v. 13, n. 28, p. 110-131, set./dez. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: *https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf*. Acesso em: 5 mar. 2024.

FREITAS, Felipe da Silva. **Racismo e polícia**: uma discussão sobre mandato policial. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

LIMA, Elcimar Maria de Oliveira. **Polícia e policiamento**: as ambivalências entre a formação

profissional e a prática policial na periferia de Belém. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS, Flávio. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional**. São Paulo: RT, 2006.

PACELLI, Eugênio; CORDEIRO, Nefi; REIS JUNIOR, Sebastião dos. **Direito penal e processual penal contemporâneos**. São Paulo: Atlas, 2019.

PEREIRA, André Luiz Bermudez. **A investigação criminal orientada pela teoria dos jogos**. Florianópolis: EMais, 2018.

PITOMBO, Cleunice Aparecida Valentim Bastos. **Da busca e da apreensão no processo penal**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

RAMOS, Silvia et al. **Negro trauma**: racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CESeC, 2022. Disponível em: *https://cesecseguranca.com.br/livro/negro-trauma-racismo-e-abordagem-policial-no-rio-de-janeiro/*. Acesso em: 13 jan. 2024.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. "Elemento suspeito": abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. **Boletim Segurança e Cidadania**, Rio de Janeiro, n. 8, nov. 2004. Disponível em: *https://cesecseguranca.com.br/boletim/elemento-suspeito-abordagem-policial-e-discriminacao-na-cidade-do-rio-de-janeiro/*. Acesso em: 13 jan. 2024.

CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA

VOL. 6
2026



CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

GOVERNANÇA CRIMINAL EM SANTA CATARINA

CRIMINAL GOVERNANCE IN SANTA CATARINA

Lucas Starling Albuquerque Cerqueira[12]

Data de submissão: 29/08/2025 **Aceito em**: 13/11/2025 **DOI:** 10.67940/7nb9p278

Resumo: Este artigo analisa a trajetória e estrutura do Primeiro Grupo Catarinense (PGC), a principal facção criminosa em atividade em Santa Catarina. Surgida no sistema prisional na década de 2000, em meio a torturas e abusos, a facção cresceu, se fortaleceu e emergiu nas ruas com ondas de violência e atentados no início da década de 2010, além de travar uma guerra sangrenta contra o Primeiro Comando da Capital (PCC). A pesquisa detalha como o PGC construiu uma rede hierárquica sólida, regulando mercados ilícitos, criando um sistema próprio de "leis" e "tribunais do crime", e passou a exercer uma governança criminal significativa, impondo regras não apenas a criminosos, mas também à população civil. O texto explora a complexa relação simbiótica entre o PGC e o Estado, sugerindo que políticas estatais repressivas, inadvertidamente, contribuíram para o fortalecimento e a legitimação da facção, influenciando as dinâmicas de criminalidade no estado. O artigo oferece uma leitura fundamentada sobre o funcionamento interno e a expansão do PGC, destacando seu papel crescente no cenário nacional e o paradoxo de sua ascensão em um estado considerado seguro.

Palavras-chave: Primeiro Grupo Catarinense; Facção criminosa; Crime organizado; Governança criminal.

Abstract: This article analyzes the trajectory and reveals the behind-the-scenes workings of the Primeiro Grupo Catarinense (PGC), the main criminal faction active in Santa Catarina, Brazil. Emerging from the prison system in the 2000s, amidst torture and abuse, the faction grew silently, strengthened, and exploded onto the streets with waves of violence and attacks in the early 2010s, in addition to waging a bloody war against the Primeiro Comando da Capital (PCC). The research details how the PGC built a solid hierarchical network, regulating illicit markets, creating its own system of "laws" and "crime tribunals," and began to exert significant criminal governance, imposing rules not only on criminals but also on the civilian population. The text explores the complex symbiotic relationship between the PGC and the State, suggesting that repressive state policies inadvertently contributed to the faction's strengthening and legitimization, influencing criminal dynamics in the state. The work offers a well-founded understanding of the PGC's internal functioning and expansion, highlighting its growing role in the national scenario and the paradox of its rise in a state considered safe.

Keywords: Primeiro Grupo Catarinense; Criminal gang; Organized crime; Criminal governance.

1 INTRODUÇÃO

O crime organizado representa um dos maiores desafios contemporâneos para as forças de segurança pública e para a sociedade em geral, manifestando-se através de práticas

[12] Mestre em Segurança Pública pela Universidade Vila Velha. Agente de Polícia Civil no Estado de Santa Catarina. Membro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Especialista em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada pela Academia de Polícia Civil de Santa Catarina; Especialista em Ciências Criminais pela Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas; Especialista em Segurança Pública e Atividade Policial pela Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen; Especialista em Inteligência Policial pela Faculdade UniBF; Especialista em Criminologia pela Faculdade UniBF. E-mail: lucas-cerqueira@pc.sc.gov.br

e condutas que impactam significativamente a vida em diversas regiões e territórios. No contexto de Santa Catarina, a principal organização criminosa atuante é o Primeiro Grupo Catarinense (PGC), que possui vasta capilaridade, domínio do sistema prisional e de diversas comunidades nas maiores cidades do estado, exercendo grande influência nas dinâmicas criminais.

A ascensão do PGC, surgido no interior do sistema prisional na década de 2000 em meio a um ambiente de torturas e abusos, delineou uma trajetória de crescimento que culminou em uma onda de violência e atentados, aterrorizando o estado no início da década de 2010 e engajando-se em uma sangrenta guerra contra o PCC, a maior facção brasileira. A complexidade dessa organização reside não apenas em sua capacidade de regular mercados ilícitos, mas também na criação de um sistema próprio de "leis" e "tribunais do crime", através dos quais exerce uma governança criminal que impõe regras a criminosos e à população civil. Nesse contexto, há uma relação simbiótica entre o PGC e o Estado, onde, paradoxalmente, políticas estatais repressivas podem ter contribuído para o fortalecimento e a legitimação da facção.

A necessidade de compreender o funcionamento interno e a expansão do PGC é crucial para pesquisadores, profissionais da segurança pública, gestores públicos e operadores do Direito, oferecendo um convite e um alerta para as dinâmicas contemporâneas do crime organizado no Brasil. A experiência profissional do autor como policial civil em Santa Catarina, atuando na investigação criminal, evidenciou a lacuna de conhecimento sobre o PGC e suas dinâmicas. A percepção equivocada da sociedade e até mesmo de outros operadores do sistema de justiça criminal, que minimizam a atuação do PGC, reforçou a importância de uma pesquisa aprofundada.

Diante da complexidade e da influência do Primeiro Grupo Catarinense nas dinâmicas criminais de Santa Catarina, especialmente em um estado frequentemente promovido como o "mais seguro do Brasil", e considerando a lacuna de conhecimento aprofundado sobre sua atuação e estrutura, o problema de pesquisa central deste trabalho é: quais os níveis de governança criminal praticados pelo PGC em Santa Catarina e como a operam?

A hipótese que norteia este estudo é que o Primeiro Grupo Catarinense exerce uma vigorosa governança criminal no estado de Santa Catarina, atuando em diversos níveis (sobre seus membros, outros criminosos e até mesmo civis não criminosos), e que essa governança

é operada por meio de uma estrutura hierárquica e normativa consolidada, em uma relação simbiótica com o Estado, que, por vezes, contribui inadvertidamente para seu fortalecimento e legitimidade.

Para tanto, este artigo tem como objetivo geral analisar a governança criminal exercida pelo PGC em Santa Catarina, além de compreender o contexto de surgimento e desenvolvimento da facção, sua forma de organização e atuação, verificar de que forma o Estado atuou perante a organização criminosa, apresentar o conceito de governança criminal desenvolvido por Benjamin Lessing e suas dimensões e cotejar as práticas do PGC em matéria de governança perante as construções teóricas em torno do tema.

A relevância desta pesquisa reside na necessidade de disseminar e democratizar o conhecimento sobre o crime organizado em Santa Catarina, sem sensacionalismos ou pânico moral. Um entendimento sólido da lógica, força e ascensão do PGC é essencial para pesquisadores, profissionais da segurança pública, gestores e operadores do Direito, a fim de nortear suas ações e promover políticas públicas eficientes de intervenção, evitando erros passados e otimizando a atuação estatal.

A pesquisa empregou uma abordagem descritiva e qualitativa, utilizando o método indutivo. Foram realizadas pesquisas exploratórias, bibliográficas e documentais. A revisão bibliográfica abrangeu conceitos e características de organizações criminosas de forma geral, bem como a literatura específica sobre o PGC, que se mostrou escassa academicamente, mas presente em artigos de integrantes de órgãos de segurança pública e persecução penal.

A principal fonte de dados foi a análise de mais de 200 matérias jornalísticas dos últimos 25 anos, provenientes de portais locais (NDMais, NSC Total) e nacionais (G1, UOL), cujas informações foram, sempre que possível, conferidas com autos de processos judiciais e documentos oficiais. Houve, ainda, busca por informações junto a órgãos oficiais como Polícia Civil, Ministério Público (Gaeco) e sistema prisional, embora a solicitação de dados sigilosos tenha sido recusada. No entanto, foram indicadas e analisadas ações penais públicas relevantes, inquéritos policiais robustos e "documentos" da facção, como estatutos e cartas. A análise por amostragem de processos judiciais e o viés profissional do autor, enquanto policial civil, representam limitações que sugerem a necessidade de futuras investigações com abordagens mais sociológicas e etnográficas para uma compreensão mais completa.

2 BREVE HISTÓRICO E CONTEXTO DO PGC

Para compreender a ascensão do PGC, é fundamental contextualizar o fenômeno das organizações criminosas e a trajetória da facção em Santa Catarina.

2.1 O Primeiro Grupo Catarinense: Surgimento e ascensão

O PGC teve sua origem no ano de 2001, como o "G" (O Grupo), formado na Ala de Segurança Máxima Trindade da Penitenciária de Florianópolis. Seu propósito inicial era coibir atitudes erradas e inaceitáveis no sistema carcerário, buscando organização e enfrentamento à opressão (GZH, 2013). A fundação oficial, já como Primeiro Grupo Catarinense (PGC), ocorreu em 3 de março de 2003 (Fioravante; Feliciano, 2016), com o objetivo de "promover a união dos sentenciados, a redução da opressão e melhorias nas condições carcerárias" (Oliveira, 2013). A facção foi inspirada no PCC e na megarrebelião ocorrida em São Paulo, que expôs a existência de um grupo organizado de presos reivindicando melhores condições (Manso, 2013).

A construção do Complexo Penitenciário de Segurança Máxima em São Pedro de Alcântara (SPA), inaugurado em 30 de maio de 2003, foi um fator determinante para a consolidação e expansão do grupo. Embora o PGC tenha sido fundado antes da inauguração de SPA, a penitenciária se tornou seu "quartel-general" ou "torre" (Oliveira, 2013; Costa, 2013).

Nos anos seguintes à sua fundação, a existência do PGC permaneceu restrita ao sistema prisional, período marcado por denúncias de abusos e maus-tratos aos detentos, reforçando a crença de que práticas arbitrárias fortalecem grupos criminosos (Dias, 2011). A política prisional ficou conhecida como "Pau e Bonde", caracterizada por agressões e constantes transferências arbitrárias (Redação NSC, 2013). Essas condições revoltaram os internos e impulsionaram a organização (Fioravante; Feliciano, 2016). As transferências de líderes do PGC para presídios federais, embora visando enfraquecer o grupo, na verdade o fortaleceram, possibilitando contato com outras lideranças criminosas e parcerias, como com o Comando Vermelho (Schelavin, 2011; Genena; Cruz, 2014; Dias, 2011; Manso, 2013).

A primeira declaração pública sobre a existência do PGC ocorreu em novembro de 2010, pelo então secretário de Segurança Pública, André Mendes da Silveira, que responsabilizou a facção por uma onda de assaltos e criticou a negação da existência desses grupos (Redação NSC, 2010). As denúncias de tortura em São Pedro de Alcântara, repercutidas nacionalmente em 2009 pelo programa "Fantástico" (Rede Globo, 2009), e novamente em 2011 (Seibel et al., 2013), evidenciaram o cenário de opressão.

Em 2012 a facção realizou ondas de atentados violentos pelo estado. O estopim para as ondas de ataques que aterrorizaram Santa Catarina foi a apreensão de drogas destinadas a um líder do PGC, que resultou no assassinato da agente prisional Deise Melo, esposa do diretor do presídio de São Pedro de Alcântara, em outubro de 2012. Ações de tortura subsequentes, por parte dos agentes prisionais, teriam sido a reação a essa morte (Manso, 2013; Laurindo, 2022; Redação NSC, 2012; Oliveira, 2013). O PGC emitiu um "salve geral" ordenando ataques a ônibus, bases policiais e veículos em diversas cidades (Seibel et al., 2013). O estado enfrentou quatro ondas de atentados (2012, 2013, 2014 e 2017), que forçaram o reconhecimento público da facção e a atuação estatal para reprimir o grupo. As investigações resultaram em grandes condenações e a transferência de líderes para presídios federais, inicialmente reduzindo os ataques, mas fomentando o "network" da facção (Genena; Cruz, 2014; GZH, 2013).

Um novo momento crucial foi a guerra declarada com o PCC, intensificada entre 2015 e 2018. Motivos incluíram desentendimentos em prisões, interesses econômicos (porto de Itajaí), e a aliança do PGC com o Comando Vermelho (Simão; Carlos Filho, 2018; Manso; Dias, 2018; Vicente, 2018; Torres, 2017). O PGC emitiu uma "carta aberta" em 27 de junho de 2015, declarando rompimento total com o PCC, que era visto como "força invasora". Essa guerra resultou nos maiores índices de homicídios da história de Santa Catarina (Monteiro, 2019; Cerqueira; Bueno, 2024), com cidades como Joinville e Florianópolis vivenciando extrema violência (Redação NSC, 2015; Redação NSC, 2024; Ferrarez, 2024). A morte de Jorge Rafaat[13]

[13] Grande traficante internacional, conhecido como “Rei da Fronteira”, morto em uma ação cinematográfica em 2016, com disparos de metralhadora calibre .50 BMG, cuja morte acentuou a disputa entre organizações criminosas pelo domínio da região da fronteira entre Brasil e Paraguai, importante rota para o tráfico internacional de drogas.

em 2016 intensificou a rivalidade pelo domínio da fronteira, com o PGC buscando expandir sua atuação e ser um dos beneficiários (Feltran, 2018; Freitas, 2016).

Após 2018, a intensidade da guerra diminuiu, levando à redução das taxas de homicídios (Cerqueira; Bueno, 2024). Contudo, o PGC continua a se fortalecer e expandir, tendo "vencido a guerra" contra o PCC em Santa Catarina e conquistado a hegemonia no estado, embora o PCC mantenha interesse em pontos estratégicos como os portos para o tráfico internacional (Leal, 2025). A atuação do PGC no tráfico internacional é um ponto de divergência entre autoridades policiais.

Eventos recentes, como chacinas em Joinville (Quariniri, 2023), novas invasões de favelas pelo PCC em Florianópolis (Barentin, 2023) e o "racha" interno no PGC (Silva, 2025), indicam que a facção segue ativa e gerando tensão (Leal, 2025). O sistema prisional catarinense continua em crise, com superlotação e denúncias de tortura, o que pode exacerbar a atuação de facções (Perez, 2025; Batistella; Borges, 2025).

Apesar desse cenário, Santa Catarina é frequentemente celebrado como o "estado mais seguro do Brasil", com baixos índices criminais (Santa Catarina, 2024; Santa Catarina, 2025; Tomazini, 2024; Pupulim, 2025; Rebello, 2025; Baratieri, 2025). Esse discurso contrasta com a realidade do PGC, que, segundo André Garcia, secretário nacional de políticas penais (Senappen/MJSP), tem sido reconhecido como uma das facções de maior crescimento no país, com potencial de expansão nacional (Fala Glauber Podcast, 2024). Essa "face obscura" levanta questionamentos sobre a percepção retrógrada que minimiza a relevância da facção local em comparação com grupos externos (Santos, 2003).

2.2 Organização, Estrutura e Atuação do PGC

A estrutura do PGC evoluiu de uma união inicial de presidiários para uma organização criminosa complexa, com normas e atuação bem definidas. No topo da hierarquia, encontram-se os dois "Ministérios", que formam o "Conselho" (cúpula da facção). O 1º Ministério é composto por membros "vitalícios" (embora possam ser substituídos), enquanto o 2º Ministério é rotativo. A composição do Conselho é adaptável, atualmente com 14 membros (3 do 1º e 11 do 2º Ministério) (Ação Penal nº 5000892-54.2025.8.24.0533, 2025).

Abaixo dos Ministérios, há os "Disciplinas", que atuam como diretores em níveis regionais, municipais e de bairros. A facção descentralizou suas atividades, criando cargos como:

• Disciplina Geral da Cidade: Coordenador municipal, seleciona Disciplinas de bairros, envia "Dízimo" e "Caixa 2" para o 2º Ministério e relata ocorrências (Ação Penal nº 5001471-65.2022.8.24.0061).

• Missionário: Recrutador de membros, dentro e fora dos presídios.

• Disciplina Geral do CDC (Central de Crédito): Administra informações de dívidas e faz a mediação de conflitos financeiros.

• Disciplina Geral do Rigor: Planeja e executa a eliminação de desafetos e opositores (Ação Penal nº 5001471-65.2022.8.24.0061).

• Disciplina Geral da Droga: Controla armazenamento, distribuição e estoque de drogas (Ação Penal nº 5001471-65.2022.8.24.0061).

• Disciplina Geral do Sumário: Conduz a resolução de conflitos internos ("tribunais do crime"), decide punições e elabora relatórios para a cúpula (Ação Penal nº 5001471-65.2022.8.24.0061).

• Disciplina Geral do Cadastro: Mantém e cadastra novos integrantes e pontos de venda de drogas (Ação Penal nº 5001471-65.2022.8.24.0061).

• Disciplina Geral da Sintonia: Responsável pela comunicação via *WhatsApp* e contato com membros presos (Ação Penal nº 5001471-65.2022.8.24.0061).

• Companheiros: Não batizados, mas que colaboram ativamente com o grupo e se submetem às regras, sendo aceitos no "convívio" prisional (Ação Penal nº 5001054-59.2023.8.24.0035).

O PGC possui uma estrutura normativa própria, com hierarquia. O estatuto é o documento principal, definindo diretrizes, responsabilidades, regras de exclusão, tomada de decisões e contribuições financeiras. Os "10 Mandamentos" guiam a conduta dos membros (Zanini, 2019). Condutas como estupro, "talaricagem" e "caguetagem" são inaceitáveis e punidas, muitas vezes com a morte (Ação Penal nº 05024422-56.2021.8.24.0039). Os "sumários" são os "tribunais do crime", que julgam e aplicam penas, com decisões colegiadas e parecer final da cúpula. Comunicados regulamentam alianças, proíbem crimes contra vítimas "desfavorecidas" e comunidades pobres, e até liberam a venda de crack (Ação Penal

nº 5001054-59.2023.8.24.0035). A comunicação é vital, realizada por cartas, celulares e até advogados (Genena; Cruz, 2014; Leite; Gesser, 2018; Leal, 2025).

Economicamente, a principal atividade é o tráfico de drogas no varejo ("biqueiras"), no entanto, o grupo busca expandir para o tráfico internacional. As fontes de renda incluem o "dízimo" (R$ 200/mês para membros em liberdade), o "Caixa 2" (R$ 120/mês para traficantes de entorpecentes), 10% do lucro de assaltos que utilizam bens da facção, e o "Projeto Liberdade" (30% da arrecadação das biqueiras para advogados) (Ação Penal nº 05024422-56.2021.8.24.0039). A lavagem de dinheiro ocorre de forma "rudimentar" para dificultar o rastreamento (Leão; Blanco, 2022). O recrutamento de jovens e adolescentes é uma tática, oferecendo "status social, segurança financeira e senso de identidade grupal" (Caneparo, 2015).

3 GOVERNANÇA CRIMINAL DO PGC

A governança criminal, um conceito central para este estudo, refere-se à imposição de regras ou restrições de comportamento por uma organização criminosa (Lessing, 2020). Essa governança não se limita aos membros da facção, estendendo-se a outros atores criminosos não membros e, em certa medida, a civis não criminosos (Lessing, 2020). Milhões de pessoas em áreas urbanas informais vivem sob a influência dessas organizações, em contextos onde a reivindicação estatal de monopólio legítimo da força soa vazia, e a organização criminosa local se torna a autoridade relevante para muitas questões cotidianas (Lessing, 2020).

A relação entre Estado e grupos criminosos configura um "duopólio da violência", que pode ser competitivo ou em conluio, turbulento ou estável (Skaperdas; Syropoulos, 1997; Arias, 2017; Lessing, 2020). A governança criminal difere da governança rebelde, pois raramente busca suplantar completamente a autoridade estatal, prosperando em "bolsões de fraqueza estatal" como prisões e bairros de baixa renda, em uma relação de "infiltração" e complementaridade (Lessing, 2020). Paradoxalmente, a repressão estatal (encarceramento em massa, proibição de drogas) pode inadvertidamente fornecer recursos humanos e financeiros, recrutamento e formação de redes, fortalecendo as Orcrims e alimentando sua governança (Lessing, 2017).

Lessing (2020) propõe uma estrutura conceitual com quatro contribuições principais para a definição de governança criminal: suas dimensões ("quem?", "o quê?", "como?"), as motivações ("por quê?") e a intersecção com o Estado ("simbiose"). Esta estrutura será utilizada para analisar o PGC.

3.1 Quem é Governado?

Lessing (2020) distingue três níveis de governança criminal: membros da Orcrim, atores criminais não membros e civis não criminosos. O PGC exerce sua governança em todos esses níveis, embora com intensidades distintas.

Membros da Orcrim: A governança é mais forte sobre os membros, que se submetem expressamente às normas, estatuto, mandamentos e hierarquia da facção ao serem "batizados".

Atores Criminais Não Membros: A governança é intensa sobre criminosos não membros, especialmente no sistema prisional, onde o PGC exerce um domínio hegemônico. O relatório da DIC de Lages destaca a divisão do sistema penitenciário catarinense em "convívio" (para presos aceitos pelo PGC) e "seguro" (para aqueles que violam as normas da facção ou são rivais), evidenciando que a regra para aceitação é seguir as normas do PGC (Ação Penal nº 05024422-56.2021.8.24.0039). Essa hegemonia é corroborada pelo Relatório do Mapa das Orcrim 2024, da Senappen, que aponta Santa Catarina com o maior número de pavilhões ocupados por integrantes de Orcrims, predominantemente do PGC (Brasil, 2024). Fora das prisões, o PGC regulamenta o submundo do crime nas ruas, definindo, por exemplo, a proibição ou liberação da comercialização de determinadas substâncias ilícitas, como o crack em Ituporanga, e a proibição de crimes patrimoniais contra certas vítimas.

Civis Não Criminosos: Em menor nível, cidadãos sem envolvimento criminal também são submetidos à governança da facção. Regras morais como a proibição de "caguetagem" e "talaricagem" afetam a todos, e os "tribunais do crime" (sumários) podem julgar pessoas de todos os níveis de governança.

3.2 O que é governado?

A governança exercida pelas organizações criminosas se manifesta em diversas funções, que Lessing (2020) categoriza como de policiamento e aplicação da lei, judiciais, fiscais, regulatórias, políticas e de prestação de serviços.

Funções de Policiamento e Aplicação da Lei: O PGC proíbe comportamentos como crimes patrimoniais em favelas, comunidades pobres, creches e escolas públicas, e contra vítimas "desfavorecidas" (motoristas de táxi/Uber, motociclistas de motos simples). Há repressão e punição severa a autores de crimes sexuais, muitas vezes com a morte. Homicídios praticados sem autorização das lideranças e a "caguetagem" (denúncia à polícia) também são punidos. O uso de armas, frequentemente pertencentes à facção, é regulado por suas lideranças.

Funções Judiciais: Os "sumários" do PGC são análogos a um sistema de justiça paralelo, conduzindo julgamentos e aplicando punições. O grupo possui cargos específicos como o Disciplina Geral do Sumário e o Disciplina Geral do Rigor para essas funções. Os "sumários" seguem um procedimento definido e regulamentado, com decisões colegiadas, elaboração de pareceres e envio aos Ministérios para decisão final. A Central de Crédito (CDC) lida com a resolução de pendências financeiras.

Funções Fiscais: O PGC cobra "tributos" de seus membros e de outros criminosos. O "dízimo" (R$ 200 mensais) é pago por todos os membros em liberdade. O "Caixa 2" (R$ 120 mensais) é cobrado de quem comercializa entorpecentes. Há também uma taxa de 10% sobre o lucro de assaltos que utilizam bens da facção, e o "Projeto Liberdade" destina 30% da arrecadação das "biqueiras" para o pagamento de advogados (Ação Penal nº 05024422-56.2021.8.24.0039). A agiotagem é praticada através da cobrança de juros exorbitantes por atraso no dízimo (GZH, 2013). Esses recursos são revertidos para benefícios da facção, como compra de armas e assistência jurídica e familiar a membros detidos.

Funções Regulatórias: A atuação do PGC na regulamentação de mercados ilícitos é clara. A cobrança do "Caixa 2" funciona como uma autorização para o tráfico, e a facção determina quais drogas podem ou não ser comercializadas em certas regiões.

Funções Políticas: Embora não haja normas específicas sobre envolvimento em política eleitoral, foram registrados casos de membros da facção que eram pré-candidatos a cargos públicos ou que utilizaram dinheiro do tráfico para financiar campanhas eleitorais, buscando apoio e favores políticos (Campbell, 2024; Globo, 2025; Marcon, 2025; NDMais, 2025).

Resposta a Emergências: Não foram encontrados elementos nas fontes que indicassem uma atuação do PGC nesta função, ao contrário de outras organizações criminosas que atuaram em momentos como a pandemia de COVID-19 (Lessing, 2020).

3.3 Quem governa e como? Estilos e estruturas de governança criminal

A estrutura e base de autoridade do PGC exibem grande semelhança com o modelo "racional-burocrático" do PCC, conforme distinguido por Lessing (2008, 2020). No PGC, os "Ministérios", no topo da hierarquia, exercem autoridade suprema sobre os "Disciplinas Gerais" em níveis regionais, municipais e de bairros. A hierarquia é deliberadamente limitada e a autoridade despersonalizada, com decisões coletivas e cargos baseados na capacidade de ação dos indivíduos e no interesse coletivo. Existe um processo de sucessão que garante a continuidade da facção.

A legitimidade na governança criminal é um aspecto complexo. Lessing (2020) aponta duas dimensões: "de baixo para cima" (consentimento dos governados) e "de cima para baixo" (sancionada por outros detentores de poder, como o Estado).

Legitimidade "de baixo para cima": No PGC, essa legitimidade decorre primariamente do medo e do controle coercitivo violento ("obrigação coercitiva"), mas também existe uma "legitimidade orgânica" ou "genuína" ("obediência consensual") em menor grau, especialmente entre jovens, que veem *status* na facção. As "medidas de proteção" oferecidas pelo PGC, como a proibição de certos crimes contra "desfavorecidos" e a rápida punição de criminosos sexuais, também conferem apoio e legitimidade em algumas comunidades.

Legitimidade "de cima para baixo": As ações do próprio Estado inadvertidamente conferem legitimidade ao PGC. A separação de presos em pavilhões de "convívio" (para membros do PGC) e "seguro" (para rivais ou excluídos) nos presídios catarinenses é um reconhecimento da autoridade do grupo naquele ambiente, intensificando sua governança penitenciária. As transferências de líderes, embora visando à segregação, também conferem uma relativa legitimidade a esses indivíduos e à organização.

3.4 Por que governar?

As motivações para a governança do PGC sobre outros criminosos e civis são multifacetadas e variam ao longo do tempo, embora se entrelacem.

Governança sobre outros criminosos: Inicialmente, o PGC surge motivado pela autoproteção no sistema prisional, buscando união contra a opressão estatal e contra a predação de facções rivais como o PCC. Em um segundo momento, a busca por influência política contra o Estado e a motivação normativa (razões éticas e ideológicas, como o discurso do "crime correto") fortalecem o domínio e a legitimidade da facção nas ruas. Por fim, a possibilidade de aumentar lucros através da tributação de atividades e mercados ilícitos é uma motivação sempre relevante (Misse, 2014).

Governança sobre civis: A governança sobre civis não criminosos é mais residual. As motivações mais presentes para o PGC incluem a minimização dos riscos de exposição ao policiamento e à repressão, a influência política combinada com um senso de dever para com a comunidade (ao proibir certos crimes) e, de forma intensa, o *status*, especialmente entre os mais jovens (Lessing, 2020). A maximização da extração de receita diretamente dos civis é menos proeminente para o PGC, cuja principal fonte de renda é o tráfico de drogas e a tributação de membros e criminosos.

3.5 Governança criminal e o Estado

A relação entre governança criminal e Estado é melhor compreendida pelo conceito de simbiose, que descreve a coexistência de entidades separadas que produzem benefícios mútuos, mesmo sem cooperação estratégica deliberada (Lessing, 2020; Mingardi, 2007; Albanese; Das; Verma, 2003).

No caso do PGC em Santa Catarina, essa simbiose é evidente. O surgimento da facção foi impulsionado pela desorganização do sistema prisional e pela ação ou omissão do Estado. A existência de uma organização paralela, de certa forma, facilitou a manutenção da ordem em presídios com poucos agentes. As políticas repressivas e o encarceramento em massa fortaleceram o PGC, pois a necessidade de união para autoproteção intensificou-se. As transferências de líderes para presídios federais, embora visando enfraquecer o comando local, inadvertidamente fomentaram o "*network*" da facção e novas lideranças.

A relação simbiótica também se manifesta no interesse mútuo entre o Estado e o PGC em impedir a expansão do PCC no estado. Além disso, o domínio do PGC em comunidades e favelas, ao controlar a criminalidade local, pode reduzir a necessidade de policiamento ostensivo, otimizando o efetivo policial. Essa governança rigorosa, paradoxalmente, pode contribuir para a redução de índices criminais, especialmente homicídios, uma vez que a facção controla e, em muitos casos, não autoriza a prática desses crimes, evitando atos que atraiam atenção policial excessiva. Esse fenômeno é similar ao conceito de *Pax Monopolista*, onde a hegemonia de uma única organização criminosa leva à pacificação do território (Biderman et al., 2019).

Assim, o baixo índice de violência em Santa Catarina, que lhe confere o título de "estado mais seguro do Brasil", talvez não se deva apenas à gestão governamental, mas também à governança e hegemonia do PGC no "mundo do crime" catarinense. Essa atuação do PGC, que, por um lado, enfraquece o monopólio estatal da força, por outro, pode ser vista como complementar aos interesses do Estado ao manter certa "ordem" (Adorno; Alvarado, 2022; Lessing, 2020). A percepção pública de segurança é construída sobre uma complexa interação de fatores, onde a atuação da facção local desempenha um papel significativo. A metáfora de organizações criminosas como "vírus" ou "cânceres" pode ser enganosa, pois as relações simbióticas são mais comuns e complexas do que se imagina (Lessing, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa revelou que o Primeiro Grupo Catarinense (PGC) exerce uma vigorosa governança criminal em Santa Catarina, abrangendo seus membros, criminosos não membros e, em menor intensidade, civis não criminosos. Essa governança se manifesta por meio de uma estrutura hierárquica bem definida, um sistema normativo próprio e a prática de diversas funções, como policiamento, judiciais (os "sumários"), fiscais (cobrança de "tributos") e regulatórias (mercados ilícitos). A sede da organização, o Complexo Prisional de São Pedro de Alcântara ("Torre SPA"), e sua rede de lideranças distribuída pelo estado e por outras localidades brasileiras evidenciam a capilaridade e a ambição de expansão do grupo.

A história do PGC é indissociável da atuação (e omissão) do Estado. O grupo surgiu e se fortaleceu no sistema prisional catarinense em um contexto de desorganização, abusos e

torturas, com a política de "linha-dura" estatal inadvertidamente alimentando a necessidade de união e autoproteção entre os presos. A negação inicial da existência do PGC por parte das autoridades, priorizando a imagem de "estado pacífico", proporcionou seu crescimento e organização. As ondas de atentados, deflagradas em resposta a essa opressão e à morte de uma agente prisional, forçaram o reconhecimento público da facção e a adoção de medidas de enfrentamento. Contudo, a estratégia de transferir lideranças para presídios federais, embora eficaz a curto prazo para cessar os ataques, a médio e longo prazo, consolidou o "*network*" da facção, fortalecendo suas alianças e atuação. A guerra com o PCC entre 2015 e 2018, que elevou os índices de homicídios a patamares históricos, demonstrou a complexidade das dinâmicas criminosas, onde o enfrentamento estatal isolado não é suficiente para reduzir a violência, sendo profundamente influenciado pelas disputas e acordos entre as próprias facções. Atualmente, o PGC continua se fortalecendo e expandindo, apesar da retórica governamental que exalta Santa Catarina como o "estado mais seguro do Brasil". Essa aparente contradição é um reflexo da relação simbiótica entre o PGC e o Estado, onde as políticas estatais, ao mesmo tempo que buscam reprimir, inadvertidamente fornecem condições para a legitimação e o fortalecimento da facção. O título de "estado mais seguro" pode ser, em parte, um resultado dessa governança e hegemonia do PGC no território catarinense, que, controlando certas atividades criminosas, pode levar a uma "pacificação" nos moldes da *Pax Monopolista*.

Este estudo, realizado a partir da perspectiva de um policial civil e baseado predominantemente em documentos policiais e midiáticos, oferece uma visão importante sobre a facção. Contudo, reconhece-se a limitação de não ter acesso a dados sigilosos de inteligência e a necessidade de futuras pesquisas que explorem a visão de outros setores da sociedade, especialmente por meio de estudos etnográficos e abordagens sociológicas. Tais estudos poderiam aprofundar a compreensão sobre a governança exercida sobre civis não criminosos e em comunidades dominadas, investigando possíveis práticas assistencialistas ou o fornecimento de serviços que dificilmente constariam em investigações criminais.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; ALVARADO, Arturo. Criminalidade e a governança de grandes metrópoles na América Latina: Cidade do México (México) e São Paulo (Brasil). *In*: LESSING, Benjamin;

MONTEIRO, Joana; MISSE, Michel (org.). **Revista Dilemas: Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, ed. especial n. 4, p. 1-30, 2022. DOI: *https://doi.org/10.4322/dilemas.v15nesp4.46402*. Acesso em: 29 jan. 2025.

ALBANESE, Jay; DAS, Dilip; VERMA, Arvind. **Organized crime**: world perspectives. New Jersey: Prentice Hall, 2003.

ARIAS, Enrique. **Criminal Enterprises and Governance in Latin America and the Caribbean**. New York: Cambridge University Press, 2017.

BARATIERI, Noel. Insegurança pública: danos irreparáveis à atividade econômica. **SC em Pauta**, Florianópolis, 13 jun. 2025. Disponível em: *https://scempauta.com.br/2025/06/13/inseguranca-publica-danos-irreparaveis-a-atividade-economica/*. Acesso em: 5 jul. 2025.

BARENTIN, Lorran. PCC inicia invasão a favelas de Florianópolis e "guerra de facções" é iminente. **Jornal Razão**, Tijucas, 29 jan. 2025. Disponível em: *https://jornalrazao.com/seguranca/pcc-inicia-invasao-a-favelas-de-florianopolis-e-guerra-de-faccoes-e-iminente*. Acesso em: 29 jan. 2025.

BATISTELLA, Paulo; BORGES, Caroline. Tensão sobre prisões de SC cresce com lotação, denúncias de tortura e estrutura precária. **NSC Total**, Florianópolis, 29 jan. 2025. Disponível em: *https://www.nsctotal.com.br/noticias/tensao-sobre-prisoes-de-sc-cresce-com-lotacao-denuncias-de-tortura-e-estrutura-precaria*. Acesso em: 29 jan. 2025.

BIDERMAN, Ciro et al. Pax Monopolista and Crime: The Case of the Emergence of the Primeiro Comando da Capital in São Paulo. **Journal of Quantitative Criminology**, New York, v. 35, n. 3, p. 573-605, 2019. DOI: *https://doi.org/10.1007/s10940-018-9393-x*. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Ação Penal n.º 05024422-56.2021.8.24.0039**. Vara Criminal da Comarca de Lages. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Ação Penal n.º 5001054-59.2023.8.24.0035**. Vara Criminal da Comarca de Ituporanga. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Ação Penal n.º 5001471-65.2022.8.24.0061**. Vara Criminal da Comarca de São Francisco do Sul. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Ação Penal n.º 5000892-54.2025.8.24.0533**. Vara Criminal da Comarca de Itajaí. 2024a.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório do Mapa de Orcrim 2024**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024b.

CANEPARO, Karin. **Enredos, desenredos e segredos**: o jovem e o crime organizado. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

CAMPBELL, Ullisses. Advogado e pré-candidato em SC é preso por suposto envolvimento com facção adversária do PCC. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: *https://oglobo.globo.com/blogs/true-crime/post/2024/06/advogado-e-pre-candidato-em-sc-e-preso-por-suposto-envolvimento-com-faccao-adversaria-do-pcc-em-sc.ghtml*. Acesso em: 29 jan. 2025.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília, DF: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: *https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031*. Acesso em: 29 jan. 2025.

COSTA, Hélio. Polícia Civil quebra a espinha dorsal do PGC em Santa Catarina. **NDMais**, Florianópolis, 8 ago. 2024. Disponível em: *https://ndmais.com.br/seguranca/policia-civil-quebra-a-espinha-dorsal-do-pgc-em-santa-catarina/*. Acesso em: 8 ago. 2024.

DIAS, Camila Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

FALA GLAUBER PODCAST. **Nem PCC, Nem CV: A nova Facção que pode tomar o Brasil***. Publicado pelo canal Fala Glauber Podcast. 2025. Disponível em: *https://www.youtube.com/watch?v=n_XwTsasfPY&t=290s*. Acesso em: 29 jan. 2025.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FERRAREZ, Gabriela. “Defunto fala”: o que sabe o delegado que desvendou mais de mil assassinatos em Florianópolis. **NDMais**, Florianópolis, 18 dez. 2024. Disponível em: *https://ndmais.com.br/seguranca/defunto-fala-o-que-sabe-o-delegado-que-desvendou-mais-de-mil-assassinatos-em-florianopolis/*. Acesso em: 18 dez. 2024.

FIORAVANTE, Rosane; FELICIANO, Antônio Marcos. O sistema de Inteligência Penitenciária e a análise e o monitoramento de Organizações Criminosas atuantes em Santa Catarina. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, DF, n. 10, p. 45-60, 2016.

FREITAS, Helio. Nova facção disputa com PCC lugar de Rafaat, diz polícia paraguaia. **Campo Grande News**, Campo Grande, 18 dez. 2024. Disponível em: *https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/nova-faccao-disputa-com-pcc-lugar-de-rafaat-diz-policia-paraguaia*. Acesso em: 18 dez. 2024.

GENENA, Samia; DA CRUZ, Tércia. O papel da inteligência no enfrentamento ao crime organizado: a experiência recente do estado de Santa Catarina. **REBESP**, Goiânia, v. 7, n. 1, p. 12-28, 2014.

GLOBO. Saiba quem é Andrezão, um dos foragidos mais procurados pela Justiça

brasileira, preso no Paraguai nesta semana. **Jornal Extra**, Rio de Janeiro, 26 out. 2022. Disponível em: https://extra.globo.com/noticias/brasil/saiba-quem-andrezao-um-dos-foragidos-mais-procurados-pela-justica-brasileira-preso-no-paraguai-nesta-semana-25592096.html. Acesso em: 29 jan. 2025.

GZH. Fundação do PGC iniciou em 2001 na Penitenciária de Florianópolis. **GZH**, Porto Alegre, 2013. Disponível em: *https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2013/04/fundacao-do-pgc-iniciou-em-2001-na-penitenciaria-de-florianopolis-4103423.html*. Acesso em: 8 ago. 2024.

GZH. Agiotagem e pagamento de dízimo contribuem para subsistência do PGC. **GZH**, Porto Alegre, 2013. Disponível em: *https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2013/04/agiotagem-e-pagamento-de-dizimo-contribuem-para-subsistencia-do-pgc-4104564.html*. Acesso em: 29 jan. 2025.

LAURINDO, Jean. "Nunca houve excesso", diz ex-diretor de penitenciária sobre onda de ataques em SC. **NSC Total**, Florianópolis, 12 nov. 2024. Disponível em: *https://www.nsctotal.com.br/noticias/nunca-houve-excesso-diz-ex-diretor-de-penitenciaria-sobre-onda-de-ataques-em-sc*. Acesso em: 12 nov. 2024.

LEAL, Vivian. Dos presídios ao modelo empresarial: como se organizam as facções na Grande Florianópolis. **NDMais**, Florianópolis, 29 jan. 2025. Disponível em: *https://ndmais.com.br/seguranca/dos-presidios-ao-modelo-empresarial-como-se-organizam-as-faccoes-na-grande-florianopolis/*. Acesso em: 29 jan. 2025.

LEAL, Vivian. Racha no PGC expõe risco de conflitos armados na Grande Florianópolis: "Evitar áreas quentes". **NDMais**, Florianópolis, 28 maio 2025. Disponível em: *https://ndmais.com.br/seguranca/racha-no-pgc-expoe-risco-de-conflitos-armados-na-grande-florianopolis-evitar-areas-quentes/*. Acesso em: 28 maio 2025.

LEÃO, Alex Sander de Freitas; BLANCO, Graziela Maria Casas. A Busca do Estado em Combater a Evolução do Crime Organizado em Santa Catarina. **Ciências Jurídicas**, Londrina, v. 23, n. 1, p. 15-30, 2022.

LEITE, Leandro; GESSER, Verônica. As práticas cotidianas de facções criminosas para crises em cárcere e a atuação dos profissionais de inteligência penitenciária. *In*: **Inovação em Segurança Pública**. Capivari de Baixo: FUCAP, 2018. p. 45-60.

LESSING, Benjamin. As facções cariocas em perspectiva comparativa. Tradução de Hélio de Mello Filho. **Dossiê Segurança Pública.** Novos Estudos, CEBRAP, 2008.

LESSING, Benjamin. **Counterproductive Punishment**: How Prison Gangs Undermine State Authority. Chicago: University of Chicago, 2017. Mimeografado.

LESSING, Benjamin. **Conceptualizing Criminal Governance**. *Perspectives on Politics*, Cambridge, v. 19, n. 3, p. 854-873, 2020.

MANSO, Bruno Paes. PCC inspirou facção que provoca terror em SC. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 8 ago. 2024. Disponível em: *https://www.estadao.com.br/sao-paulo/pcc-inspirou-faccao-que-provoca-terror-em-sc-imp-/*. Acesso em: 8 ago. 2024.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018.

MARCON, Franciele. Itajaiense investigado por tráfico de drogas é preso no Paraguai. **Diarinho**, Itajaí, 29 jan. 2025. Disponível em: *https://diarinho.net/materia/638695/---Itajaiense-investigado-por-trafico-de-drogas-e-preso-no-Paraguai-*. Acesso em: 29 jan. 2025.

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 51-69, 2007.

MISSE, Michel. Crimen, Estado y mercancías políticas en Brasil. *In*: **Estado y crimen organizado en América Latina**. Buenos Aires: Libros de la Araucaria, 2014. p. 89-112.

MONTEIRO, Felipe Mattos. **A produção social e política dos homicídios**: uma análise macrossocial da trajetória das taxas de homicídios em Santa Catarina (1992 a 2017). 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

NDMAIS. “Não Mataram a Deise por acaso”. **NDMais**, Florianópolis, 12 nov. 2024. Disponível em: *https://ndmais.com.br/seguranca/nao-mataram-a-deise-por-acaso/*. Acesso em: 12 nov. 2024.

NDMAIS. Vereador de SC é investigado por suspeita de usar auxílio de facção criminosa para se eleger. **NDMais**, Florianópolis, 29 jan. 2025. Disponível em: *https://ndmais.com.br/seguranca/vereador-de-sc-e-investigado-por-suspeita-de-usar-auxilio-de-faccao-criminosa-para-se-eleger/*. Acesso em: 29 jan. 2025.

OLIVEIRA, Renan. Facção criminosa chega a 10 anos com violência como estratégia de marketing em Santa Catarina. **UOL Notícias**, São Paulo, 23 fev. 2013. Disponível em: *https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/02/23/faccao-criminosa-chega-a-10-anos-com-violencia-como-estrategia-de-marketing-em-santa-catarina.htm*. Acesso em: 8 ago. 2024.

PEREZ, Fabíola. Tortura, facções e lotação: prisões de SC são “bomba prestes a explodir”. **UOL Notícias**, São Paulo, 29 ago. 2023. Disponível em: *https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/08/29/santa-catarina-unidades-prisionais-socioeducativo-rio-grande-do-norte.htm*. Acesso em: 29 jan. 2025.

PUPULIM, Pedro. Santa Catarina volta a ser o estado menos violento do Brasil. **Veja**, São Paulo, 28 maio 2025. Disponível em: *https://veja.abril.com.br/coluna/radar/santa-catarina-volta-a-ser-o-estado-menos-violento-do-brasil/*. Acesso em: 28 maio 2025.

QUARINIRI, Sabrina. Chacinas em Joinville mataram 11 vítimas do “tribunal do crime” em janeiro, diz polícia. **NSC Total**, Florianópolis, 29 jan. 2025. Disponível em: *https://www.nsctotal.com.br/noticias/chacinas-em-joinville-mataram-11-vitimas-do-tribunal-do-crime-em-janeiro-diz-policia*. Acesso em: 29 jan. 2025.

REBELLO, Aiuri. Com alta qualidade de vida e baixa violência, SC desponta como estado mais seguro do Brasil. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 29 jun. 2025. Disponível em: *https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/alta-qualidade-de-vida-baixos-homicidios-santa-catarina-desponta-como-estado-mais-seguro/*. Acesso em: 29 jun. 2025.

REDAÇÃO NSC. “A ordem partiu de dentro da cadeia”, afirma secretário de Segurança sobre onda de assaltos. **NSC Total**, Florianópolis, 12 nov. 2024. Disponível em: *https://www.nsctotal.com.br/noticias/a-ordem-partiu-de-dentro-da-cadeia-afirma-secretario-de-seguranca-sobre-onda-de-assaltos*. Acesso em: 12 nov. 2024.

REDAÇÃO NSC. Agente prisional é morta com três tiros nas costas em atentado na Grande Florianópolis. **NSC Total**, Florianópolis, 12 nov. 2024. Disponível em: *https://www.nsctotal.com.br/noticias/agente-prisional-e-morta-com-tres-tiros-nas-costas-em-atentado-na-grande-florianopolis*. Acesso em: 12 nov. 2024.

REDAÇÃO NSC. Penitenciária de São Pedro de Alcântara é embrião de atentados em Santa Catarina. **NSC Total**, Florianópolis, 8 ago. 2024. Disponível em: *https://www.nsctotal.com.br/noticias/penitenciaria-de-sao-pedro-de-alcantara-e-embriao-de-atentados-em-santa-catarina*. Acesso em: 8 ago. 2024.

REDAÇÃO NSC. “Realmente há uma disputa de território”, diz diretor da Deic sobre facções. **NSC Total**, Florianópolis, 18 dez. 2024. Disponível em: *https://www.nsctotal.com.br/noticias/realmente-ha-uma-disputa-de-territorio-diz-diretor-da-deic-sobre-faccoes*. Acesso em: 18 dez. 2024.

REDE GLOBO. Gravação mostra tortura em presídio de SC. **G1**, Rio de Janeiro, 12 nov. 2024. Disponível em: *https://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1363065-5598,00-GRAVACAO+MOSTRA+TORTURA+EM+PRESIDIO+DE+SC.html*. Acesso em: 12 nov. 2024.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Fazenda. **Santa Catarina é o estado mais seguro do País e o segundo em competitividade**. Florianópolis: SECOM, 2024. Disponível em: *https://www.sef.sc.gov.br/noticias/santa-catarina-e-o-estado-mais-seguro-do-pais-e-o-segundo-em-competitividade*. Acesso em: 28 maio 2025.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Estado mais seguro do Brasil**: Santa Catarina tem redução nos índices de roubos e homicídios em 2024. Florianópolis: SECOM, 29 jan. 2025. Disponível em: *https://estado.sc.gov.br/noticias/estado-mais-seguro-do-brasil-santa-catarina-tem-reducao-nos-indices-de-roubos-e-homicidios-em-2024*. Acesso em: 29 jan. 2025.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Crime organizado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 11, n. 42, p. 214-224, 2003. Disponível em: *https://www.cirinodesantos.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Crime-Organizado-RBCCRIM-42.pdf*. Acesso em: 28 maio 2025.

SCHELAVIN, José Ivan. **A teia do crime organizado**. São Paulo: Modelo, 2011.

SEIBEL, Erni et al. Crime organizado e sistema penitenciário: considerações sobre os atentados em Santa Catarina. *In*: BONAMIGO, Irme Salete; CHAVES, Luiz Carlos (org.). **Violências e segurança pública na contemporaneidade**: um desafio às tecnologias e inovações sociais. Chapecó: Argos, 2013. p. 115-138.

SILVA, Ânderson. Racha em facção criminosa de SC mobiliza polícias e o MP. **NSC Total**, Florianópolis, 28 maio 2025. Disponível em: *https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/racha-em-faccao-criminosa-de-sc-mobiliza-policias-e-o-mp*. Acesso em: 28 maio 2025.

SIMÃO, Frederico; CARLOS FILHO, Luiz. Homicídios e tráfico de drogas em Santa Catarina: análise de dados e considerações. **Revista Ordem Pública e Defesa Social**, Florianópolis, ACORS, v. 11, n. 1, p. 35-50, 2018.

SKAPERDAS, Stergios; SYROPOULOS, Constantinos. Gangs as Primitive States. *In*: FIORENTINI, Gianluca; PELTZMAN, Sam (org.). **The Economics of Organized Crime**. New York: Cambridge University Press, 1997. p. 61-82.

TOMAZINI, Leicilane. Santa Catarina é o estado mais seguro do Brasil para se viver, aponta pesquisa. **NDMais**, Florianópolis, 28 maio 2025. Disponível em: *https://ndmais.com.br/seguranca/santa-catarina-e-o-estado-mais-seguro-do-brasil-para-se-viver-aponta-pesquisa/*. Acesso em: 28 maio 2025.

TORRES, Aline. PCC entra em guerra para expandir o tráfico em Santa Catarina, diz promotor. **UOL Notícias**, São Paulo, 11 jan. 2017. Disponível em: *https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/11/pcc-entra-em-guerra-para-expandir-o-trafico-em-santa-catarina-dizpromotor.htm*. Acesso em: 26 maio 2025.

VICENTE, Rafael. A atividade de inteligência da Polícia Militar de Santa Catarina no combate ao crime organizado. *In*: **Inovação em Segurança Pública**. Capivari de Baixo: FUCAP, 2018. p. 80-95

ZANINI, Débora. **Regime fechado**: histórias do cárcere. São Paulo: Lura, 2019.

CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA

VOL. 6
2026



CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

BARREIRAS INVISÍVEIS: FRAGMENTAÇÃO DE DADOS NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA E AS CONTRIBUIÇÕES DO CISPPA/FIG

INVISIBLE BARRIERS: DATA FRAGMENTATION IN BRAZILIAN PUBLIC SECURITY AND THE CONTRIBUTIONS OF CISPPA/FIG

Adriano Krul Bini [14]
José Carlos dos Santos [15]

Data de submissão: 13/08/2025 **Aceito em**: 13/11/2025 **DOI:** 10.67940/yz2n6a88

Resumo: O presente estudo analisa os efeitos da fragmentação dos sistemas de dados na segurança pública brasileira, destacando os desafios operacionais decorrentes da ausência de interoperabilidade entre os órgãos das esferas federal, estadual e municipal. A partir de uma abordagem qualitativa, com uso de observação participante e pesquisa documental, investiga-se como a multiplicidade de sistemas isolados compromete a integração institucional, limita o compartilhamento de informações estratégicas e fragiliza o enfrentamento à criminalidade — especialmente em regiões de fronteira e diante de crimes de alta complexidade. O artigo também examina os avanços legislativos e institucionais, como o SINESP, o BNMP e a Carteira Nacional de Identidade (CNI), que contribuíram para maior padronização e integração de dados. Contudo, lacunas estruturais persistem. Nesse contexto, destaca-se o Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu (CISPPA/FIG) como experiência inovadora inspirada nos Fusion Centers norte-americanos. O CISPPA/FIG reúne, de forma permanente e colaborativa, representantes de diversas instituições de segurança, promovendo integração operacional e cooperação interagências. Conclui-se que o modelo CISPPA/FIG representa uma alternativa estratégica para mitigar as barreiras informacionais e ampliar a capilaridade das forças estaduais. Recomenda-se sua expansão para outras regiões sensíveis do país, bem como o fortalecimento de uma cultura de cooperação, a integração com o sistema de justiça e a criação de mecanismos de monitoramento com indicadores de efetividade. Tais medidas são essenciais para consolidar políticas públicas baseadas em evidências e fortalecer a segurança pública nacional.

Palavras-chave: interoperabilidade; integração de dados; segurança pública; cooperação interagências.

Abstract: This study analyzes the effects of data fragmentation on Brazilian public security system, highlighting operational challenges stemming from the lack of interoperability among federal, state, and municipal agencies. Adopting a qualitative approach, combining participant observation and documentary research, the study examines how the multiplicity of isolated systems undermines institutional integration, restricts the sharing of strategic information, and weakens the response to crime — particularly in border regions and in cases of complex and organized criminal activity. The article also reviews institutional and legislative developments, such

[14] Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras – Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) - Foz do Iguaçu/PR. Mestre em Ciências Policiais com especialização em Criminologia e Investigação Criminal – ISCPSI/PSP – Lisboa/PT e professor da Academia da Polícia Civil (ACADEPOL)/SC. Membro do Grupo de Pesquisa Inteligência em Gestão Organizacional da ACADEPOL SC. E-mail adriano16bini@gmail.com.

[15] Doutorado em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestrado em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialização em Educação Popular pela Faculdade de Ciências Humanas de Cascavel, FECIVEL, Brasil. Graduação em Filosofia pela Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato FACITOL, Brasil. Docente Associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Líder do Grupo de Pesquisa Hermenêutica da Ciência e Soberania Nacional. E-mail: professor-jose-carlos@hotmail.com.

as the National Public Security Information System (SINESP), the National Warrant Database (BNMP), and the National Identity Card (CNI), which have contributed to greater data standardization and integration. However, significant structural gaps remain. Within this context, the Integrated Center for Public Security and Environmental Protection of Foz do Iguaçu (CISPPA/FIG) emerges as an innovative solution inspired by U.S. Fusion Centers. CISPPA/FIG brings together, in a permanent and collaborative environment, representatives from various security agencies, promoting operational integration and interagency cooperation. The study concludes that the CISPPA/FIG model represents a strategic alternative to reduce informational barriers and expand the operational reach of state-level forces. It recommends the replication of this model in other sensitive regions of the country, the strengthening of a culture of cooperation, integration with the justice system, and the institutionalization of monitoring mechanisms with effectiveness indicators. These measures are essential for consolidating evidence-based public policies and strengthening national public security.

Keywords: interoperability; data integration; public security; interagency cooperation

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, devido ao princípio federativo, os estados possuem autonomia na gestão da segurança pública, sendo responsáveis por suas próprias forças policiais. Como consequência, cada estado mantém seus próprios sistemas de informações, resultando na existência de diversas bases de dados independentes. Do mesmo modo, na esfera federal os sistemas da Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Polícia Penal Federal (PPF)[16]-, além dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal, das Justiças Estaduais, Federal e Militar, das Forças Armadas e ainda, das Guardas Municipais[17] nos municípios onde estão implementadas, também possuem seus sistemas de informações.

A maioria desses sistemas opera de forma compartimentada, fragmentada e isolada, sem interoperabilidade[18]. Isso restringe o acesso às informações a grupos específicos e limita

[16] Criadas em 2019 pela Emenda Constitucional nº 104, as Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital foram oficialmente incluídas no artigo 144 da Constituição Federal, por meio da inserção do inciso VI e do § 5º-A, conforme segue:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos:

VI - Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital.

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019) (PLANALTO, 2019)

[17] É facultada a criação das Guardas Municipais no âmbito dos respectivos municípios, nos termos do art. 144, §8º, da Constituição Federal.

[18] No dicionário, interoperabilidade é definida como a ação de interoperar, ou seja, de atuar em conjunto. Trata-se da capacidade de diferentes sistemas, organizações ou pessoas colaborarem de forma eficiente, facilitando a troca de informações. No contexto tecnológico, interoperabilidade refere-se à habilidade de um sistema informático de se comunicar e interagir com outros, promovendo integração e eficiência nos processos (Dicionário Online).

a atualização dos dados exclusivamente aos órgãos responsáveis por sua gestão, dificultando a integração e cooperação entre as forças de segurança e órgãos de aplicação da lei.

Cada estado federativo possui suas próprias bases de dados para serviços de identificação civil – expedição das carteiras de identidade civil; Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRANs) — gerencia as carteiras nacionais de habilitação, licenciamentos e registros de veículos automotores; Polícia Militar — responsável por sistemas de despacho, atendimento e registro de ocorrências policiais e de trânsito e outras afetas ao policiamento preventivo e ordem pública; Polícia Civil —gerencia registros de ocorrências, inquéritos policiais, termos circunstanciados e outros procedimentos afetos à Polícia Judiciária e investigativa; e, Polícia Penal Estadual e Distrital — administram informações afetas ao sistema prisional. Em alguns estados, essas bases são integradas e aglutinadas em um único sistema *(v.g.* PR, SC e RS), enquanto outros a estrutura permanece ainda mais fragmentada e isolada, sem interoperabilidade (*v.g.* AC, DF e TO).

No âmbito federal, a fragmentação também é evidente. A Polícia Federal (PF) mantém registros de passaportes, movimentos migratórios de entrada e saída do país, cadastro de estrangeiros, registros e portes de armas de fogo (SINARM)[19] e mais recentemente o controle e o registro de caçadores, colecionadores e atiradores desportivos, denominados CAC's (SIGMA)[20] que era da responsabilidade até pouco tempo do Exército Brasileiro, segurança privada e procedimentos afetos à Polícia Judiciária e Investigativa da união como inquéritos policiais etc. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) gerencia dados fiscalizações de trânsito e ocorrências no âmbito do patrulhamento das rodovias federais. Já a Polícia Penal Federal (PPF) administra informações no âmbito do sistema penitenciário federal.

Muito embora a União, estados e municípios compartilhem do mesmo território nacional, a falta de integração entre as bases de dados dos órgãos de segurança e agências de aplicação da lei criam barreiras fronteiriças que impactam na eficiência da segurança pública.

Diante desse cenário, este estudo tem como objetivos:

[19] O Sistema Nacional de Armas - Sinarm, foi instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional, é responsável pelo controle de armas de fogo em poder da população, conforme previsto no Estatuto do Desarmamento - Lei 10.826/03 (PLANALTO, 2003).

[20] O Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma, foi instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País (PLANALTO, 2019).

(i) Investigar a fragmentação das bases de dados da segurança pública e seus desafios operacionais;

(ii) Analisar os impactos dessa fragmentação na efetividade das ações de segurança pública;

(iii) Avaliar os avanços na integração de dados entre os órgãos de segurança; e

(iv) Examinar o papel do Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu-PR (CISPPA/FIG) na promoção da interoperabilidade e fomento à cooperação e integração das forças policiais.

Para alcançar esses objetivos, foi empregada a técnica de observação participante, permitindo a coleta de dados por meio da observação direta e da escuta ativa de indivíduos em seu ambiente natural. O foco dessa abordagem é compreender os significados e as interpretações sociais que os participantes atribuem às próprias ações. Além disso, esse processo inclui o registro das experiências do pesquisador, abrangendo suas percepções, expectativas, ansiedades e reflexões ao interagir com o grupo estudado. Ao integrar-se ao ambiente investigado, o pesquisador passa a vivenciar a realidade do grupo, obtendo uma compreensão mais aprofundada do contexto analisado (Gray, 2012, p. 323).

No presente estudo, essa abordagem é fortalecida pelo fato de um dos pesquisadores desempenha suas funções no Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu-PR (CISPPA/FIG), proporcionando uma imersão direta no ambiente pesquisado e permitindo uma análise mais rica e contextualizada.

Além da observação participante, foi realizada uma pesquisa documental, contemplando obras acadêmicas, artigos científicos, legislações e notícias publicadas na rede mundial de computadores que possuem relação com a temática estudada. Essa estratégia visa ampliar a coleta de dados, possibilitando uma análise mais abrangente dos aspectos investigados.

Dessa forma, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, combinando técnicas de observação participante e análise documental. A abordagem qualitativa permite a utilização de múltiplos métodos, como observações, entrevistas, questionários e análise de documentos (Gray, 2012, p. 136), garantindo uma compreensão mais aprofundada e contextualizada da realidade em estudo.

2 O IMPACTO DA FRAGMENTAÇÃO DE DADOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Essa falta de integração agrava-se diante das características geográficas do Brasil, que, com seus 26 estados e o Distrito Federal, ocupa uma área de 8.515.767,049 km² — sendo o quinto maior país do mundo e o maior da América do Sul, abrangendo quase metade do continente. O território brasileiro possui 16,9 mil quilômetros de fronteiras terrestres, compartilhadas com dez países (Suriname, Guiana, Venezuela, Guiana Francesa, Colômbia, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai), totalizando nove Fronteiras Trinacionais. Além disso, o país conta com 10,9 mil quilômetros de litoral e 867 municípios situados em faixas de fronteira terrestre (588 cidades) ou litorânea (279) (Bini; Santos, 2024b), conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Brasil, 2024).

A complexidade do cenário de segurança pública no Brasil também é influenciada por fatores externos, como a proximidade com países vizinhos produtores de drogas ilícitas e fornecedores de armas de fogo, como Paraguai e Bolívia (BINI; SANTOS, 2024a), potencializada pela presença das facções criminosas como o PCC (Primeiro Comando da Capital – origem paulista) e CV (Comando Vermelho – origem carioca)[21]. A intensa movimentação de pessoas nas regiões de fronteira amplia ainda mais o desafio. Um exemplo marcante é da Tríplice Fronteira do Iguaçu. Em 2023, a Ponte Internacional da Amizade (PIA), que liga Foz do Iguaçu (Brasil) a *Ciudad del Este* (Paraguai), registrou um fluxo médio diário de 45.109 veículos e 103.859 pessoas atravessando a fronteira nos dois sentidos. Já a Ponte Tancredo Neves (PTN), que conecta Foz do Iguaçu a *Puerto Iguazú* (Argentina), apresentou uma média diária de 32.147 pessoas e 11.395 veículos**,** conforme estudo do Centro Universitário UDC (Portal da Cidade, 2024; UDC, 2023a; UDC 2023b).

Segundo o professor e pesquisador Mauro José Ferreira Cury (2010, p. 18), a Tríplice Fronteira “representa uma territorialidade transfronteiriça, marcada por uma convergência geográfica, histórica, cultural, política e comercial” . Este fato a caracteriza como um entrelugar com grande diversidade cultural.

[21]Exemplos práticos que reforçam essa afirmação encontra respaldo na prisão de Marcos Roberto de Almeida, conhecido como “Tuta”, liderança do Primeiro Comando da Capital (PCC), ocorrida em 16 de maio de 2025, na Bolívia (CNN BRASIL, 2025a), assim como na prisão de Orlando Cordeiro dos Anjos, liderança do Comando Vermelho, foragido desde 2020, capturado em 2 de junho de 2025 no Paraguai (CNN BRASIL, 2025b).

Para compreender a diversidade multicultural e étnica da Região da Tríplice Fronteira Iguaçu, é essencial destacar a composição populacional de Foz do Iguaçu, um dos principais polos migratórios do Brasil. A cidade abriga representantes de 95 nacionalidades e 29 etnias, refletindo a intensa mobilidade e interculturalidade da região. Cerca de 5% da população de Foz do Iguaçu é composta por imigrantes, totalizando 14.574 pessoas. Os países com maior representação são Paraguai, Venezuela, Argentina, Líbano, Colômbia, Peru e Haiti, enquanto outras 24 nacionalidades possuem ao menos um representante na cidade. Foz do Iguaçu também abriga a segunda maior colônia árabe do Brasil, estimada em 15 mil pessoas, além de uma expressiva comunidade chinesa, cuja presença se estende a *Ciudad del Este*, Paraguai, com uma população estimada entre 9 e 10 mil habitantes (ano-base: 2014). Em *Ciudad del Este,* destaca-se a comunidade árabe, que reúne aproximadamente 6 mil integrantes (ano-base 2014), enquanto a presença brasileira na cidade é estimada em cerca de 100 pessoas (ano-base 2022) (Mendonça; Prezotto; Burt, 2023). Essa complexa composição populacional reforça a Tríplice Fronteira como um espaço de intensas interações culturais, sociais e econômicas, impactando diretamente na dinâmica da segurança pública e na atuação dos órgãos de aplicação da lei.

A ausência de interoperabilidade entre as bases de dados das forças de segurança pública e das agências de aplicação da lei no Brasil, aliada à dificuldade de acesso a dados de estrangeiros em trânsito ou residentes no território nacional — especialmente oriundos de países vizinhos com o Brasil — compromete de forma significativa a eficiência da segurança pública e o enfrentamento da criminalidade. Essa vulnerabilidade é ainda mais agravada pelo crescente fluxo migratório internacional, particularmente de cidadãos sul-americanos, o que exige respostas institucionais mais integradas, ágeis e coordenadas.

Um exemplo emblemático é a grave crise humanitária vivenciada pela Venezuela nos últimos anos, que resultou em um intenso fluxo migratório em direção ao território brasileiro. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados em 27 de junho de 2025, estima-se que até o ano de 2022 cerca de 271.514 venezuelanos residem no Brasil, posicionando-se como a maior população estrangeira no país, à frente até mesmo dos portugueses (Agência Brasil, 2025).

Para ilustrar a complexidade dessa problemática, imagine-se a situação de um operador de segurança pública no estado do Paraná que necessita confirmar a identidade e

os antecedentes criminais de um indivíduo oriundo de Rondônia em trânsito pela cidade de Foz do Iguaçu. Ou ainda, um imigrante venezuelano abordado no município de Pacaraima, no estado de Roraima. Em casos como esses, surgem questionamentos cruciais: (i) onde obter essas informações de forma segura? (ii) Como garantir decisões técnico-operacionais céleres, confiáveis, embasadas em dados consistentes e confiáveis?

A fragmentação dos sistemas de informação no Brasil, associada às dimensões continentais do território nacional, à extensão das fronteiras brasileiras, à influência de fatores externos e à atuação de diversas facções criminosas[22], compromete diretamente a eficiência das ações de segurança pública. A ausência de interoperabilidade entre os bancos de dados limita o compartilhamento de informações estratégicas, dificultando a integração das forças de segurança e as agências de aplicação da lei. Essa limitação impacta negativamente na eficácia das ações preventivas e repressivas, sobretudo no enfrentamento do crime organizado, que se aproveita dessas falhas estruturais para expandir suas atividades ilícitas com menor risco de detecção e responsabilização.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, §7º, foi categórica ao estabelecer que a lei deveria dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, assegurando a eficiência de suas atividades. Contudo, essa regulamentação somente veio a se concretizar três décadas depois, com a promulgação da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, conforme será detalhado a seguir.

3 AVANÇOS NA INTEGRAÇÃO DE DADOS

Diante dos desafios decorrentes da falta de interoperabilidade entre os sistemas de dados, resultante da fragmentação e compartimentação das informações, foi criado, em 2007, o Sistema de Pesquisa Eletrônica – Infoseg, por meio do Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007 (Brasil, 2007). O Ministério da Justiça desenvolveu-o para integrar, em âmbito nacional, informações relacionadas à segurança pública, identificação civil e criminal, controle e

[22] Estudo realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), divulgado em 2024, revelou a existência de 88 organizações criminosas atuantes no sistema penitenciário brasileiro (SENAPPEN, 2024).

fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil, fornecendo suporte às ações e decisões operacionais, táticas e estratégicas dos órgãos de segurança e inteligência.

Entretanto, ainda em 2007, uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) identificou falhas no Infoseg, apontando a insuficiência de regulamentação e a ausência de uma legislação que institucionalizasse o sistema. O TCU recomendou que a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) adotasse medidas para regulamentá-lo, ainda que por meio do aprimoramento dos convênios firmados no âmbito do Fundo Único de Segurança Pública (FUSP) (Alves Braga; Ferreira, 2007).

Diante dessa lacuna legislativa, o TCU notificou as Casas Legislativas Federais, por meio de suas comissões temáticas, e a Casa Civil da Presidência da República sobre a necessidade de institucionalizar o Infoseg por meio de uma lei federal de abrangência nacional, conforme previsto no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal.

Para suprir essa lacuna, foi promulgada, em 2012, a Lei nº 12.681, que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP). O sistema foi concebido para armazenar, processar e integrar dados e informações essenciais à formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas voltadas à segurança pública, ao sistema prisional e à execução penal, além de fortalecer o enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas (art. 1º, Lei nº 12.681/2012) (Brasil, 2012).

Em 2018, para regulamentar o artigo 144, §7º, da Constituição Federal e atender às recomendações do TCU, foi editada a Lei nº 13.675, que organizou e disciplinou os órgãos de segurança pública, criou o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) (Brasil, 2018). O objetivo foi fortalecer a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios, estabelecendo diretrizes para a atuação conjunta, coordenada e integrada das forças de segurança (artigo 1º, Lei nº 13.675/2018).

Instituído em 2012, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) foi fortalecido e ampliado pela Lei nº 13.675/2018, que incorporou novas funcionalidades, incluindo a rastreabilidade de armas e munições, material genético e digitais. Com essas melhorias, o sistema busca consolidar-se como uma plataforma nacional de informações integradas, permitindo consultas operacionais, investigativas e

estratégicas para aprimorar a segurança pública. Sua implementação ocorre em cooperação com os entes federados, promovendo maior interoperabilidade e eficiência no compartilhamento de dados entre os órgãos de segurança.

Nos termos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) tem como finalidade central a consolidação de um ambiente integrado e padronizado para o tratamento de dados estratégicos relacionados à segurança pública, defesa social, sistema prisional e políticas sobre drogas. Conforme dispõe o artigo 36 da referida norma, são objetivos do SINESP:

> Art. 36. O Sinesp tem por objetivos:
> I – realizar a coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativas às políticas de segurança pública e defesa social;
> II – disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e demais informações que contribuam para a formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
> III – promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública, defesa social, sistema prisional, criminal e de políticas sobre drogas;
> IV – assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de dados e informações, conforme os padrões estabelecidos pelo conselho gestor;
> V – produzir dados sobre a qualidade de vida e a saúde dos profissionais de segurança pública e defesa social; (incluído pela Lei nº 14.531, de 2023);
> VI – produzir dados sobre a vitimização desses profissionais, inclusive fora do horário de trabalho; (incluído pela Lei nº 14.531, de 2023);
> VII – gerar informações sobre os profissionais com deficiência decorrente de vitimização no exercício da atividade; (incluído pela Lei nº 14.531, de 2023);
> VIII – produzir dados relativos à dependência química entre profissionais de segurança pública e defesa social, em decorrência da atividade; (incluído pela Lei nº 14.531, de 2023);
> IX – gerar informações sobre transtornos mentais e comportamento suicida entre esses profissionais. (incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)
> Parágrafo único. O Sinesp adotará os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

Constatamos que o legislador acolheu o conceito de interoperabilidade ao dispor, no art. 36, inciso III, sobre a promoção da integração entre redes e sistemas de dados e informações relativos à segurança pública, defesa social, sistema prisional, justiça criminal e políticas sobre drogas.

Todos os entes federados integram o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) por meio de órgãos específicos, criados ou designados para essa finalidade. A participação no sistema requer o fornecimento de dados e informações padronizados e categorizados, sendo condição para o acesso a recursos federais e para a celebração de parcerias com a União destinadas ao financiamento de programas, projetos ou ações voltadas à segurança pública, defesa social e ao sistema prisional, nos termos do artigo 37, § 1º e § 2º, da Lei 13.675/2018.

Outro marco importante foi a criação do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), instituído pela Lei nº 12.403/2011, que acrescentou o artigo 289-A ao Código de Processo Penal (Brasil, 2011). O BNMP foi desenvolvido com o objetivo de centralizar todos os mandados de prisão expedidos pelos juízes em um banco de dados único, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Essa medida possibilita que o policial, em qualquer parte do país, possa efetuar a prisão de um indivíduo com mandado registrado no BNMP, independentemente da competência territorial do juiz que o expediu (artigo 289-A, § 1º, do Código de Processo Penal). Por exemplo, caso uma pessoa seja localizada em Foz do Iguaçu/PR com um mandado de prisão expedido por um juiz de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, a ordem de prisão poderá ser cumprida imediatamente, mesmo fora da jurisdição do magistrado que a decretou. Em 2024, foi lançada a versão BNMP 3.0, que unificou dados sobre mandados de prisão, medidas cautelares, medidas protetivas de urgência e penas alternativas, substituindo o BNMP 2.0. A atualização visa aprimorar a comunicação entre a Justiça Criminal, a segurança pública e a administração prisional, tornando o sistema mais eficiente e acessível para as autoridades responsáveis pelo cumprimento dessas ordens (CNJ, 2024).

Em 2022, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de segurança documental e reduzir a incidência de fraudes, o governo federal instituiu o Decreto nº 10.977, que regulamenta os procedimentos e requisitos para a emissão da Carteira Nacional de Identidade (CNI) pelos órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal. O referido decreto também definiu o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, com a finalidade de unificar e padronizar o processo de identificação em todo o território nacional (Brasil, 2022). Uma das principais inovações trazidas pela CNI foi a adoção do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) como identificador único e nacional dos cidadãos, promovendo maior integração entre as bases de dados governamentais e ampliando a segurança no processo de identificação civil. Antes da CNI, as pessoas poderiam obter documento de identidade nos 27 estados da federação com numerações diferentes e sem padronização unificada, o que contribuía para fraudes, especialmente em se tratando de grandes criminosos foragidos da justiça que vivem com falsas identidades.

De acordo com dados divulgados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), os institutos de identificação dos 26 estados e do Distrito Federal já

estão emitindo a nova Carteira Nacional de Identidade (CNI). O levantamento aponta que, até 27 de julho de 2025, mais de 30 milhões de pessoas já haviam obtido o novo documento, disponível em formato físico e digital. Os números evidenciam a ampla adesão da população ao novo modelo de identificação (Brasil, 2025d).

4 DESAFIOS REMANESCENTES

Apesar dos avanços significativos, como a criação do Sistema de Pesquisa Eletrônica – Infoseg (Decreto nº 6.138/2007), a implantação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP) (Lei nº 12.681/2012), a regulamentação do artigo 144, §7º, da Constituição Federal, a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), a inclusão de novas funcionalidades ao SINESP, como a rastreabilidade de armas e munições, material genético e digitais (Lei nº 13.675/2018), bem como a criação do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) (Lei nº 12.403/2011), e, por fim, a implementação da Carteira Nacional de Identidade (CNI) (Decreto nº 10.977/2022) ainda persistem falhas estruturais que impactam diretamente na segurança pública.

A falta de interoperabilidade entre as bases de dados das forças policiais e órgãos de aplicação da lei, tanto nas esferas federal, estadual e municipal no Brasil, aliada à fragmentação e compartimentação das informações, compromete a integração e a eficiência das ações de segurança pública. Esse cenário impacta diretamente no enfrentamento da criminalidade, especialmente em um país de dimensões continentais e grande diversidade sociopolítica e geográfica, onde a necessidade de um fluxo ágil e seguro de informações é essencial para o combate ao crime organizado e aos crimes transfronteiriços.

A ausência de capilaridade nacional das forças policiais estaduais representa um desafio significativo no combate à criminalidade, especialmente no enfrentamento de crimes transfronteiriços e do crime organizado. Enquanto agências federais, como Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), Receita Federal, ICMBio, Ibama e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), possuem presença em todo o território nacional, as forças policiais estaduais e distritais — Polícias Civis, Polícias Militares e Polícias

Penais — limitam sua atuação ao âmbito dos respectivos estados, conforme suas atribuições previstas na Constituição Federal.

Essa limitação operacional das forças estaduais, aliada à fragmentação dos sistemas de informação e à falta de integração entre as agências de segurança pública, compromete a efetividade das ações contra organizações criminosas que operam muito além das fronteiras estaduais e nacionais.

5 O PAPEL DO CISPPA/FIG NA INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS

Diante dos desafios gerados pela fragmentação dos sistemas de segurança pública e da necessidade de fortalecer a integração e a cooperação entre os órgãos responsáveis pelo enfrentamento ao crime organizado e aos crimes transfronteiriços, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) implementou, em 2019, o Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu – PR (CISPPA/FIG) (Brasil, 2019).

Mais do que um centro multiagência, o CISPPA/FIG foi concebido com quatro eixos centrais:

(i) Fomentar a integração e a cooperação entre as forças policiais e os órgãos de aplicação da lei;

(ii) Mitigar a falta de interoperabilidade e promover o compartilhamento de informações entre as diferentes agências de segurança pública;

(iii) Ampliar a capilaridade das forças estaduais, permitindo-lhes atuar além dos limites territoriais de seus respectivos estados; e

(iv) Contribuir para o enfrentamento ao crime organizado, aos crimes transfronteiriços e aos crimes de alta complexidade.

Inicialmente, a unidade foi criada sob a denominação de Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF), nomenclatura que permaneceu em vigor até março de 2025, quando passou a se chamar Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu (CISPPA/FIG). A mudança preservou sua missão, composição e princípios norteadores, incorporando, como novidade, a atuação voltada à prevenção e repressão das infrações penais ambientais.

O Centro foi instalado estrategicamente na Usina Hidrelétrica de Itaipu, em Foz do Iguaçu, resultado de uma parceria entre a União, a Itaipu Binacional e o Parque Tecnológico Itaipu - atualmente denominado Itaipu Parquetec.

Inspiração nos *Fusion Centers* dos Estados Unidos - O modelo do CISPPA/FIG foi inspirado nos Fusion Centers, criados nos Estados Unidos após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001. Na ocasião, a Al-Qaeda coordenou múltiplos atentados contra as Torres Gêmeas do World Trade Center, em Nova York, e contra o Pentágono, na Virgínia, próximo a Washington, capital dos EUA. Os ataques terroristas, considerados os maiores da história da humanidade, resultaram em cerca de 3 mil mortos e desaparecidos (RFI, 2023). Essa tragédia expôs falhas estruturais no sistema de segurança norte-americano, especialmente no que diz respeito à falta de cooperação, integração, comunicação e compartilhamento de informações entre as diversas agências de aplicação da lei estadunidense. A ausência de coordenação também foi apontada como um dos fatores que impediram a antecipação e mitigação dos ataques terroristas.

Para reverter essa vulnerabilidade, os Estados Unidos implementaram os *Fusion Centers*, unidades especializadas que reúnem, em um único ambiente, representantes de agências policiais e órgãos de segurança das esferas federal, estadual e municipal. O diferencial dessas unidades está no acesso às bases de dados e a presença de atores de diversas agências, permitindo que os agentes atuem de forma colaborativa, compartilhando informações e mobilizando suas instituições para operações conjuntas. Esse modelo possibilitou a concentração de profissionais de diferentes áreas em um único espaço, direcionando esforços para o enfrentamento ao terrorismo, ao crime organizado e a crimes complexos. Apesar dos desafios e da necessidade de constante aprimoramento, a experiência foi considerada bem-sucedida, levando os EUA a implementarem 78 *Fusion Centers* em todo o país, regulamentados pelo Departamento de Justiça (DOJ) e pelo Departamento de Segurança Interna (DHS) (Estados Unidos, 2006).

O Primeiro Fusion Center Brasileiro - O Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA/FIG) é o primeiro *Fusion Center* do Brasil, sendo uma unidade multiagência, com características de força-tarefa permanente e ambiente colegiado. Diferente de operações episódicas ou temporárias, o CISPPA/FIG foi concebido para atuar de

forma contínua e integrada para contribuir no enfrentamento ao crime organizado e aos delitos transfronteiriços.

Composição do CISPPA/FIG: O Centro não possui um quadro próprio de servidores, sendo formado por representantes de diferentes agências federais, estaduais e municipais, que atuam em regime de colaboração. Sua composição inclui:

(i) Representantes dos órgãos federais: Polícia Federal (PF); Polícia Rodoviária Federal (PRF); Polícia Penal Federal (PPF); Receita Federal (RF); Agência Brasileira de Inteligência (ABIN);

(ii) Representantes dos órgãos estaduais: por meio da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP) e da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI), ambas vinculadas à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP) que mobilizam servidores dos quadros das Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares, Polícias Científicas e Polícias Penais Estaduais; e

(iii) Representantes dos órgãos municipais: Guarda Municipal de Foz do Iguaçu (GMFIG).

Os servidores federais e municipais são designados por suas instituições de origem para atuar no CISPPA/FIG a título de colaboração. Já os servidores estaduais mobilizados pelo MJSP por meio da DFNSP e da DIOPI, pelo período de um ano, podendo ser renovado no interesse das partes envolvidas, tendo como fundamento os acordos de cooperação federativa entre a União e os estados-membros.

Os representantes das agências que compõem o CISPPA/FIG trazem conhecimentos técnicos, experiências operacionais e acesso às bases de dados de suas instituições de origem. Além disso, possuem capacidade para acionamento imediato de suas respectivas agências, facilitando operações conjuntas, trocas de informações estratégicas e articulação de ações coordenadas.

Estrutura de pessoal do CISPPA/FIG: Levantamento recente identificou que o Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu-PR conta com 35 integrantes/colaboradores, incluindo a equipe de gestão. A distribuição entre as instituições é a seguinte:

(i) Representantes dos órgãos federais (5 instituições): Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Receita Federal (RF) e Polícia Penal Federal (PPF);

(ii) Representantes dos órgãos estaduais (5 instituições): Polícia Militar (PM), Polícia Civil (PC), Polícia Científica (PTC)[23], Polícia Penal Estadual (PPE) e Corpo de Bombeiros Militar (CBM). Os representantes estaduais são provenientes das cinco regiões do país, abrangendo os estados do AC, AM, AP, CE, DF, MA, PI, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SP e TO[24], o que demonstra um ambiente profissional multicultural; e

(iii) Representantes dos órgãos municipais (1 instituição): Guarda Municipal de Foz do Iguaçu-PR.

Fundamentos para atuação: as ações do CISPPA-FIG estão fundamentadas na Lei do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública (Lei 13.675-2018), assim como na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) e na Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública (DNAISP), que dentre os princípios norteadores destacamos a eficiência, integração e interoperabilidade (Brasil, 2020). De acordo com a DNAISP, considera-se:

> **IV) Eficiência:** governabilidade de otimizar os recursos disponíveis para a realização das operações integradas, ou seja, máximo poder de força que deve ser aplicado em momento e local oportuno para se alcançar um resultado positivo;
> **VI) Integração:** perspectiva de atuação integrada multiagência com respeito as atribuições legais dos órgãos e das instituições envolvidas numa atividade, mediante coordenação e fluxo de comunicação integrada dos ciclos de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e consolidação;
> **VII) Interoperabilidade:** capacidade de promover a comunicação entre os sistemas (informatizados ou não), compartilhando dados e informações entre os órgãos envolvidos para gerar conhecimento e assessorar a gestão e a tomada de decisão;

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da interoperabilidade na segurança pública evidencia desafios estruturais e operacionais que comprometem a eficiência no combate à criminalidade no Brasil. Entre os principais pontos abordados neste estudo, destacam-se a fragmentação dos sistemas de

[23] Alguns estados instituíram a Polícia Técnica Científica (PTC), órgão responsável pela perícia criminal, composta por peritos criminais e seus auxiliares. A PTC surgiu a partir da separação das Polícias Civis, sendo implementada sob os argumentos de proporcionar maior autonomia administrativa e funcional, além de garantir independência financeira, fortalecendo a especialização das atividades periciais.
[24] Data de fechamento do levantamento: 20 de junho de 2025.

segurança pública, decorrente da autonomia dos entes federativos na gestão da segurança, resultou na criação de múltiplos sistemas de informação isolados, dificultando o compartilhamento de dados entre os órgãos de segurança das esferas federal, estadual e municipal.

Esse cenário impacta diretamente a atuação das forças policiais e órgãos de aplicação da lei, uma vez que a falta de interoperabilidade entre as bases de dados restringe o acesso a informações estratégicas, limita a cooperação interinstitucional e compromete a efetividade das operações, especialmente em regiões de fronteira e em crimes de caráter interestadual.

A implementação de sistemas como INFOSEG, SINESP, BNMP e a Carteira Nacional de Identidade (CNI), representaram avanços significativos para a integração de dados nacionalmente. No entanto, ainda persistem desafios para alcançar uma interoperabilidade plena e eficiente, garantindo um fluxo seguro e ágil de informações entre as diferentes forças de segurança.

Nesse contexto, o Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA-FIG) surge como uma alternativa estratégica e inovadora. Desenvolvido como uma estrutura multiagência permanente, inspirada nos *Fusion Centers* norte-americanos, o Centro tem como objetivo mitigar a fragmentação dos sistemas e fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública. Ao reunir representantes de agências federais, estaduais e municipais em um ambiente colaborativo, amplia a capacidade de resposta integrada, facilita o intercâmbio de informações e proporciona capilaridade às forças estaduais, permitindo sua atuação muito além das limitações territoriais.

Apesar dos avanços significativos, ainda há a necessidade de aprimorar a interoperabilidade tecnológica, expandir a cultura de cooperação e interação entre as forças policiais e fortalecer os mecanismos de compartilhamento seguro de informações estratégicas.

Diante desse panorama, o CISPPA/FIG se destaca como um modelo inovador na área da segurança pública, ao estabelecer um novo paradigma de integração e cooperação entre as forças de segurança no Brasil. Sua contribuição tem se materializado em resultados concretos, como demonstram diversas ações recentemente divulgadas pela mídia (Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, 2025a, 2025b, 2025c, 2025d; Ministério da Justiça e Segurança

Pública, 2025a; Polícia Civil do Estado do Paraná, 2025a; Ministério da Agricultura e Pecuária, 2025).

Sua atuação tem o potencial de tornar as respostas ao crime mais ágeis e eficazes. No entanto, para consolidar esse avanço, é fundamental continuar investindo em soluções tecnológicas, aprimoramento legislativo e políticas públicas que incentivem a interoperabilidade e a cooperação sistêmica entre os órgãos de segurança e as agências de aplicação da lei.

Além disso, a partir da análise desenvolvida ao longo deste estudo, consideramos importante apontar desdobramentos estratégicos e operacionais que podem oferecer subsídios para políticas públicas futuras, tais como:

(i) Expansão do Modelo CISPPA/FIG para Outras Regiões Estratégicas do país: Considerando os resultados positivos obtidos pelo Centro Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental de Foz do Iguaçu-PR (CISPPA**/**FIG), recomenda-se a criação de unidades similares em outras áreas sensíveis e estratégicas para o país, como a fronteira Norte (*v.g.* Tabatinga, estado do Amazonas, fronteira com Colômbia e Peru) e nos corredores logísticos do tráfico de armas e drogas no Centro-Oeste (*v.g.* Ponta Porã, estado do Mato Grosso do Sul, fronteira com o Paraguai). A multiplicação de centros multiagência, adaptados às realidades locais, pode reforçar a capilaridade interestadual das ações de segurança pública, mitigando vulnerabilidades territoriais;

(ii) Fomento à Integração Vertical e Horizontal entre os Entes Federativos: A interoperabilidade entre sistemas deve ser acompanhada da criação de mecanismos institucionais de governança compartilhada entre União, estados e municípios. Sugere-se a criação de comitês interestaduais de inteligência e integração de dados, com base na Lei nº 13.675/2018, para facilitar o alinhamento técnico e político entre os diferentes níveis de governança;

(iii) Construção de uma Cultura de Cooperação Interinstitucional: A efetiva integração entre forças policiais não depende apenas de soluções tecnológicas, mas da consolidação de uma cultura de cooperação e confiança mútua. Para isso, é recomendável a ampliação de programas de capacitação conjuntos, rodízio entre instituições nos Centros Integrado de Segurança Pública e Proteção Ambiental (CISPPA's) e promoção de seminários

nacionais sobre atuação multiagência, a fim de consolidar o paradigma de segurança integrada como prática cotidiana, e não apenas normativa;

(iv) Articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública: A interoperabilidade de dados entre os sistemas de segurança e o sistema de justiça (Polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública) precisa ser ampliada e automatizada, respeitando os marcos legais de proteção de dados. O avanço do BNMP 3.0 mostra o potencial de integração entre os sistemas de mandados de prisão e medidas cautelares, mas ainda há espaço para interconexão com sistemas diversos, fortalecendo a resposta estatal em todo ciclo da justiça criminal; e

(v) Monitoramento e avaliação contínuos: Recomenda-se a institucionalização de indicadores periódicos de interoperabilidade, com foco não apenas na quantidade de dados integrados, mas, sobretudo, na efetividade operacional gerada por essa integração. O processo de monitoramento deve incluir métricas objetivas, tais como: número de operações interagências realizadas, percentual de cumprimento de mandados por meio do BNMP, volume de apreensões de drogas e armas de fogo, ações de descapitalização de organizações criminosas, além da frequência e consistência na atualização das bases de dados locais, regionais e nacionais. Esses indicadores devem orientar ajustes estratégicos e subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

REFERÊNCIAS

ALVES, Carlos Renato Araujo; BRAGA, Ferreira; HARLEY, Ferreira. Avaliação do Sistema Nacional de Integração de Informações de Justiça e Segurança Pública – Infoseg. **Revista TCU**, Brasília, DF, n. 109, p. 35-44, maio/ago. 2007. Disponível em: *https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/436/486*. Acesso em: 4 mar. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **Venezuelanos são maior grupo de imigrantes do Brasil**: população de estrangeiros e brasileiros naturalizados soma 1 milhão. Brasília, DF: EBC, 27 jun. 2025. Disponível em: *https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-06/venezuelanos-sao-maior-grupo-de-imigrantes-do-brasil*. Acesso em: 2 ago. 2025.

BINI, Adriano Krul; SANTOS, José Carlos dos. O primeiro Fusion Center brasileiro: desafios e conquistas na segurança pública da Tríplice Fronteira. *In*: **Seminário Internacional Dos Espaços De Fronteiras**, 7., 2024, Foz do Iguaçu. **Anais [...]**. Foz do Iguaçu: Unioeste, 2024a. p. 1-10. Disponível em: *https://server2.midas.unioeste.br/sgev/eventos/viigeofronteiras/anais*. Acesso em: 10 fev. 2025.

BINI, Adriano Krul; SANTOS, José Carlos dos. A atuação do Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF) no combate à criminalidade: análise do espaço territorial e área de influência. *In*: **Colóquio Internacional Dinâmicas De Fronteiras**, 5., 2024, Foz do Iguaçu: Unioeste, 2024b. p. 1-12. Disponível em: *https://server2.midas.unioeste.br/sgev/eventos/V_CIDF/anais*. Acesso em: 2 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm*. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007**. Institui, no âmbito do Ministério da Justiça, a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede Infoseg, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6138.htm*. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019**. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847compilado.htm*. Acesso em: 3 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022**. Regulamenta a Lei nº 7.116/1983, que assegura validade nacional às carteiras de identidade, e institui o modelo da Carteira de Identidade. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 fev. 2022. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10977.htm*. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. **Em iniciativa inédita, Governo Federal institui a Política Nacional de Fronteiras**. Brasília, DF: Presidência da República, 3 jun. 2024. Disponível em: *https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/05/em-iniciativa-inedita-governo-federal-institui-a-politica-nacional-de-fronteiras*. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019**. Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm*. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm*. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm*. Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12681.htm*. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm*. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Mapa realiza ação contra entrada irregular de produtos agropecuários no Noroeste do Rio Grande do Sul**: Operação Ronda Agro LXXXIX do Vigifronteiras apreendeu mais de 50 toneladas de soja e quase 2.000 litros de produtos similares a agrotóxicos durante fiscalização. Brasília, DF: MAPA, 9 jun. 2025. Disponível em: *https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-realiza-acao-contra-entrada-irregular-de-produtos-agropecuarios-no-noroeste-do-rio-grande-do-sul*. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **30 milhões de brasileiros já possuem a nova Carteira de Identidade Nacional (CIN)**. Brasília, DF: MGI, 24 jul. 2025. Disponível em: *https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/julho/30-milhoes-de-brasileiros-ja-possuem-a-nova-carteira-de-identidade-nacional-cin*. Acesso em: 2 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Arsenal de guerra em área indígena é apreendido em ação no extremo sul da Bahia**. Brasília, DF: MJSP, 2 jul. 2025. Disponível em: *https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/arsenal-de-guerra-em-area-indigena-e-apreendido-em-acao-no-extremo-sul-da-bahia*. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 264, de 25 de março de 2019**. Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de examinar e formular plano de trabalho detalhado para efetivação da proposta de criação do Centro Integrado de Operações de Fronteira no Município de Foz do Iguaçu - PR. Brasília, DF: Gabinete do Ministro, 2019. Disponível em: *http://dspace.mj.gov.br/handle/1/2159*. Acesso em: 3 fev. 2025

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2020**. Aprova a Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública - DNAISP, 2ª edição, 2019, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - Susp. Brasília, DF: Gabinete do Ministro, 2020. Disponível em: *https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1080/3/PRT_GM_2020_18.html*. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório do Mapa de Orcrim 2024**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. Disponível em: *https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/mapa-das-orcrims/mapa-orcrim-2024/view*. Acesso em: 19 jun. 2025.

CNN BRASIL. **Líder do PCC, Tuta, é expulso da Bolívia e já está a caminho do Brasil**. São Paulo: CNN Brasil, 18 maio 2025a. Disponível em: *https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/lider-do-pcc-tuta-e-expulso-da-bolivia-e-ja-esta-a-caminho-do-brasil/*. Acesso em: 19 jun. 2025.

CNN BRASIL. **PF auxilia prisão de traficante brasileiro que estava foragido no Paraguai**. São Paulo: CNN Brasil, 3 jun. 2025b. Disponível em: *https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/pf-auxilia-prisao-de-traficante-brasileiro-que-estava-foragido-no-paraguai/*. Acesso em: 19 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)**. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: *https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/bnmp-3-0/*. Acesso em: 2 mar. 2025.

DÍAZ, Victor; CHAMORRO, Jorge Lugnani; VILLAVICENCIO, Guillermo Javier. CIOF: o modelo brasileiro de policiamento liderado pela inteligência. *In*: **SEMINÁRIO LEITURAS DE FRONTEIRAS**, 8., 2024, Ciudad del Este. **Anais [...]**. Ciudad del Este: Universidad Nacional del Este, 2024. p. 1-15. Disponível em: *https://www.une.edu.py*. Acesso em: 10 fev. 2025.

ESTADOS UNIDOS. Department of Justice; Department of Homeland Security. **Fusion center guidelines**: developing and sharing information and intelligence in a new era. Washington, DC: DOJ; DHS, ago. 2006. Disponível em: *https://bja.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh186/files/media/document/fusion_center_guidelines.pdf*. Acesso em: 17 jan. 2025.

FERREIRA, Mauro José Cury. **Territorialidades transfronteiriças do Iguassu (TTI)**: interconexões, interdependências e interpenetrações nas cidades da tríplice fronteira - Foz do Iguaçu (BR), Ciudad del Este (PY) e Puerto Iguazú (AR). 2010. 320 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010. Disponível em: *https://hdl.handle.net/1884/24222*. Acesso em: 10 fev. 2025.

GRAY, David E. **Pesquisa no mundo real**. Tradução: Roberto Cataldo Costa. 2. ed. Porto Alegre: Penso Editora, 2012.

ITAIPU BINACIONAL. **Com apoio de Itaipu, Ministério da Justiça inaugura primeiro Centro Integrado de Operações de Fronteira do País**. Foz do Iguaçu: Itaipu Binacional, 16 dez. 2019. Disponível em: *https://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/noticia/com-apoio-de-itaipu-ministerio-da-justica-inaugura-primeiro-centro-integrad*. Acesso em: 17 jan. 2025.

MENDONÇA, Otto (coord.); PREZOTTO, Fernando; BURT, Luisa. **1º Relatório Yglota de Nacionalidades e Etnias da Região Trinacional do Iguaçu**. Foz do Iguaçu: Instituto Yglota,

2023. Disponível em: *https://www.codefoz.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Relatório-de-Nacionalidades-e-Etnias-da-Região-Trinacional.pdf*. Acesso em: 4 jan. 2025.

PARANÁ. Polícia Civil do Estado do Paraná. **Trabalho integrado entre a PCPR, CISPPA-FIG e PCMA resulta na localização e autor de Homicídio**. Foz do Iguaçu: PCPR, 11 jun. 2025. Instagram: @policiacivilpr. Disponível em: *https://www.instagram.com/p/DKw-9nXsHjm/*. Acesso em: 5 ago. 2025.

PORTAL DA CIDADE FOZ DO IGUAÇU. **UDC entrega estudo com dados das pesquisas nas pontes internacionais**. Portal da Cidade Foz do Iguaçu, Foz do Iguaçu, 6 ago. 2024. Disponível em: *https://foz.portaldacidade.com/noticias/cidade/udc-entrega-estudo-com-dados-das-pesquisas-nas-pontes-internacionais-0303.* Acesso em: 4 jan. 2025.

RFI. **EUA relembra mortos dos atentados de 11 de setembro, 22 anos depois da tragédia**. RFI, Paris, 11 set. 2023. Disponível em: *https://www.rfi.fr/br/américas/20230911-eua-relembra-mortos-dos-atentados-de-11-de-setembro-22-anos-depois-da-tragédia*. Acesso em: 17 jun. 2025.
SANTA CATARINA. Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. **Entre Rios/SC: suspeitos de homicídio são presos**. Florianópolis: PCSC, 13 jul. 2025. Instagram: @policiacivilsc. Disponível em: *https://www.instagram.com/reel/DK2nxz6yXR8/*. Acesso em: 5 ago. 2025.

SANTA CATARINA. Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. **Operação Fantasma**: Polícia Civil captura em Florianópolis foragido há 20 anos da Justiça do Paraná que usava identidade falsa. Florianópolis: PCSC, 10 jul. 2025. Disponível em: *https://pc.sc.gov.br/?p=29874*. Acesso em: 5 ago. 2025.

SANTA CATARINA. Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. **Prisão de casal pelos crimes de tráfico de drogas, organização criminosa e lavagem de dinheiro**. Florianópolis: PCSC, 15 jul. 2025. Instagram: @policiacivilsc. Disponível em: *https://www.instagram.com/reel/DMIqFUHMdF8/*. Acesso em: 5 ago. 2025.

SANTA CATARINA. Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. **Quadrilha internacional que furtava caminhões no Brasil e levava veículos ao Paraguai é alvo de ação em SC e PR**. Florianópolis: PCSC, 4 jun. 2025. Disponível em: *https://pc.sc.gov.br/?p=29209*. Acesso em: 5 ago. 2025.

UDC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICA DAS CATARATAS. **Pesquisa sobre o tráfego de veículos e pessoas que atravessaram a Ponte Internacional da Amizade**. Foz do Iguaçu: UDC, out. 2023a. Relatório de Pesquisa.

UDC – CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICA DAS CATARATAS. **Pesquisa sobre o tráfego de veículos e pessoas que atravessaram a Ponte Internacional da Fraternidade**. Foz do Iguaçu: UDC, out. 2023b. Relatório de Pesquisa.

CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
VOL. 6
2026



CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

SEGURANÇA TURÍSTICA: PANORAMA E DESAFIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

TOURISM SECURITY: OVERVIEW AND CHALLENGES IN THE STATE OF SANTA CATARINA

Renan Pellenz Scandolara[25]

Data de submissão: 07/09/2025 **Aceito em**: 23/02/2026 **DOI:** 10.67940/brkpdx30

Resumo: Novos desafios se apresentam aos órgãos de segurança pública no tocante ao fluxo interno e internacional de pessoas. O turismo representa um desses movimentos, com reflexos diretos nas atribuições dos órgãos de Polícia Judiciária. A segurança turística, como ramo tanto do turismo quanto da segurança pública, possui suas particularidades. Neste artigo, através de pesquisa bibliográfica exploratória, descreve-se a evolução histórica da segurança turística em um cenário global e os desafios modernos às agências policiais quanto ao turista, tanto na condição de vítima quanto de autor de delitos. Após, o artigo conceitualiza as delegacias especializadas em atenção ao turista e, em específico, a Delegacia de Proteção ao Turista (DPTUR) da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, apresentando estratégias e mecanismos de articulação utilizados por tal unidade no acolhimento, orientação e encaminhamento de turistas, bem como na investigação de delitos relacionados à indústria turística. Ao fim, são feitas reflexões acerca do momento atual da segurança turística no Estado de Santa Catarina e dos desafios à promoção e manutenção de um turismo seguro.

Palavras-chave: segurança turística; turismo; segurança pública; Polícia Civil; Santa Catarina.

Abstract: New challenges arise for public security agencies regarding the internal and international flow of people. Tourism represents one of these movements, with direct implications for the responsibilities of Judicial Police bodies. Tourism security, as a branch of both tourism and public security, has its particularities. In this article, through exploratory bibliographic research, the historical evolution of tourism security in a global context is described, as well as the modern challenges faced by police agencies concerning tourists, both as victims and perpetrators of crimes. Subsequently, the article conceptualizes specialized police units dedicated to tourist assistance, with a specific focus on the Tourist Protection Police Station (DPTUR) of the Civil Police of the State of Santa Catarina, outlining strategies and coordination mechanisms employed by this unit in welcoming, guiding, and assisting tourists, as well as in investigating crimes related to the tourism industry. Finally, reflections are made on the current state of tourism security in the State of Santa Catarina and the challenges related to the promotion and maintenance of safe tourism.

Keywords: tourism security; tourism; public security; Civil Police; Santa Catarina.

1 INTRODUÇÃO

O turismo é um “fenômeno social, cultural e econômico que implica movimento de pessoas a países ou lugares fora de seu ambiente usual para propósitos pessoais ou de negócios/profissionais” (United Nations World Tourism Organization [UNWTO], 1999,

[25] Mestre em Relações Internacionais (Universidade Federal de Santa Catarina), Delegado de Polícia (Polícia Civil do Estado de Santa Catarina), Professor da Academia de Polícia do Estado de Santa Catarina (ACADEPOL), e-mail: renan-scandolara@pc.sc.gov.br

tradução nossa). A atividade turística engloba o tratamento de pessoas que saem de locais dos quais possuem familiaridade para outros, cujas adversidades nem sempre são por elas conhecidas: uma língua que não se domina; costumes locais diferenciados; e, também, a segurança dos destinos visitados. Tais variáveis exigem uma arquitetura robusta de proteção especializada, sobretudo relacionada à segurança pública.

Compõem o setor turístico as unidades produtoras de bens de consumo e serviços demandados por visitantes (UNWTO, 1999), que também possuem papel relevante no tema relacionado à segurança, eis que "o turismo é uma atividade baseada na confiança e, portanto, qualquer evento que ponha em risco o turista é propagado de forma desmedida causando sérios danos a toda a comunidade" (Korstanje, 2015, p. 132). Nesse ponto, destaca-se, cada vez mais, a participação e a integração dos órgãos de segurança pública no circuito completo da atividade turística como um ator essencial ao bem-estar do visitante nacional e estrangeiro.

Diante do aumento do fluxo de pessoas e das complexidades inerentes à indústria das viagens, com efeitos relacionados diretamente à segurança pública, à sua gestão e às suas atribuições, surge o seguinte questionamento, que norteia este estudo: quais são os principais desafios contemporâneos enfrentados pela segurança pública no âmbito do turismo e quais estratégias a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, especialmente por meio da Delegacia de Proteção ao Turista (DPTUR), tem adotado no contexto da segurança turística?

Para responder a essa questão, o objetivo geral deste artigo é analisar o panorama da segurança turística desde uma perspectiva histórica, descrevendo as estratégias de acolhimento, orientação e investigação criminal desenvolvidas pela Polícia Civil de Santa Catarina, com enfoque na atuação da Delegacia de Proteção ao Turista (DPTUR). Assim, iniciaremos realizando um relato histórico da interação entre turismo e segurança pública. Após, veremos como o turismo — nacional e internacional — pode ensejar como subproduto determinadas práticas delitivas, e quais demandas aos órgãos de segurança pública podem dele advir. Exploraremos, ainda, estruturas policiais próprias de atenção ao turista, com enfoque no trabalho da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, sobretudo nas atividades desenvolvidas pela Delegacia de Proteção ao Turista (DPTUR), além de mecanismos que se encontram disponíveis a todos os policiais civis do Estado. Por fim, serão feitas reflexões sobre o cenário atual da segurança turística.

No que tange aos procedimentos metodológicos, este estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica de natureza exploratória, fundamentada em uma abordagem qualitativa. A coleta de dados foi realizada por meio do levantamento e análise de literatura especializada, incluindo artigos científicos, obras doutrinárias e dispositivos legais, além de documentos institucionais que norteiam a atuação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. A análise busca não apenas descrever o histórico da segurança turística, mas explorar criticamente as dinâmicas de atendimento e investigação da Delegacia de Proteção ao Turista (DPTUR), permitindo uma compreensão contextualizada dos desafios enfrentados pela segurança pública diante do fenômeno turístico contemporâneo.

2 SEGURANÇA PÚBLICA E TURISMO: HISTÓRICO E PANORAMA ATUAL

O desenvolvimento histórico da relação entre turismo e segurança pública pode ser descrito através de “fases”. Anteriormente aos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América, houve uma “fase de separação” entre turismo e segurança pública, sob o argumento de que a presença de órgãos policiais em pontos turísticos “afastaria visitantes” por supostamente evidenciar a falta de segurança em tais locais.

Nesse momento histórico, do ponto de vista da indústria do turismo, seguranças privados e policiais não deveriam sequer ser vistos. A estratégia utilizada, então, era a de “mesclar” os agentes ao cenário local, sem a utilização de uniformes ostensivos (“à paisana”) e com roupas comuns do destino turístico (Tarlow, 2014).

Por sua vez, as agências policiais não buscavam maior inclusão junto ao circuito turístico, dispensando especialização ou treinamento voltado à segurança do turista. O lema, à época, era que “o turista era como qualquer outro cidadão”, acreditando-se que a tarefa de segurança de espaços críticos, como hotéis e grandes eventos, dependesse exclusivamente da iniciativa privada (Tarlow, 2014).

A partir da década de 1990, iniciaram-se conferências nos Estados Unidos a respeito da necessidade de maior proteção dos visitantes daquele país. Em 1992, o assassinato de turistas estrangeiros na cidade de Miami incluiu nos debates a mídia e a opinião pública, acelerando os processos de especialização de agências policiais no atendimento e combate à

criminalidade contra turistas, tendo em vista as demandas específicas apresentadas por esse grupo (Tarlow, 2014).

Os atentados terroristas de 11 de setembro, por sua vez, deram início a uma nova "fase" da relação entre segurança pública e indústria turística. A interrupção abrupta do tráfego aéreo, no ano de 2001, significou, também, a parada quase absoluta do turismo. Essa data alterou para sempre as noções de viagem e de turismo, mostrando a necessidade de aproximação entre a indústria turística e as agências policiais e de aplicação da lei. Nas palavras de Peter Tarlow (2014, p.17, tradução nossa), o 11/09 foi a data em que "as indústrias de viagens e turismo perderam sua inocência".

A retomada do setor turístico global, portanto, não seria conseguida somente através de campanhas de *marketing* e de promoção de destinos turísticos. O turista, agora, exigia garantias de segurança ao viajar. Nesse momento, a segurança turística passou de uma "necessidade oculta" a uma "ferramenta de *marketing*", eis que os profissionais de segurança foram trazidos ao plano frontal das estratégias desenvolvidas pela indústria turística.

Esse período também marcou a cooperação interagências, aproximando tanto órgãos de segurança pública que agiam isoladamente quanto agências policiais e entidades do setor privado relacionadas ao turismo. A percepção compartilhada era de que problemas de segurança — internos ou internacionais — afetam a todos, e exigem esforços conjuntos.

No ano de 2020, um novo evento abalou consideravelmente a indústria do turismo: a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). A segurança turística passou a enfrentar novos desafios que não apenas os já conhecidos e relacionados à criminalidade e ao terrorismo. Eventos sanitários, como a pandemia em questão, afetaram novamente todos os atores do circuito turístico, incluindo as agências policiais (Tarlow, 2021).

Durante a crise, agências policiais foram incumbidas de novas responsabilidades relacionadas à segurança sanitária. No Estado de Santa Catarina, por exemplo, policiais civis e militares foram investidos como "autoridades de saúde" (Santa Catarina, 2020a), passando a realizar funções de inspeção de estabelecimentos (hotelaria, restaurantes etc.) e de equipamentos turísticos, bem como a implementação de barreiras sanitárias junto aos modais de transportes. Assim, novas demandas relacionadas ao policiamento turístico, como parcerias entre órgãos de saúde pública, profissionais médicos e ecologistas, precisaram ser estabelecidas para lidar com o cenário pandêmico global (Tarlow, 2021).

Figura 1- Polícia Turística do Nepal distribui máscaras faciais durante a pandemia da COVID-19



Fonte: Gurung (2022).

Atualmente, novos desafios relacionados ao deslocamento de pessoas também se refletem nas atividades policiais. Conflitos armados, crises humanitárias e outros precursores de grandes movimentos de pessoas através de fronteiras acabam criando demandas internacionalizadas junto às agências policiais locais, como a criminalidade relacionada à migração, a "delinquência itinerante" e o "turismo criminal" (Scandolara, 2024). Peregrinações a locais de grandes tragédias, como mortes criminosas (Lynes; Kelly; Treadwell, 2023), em um fenômeno conhecido como *dark tourism* (turismo obscuro, em tradução livre), também podem atrair indivíduos propensos à prática de delitos como apologia ao crime e, até mesmo, como "inspiração" para atos análogos ao ocorrido na localidade visitada. Nesse ponto, a expertise dos profissionais da área de segurança turística poderá auxiliar as demais unidades policiais em tais situações, uma vez que a atuação junto ao setor turístico engloba o conhecimento de língua estrangeira, modais de transporte e documentos de viagens, conforme se verá nos tópicos seguintes.

Relembramos que a indústria do turismo é uma das atividades, em tempos de paz, mais rentáveis da atualidade, correspondendo, segundo estimativas, a 10,4% do PIB mundial em 2018 (World Travel and Tourism Council [WTTC], 2019). Em Santa Catarina, no ano de 2023, o turismo representou 12,5% do produto interno bruto (PIB) do Estado (Spautz, 2024).

A capital Florianópolis passou a contar com o terceiro maior aeroporto do Brasil em fluxo internacional de passageiros, com novas rotas à América Central e Europa recentemente inauguradas (Benetti, 2024).

Portanto, o desenvolvimento do setor é tema sensível à segurança pública, uma vez que possui efeitos diretos relacionados à atividade policial. Nos próximos tópicos, veremos alguns dos reflexos do turismo na segurança pública, bem como ferramentas policiais — em especial relacionadas à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina — quanto a seu trato.

3 A RELAÇÃO TURISTA-SEGURANÇA PÚBLICA

A evolução histórica da integração entre turismo e segurança pública abarcou, majoritariamente, a figura do turista na condição de *vítima* de delitos praticados em destinos turísticos. Contudo, os avanços das últimas décadas relacionados a viagens — inovações tecnológicas; facilidades de locomoção por diversos modais; aberturas de novas rotas internas e internacionais; regras de migração flexibilizadas; etc. — também podem inserir o turista na condição de *autor* de crimes.

A acepção clássica de segurança turística posiciona o visitante como integrante de um "grupo vulnerável", incumbindo às autoridades públicas "assegurar a proteção dos turistas e visitantes, bem como dos seus bens" (Organização Mundial do Turismo [OMT], 1999). Tomando o turista estrangeiro como exemplo, sobretudo aquele em viagens de lazer, nota-se que não mantém os mesmos níveis de alerta que teria em seu local de origem; assume que o destino que visitam é seguro; não domina o idioma local; não conhece os costumes do destino; não possui rede de apoio local (Holcomb; Pizam, 2006); desconhece o funcionamento dos órgãos de segurança pública[26]; etc., colocando-o, portanto, em uma posição de vulnerabilidade perante ações criminosas (Tarlow, 2014).

Assim, certas ações criminosas tendem a desenvolver "relações parasitárias com o turismo", já que "muitos viajantes não são viajantes profissionais, mas muitos golpistas e ladrões são altamente proficientes no que fazem" (Tarlow, 2014, p. 7, 40, tradução nossa). Trata-se, infelizmente, de fenômeno global, como demonstra a onda de recentes vídeos em

[26] Sobretudo no Brasil, onde existem diversas "polícias": civil, militar, científica, penal, federal, rodoviária federal, guardas municipais etc.

redes sociais denunciando *pickpockets* (“punguistas”) em diversos centros turísticos globais, como Paris e Roma.

Grande parte dos delitos cometidos contra turistas referem-se a delitos contra o patrimônio, uma vez que o aumento no consumo aumenta a probabilidade da existência de bens de valor considerável com o visitante, causando um “efeito de oportunidade” (Tarlow, 2014, p. 32, tradução nossa). Delitos como furto e estelionato[27] tendem a ser os mais reportados por turistas, porém não se descarta a prática de crimes com emprego de violência ou grave ameaça ou, até mesmo, crimes sexuais (Mansfeld; Pizam, 2006).

Nesse ponto, a integração entre os prestadores de serviços turísticos e as autoridades locais de segurança pública é fundamental, fornecendo ao turista orientações sobre canais de denúncia e demais atribuições policiais. Uma das funções dos agentes de segurança turística, como se verá, é a de acolher o visitante em situações adversas, mesmo naquelas não relacionadas a atividades criminosas (como, por exemplo, a perda de documentos de viagem ou a necessidade de assistência consular).

Ainda quanto à condição de vítima de delitos, verificam-se os “crimes praticados pela indústria turística contra o turista” (Mataković; Mataković, 2019, tradução nossa). Nesses casos, mais comuns em países em desenvolvimento, “onde a cultura ética dos negócios em turismo é mais baixa, é mais provável que turistas se tornem vítimas de crimes” como ‘fraudes’, inclusive através da venda de produtos ou serviços por ‘falsas empresas’” (Mataković; Mataković, 2019, p. 9, tradução nossa). Mostra-se importante, pois, a integração dos órgãos de proteção ao consumidor ao circuito turístico, tanto para a fiscalização quanto para a coibição da atuação de tais empreendimentos[28].

Além da condição de vítima de delitos, outro ponto a ser relacionado é a condição do turista como *autor* de ilícitos penais, tanto contra a população local quanto contra outros turistas. Não se trata de uma nova atividade[29], mas que certamente foi potencializada pela

[27] Destaca-se como estelionato/furto qualificado (a depender do caso concreto) uma prática facilitada pelas novas tecnologias utilizadas por turistas: os aplicativos de transporte privados de passageiros. Sem o uso de tais plataformas, criminosos se apresentam como motoristas regulares, transportando turistas e cobrando-lhes valores muito acima daqueles que seriam devidos pela viagem. Alguns turistas sequer conhecem o câmbio da moeda local no destino que visitam, o que também pode ser um mecanismo de abuso por parte do “motorista”.
[28] Como, por exemplo, o caso dos “falsos guias turísticos”, que podem configurar a contravenção penal prevista no artigo 47 da Lei das Contravenções Penais (Brasil, 1941), de acordo com a Portaria MTur nº 37 (Brasil, 2021).
[29] Já nos anos de 1890, as polícias brasileira e argentina demonstravam preocupação com o fluxo internacional de criminosos entre os países e a necessidade de controle frente ao surgimento de comunidades de estrangeiros nos novos centros urbanos (Galeano, 2012).

globalização de diversos setores relacionados a viagens e turismo. Nesse sentido, a literatura aponta que tais situações podem ser motivadas por fatores inerentes à própria experiência turística, como se observa a seguir:

> a alegada natureza "liberadora", "liminar" ou "lúdica" do turismo; a sensação aumentada de permissividade dos indivíduos fora das restrições de seus ambientes de origem, além da ignorância em relação às leis locais e seus costumes (...) Crimes praticados por turistas e outros estrangeiros contra outros turistas: (...) situações turísticas em que grande número de desconhecidos se reúnem em estruturas relativamente informais são convidativas aos "crimes de oportunidade" (Cohen, 1997, p. 4, tradução nossa).

A doutrina de segurança turística sugere uma tipologia para os casos em que turistas são autores de delitos (Brunt; Brophy, 2004). O comportamento anômalo pode ser "acidentalmente desviante", como crimes relacionados ao consumo excessivo de álcool e drogas, como lesões corporais e crimes contra a honra, geralmente praticados em destinos boêmios; "situacionalmente desviantes", como em delitos não planejados, mas cuja oportunidade se apresenta — furtos, consumo de drogas, prostituição (onde é criminalizada), etc.; e "intencionalmente desviantes", quando há planejamento e deslocamento para a execução de atos criminosos.

Em relação à última categoria, destinos turísticos atraem o turista "intencionalmente desviante" à prática de delitos contra o patrimônio, sobretudo em espaços concorridos e de grande movimentação de turistas, como festas populares, grandes eventos e terminais de transportes. Nesses locais, há a expectativa de que a vítima esteja com objetos e valores de interesse ao criminoso, que inclusive se organiza para a prática de crimes dessa natureza. Em recente operação policial na Espanha, trinta pessoas foram presas pela prática de furtos em um dos aeroportos mais movimentados do país (García, 2024).

Tais grupos podem, inclusive, ser compostos por estrangeiros, o que apresenta um elemento adicional aos trabalhos das agências policiais. As facilidades modernas das viagens internacionais e migrações simplificadas, além da porosidade de fronteiras secas entre os países — que permitem o ingresso clandestino em outro Estado —, são ferramentas muitas vezes exploradas por tais turistas desviantes. Ainda, locais com legislações penais mais brandas podem ser um incentivo adicional ao estrangeiro visitante para a prática de delitos em outra jurisdição (Lemos, 2019).

Logo, os desafios da segurança turística também passam por um fortalecimento dos mecanismos de cooperação policial internacional, sobretudo relacionados às Polícias Civis,

frente a demandas internacionalizadas advindas do turismo externo (Scandolara, 2024). Além de tais ferramentas, outras são desenvolvidas e aplicadas no trato específico a casos envolvendo turistas e estrangeiros em geral, em diferentes níveis de institucionalização (Scandolara, 2022). O próximo tópico abordará algumas práticas já realizadas por divisões especializadas de atenção ao turista e, em especial, pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

4 SEGURANÇA TURÍSTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

O estabelecimento de unidades policiais voltadas à atenção ao turista foi uma das consequências da maior integração entre o setor turístico e a segurança pública. Nos países de língua inglesa, a nomenclatura "*TOP*", acrônimo para *tourism-oriented policing* ou *tourism-oriented protection services*[30], é usualmente utilizada para se referir a tais divisões administrativas. Em países da língua espanhola, é comum o neologismo "*politur*" (composição com *policía* e *turismo*) ou, ainda, unidades de "*seguridad turística*" (Tarlow, 2014, p. 19).

Já no Brasil, nem todas as Unidades da Federação possuem estruturas específicas de segurança turística em suas agências policiais. As que possuem, por sua vez, não seguem nomenclatura padronizada, dependendo da organização administrativa de cada entidade.

Em Santa Catarina, a Delegacia de Proteção ao Turista (DPTUR) é a unidade policial responsável pelas funções "orientadora, regulamentadora e de suplementação em todo o Estado em relação à proteção ao turista" (Santa Catarina, 2020b). Além disso, a unidade possui competências ordinárias de investigação de delitos, lavratura de procedimentos e atendimento ao público. Soma-se a isso o desempenho de funções estratégicas, como o estabelecimento de relações com órgãos nacionais e internacionais relacionados ao turismo e com representações diplomáticas e consulares de Estados estrangeiros; o atendimento qualificado ao turista; e, também, o auxílio a todas as delegacias de polícia do estado quanto a investigações policiais relacionadas a estrangeiros.

Para a execução de tais atividades, faz-se necessária a aplicação de conhecimentos multidisciplinares relacionados à segurança pública: domínio de língua estrangeira; noções da

[30] Policiamento orientado ao turismo/serviços de proteção orientados ao turismo, em tradução livre.

indústria e de equipamentos turísticos; conhecimento de regras de relações de consumo, migratórias, sanitárias e de meios de transporte; atualização em tecnologias e tendências de viagens; dentre outros. A localização estratégica junto ao Terminal Rodoviário Rita Maria e ao Aeroporto Internacional Hercílio Luz, na capital Florianópolis, também facilita a busca pelo turista dos serviços policiais civis, o que é feito muitas vezes ao final de sua viagem, pois muitos não querem dispor do escasso tempo de suas estadias em serviços burocráticos (Tarlow, 2014).

Em relação à atuação orientadora das demais unidades policiais, a Delegacia de Proteção ao Turista elaborou a "Cartilha de Atendimento ao Cidadão Estrangeiro" (Santa Catarina, 2022). Essa ferramenta contém informações relacionadas a documentos de viagem de estrangeiros; ao uso de boletins de ocorrência para o transporte terrestre e aéreo nacional; a situações que envolvam prisões de estrangeiros; a funções consulares e ao contato das autoridades estrangeiras com atribuição em Santa Catarina; e a contatos de agências de transporte aéreo e terrestre internacionais com atuação no Estado, entre outras.

Figura 2 - Capa e páginas retiradas da Cartilha de Atendimento ao Cidadão Estrangeiro



Fonte: Santa Catarina, 2022.

No tocante à investigação de delitos, a Delegacia de Proteção ao Turista conduz procedimentos policiais relacionados a fatos ocorridos nas dependências do Aeroporto Internacional (como furtos, estelionatos, tráfico de drogas, induzimento de consumidor a erro, lesões corporais e crimes contra a honra, entre outros), além daqueles com impacto

significativo na indústria turística local ou que exijam conhecimentos específicos relacionados a estrangeiros. Muitos desses fatos dizem respeito tanto ao estrangeiro "visitante" quanto ao "desviante", conforme tratados no tópico anterior. Por tais motivos, grande parte das investigações deve ser realizada em uma janela de tempo exígua — a duração da estadia do estrangeiro no país[31] —, o que demanda pronta intervenção e gerenciamento de tempo aprimorados (Tarlow, 2014).

Figura 3 — Operações policiais da DPTUR, em conjunto com a Polícia Federal (NUPAER) e com a Coordenadoria de Operações Policiais com Cães da Polícia Civil (COPC/PCSC).



Fonte: acervo do autor.

A atenção ao público estrangeiro também demanda dos policiais conhecimentos em cooperação policial internacional e em cooperação jurídica internacional. Fatos com elementos de extraterritorialidade — como vítimas, testemunhas ou suspeitos localizados no exterior; objetos levados a outro país; necessidade de informações de agências policiais estrangeiras; produção de prova internacional; etc. — são corriqueiros nas rotinas de investigação de crimes relacionados à segurança turística. Tais conhecimentos, inclusive, são repassados a outras Delegacias de Polícia no trato relacionado a estrangeiros (Santa Catarina, 2020b).

Ações positivas da Polícia Civil também são desempenhadas pela Delegacia de Proteção ao Turista. Durante a eclosão da pandemia da COVID-19, a DPTUR atuou em apoio

[31] Como exemplo, cita-se o caso de turistas russos, vítimas de suposto crime de furto praticado por turistas argentinos, durante o feriado de carnaval do ano de 2023. Tanto as vítimas quanto os suspeitos do delito vieram ao Brasil unicamente para o feriado de carnaval daquele ano, sendo necessário que toda a investigação fosse realizada naquele curto espaço de tempo e, ainda, em plantão judiciário (Batistela, 2023)

aos órgãos de saúde em barreiras sanitárias no Aeroporto Internacional Hercílio Luz, o que demonstra as novas necessidades relacionadas ao policiamento turístico, conforme tratado no tópico referente à sua evolução.

Figura 4 - Barreiras Sanitárias durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).



Fonte: acervo do autor.

Na alta temporada turística (meses de dezembro a março), a Delegacia de Proteção ao Turista participa de campanhas de distribuição de fitas de identificação a crianças e outros grupos vulneráveis, além de orientar passageiros quanto ao uso de transportes privados e de operadores de turismo regularizados. As ações são realizadas no Terminal Rodoviário Rita Maria e no Aeroporto Hercílio Luz, em Florianópolis.

Figura 5 - Criança utilizando fita de identificação.



Fonte: Santa Catarina, 2021.

Portanto, um dos pontos que se extrai desse breve relato das atividades da DPTUR é que “a proteção ao turismo requer parcerias” (Tarlow, 2014, p. 17, tradução nossa). Os atores de interesse à segurança turística compõem tanto o setor público quanto privado. Entre eles, destacam-se: agentes da indústria turística (hotelaria; operadores de turismo; empresas de transporte de passageiros; etc.); atores de outras atividades privadas com impacto no turismo (associações esportivas; promotores de shows e eventos; etc.); órgãos públicos (agências policiais da localidade, de outros estados e do exterior; representações consulares; serviços de saúde; órgãos de proteção ao consumidor; secretarias locais de turismo; etc.); e sociedades de tecnologia relacionadas a aplicativos comumente utilizados em viagens (transporte privado de passageiros; *sites* de hospedagens; aplicativos de aluguéis por temporada; aplicativos de relacionamentos; redes sociais etc.); entre diversos outros, sempre em constante evolução.

Tais parcerias não são exclusividade da DPTUR. Laços podem ser estreitados diretamente pelas Delegacias de Polícia tanto em relação aos atores acima listados quanto com aqueles existentes em suas localidades, especialmente diante da diversidade de grandes eventos e festas populares em todas as regiões do Estado. Além disso, Santa Catarina é anfitriã de seminários e congressos internacionais, de espetáculos esportivos e de outros eventos de magnitude que atraem turistas nacionais e estrangeiros e, portanto, exigem que os serviços públicos estejam preparados para os desafios decorrentes dessa demanda, em sinergia com os demais atores envolvidos no circuito turístico e de acordo com as necessidades locais.

Portanto, o atendimento qualificado ao turista é essencial não apenas para garantir sua segurança durante a estadia, mas também que sua percepção a respeito do destino seja positiva e, pois, não impeça que retorne ou que realize “publicidade negativa” do local a outros visitantes. Conforme pesquisa realizada, mesmo sendo vítimas de crimes contra o patrimônio, tal fator não inibiu o retorno dos visitantes ao local onde o delito aconteceu; contudo, a “maneira pela qual o relato do crime foi recebido e processado pelas autoridades locais” (Holcomb; Pizam, 2006, p. 120-121, tradução nossa) mostrou-se, sim, um fator relevante à possibilidade de viajar novamente ao destino turístico em que o fato ocorreu.

Assim, a máxima “as pessoas poderão esquecer o que você disse e o que você fez, mas nunca esquecerão como você as fez sentir” é reforçada quando tratamos de acolhimento e atendimento ao turista. Devemos nos especializar no atendimento e investigação de delitos

relacionados à atividade turística, sem nunca relevar a situação de vulnerabilidade daquele que se encontra longe de casa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O campo da segurança turística é multidisciplinar e evolui em grande velocidade. Novas demandas relacionadas à atividade policial, sobretudo à investigação de delitos, advêm de um aumento sem igual do fluxo internacional de pessoas, bens e serviços, que não estão alheios à atividade criminosa tradicional.

O turismo — seja ele de recreação, de negócios, religioso, cultural, de saúde, etc. — pode desenvolver subprodutos criminais, tendo a figura do turista tanto como vítima quanto como autor de delitos. Cabe, então, às Polícias Judiciárias o aperfeiçoamento das estruturas e das técnicas de investigação relacionadas a tais fatos, além da capacitação permanente de policiais na temática e nas ferramentas disponíveis.

As parcerias são fundamentais para o planejamento e gestão da segurança turística local, além do acolhimento, orientação e investigação de delitos relacionados à movimentação turística. Cada localidade possui suas especificidades, recebendo grandes eventos, festas populares, espetáculos esportivos, congressos e seminários e diversas outras atividades envolvidas no circuito turístico.

Considerando que Santa Catarina encontra-se cada vez mais internacionalizada, não é surpresa ao policial civil catarinense ser cumprimentado em seu trabalho com um "*hello*", "*hola*", "*salut*", "*hallo*", "*shalom aleichem*", "*salaam aleikum*" ou diversos outros idiomas que são ouvidos por todo o Estado. O acolhimento, orientação e encaminhamento é muitas vezes buscado em uma das poucas portas abertas e quatro horas por dia, sete dias por semana: a delegacia de polícia.

Quando tais casos constituem infrações penais, incumbirá à Polícia Civil sua investigação, independentemente da origem da pessoa envolvida. Capacitação e protocolos de atuação, por exemplo, podem ser implementados para casos que envolvam turistas, especialmente estrangeiros. Uma vítima em necessidade pode não falar o nosso idioma, mas o senso de justiça é universal, e por ele trabalhamos.

REFERÊNCIAS

BATISTELA, Clarissa. Turistas russos têm bagagem com mais de R$ 35 mil furtada ao desembarcarem de voo em Florianópolis; polícia recupera valor. **G1 SC**, Florianópolis, 19 fev. 2023. Disponível em: *https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/02/19/turistas-russos-tem-bagagem-com-mais-de-r-35-mil-furtada-ao-desembarcarem-de-voo-em-florianopolis-policia-recupera-valor.ghtml*. Acesso em: 5 set. 2024.

BENETTI, Estela. Aeroporto de Florianópolis é o terceiro maior do Brasil em passageiros internacionais. **NSC Total**, Florianópolis, 2024. Disponível em: *https://www.nsctotal.com.br/colunistas/estela-benetti/aeroporto-de-florianopolis-e-o-terceiro-maior-do-pais-em-passageiros-internacionais*. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Portaria MTur nº 37, de 11 de novembro de 2021**. Estabelece as normas e condições a serem observadas no exercício da atividade de Guia de Turismo. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2021. Disponível em: *https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/atos-normativos-2/2021-1/portaria-mtur-no-37-de-11-de-novembro-de-2021*. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941 Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm*. Acesso em: 5 set. 2024.

BRUNT, Paul; BROPHY, Kristin. **English seaside resorts and the deviant tourist**. **Acta Turistica**, v. 16, n. 1, p. 3-30, 2004.

COHEN, Erik. **Tourism-related Crime**: Towards a Sociology of Crime and Tourism. **Visions in Leisure and Business**, v. 16, n. 1, p. 4-14, 1997.

GALEANO, Diego. **Criminosos viajantes, vigilantes modernos**: Circulações Policiais entre Rio de Janeiro e Buenos Aires, 1890-1930. 2012. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

GARCÍA, Alba. Cae una red de ladrones que actuaba en el aeropuerto de Barajas al descuido: hay 30 detenidos**. ABC Madrid**, Madrid, 23 jul. 2024. Disponível em: *https://www.abc.es/espana/madrid/destreza-distraccion-robar-objetos-valor-cae-red-20240723131517-nt.html*. Acesso em: 5 set 2024.

GURUNG, Prasan. Nepal Police distributes 11,090 free masks. **NepalNews**, [S. l.] 2022. Disponível em: *https://nepalnews.com/s/nation/nepal-police-distributes-11-090-free-masks*. Acesso em: 5 set. 2024.

HOLCOMB, Judy; PIZAM, Abraham. Do Incidents of Theft at Tourist Destinations Have a Negative Effect on Tourists' Decision to Travel to Affected Destinations?. In: MANSFELD, Yoel; PIZAM, Abraham (Eds.). **Tourism and Safety Issues**: From Theory to Practice. Oxford: Elsevier, 2006. DOI: *https://doi.org/10.1016/B978-0-7506-7898-8.50012-3*. Acesso em: 5 set. 2024.

KORSTANJE, Maximiliano. Novo modelo para compreender o risco turístico. In: AMORIN, Ericka; SOARES, Cláudia; TARLOW, Peter (Orgs.). **Segurança**: Um desafio para os setores de lazer, viagens e turismo. Tomar: Instituto Politécnico de Tomar, 2015. p. 132-148. Disponível em: *http://www.cda.ipt.pt/download/ebook-seguranca-turismo.pdf*. Acesso em: 5 set. 2024.

LEMOS, Marcela. Quadrilha chilena diz que passou a atuar no Brasil por penas mais brandas. **UOL**, [S. l.], 2019. Disponível em: *https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/08/19/quadrilha-chilena-diz-que-passou-a-atuar-no-brasil-por-penas-mais-brandas.htm*. Acesso em: 5 set. 2024.

LYNES, Adam; KELLY, Craig; TREADWELL, James (ed.). **50 dark destinations**: crime and contemporary tourism. Bristol: Policy Press, 2023.

MANSFELD, Yoel; PIZAM, Abraham. **Tourism and Safety Issues**: From Theory to Practice. Oxford: Elsevier, 2006.

MATAKOVIĆ, Hrvoje; MATAKOVIĆ, Ivana Cunjak. The impact of crime on security in tourism**. Security and Defence Quarterly**, v. 27, n. 5, p. 1-20, 2019. DOI: *https://doi.org/10.35467/sdq/115501*.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO (OMT). **Código Ético Mundial para o Turismo**, Madrid, 1999. Disponível em: *https://www.unwto.org/es/codigo-etico-mundial-para-el-turismo*. Acesso em: 5 set. 2024.

SANTA CATARINA. Polícia Civil reúne cônsules de diversos países para aprimorar o atendimento ao estrangeiro no Estado. **SECOM (Agência de Notícias)**, 2022. Disponível em: *https://estado.sc.gov.br/noticias/policia-civil-reune-consules-de-diversos-paises-para-aprimorar-o-atendimento-ao-estrangeiro-no-estado/*. Acesso em: 5 set. 2024.

SANTA CATARINA. Verão Seguro: Polícia Civil amplia distribuição de pulseirinhas para identificar crianças em SC. **SECOM (Agência de Notícias)**, 2021. Disponível em: *https://estado.sc.gov.br/noticias/verao-seguro-policia-civil-amplia-distribuicao-de-pulseirinhas-para-identificar-criancas-em-santa-catarina/*. Acesso em: 5 set. 2024

SANTA CATARINA. **Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020**. Altera o Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências. Florianópolis: Governo do Estado, 2020a. Disponível em: *http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2020/000554-005-0-2020-004.htm*. Acesso em: 5 set. 2024.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 884, de 08 de outubro de 2020**. Cria a 11ª Delegacia de Polícia da Capital, localizada no Aeroporto Internacional Hercílio Luz, e estabelece outras providências. Florianópolis: Governo do Estado, 2020b. Disponível em: *http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2020/000884-005-0-2020-004.htm*. Acesso em: 5 set. 2024.

SCANDOLARA, Renan Pellenz. **Cooperação Policial Internacional**: Processos de Institucionalização de Práticas Internacionais pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

SCANDOLARA, Renan Pellenz. Cooperação policial internacional: problemas globais, soluções locais. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 32, n. 379, p. 16-18, 2024. DOI: *https://doi.org/10.5281/zenodo.11175229*. Acesso em: 23 maio. 2024.

SPAUTZ, Dagmara. Arrecadação recorde prova que turismo é um bom negócio para SC. **NSC Total**, Florianópolis, 2024. Disponível em: *https://www.nsctotal.com.br/colunistas/dagmara-spautz/arrecadacao-recorde-prova-que-turismo-e-um-bom-negocio-para-sc*. Acesso em: 5 set. 2024.

TARLOW, Peter. Tourism Security in a Post-COVID-19 World: Issues of Tourism Policing and Civil Unrest. In: WILKS, Jeff et al. (Eds.). **Tourist Health, Safety and Wellbeing in the New Normal**. Singapura: Springer, 2021. p. 36-44.

TARLOW, Peter. **Tourism Security**: Strategies for Effectively Managing Travel Risk and Safety. Oxford: Elsevier Inc., 2014.

UNITED NATIONS WORLD TOURISM ORGANIZATION (UNWTO). **Glossary of tourism terms**. Madrid: UNWTO, 1999. Disponível em: *https://www.unwto.org/glossary-tourism-terms*. Acesso em: 5 set. 2024.

WORLD TRAVEL AND TOURISM COUNCIL (WTTC). **World Travel & Tourism**: Global Economic Impact end Trends 2019. Londres: WTTC, 2019. Disponível em: *https://wttc.org/Research/Economic-Impact*. Acesso em: 5 set. 2024.

CIÊNCIAS POLICIAIS
em REVISTA

VOL. 6
2026



CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

DELEGACIA AMIGA DOS ANIMAIS: PROJETO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL PARA O ENFRENTAMENTO DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS[32]

ANIMAL-FRIENDLY POLICE STATION: AN INSTITUTIONAL PROJECT OF THE CIVIL POLICE OF THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL FOR COMBATING ANIMAL CRUELTY

Fabiane de Vargas Bittencourt[33]
Márcia Cristiane Nunes-Scardueli[34]

Data de submissão: 28/08/2025 **Aceito em**: 08/12/2025 **DOI:** 10.67940/s5avy622

Resumo: O crime de maus-tratos contra animais ocorre quando um animal é submetido a sofrimento, dor ou morte, incluindo negligência, abuso físico e falta de cuidados básicos. No Brasil, a Lei nº 9.605/1998 criminaliza essa conduta, agravada pela Lei Sansão (Lei nº 14.064/2020), que prevê penas mais severas para maus-tratos contra cães e gatos. Em resposta ao aumento desses crimes, a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul criou, em 2021, o projeto Delegacia Amiga dos Animais, que centraliza denúncias e investigações, promovendo ações educativas e punição aos responsáveis pelos maus-tratos e crueldades. O presente estudo apresenta e discute a atuação da polícia civil gaúcha antes e depois da criação dos cartórios especializados, usando dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado. A pesquisa buscou identificar avanços e desafios na investigação dos crimes relacionados aos animais após a implementação dessa iniciativa e apontou que ela representa não apenas uma estruturação mais eficiente da atuação policial, mas também um maior comprometimento institucional no combate a essa prática criminosa.

Palavras-chave: delegacia amiga dos animais; polícia civil do Rio Grande do Sul; maus-tratos a animais.

Abstract: Animal cruelty occurs when an animal is subjected to suffering, pain, or death, including neglect, physical abuse, and lack of basic care. In Brazil, Law No. 9,605/1998 criminalizes this conduct, aggravated by the Sansão Law (Law nº. 14,064/2020), which provides for harsher penalties for cruelty against dogs and cats. In response to the increase in these crimes, in 2021, the Civil Police of the State of Rio Grande do Sul created the Animal-Friendly Police Station project, which centralizes reports and investigations, promoting educational actions and punishment for those responsible for cruelty and mistreatment. This study presents and discusses

[32] Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES.

[33] Especialista em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS. Especialista em Gestão da Investigação Criminal pela Academia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul - ACADEPOL/RS. Delegada de Polícia lotada na Delegacia Regional de Soledade 24ª Região Policial do estado do Rio Grande do Sul. Email: fabiane-bittencourt@pc.rs.gov.br

[34] Doutora e Mestra em Ciências da Linguagem. Docente do curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES. Agente de Polícia Civil da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao idoso de Araranguá/SC. Email: marcia-scardueli@pc.sc.gov.br

the actions of the Rio Grande do Sul civil police before and after the creation of specialized offices, using data from the State Public Security Department. The research sought to identify advances and challenges in the investigation of crimes related to animals after the implementation of this initiative and pointed out that it represents not only a more efficient structuring of police action, but also a greater institutional commitment to combating this criminal practice.

Keywords: animal-friendly police station; Rio Grande do Sul Civil Police; animal abuse.

1 INTRODUÇÃO

O crime de maus-tratos contra animais é caracterizado quando um animal é submetido a condições que lhe causam sofrimento, dor, ferimentos, ou até mesmo a morte. Essas condições podem incluir negligência, abuso físico, exposição a situações perigosas, falta de alimentação adequada, falta de abrigo, entre outras formas de tratamento inadequado, conforme previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Brasil, 1998).

A violência contra os animais, em suas variadas formas, tem se tornado uma prática recorrente nos dias atuais, abrangendo desde agressões físicas até atos extremos de crueldade como torturas, mutilações e matanças injustificadas. Essas ações, que resultam em intenso sofrimento para os animais, caracterizam-se como formas de agressão gratuitas e desnecessárias (Almeida, 2011).

Muitos países têm legislação que protege os animais contra abusos e negligências. No Brasil, o crime de maus-tratos contra animais está previsto na Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, tipificado no artigo 32. As penalidades para quem comete o crime de maus-tratos contra animais variam de acordo com a gravidade do caso e podem incluir multa, detenção e reclusão. A pena pode ser aumentada se o animal vier a óbito em decorrência dos maus-tratos ou se a violência for cometida contra cães e gatos, em função de serem os principais animais domésticos, por quem as pessoas costumam ter muita afeição (Brasil, 1998). Nesse caso, inclusive, há previsão legal de realização da prisão em flagrante do autor do fato sem a possibilidade de arbitramento de fiança em sede policial, nos termos do art. 322 do Código de Processo Penal, combinado com a Lei nº 14.064/2020 (Brasil, 1941; Brasil, 2020).

Em 2020, a Lei Sansão (Lei nº 14.064) alterou a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), aumentando as penas para crimes de maus-tratos cometidos contra cães e

gatos, após um caso de grande repercussão envolvendo um cão chamado Sansão, que foi brutalmente maltratado[35].

Em face das alterações promovidas pela Lei Sansão, o artigo 32,§1º-A, da Lei 9.605/1998 estabelece uma pena de dois a cinco anos de reclusão, além de multa e proibição da guarda, para quem cometer maus-tratos contra esses animais.

No cenário de incremento da punição dos crimes de maus-tratos contra animais no país, a Polícia Civil gaúcha frente à necessidade de uma atuação mais proativa no enfrentamento a essa esfera de criminalidade, de forma inovadora no país, no ano de 2021, criou o projeto institucional Delegacia Amiga dos Animais, voltado ao combate e à prevenção de maus-tratos contra animais.

Esse projeto tem por objetivo criar um canal específico para denúncias e investigações de crimes envolvendo crueldade contra animais, além de conscientizar a sociedade sobre a importância da proteção e do respeito aos direitos dos animais. Para tanto, as delegacias de polícia do Estado do Rio Grande do Sul que implantaram setores especializados na investigação de crimes de maus-tratos contra animais, receberam o selo de "Delegacia Amiga dos Animais", buscando promover ações educativas, investigações rápidas e eficientes, a fim de punir os responsáveis por esses crimes, reforçando o compromisso com o bem-estar animal.

O presente estudo foi proposto objetivando apresentar a ação da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul nesse contexto e estabelecer um paralelo entre a atuação da

[35] O Caso Sansão foi um episódio de grande repercussão nacional no Brasil, envolvendo um cão da raça *pit bull* chamado Sansão, que foi vítima de maus-tratos extremos em julho de 2020, na cidade de Confins, em Minas Gerais. Sansão sofreu crueldade extrema ao ser capturado por dois homens que, em um ato de retaliação, amputaram as patas traseiras do animal com o uso de um facão. O ato gerou indignação em todo o país, principalmente porque foi motivado por uma desavença com o dono do animal. O caso foi amplamente divulgado nas redes sociais e na mídia, gerando comoção pública e mobilizações por justiça. Ativistas pelos direitos dos animais, organizações não governamentais, e a população em geral pediram punições mais severas para crimes de maus-tratos contra animais. Em resposta à comoção pública, foi sancionada a Lei nº 14.064/2020, conhecida como Lei Sansão, em 29 de setembro de 2020. Após o crime, Sansão passou por um processo de recuperação, recebeu cuidados médicos especializados e foi adaptado ao uso de próteses. Ele se tornou um símbolo da luta pelos direitos dos animais. A Lei Sansão é considerada um marco no fortalecimento da proteção jurídica dos animais no Brasil. Ela reforçou a necessidade de ações proativas por parte das autoridades no enfrentamento de crimes de maus-tratos e na conscientização da população (Moura, 2020).

instituição antes e depois da criação do projeto institucional Delegacia Amiga dos Animais, como forma de referendar a importância e a efetividade desses cartórios especializados.

A discussão aqui proposta utilizou informações obtidas junto ao Serviço de Estatísticas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com base nos registros de indiciamentos por crueldade contra animais nos anos de 2020 e 2021. O objetivo é comparar a atuação policial antes e depois da implementação dos cartórios para a investigação de crimes de maus-tratos contra animais no Estado. A pesquisa buscou estabelecer um paralelo entre os dois períodos, utilizando o número de indiciamentos sobre essa esfera de criminalidade, já que não é possível reunir dados objetivos sobre o quantitativo de denúncias feitas nas delegacias de polícia, especificamente antes da criação desses cartórios especializados.

O método científico utilizado foi o hipotético dedutivo, uma vez que se partiu da hipótese de que a criação de cartórios especializados na investigação de crimes de maus-tratos contra animais no Estado do Rio Grande do Sul conferiu maior especialidade e efetividade na atuação da Polícia Civil no que diz respeito ao enfrentamento do delito de maus-tratos contra animais.

A pesquisa configurou-se de forma exploratória e descritiva, eis que objetivou responder ao problema proposto por meio de levantamento bibliográfico e coleta documental de dados acerca dos indiciamentos relativos ao crime de maus-tratos contra animais, no Estado do Rio Grande do Sul.

A temática abordada enquadra-se na linha de pesquisa “Violências contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e outras pessoas em situação de vulnerabilidade social”, do grupo de pesquisa em Gestão de Investigação Criminal (NIG) da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina (ACADEPOL/SC), uma vez que os animais também podem ser vistos, na sociedade, como seres vulneráveis e que dependem dos cuidados e da proteção estatal.

2 MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS

No âmbito nacional, assim como no internacional, a evolução da proteção jurídica dos animais foi lenta. Entretanto, grandes avanços foram conquistados, e muitos direitos reconhecidos (Ferreira, 2018). A Declaração Universal dos Direitos dos Animais (D.U.D.A.), proclamada em 1978, pela UNESCO, representa um progresso significativo na consideração

dos direitos dos animais. Apesar de ser um documento não vinculativo, sua influência estendeu-se a legislações e políticas públicas em vários países, promovendo maior conscientização sobre a importância do bem-estar animal.

Os princípios defendidos pela D.U.D.A. incluem: o direito dos animais a viverem livres de sofrimento, abusos e exploração; o reconhecimento de que os animais têm necessidades e comportamentos próprios que devem ser respeitados; a promoção de condições que permitam que os animais se comportem de maneira natural e saudável; e a responsabilidade dos seres humanos em cuidar dos animais e garantir seu bem-estar (UNESCO,1978).

O Brasil não assinou oficialmente a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978, proclamada pela Liga Internacional dos Direitos dos Animais e adotada pela UNESCO, pois não se configura um tratado internacional ou convenção formal, mas sim um documento de caráter ético e normativo. No entanto, a D.U.D.A. teve grande influência na criação normativa do país relacionada ao tema.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou evidente a intenção e o dever do Estado de proteger o meio ambiente e coibir atos de crueldade contra os animais. O capítulo VI da Constituição, dedicado ao meio ambiente, destaca a importância de sua preservação para as presentes e futuras gerações. No §1º, inciso VII, do artigo 225, é atribuído ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que representem risco aos ecossistemas e que submetam os animais a atos de crueldade (Brasil, 1988). Essa disposição constitucional reafirma o compromisso do Estado com a conservação ambiental e com a integridade dos seres vivos, fortalecendo as bases legais para políticas públicas de proteção à biodiversidade e o combate aos maus-tratos.

Desde então, diplomas legais surgiram para concretizar a proteção aos animais, sendo o principal deles a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais. Essa lei passou por alterações e, em seu artigo 32, trata especificamente do crime de maus-tratos contra animais. A promulgação da Lei Sansão - Lei 14.064, em 29 de setembro de 2020 -, representou um marco na luta pela proteção de cães e gatos, refletindo a crescente sensibilidade da sociedade em relação ao bem-estar animal.

A mudança legislativa não apenas endureceu as penas para crimes de maus-tratos, mas também contribuiu para maior visibilidade da causa animal, incentivando iniciativas de conscientização e promovendo a atuação integrada de autoridades e entidades de proteção

animal. A lei reforça o compromisso do sistema jurídico com a punição efetiva de práticas de crueldade e o fortalecimento da cultura de respeito aos direitos dos animais.

Além das legislações protetivas, as cortes superiores também têm se posicionado na defesa dos animais. O Supremo Tribunal Federal (STF) já firmou o entendimento de que a alegação de caráter "cultural" ou "folclórico" não justifica a exposição de animais a práticas cruéis. Um exemplo significativo é a decisão que proibiu a prática da Farra do Boi, alegada como tradição no Estado de Santa Catarina, por submeter os animais à crueldade, conforme julgamento do Recurso Extraordinário nº 153.531/SC pelo STF (Brasil, 1997). Essa decisão fortalece a interpretação de que o direito à preservação da cultura deve ser harmonizado com o dever de proteger a vida e o bem-estar dos animais.

A conduta de maus-tratos a que se refere a lei dos crimes ambientais se relaciona a atos de violência que são capazes de produzir sofrimento físico ou mental e atitudes que põem em risco a integridade, a saúde, a liberdade ou a vida, e provocam desde a dor até a morte do animal (Santana; Santos, 2013).

Os maus-tratos aos animais podem ocorrer de várias maneiras e incluem qualquer ação intencional que cause dor, sofrimento, estresse ou morte de um animal. Isso pode incluir atos de violência direta, negligência ao fornecer cuidados adequados, abuso emocional ou psicológico, exploração para fins comerciais ou entretenimento, entre outros comportamentos prejudiciais que podem ter sérias consequências para o bem-estar dos animais, bem como implicações éticas e legais para os agressores.

Segundo Carlisle-Frank (2004), na maioria dos lares, os animais de companhia são considerados membros da família e, quando acontece uma forma de violência com uma pessoa da família, provavelmente, também existem atos violentos contra o animal. Da mesma forma, quando existe abuso aos animais de companhia da casa, os humanos integrantes daquele local também sofrem violência. A Teoria do Elo estabelece uma correlação entre a violência contra animais e outras formas de violência interpessoal, como a violência doméstica, infantil e contra idosos. Essa teoria, amplamente estudada em criminologia e psicologia, sustenta que os maus-tratos contra animais frequentemente ocorrem no mesmo ambiente em que há abuso contra pessoas, funcionando como um indicador precoce de comportamentos violentos.

Conforme Cobra e Nunes-Scardueli (2023), a relação entre maus-tratos contra animais e violência doméstica é um aspecto relevante a ser analisado pelas autoridades. Em pesquisa realizada, mais de 8% das 583 mulheres entrevistadas (48 delas), durante atendimento de casos de violência contra mulheres, na delegacia de polícia especializada da cidade de Joinville, em Santa Catarina, no decorrer do ano de 2022, afirmaram que seus animais sofreram algum tipo de ameaça ou até mesmo violência dentro de seus lares. Tais dados foram obtidos a partir da análise do preenchimento de um instrumento adotado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2020, denominado Formulário Nacional de Avaliação de Risco para o requerimento de medidas protetivas de urgência, pela Lei n° 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

3 ANIMAIS COMO SERES SENCIENTES

O conceito de animais como seres sencientes refere-se ao reconhecimento de que os animais são capazes de sentir dor, prazer, medo, angústia e outras sensações e emoções, similarmente aos humanos (Singer, 2010). Seres sencientes, portanto, não apenas reagem aos estímulos, mas também vivenciam experiências conscientes, o que demanda cuidados e proteção específica para assegurar seu bem-estar.

No meio acadêmico e entre militantes dos direitos dos animais, defende-se amplamente que os animais não humanos sejam classificados como seres sencientes, ou seja, capazes de experimentar sentidos e sentimentos (Singer, 2010; Regan, 2004; Lourenço, 2008). Esse reconhecimento enfatiza que os animais têm uma vivência emocional e cognitiva que deve ser considerada eticamente, uma vez que eles podem sentir dor, prazer, medo e afeto.

A senciência animal constitui um ponto central para a formulação de leis de proteção, pois a capacidade de sofrimento e prazer nos animais estabelece um dever ético de proteção (Ferreira, 2018). Para Singer (2010), a defesa da igualdade não se baseia em atributos como inteligência, força física ou qualquer outra característica específica. Em vez disso, a igualdade é vista como um princípio ético e moral, que implica tratar todos os seres capazes de sentir dor ou prazer com consideração igual, sem distinção baseada em habilidades ou capacidades. Para o autor, “o critério para a consideração moral deve ser a

capacidade de sofrer e experimentar prazer" (Singer, 2010), o que se aplica tanto aos humanos quanto aos animais.

A classificação dos animais como seres sencientes têm impactos significativos em diversas áreas, especialmente na formulação de leis e políticas públicas de proteção animal, bem como em disciplinas acadêmicas como a ética, o direito e a biologia (Singer, 2010). Essa perspectiva impulsiona a criação de normas que promovem o bem-estar animal e proíbem práticas que lhes causem sofrimento desnecessário, refletindo um entendimento mais humanitário e responsável nas interações entre humanos e animais.

No Brasil, o reconhecimento dos animais como seres sencientes tem avançado. Embora a legislação ainda se baseie amplamente na proteção ambiental, leis relativamente recentes como a Lei nº 14.064/2020, que aumentam as penas para maus-tratos a animais domésticos, refletem uma mudança gradual no tratamento legal dos animais. Essa perspectiva está em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que propõe uma visão ética e compassiva sobre as responsabilidades humanas em relação ao sofrimento animal.

4 PROJETO DELEGACIA AMIGA DOS ANIMAIS

O projeto Delegacia Amiga dos Animais, instituído em 5 de abril de 2021, é uma iniciativa da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, focada no combate e prevenção aos maus-tratos contra animais (Polícia Civil do Rio Grande do Sul, 2021). O projeto busca oferecer à população um canal especializado para o recebimento de denúncias, realizar investigações de crimes de maus-tratos a animais, além de promover a conscientização sobre os direitos dos animais. Esse modelo de atuação permite a centralização de denúncias e o tratamento técnico e qualificado das ocorrências, por meio de policiais capacitados para esse fim, agilizando as investigações e promovendo uma resposta mais eficaz por parte das autoridades policiais.

Por meio de cartórios e equipes capacitadas, a Polícia Civil gaúcha visa a realização de investigações rápidas e eficazes, que permitam a punição dos agressores, além de ações educativas voltadas à prevenção desse tipo de crime. Esse modelo reforça o compromisso

com o bem-estar animal e o combate à violência contra seres sencientes, impactando positivamente na proteção animal e na responsabilização de quem pratica abusos[36].

Os cartórios especializados possuem um número de telefone exclusivo destinado à centralização e recebimento de denúncias[37], proporcionando um canal direto e eficiente para a comunicação com a população. Em algumas unidades, viaturas adaptadas para o atendimento de ocorrências relacionadas a crimes contra animais são disponibilizadas, reforçando a estrutura operacional. Ademais, os policiais designados para esses cartórios recebem treinamento especializado, o que eleva a qualidade do trabalho realizado, aprimora a condução das investigações e garante maior celeridade na resolução dos casos.

Os policiais responsáveis pelos cartórios especializados são orientados a desenvolver parcerias estratégicas com a rede de proteção animal local. Essas colaborações têm como finalidade oferecer atendimento veterinário imediato aos animais vítimas de violência e viabilizar a alocação em lares temporários, garantindo a proteção e a recuperação deles. Além disso, essas parcerias são fundamentais para o processo investigativo, uma vez que os laudos veterinários frequentemente se tornam elementos probatórios importantes para confirmar a materialidade dos crimes de maus-tratos e subsidiar as medidas legais cabíveis.

A criação desses cartórios visa também a conscientização e o fortalecimento da proteção aos direitos dos animais, além de facilitar o acesso da população para formalizar denúncias. Em conjunto com ações preventivas e campanhas educativas, os cartórios especializados contribuem para a construção de uma cultura de respeito e proteção aos animais, promovendo uma mudança significativa no combate à violência contra esses seres e na defesa dos direitos animais no âmbito legal e social.

A atuação dos cartórios especializados é parte de um esforço mais amplo que vai além das investigações, destacando-se as ações preventivas que têm como objetivo evitar que maus-tratos aconteçam. Entre elas, destacam-se:

[36] A Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul (ACADEPOL/RS) já capacitou, aproximadamente 500 policiais civis durante os cursos de formação policial. Da mesma forma, nos cursos de Pós-Graduação em Gestão da Investigação Criminal, na disciplina de Direito Ambiental, vem sendo realizada palestra aos policiais que já se encontram em atividade nas Delegacias do Estado sobre essa temática.

[37] Cada cartório apresenta um número próprio para o recebimento das denúncias, no entanto, o número geral da Polícia Civil do RS – 181, recebe essas denúncias e realiza o direcionamento das informações.

- Fiscalização de locais com potencial de maus-tratos: a Polícia Civil juntamente com órgãos ambientais realiza vistorias regulares em *pet shops*, criadouros, feiras de adoção, estabelecimentos de venda de animais e propriedades rurais para verificar as condições de vida e bem-estar dos animais;
- Orientação sobre guarda responsável: realiza-se a conscientização de tutores sobre cuidados básicos, como alimentação adequada, acesso à água limpa, espaço para movimentação, vacinação, castração e a importância de proporcionar um ambiente seguro e saudável para os animais;
- Palestras em escolas, comunidades e eventos: são realizadas falas no intuito sensibilizar a população sobre o respeito aos direitos dos animais, sobre a importância de denunciar maus-tratos e as consequências legais para quem os pratica;
- Divulgação em mídias sociais: criação de materiais visuais, como vídeos e textos informativos, disseminados em plataformas digitais para alcançar um público mais amplo e informar sobre direitos dos animais e formas de proteção.

Não existe uma regra fixa para a composição dos cartórios especializados; cada delegacia de polícia organiza sua estrutura conforme a realidade e as necessidades locais. Nas delegacias com maior efetivo e área de atuação mais ampla, é possível destinar um policial exclusivamente para conduzir investigações relacionadas a crimes contra animais. Por outro lado, na maioria das delegacias, onde os recursos são mais limitados, um único policial acumula as responsabilidades do cartório especializado com outras atribuições policiais.

Quanto às denúncias de maus-tratos contra animais, cada cartório especializado deve contar com um número de telefone próprio para o recebimento dessas denúncias. Além disso, a população também pode realizar denúncias pelo telefone 181, que encaminhará as demandas para o cartório responsável pela investigação. Esse sistema visa a facilitar o processo de contato entre a comunidade e a Polícia Civil, e garantir que as informações sejam direcionadas adequadamente para as autoridades competentes na área de maus-tratos contra animais.

No que diz respeito à dinâmica de atuação dos cartórios especializados, as denúncias de crimes de maus-tratos contra animais são, em geral, recebidas por meio de ligações

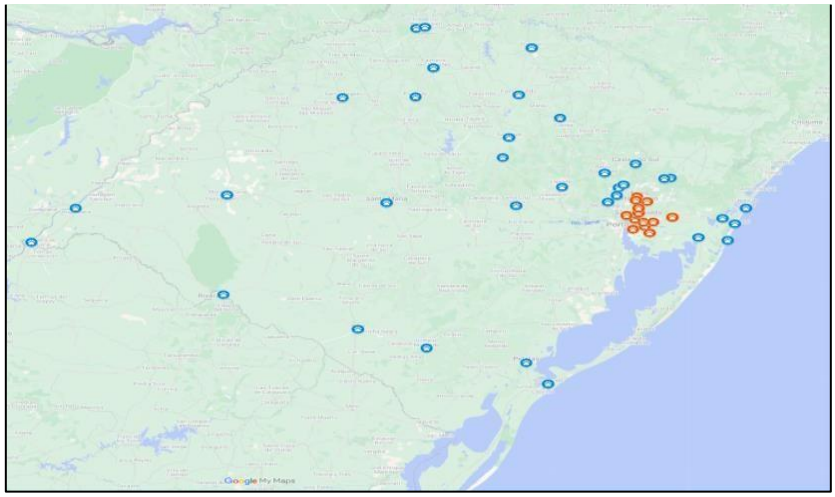
telefônicas ou mensagens via *WhatsApp* direcionadas ao contato específico do cartório. Após o recebimento, o policial responsável realiza uma triagem inicial das informações, e, em seguida, procede à verificação presencial dos fatos denunciados. Dependendo da gravidade constatada, pode ser emitida uma notificação para a regularização da situação ou, nos casos mais severos, efetuada a prisão em flagrante do autor, juntamente com a retirada provisória do animal do ambiente de maus-tratos, garantindo sua proteção imediata.

Quanto à capacitação dos policiais que atuam nos cartórios de investigação de maus-tratos contra animais, a Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul

(ACADEPOL/RS) tem disponibilizado cursos específicos voltados à temática. Atualmente, todos os delegados, agentes e escrivães em formação participam de palestras durante o curso de formação policial, abordando temas relacionados ao Direito dos Animais e às atividades desempenhadas pelos cartórios especializados no Estado. Essas iniciativas visam qualificar os profissionais para uma atuação mais eficiente e comprometida no combate aos crimes de maus-tratos contra animais.

A Polícia Civil do Rio Grande do Sul já conta com mais de 50 (cinquenta) cartórios especializados distribuídos pela capital e interior do Estado, o que tem refletido diretamente na atuação e no enfrentamento à criminalidade contra os animais no território gaúcho, conforme dados demonstrados a seguir.

Figura 1 - Mapa de localização das delegacias de polícia com cartório dos animais instalados no Estado do Rio Grande do Sul



Fonte: Da autora (2025)

Cada delegacia tem a autonomia para organizar seus cartórios de investigação de crimes de maus-tratos contra animais, conforme as demandas e a realidade local, a critério do delegado do órgão ou do delegado regional. Delegacias em áreas com maior volume de denúncias podem designar policiais dedicados exclusivamente à investigação desses crimes, enquanto em regiões com menor demanda o profissional pode acumular funções. Essa adaptação possibilita o uso eficiente dos recursos disponíveis, evitando sobrecarga ou subutilização.

Ao organizar os cartórios de forma a refletir as necessidades específicas de sua jurisdição, os delegados podem agilizar a apuração dos casos, promovendo uma investigação mais direcionada e rápida. Essa eficiência é crucial para a proteção dos animais e para o fortalecimento da confiança da sociedade na atuação policial. A liberdade para organizar os cartórios especializados de acordo com a realidade local reforça a eficácia da investigação dos crimes contra animais, promovendo uma atuação policial mais ágil, eficiente e integrada com as demandas específicas de cada região.

Geralmente, um policial é designado para atuar no cartório, seja de forma exclusiva ou acumulando outras funções, contando com o suporte dos demais policiais da Delegacia para a execução das atividades necessárias. Os policiais indicados a atuarem nos cartórios especializados em crimes contra animais normalmente são aqueles que demonstram afinidade e interesse genuíno pela temática animal, uma vez que tendem a ser mais eficazes na condução dessas investigações.

Essa motivação pessoal pode promover uma abordagem mais humanizada, sensível e comprometida com a causa, contribuindo para a qualidade das investigações. Além disso, a afinidade com a temática pode aumentar o engajamento e a empatia durante o atendimento às denúncias, resultando em uma atuação mais proativa e eficaz na proteção dos direitos dos animais. Policiais com essa sensibilidade são indicados para esse tipo de trabalho, pois sua postura e dedicação tendem a refletir na melhoria dos resultados das investigações e na promoção de uma cultura de respeito e proteção aos animais.

Conforme demonstra a Tabela 1, os cartórios especializados estão distribuídos por quase todas as regiões do estado, garantindo uma atuação mais ampla e eficiente da Polícia Civil no enfrentamento dos crimes de maus-tratos contra animais. Essa distribuição estratégica possibilita não apenas a recepção e registro de denúncias de forma mais acessível

à população, mas também promove maior fiscalização e acompanhamento de casos, fortalecendo a proteção legal e a promoção do bem-estar animal em âmbito estadual.

Tabela 1 - Cartórios de investigação de Maus-tratos contra animais no Rio Grande do Sul

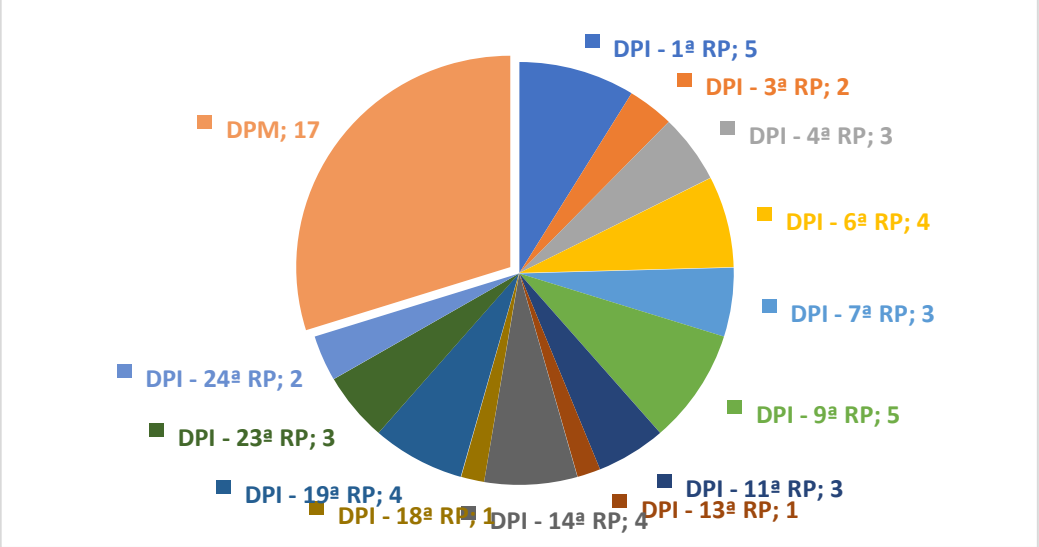
Nº	Região Policial	Cidade	Denominação do Órgão Policial
1	DPI - 1ª RP	Bom Princípio	DP
2	DPI - 1ª RP	Canela	DP
3	DPI - 1ª RP	Feliz	DP
4	DPI - 1ª RP	Montero	DP
5	DPI - 1ª RP	São Sebastião do Caí	DP
6	DPI - 3ª RP	Gramado	1ª DP
7	DPI - 3ª RP	Santa Maria	1ª DP
8	DPI - 4ª RP	Barra do Quaraí	DP
9	DPI - 4ª RP	Manoel Viana	DP
10	DPI - 4ª RP	Uruguaiana	1ª DP
11	DPI - 6ª RP	Casca	DP
12	DPI - 6ª RP	Passo Fundo	1ª DP
13	DPI - 6ª RP	Passo Fundo	2ª DP
14	DPI - 6ª RP	Uruguaiana	2ª DP
15	DPI - 7ª RP	Carlos Barbosa	DP
16	DPI - 7ª RP	Caxias do Sul	3ª DP
17	DPI - 7ª RP	Rio Grande	1ª DP
18	DPI - 9ª RP	Bagé	1ª DP
19	DPI - 9ª RP	Carlos Barbosa	DP
20	DPI - 9ª RP	Caxias do Sul	3ª DP
21	DPI - 9ª RP	Caxias do Sul	3ª DP
22	DPI - 9ª RP	Pinheiro Machado	DP
23	DPI - 11ª RP	Erechim	2ª DP
24	DPI - 11ª RP	Santana do Livramento	DPPA
25	DPI - 11ª RP	Santo Ângelo	DPPA
26	DPI - 13ª RP	Panambi	DP
27	DPI - 14ª RP	Frederico Westphalen	DP

28	DPI - 14ª RP	Palmeira das Missões	DP
29	DPI - 14ª RP	Santa Cruz do Sul	DPCA
30	DPI - 14ª RP	Vista Alegre	DP
31	DPI - 18ª RP	Pelotas	DP
32	DPI - 19ª RP	Capão da Canoa	DP
33	DPI - 19ª RP	Cidreira	DP
34	DPI - 19ª RP	Estrela	DP
35	DPI - 19ª RP	Imbé	DP
36	DPI - 23ª RP	Capivari do Sul	DP
37	DPI - 23ª RP	Osório	DP
38	DPI - 24ª RP	Barros Cassal	DP
39	DPI - 24ª RP	Soledade	DP
40	DPI- 24ª RP	Espumoso	DP
41	DPM	Porto Alegre	2ª DP
42	DPM	Porto Alegre	5ª DP
43	DPM	Porto Alegre	15ª DP
44	DPM	Alvorada	2ª DP
45	DPM	Cachoeirinha	1ª DP
46	DPM	Glorinha	DP
47	DPM	Gravataí	1ª DP
48	DPM	Viamão	2ªDP
49	DPM	Canoas	4ª DP
50	DPM	Esteio	DP
51	DPM	Nova Santa Rita	DP
52	DPM	Sapucaia do Sul	2ª DP
53	DPM	Novo Hamburgo	2ª DP
54	DPM	Ivoti	DP
54	DPM	Campo Bom	DP
55	DPM	São Leopoldo	2ª DP
56	DPM	Estância Velha	DP

Fonte: Da autora (2025)

O Gráfico 1 revela que diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul já contam com cartórios de investigação de crimes de maus-tratos contra animais.

Gráfico 1 – Quantidade de Cartórios dos Animais por região policial



5 ENFRENTAMENTO AO CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS NO RIO GRANDE DO SUL

O enfrentamento ao crime de maus-tratos contra animais pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul passou por uma transformação significativa com a criação dos cartórios especializados do projeto Delegacia Amiga dos Animais. Antes dessa iniciativa, os crimes de crueldade animal eram tratados de maneira generalizada, dentro do contexto das delegacias comuns, o que tornava o processo mais lento e menos focado, muitas vezes enfrentando desafios de priorização e recursos, além de depender da sobrecarga de equipes que lidavam com diversos tipos de delitos.

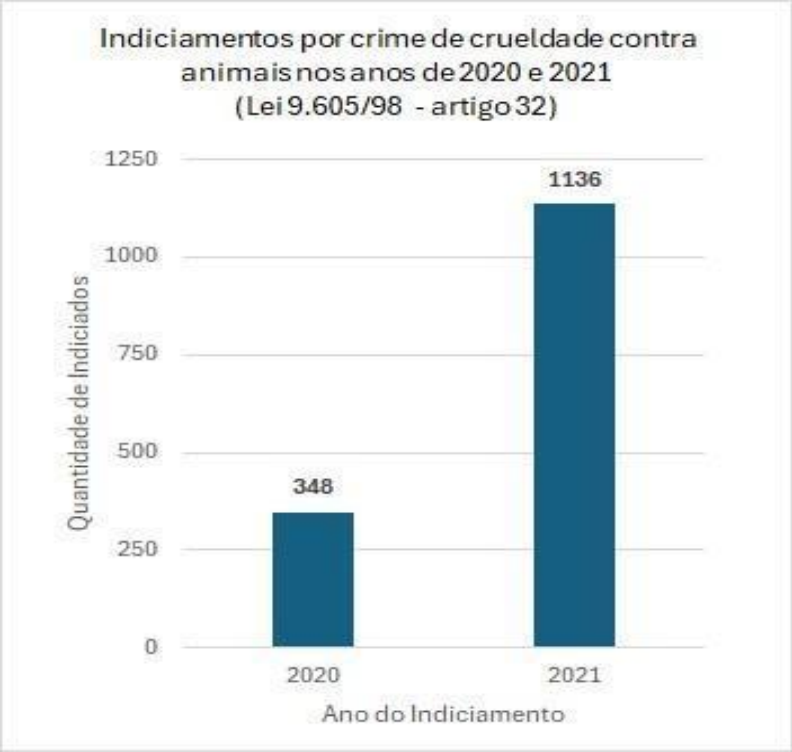
Com a criação dos cartórios especializados, a Polícia Civil pôde estruturar equipes dedicadas exclusivamente ao atendimento e investigação de casos de maus-tratos, permitindo maior agilidade e efetividade na apuração. Além disso, o canal direto com a comunidade fortaleceu o recebimento de denúncias, enquanto as campanhas educativas que são promovidas ajudam a esclarecer a população sobre as consequências legais e o impacto social da crueldade animal.

A especialização também permitiu o desenvolvimento de ações que têm promovido um enfrentamento mais estratégico e com maior impacto na defesa dos direitos animais e na punição efetiva dos agressores.

Este estudo baseou-se na análise de dados quantitativos relacionados aos indiciamentos realizados pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul nos anos de 2020, período anterior à implementação dos cartórios especializados, e de 2021, ano seguinte à sua criação. O objetivo foi avaliar se a instituição dos cartórios especializados para a investigação de crimes de maus-tratos contra animais, no âmbito do projeto institucional Delegacia Amiga dos Animais, contribuiu para aumentar a efetividade no combate a esse tipo de criminalidade, fortalecendo a resposta policial e promovendo maior proteção aos direitos dos animais.

Para tanto, foram coletados dados junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, através do Serviço de Informação ao Cidadão. A obtenção e a utilização dos dados registrados na presente pesquisa se deram de acordo com a Lei nº 15.610, de 29 de abril de 2021. Essa lei estabelece diretrizes para a ampliação da transparência ativa das informações de interesse público no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no que se refere às ações de segurança pública. Essa norma reforça a obrigatoriedade de os órgãos públicos disponibilizarem, de forma acessível e transparente, dados sobre suas atividades, projetos e resultados, incluindo aqueles relacionados ao enfrentamento de crimes e à proteção da população (Rio Grande do Sul, 2021).

Gráfico 2 - Indiciamentos pelo crime de maus-tratos contra animais entre 2020 e 2021



Fonte: Da autora (2025)

Os dados apresentados referem-se aos indiciamentos por crimes de maus-tratos contra animais nos anos de 2020 e 2021, de acordo com o artigo 32 da Lei nº 9.605/98. O indiciamento policial consiste em um ato formal realizado pelo delegado de polícia durante a investigação criminal, indicando a existência de indícios suficientes quanto à autoria e à materialidade do crime em relação a determinado suspeito (Capez, 2020). Esse procedimento ocorre no inquérito policial e significa que a autoridade policial reconhece a existência de elementos que justificam a responsabilização do indivíduo pelo crime investigado.

A coleta dos dados apontou um aumento significativo no número de indiciamentos relacionados a crimes de maus-tratos contra animais. Em 2020, foram registrados 348 indiciamentos, enquanto, em 2021, esse número subiu para 1.136. Isso indica um aumento de aproximadamente 326% no número de procedimentos policiais finalizados com apontamento de autoria para esse tipo de crime em apenas um ano.

Nessa ordem, pode-se dizer que o número de indiciamentos pelo delito de maus-tratos contra animais no Estado do Rio Grande do Sul aumentou mais de três vezes após a criação dos cartórios especializados. Esse crescimento sugere que, com o projeto Delegacia Amiga dos Animais em vigor, a Polícia Civil tem adotado uma abordagem mais ativa e sistemática no combate aos maus-tratos contra animais. O fortalecimento dado às investigações permitiu uma resposta mais ágil e direcionada às denúncias, refletindo flagrantemente no número de indiciamentos pelo crime de maus-tratos contra animais previsto no artigo 32 da Lei nº 9605/98.

Logo, a criação do projeto especializado pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, contribuiu para a capacitação de policiais, por meio de palestras nos cursos de formação de agentes e delegados de polícia, assim como junto ao curso de pós-graduação para policiais.

Além disso, auxiliou na alocação de recursos direcionados exclusivamente à investigação de maus-tratos a animais, o que, consequentemente, aumentou a eficiência e a rapidez na apuração dos casos. Ademais, a criação dos cartórios especializados impulsionou a destinação de verbas provenientes do Ministério Público, visando equipar adequadamente os cartórios com maior volume de atuação. Esse apoio financeiro possibilitou a aquisição de

materiais, ferramentas e recursos essenciais para aprimorar as investigações, reforçando a estrutura e a eficiência no combate aos crimes de maus-tratos contra animais.

A presença de um projeto institucional voltado para os direitos dos animais demonstra o compromisso da Polícia Civil com essa causa, o que é evidente pelo aumento considerável do número de indiciamentos pelo crime de maus-tratos após a implantação dos cartórios especializados. Esses cartórios que atuam nos crimes contra os animais colocam esse tipo de delito em destaque, mostrando que as investigações deles são levadas a sério e que têm consequências legais. Essa visibilidade ajuda a reduzir a banalização da crueldade animal e contribui para que a sociedade se conscientize sobre a gravidade desses atos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada neste estudo permitiu avaliar a atuação da Polícia Civil do Rio Grande do Sul antes e depois da implementação dos cartórios especializados na investigação de crimes de maus-tratos contra animais, destacando os impactos positivos dessa iniciativa. Dada a ausência de dados objetivos sobre o número de denúncias registradas nas delegacias, especialmente antes da criação dos cartórios, a pesquisa utilizou a variação no número de indiciamentos como indicador para comparar os dois períodos. Para isso, foram analisados os registros do Serviço de Estatísticas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, referentes aos anos de 2020 e 2021.

Os resultados sugerem que a criação dos cartórios especializados aprimorou significativamente a efetividade da investigação e do enfrentamento aos crimes de crueldade contra animais. Essa iniciativa representou não apenas uma estruturação mais eficiente da atuação policial, mas também um maior comprometimento institucional no combate a essa prática criminosa. Além disso, considerando que os dados analisados abrangem apenas os primeiros momentos após a implementação do projeto, é plausível supor que, com o tempo, o impacto positivo tenha sido intensificado.

O aumento no número de indiciamentos após o lançamento do projeto Delegacia Amiga dos Animais evidencia a importância da iniciativa no fortalecimento das capacidades investigativas da polícia e no incentivo à denúncia por parte da população. Além do aprimoramento das investigações, o projeto também tem contribuído para uma mudança cultural no que se refere à proteção animal, promovendo maior conscientização e mobilização social. Diante disso, a experiência gaúcha pode servir de modelo para outras

regiões, demonstrando que a implementação de estruturas especializadas é um passo essencial para o combate eficaz aos crimes contra animais.

Outro aspecto fundamental é a capacitação contínua dos agentes de segurança, que oportuniza uma resposta mais rápida e eficiente diante desses casos. A especialização das equipes, somada à cooperação com entidades de proteção animal e ao engajamento da sociedade civil, tem se mostrado um fator essencial na consolidação dessa iniciativa. Com o fortalecimento dessas parcerias e o aprimoramento dos mecanismos de denúncia e investigação, espera-se que a impunidade seja reduzida e que os responsáveis pelos maus-tratos sejam devidamente punidos.

Por fim, o êxito da experiência gaúcha sugere que a implementação de cartórios especializadas pode ser um caminho viável para ampliar a proteção aos animais em nível nacional. A integração entre políticas públicas, órgãos de segurança e sociedade civil reforça a necessidade de um olhar mais atento para a legislação e sua aplicação efetiva, garantindo que os direitos dos animais sejam respeitados e que os responsáveis por crimes dessa natureza sejam devidamente punidos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Elga Helena de Paula. **Maus Tratos Contra Animais**. 2011. Disponível em: *https://ri.unipac.br/repositorio/wp-content/uploads/tainacan-items/282/161155*. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988. Disponível em: *https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal*. Acesso em: 27 mar. 2026.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071impressao.htm*. Acesso em: 27 mar. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: *http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm*. Acesso em: 26 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm*. Acesso em: 27 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm*. Acesso em: 27 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 153.531/SC. Relator: Min. Francisco Rezek. Julgado em 03 jun. 1997. **Diário da Justiça:** Brasília, DF, 13 mar. 1998.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal:** Parte Geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CARLISLE-FRANK, P. et al. Selective battering of the family pet. **Anthrozoos**: A Multidisciplinary Journal of The Interactions of People and Animals, v. 17, n. 1, p. 26-42, 2004.

COBRA, Jamille Lays; NUNES-SCARDUELI, Márcia Cristiane. A relação entre maus-tratos contra animais e violência doméstica no contexto da Polícia Civil de Santa Catarina. **Ciências Policiais em Revista – Academia de Polícia Civil de Santa Catarina**, Florianópolis, vol. 3, p. 185-206, 2023. Disponível em: *file:///C:/Users/PCRS/Downloads/Cie%CC%82ncias%20Policiais%20em%20Revista%20-%20VOL.%203.pdf*. Acesso em: 18 mar. 2025.

FERREIRA, A. B. **Maus-tratos contra animais:** aspectos legais e sociais. São Paulo: Editora Jurídica, 2018.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos Animais:** fundamentação e novas perspectivas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

MOURA, Grégore Moreira de. Lei Sansão e o direito penal simbólico. **Consultor Jurídico,** 15 out. 2020. Disponível em: *https://www.conjur.com.br/2020-out-15/gregore-moura-lei-sansao-direito-penal-simbolico/*. Acesso em: 17 mar. 2025.

REGAN, Tom. **The Case for Animal Rights.** Berkeley: University of California Press, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 15.610, de 29 de abril de 2021.** Dispõe sobre a transparência ativa de informações de interesse público referentes à Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15610-2021-rio-grande-do-sul-dispoesobre-a-transparencia-dos-registros-da-area-da-seguranca-publica-e-da-outrasprovidencias. Acesso em: 27 mar. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. **Polícia Civil lança selo "Delegacia de Polícia Amiga dos Animais"**. 2021. Disponível em: *https://www.pc.rs.gov.br/policia-civil-lanca-selo-delegacia-de-policia-amiga-dos-animais*. Acesso em: 27 mar. 2026.

SANTANA, Luciano Rocha; SANTOS, Luciana Clarissa P. Gunça dos. O crime de maus-tratos aos animais: uma abordagem sobre a interpretação e a prova de materialidade e autoria (artigo 32). In: MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro (org.).

Crimes ambientais: comentários à Lei 9.605/98. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 155.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Bruxelas, 1978. Disponível em: *https://www-unesco-org.translate.goog/en?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-PT&_x_tr_pto=sc. Acesso em: 27 mar. 2026*.

CIÊNCIAS POLICIAIS
em REVISTA
VOL. 6
2026



CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

USO DE REDES SOCIAIS PARA LEGITIMIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESTADUAL: ESTUDO DE CASO

USE OF SOCIAL NETWORKS FOR THE LEGITIMACY OF STATE JUDICIAL POLICE: A CASE STUDY

Taize Pizoni de Souza[38]
Giovani Mendonça Lunardi[39]

Data de submissão: 20/08/2025 **Aceito em**: 16/03/2026 **DOI:** 10.67940/6g6s7y14

Resumo: As Novas Tecnologias da Informação e Comunicação promovem profundas transformações sociais, impactando também a relação entre Estado e sociedade. Este artigo analisa a efetividade do uso de redes sociais na gestão da Comunicação Pública de uma Polícia Judiciária Estadual, a partir da problematização da importância da presença institucional dessas organizações nos novos formatos de mídia digital e do papel dessas plataformas na construção da legitimidade policial. A pesquisa adota abordagem exploratória-descritiva e caráter misto, combinando levantamento bibliográfico e estudo de caso. O recorte empírico analisa o perfil institucional da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Criciúma (SC) no Instagram, considerando o período de 21 de outubro de 2022 a 2 de fevereiro de 2023, com base em métricas da própria plataforma (alcance, engajamento e crescimento de seguidores). Os dados foram interpretados à luz dos princípios da Comunicação Pública e dos conceitos de legitimidade policial. Os resultados apontam que o uso técnico e profissional do Instagram favorece o alcance e a influência do conteúdo sobre a audiência, amplia a visibilidade institucional e contribui para o fortalecimento da imagem pública da Polícia Civil. Por outro lado, evidencia-se que a busca por legitimidade encontra barreiras em limitações impostas pelo caráter investigativo da função, demandando equilíbrio entre transparência comunicacional e sigilo profissional.

Palavras-chave: Comunicação Pública; Instagram; Segurança Pública; Controle Social; Imagem Institucional

Abstract: New Information and Communication Technologies promote profound social transformations, also affecting the relationship between the State and society. This article analyzes the effectiveness of using social networks in the Public Communication management of a State Judicial Police, based on the problematization of the importance of the institutional presence of such organizations in new digital media formats and on the role of these platforms in the construction of police legitimacy. The study adopts an exploratory–descriptive approach and a mixed-methods design, combining bibliographic research and a case study. The empirical section examines the institutional Instagram profile of the 6th Regional Civil Police Station of Criciúma (Santa Catarina, Brazil), considering the period from October 21, 2022 to February 2, 2023, using platform metrics such as reach, engagement, and follower growth. The data were interpreted in light of Public Communication principles and theoretical perspectives on police legitimacy. The results indicate that the technical and professional use of Instagram enhances the reach and influence of content, strengthens institutional visibility, and contributes to building a positive public image of the Civil Police. On the other hand, the search for legitimacy faces barriers

[38] Mestra em Tecnologia da Informação e Comunicação (UFSC). Especialista em Ciências Policiais (ANP/PF). Especialista em Língua e Literatura com ênfase em Gêneros do Discurso (UNESC). Bacharel em Comunicação Social – Jornalismo (UNISUL). Escrivã de PCSC, lotada na 1ª Delegacia de Criciúma. E-mail: taize-pizoni@pc.sc.gov.br

[39] Pós-doutorado em Educação (PPGE/FAED/UDESC) e Pós-doutorado em Filosofia (UNISINOS). Coordenador e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação (PPGTIC/UFSC). Professor Permanente no Doutorado em Educação do Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina. Professor Associado da UFSC, Campus Araranguá. E-mail: giovaniunir@gmail.com

inherent to the investigative nature of police work, requiring a balance between communicational transparency and the discretion essential to criminal investigation.

Keywords: Public Communication; Instagram; Public Security; Social Control; Institutional Image

1 INTRODUÇÃO

As Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTICs) transformam as relações humanas e a interface entre Estado e sociedade (Grandini, 2022). O avanço das mídias digitais intensificou a visibilidade de temas de interesse público, influenciando a dinâmica democrática (Vanzini, 2023) e tornando inevitável a presença das instituições nesses espaços de diálogo (Souza, 2022). Nesse contexto, a segurança pública assumiu um novo viés, focado no indivíduo, onde a legitimidade substitui o mero uso da força. Como destacam Mazerolle et al. (2013, p. 13), a capacidade policial de manter a ordem depende da obediência e do respeito do público, exigindo que o trabalho institucional seja percebido como legítimo. Por isso, debater o uso das redes sociais como estratégia de Comunicação Pública na Polícia Judiciária Estadual é atual e necessário para a construção da legitimidade.

Este artigo busca colaborar com esse campo científico ainda pouco explorado, investigando as particularidades da comunicação nas Polícias Civis. Tais organizações perderam espaço institucional nas últimas décadas, em parte devido à passividade em modernizar sua gestão frente aos avanços tecnológicos e à amplitude do aparato midiático (Souza, 2021). Tal descompasso entre as práticas arcaicas das Polícias Judiciárias e a modernidade social motiva a inovação na Segurança Pública. Conforme Dandolini (2023), a inovação tornou-se imperativa no setor público para gerar valor agregado e acompanhar o desenvolvimento da sociedade. Nesse contexto, o caráter transversal da inovação e o conhecimento interdisciplinar da comunicação organizacional tornam-se fundamentais para solucionar os atuais desafios das Polícias Civis na gestão de redes sociais.

O problema de pesquisa questiona como um perfil ativo no Instagram pode atuar como estratégia de Comunicação Pública na construção da legitimidade da Polícia Judiciária Estadual. Para responder a essa questão, o objetivo geral analisa a efetividade dessa plataforma, enquanto os objetivos específicos buscam: a) identificar a influência das NTICs na comunicação das Polícias Civis; b) descrever as potencialidades do Instagram; c) analisar o desempenho do perfil @pcsc.criciuma via métricas e conteúdos; e d) relacionar os achados aos princípios da Comunicação Pública e à legitimidade policial.

A relevância deste estudo divide-se em três frentes: científica, ao preencher uma lacuna na literatura sobre Comunicação Pública e o uso estratégico de redes sociais pelas Polícias Judiciárias Estaduais; social, por envolver transparência, acesso à informação e controle democrático das polícias; e institucional (para a Polícia Civil), ao demonstrar como o uso profissional das redes amplia a visibilidade, aproxima o cidadão e apoia políticas de comunicação alinhadas ao interesse público.

Após esta introdução, o artigo organiza-se em quatro partes. A metodologia detalha a pesquisa exploratória-descritiva de método misto. Em seguida, o referencial teórico discute NTICs, redes sociais e legitimidade policial. Na sequência, apresentam-se os resultados e a discussão do estudo de caso sobre o Instagram da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Criciúma. Por fim, as considerações finais respondem às hipóteses da pesquisa e indicam caminhos futuros.

1.1 Procedimentos Metodológicos

A complexidade do fazer policial exige um olhar multidisciplinar pautado na Ciência Policial, definida como o "conjunto de conhecimentos que se orienta a resolver problemas policiais" (Pereira, 2015, p. 168). Sob a concepção de Fentanes (1972 *apud* Pereira, 2015, p. 60), a disciplina estuda sistematicamente a polícia como instituição e estrutura, gerando um saber transdisciplinar indispensável para a garantia dos direitos fundamentais e a resolução de problemas organizacionais.

Esta pesquisa adota uma abordagem exploratória-descritiva para a construção do referencial teórico sobre redes sociais, Instagram e legitimidade policial. Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 51-52), a pesquisa exploratória em fase preliminar visa "proporcionar mais informações sobre o assunto, possibilitando sua definição e seu delineamento", o que fundamenta o estudo de caso aqui proposto. Utiliza-se o método misto, que combina técnicas quantitativas e qualitativas (Creswell; Plano Clark, 2011) para uma visão holística do objeto.

O recorte empírico foca no perfil da 6ª DRP de Criciúma no Instagram (@pcsc.criciuma), analisando postagens entre 21 de outubro de 2022 e 2 de fevereiro de 2023. O período corresponde à gestão de uma Escrivã de Polícia com formação e vasta experiência em Jornalismo. O estudo baseia-se em três hipóteses: a gestão técnica amplia o engajamento

(H1); a humanização do trabalho policial supera postagens meramente informativas (H2); e conteúdos regionais possuem maior relevância que materiais padronizados (H3).

Cabe esclarecer que a Escrivã de Polícia responsável pela gestão do perfil institucional @pcsc.criciuma durante o período analisado é também autora deste artigo, tendo participado diretamente do planejamento, da produção de conteúdo e da administração da conta. Essa condição constitui uma potencial limitação metodológica, uma vez que o envolvimento direto da pesquisadora com o objeto investigado pode introduzir vieses na seleção, interpretação e avaliação dos resultados. Embora a análise tenha sido fundamentada em indicadores quantitativos disponibilizados pelo Instagram e na categorização das publicações, reconhece-se que a experiência profissional e a participação da autora na atividade estudada podem influenciar a interpretação dos achados, aspecto que deve ser considerado na leitura das conclusões.

Como continuidade de estudo anterior sobre *accountability* e imprensa, este trabalho expande o campo para a comunicação digital. A análise possui caráter descritivo e analítico, derivando inferências exclusivamente dos dados e da literatura, sem caráter normativo. Retomam-se conceitos de legitimidade policial de forma sintetizada, priorizando os novos achados sobre o desempenho institucional nas redes sociais durante o recorte investigado.

2 O FENÔMENO DAS REDES SOCIAIS

A corrida pelo lançamento de novas tecnologias coloca constantemente novos produtos no mercado, nem todas as soluções se consolidam, porém, não é o que aconteceu com as redes sociais. O que as fazem ser das mais populares entre as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação é que se tornaram acessíveis a toda a população a partir da introdução mercadológica de outra inovação tecnológica: os *smartphones* - que fizeram com que os aparelhos de telefonia móvel com acesso à internet se tornassem, praticamente, indispensáveis em pouco mais de uma década de uso, tornando cada pessoa conectada e apta a ter algum grau de voz (Girotto, 2021).

É fácil aceitar as redes sociais como uma NTIC dentro da definição de que tecnologia é toda criação inovadora do cérebro humano, desde equipamentos, instrumentos, recursos, produtos, etc., e, é claro, aplicativos. Elas atendem à necessidade de expressar sentimentos e

opiniões por meio da comunicação, fomentando as relações por meio digital (Moraes, 2022). Assim como outros espaços impulsionados pela internet, mudaram o acesso à informação, descortinando-se como espaço virtual para a democratização da Comunicação Social, dando voz para além do monopólio da imprensa tradicional (Girotto, 2021).

Para um contexto histórico, a noção de rede social ganhou destaque nos estudos científicos a partir do trabalho do antropólogo britânico John A. Barnes, publicado em 1954, no qual o autor utilizou o conceito para analisar as relações e interações entre indivíduos e grupos de uma comunidade norueguesa (Barnes, 1954). Duas plataformas são apontadas como pioneiras entre as redes sociais digitais, tal como as conhecemos hoje. A chamada "Classmates", surgida nos Estados Unidos em 1995, tinha o objetivo de conectar pessoas que estudaram juntas. Já a "SixDegrees.com", lançada em 1997, também nos Estados Unidos, é mencionada por reunir diversas funcionalidades em uma única plataforma (Girotto, 2021; Gogoni, 2020).

Muitas são as redes sociais em uso atualmente, cada qual com uma finalidade e público-alvo. Os usuários as acessam para contatos profissionais, entretenimento, relacionamentos amorosos, amizades, pesquisa e, até, para se fazerem vistos e ouvidos, numa perspectiva subjetiva do uso desta NTIC. Esta tecnologia digital instrumentaliza-se, principalmente, em aplicativos nos *smartphones*, convergindo texto, imagem em vídeo ou foto e som, para uma linguagem propícia à interação (Girotto, 2021). A cultura que se desenvolveu nas redes sociais realmente é de espaço virtual organizado, onde as pessoas, seja em situações informais ou até em uso empresarial, relacionam-se de forma constante a partir de seus interesses.

Os números referentes ao uso da internet e redes sociais confirmam o fenômeno comunicacional que transformou a forma de interação humana. Os dados referentes ao Brasil apresentados pelo "Manual de recomendações para atuação nas plataformas de mídias sociais" indicam que, em 2021, 160 milhões de pessoas usavam a rede mundial de computadores, representando 75% da população; enquanto que, em 2022, aumentou para 165,3 milhões, ou seja, 77%. Dessas, em 2021, 150 milhões eram usuários de mídias sociais, despendendo 3h42min por dia; aumentando para 171,5 milhões e 3h41min em 2022. Já as plataformas mais usadas em 2022 ficaram assim escalonadas: 96,4% Whatsapp, 90,1% Instagram, 88,2% Facebook e 69,6% Tik Tok (Montesso Júnior, 2023).

Este movimento dos usuários para o consumo de informação pelas redes sociais em detrimento dos canais tradicionais de comunicação desencadeou também nas organizações o processo de ampliar suas estratégias de interação com os públicos para as plataformas digitais. Todo um novo campo a ser explorado descortinou-se e ainda desafia profissionais de todas as áreas da Comunicação Social a potencializar as funcionalidades das redes sociais de acordo com os interesses e objetivos de seus clientes: empresas ou órgãos públicos (Vanzini, 2023). Tudo isso se dá porque as redes sociais diminuíram a distância entre o criador de conteúdo e os usuários, propiciando um relacionamento direto, sem intermediários.

Em compasso com a demanda de Comunicação Digital surgida dos novos canais criados pelas TICs, as organizações públicas também se atentam para a necessidade de fazer parte do mundo virtual para contato com o cidadão e, por consequência, das redes sociais (Girotto, 2021). Essas plataformas têm potencial de tornar mais efetiva a Comunicação Pública quando estruturadas dentro do Princípio da Publicidade - um dos previstos na Constituição Federal de 1988, que é o dever dos órgãos públicos de informar e agir com transparência; bem como ao "Direito à Informação", uma das garantias previstas expressamente no Art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Souza, 2021).

O grande potencial das redes sociais para a comunicação de instituições públicas está na infinita possibilidade de divulgação dos atos governamentais de interesse geral, num processo de prestação de contas, mas principalmente de ampliar o acesso a serviços de utilidade pública e promover uma educação cidadã. Tais espaços devem possibilitar o diálogo e incentivar a participação da população, contemplando o que apregoa com a Comunicação que cabe ao organismo público oferecer (Vanzini, 2023). Dessa forma, tornam-se um meio permanente para ampliar o que é divulgado pela organização e que poderia não ser repercutido pela mídia tradicional (Silva, 2009, *apud* Paula, 2023).

Seguindo a linha de raciocínio, as instituições públicas também são marcas constituídas a partir dos valores que a caracterizam, como sentimentos, ideias ou afetos. São atributos intangíveis, mas que se sobressaem em relação ao serviço prestado. Já no caso específico das Polícias Judiciárias Estaduais - com atribuição para investigação criminal, feita de forma discreta e silenciosa - o valor da marca atrela-se à visibilidade midiática da prestação de serviço público realizado pela instituição. Logo, as redes sociais são ferramentas

tecnológicas que contribuem para aproximar a relação da organização com a população e potencializar a valorização do ativo marca (Girotto, 2021).

Tem-se, então, que a utilização de redes sociais pelas instituições públicas "pode ser considerada uma inovação na entrega do serviço" (Dias; Sano; Medeiros, 2019, p. 27). Contudo, para tornar o uso destas Novas Tecnologias da Informação e Comunicação efetivo, as organizações devem ter ciência de que é preciso fazer investimentos em estrutura e de pessoal qualificado para utilizar as ferramentas típicas das novas mídias, tais como: monitoramento, métricas e algoritmos. Até porque, "cada rede social possui suas próprias características para que uma publicação, uma página, um perfil atinja repercussão que os destaque frente aos demais" (Vanzini, 2023, p. 46).

Justamente pelo amplo catálogo de sites e aplicativos de redes sociais disponíveis é que as instituições públicas devem usá-las com estratégia, haja vista que cada qual tem sua finalidade e público, bem como operam com mecanismos tecnológicos variados. Whatsapp, Facebook, Tik Tok, Snapchat, Twitter, Telegram, Instagram, entre tantas outras frentes de trabalho, que, por vezes, é preferível escolher duas ou três delas para fomentar canais consistentes, com periodicidade, qualidade e efetividade das informações.

3 USO DO INSTAGRAM

Este artigo de estudo de caso tem como recorte de pesquisa o perfil no Instagram da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Criciúma/SC. A definição deu-se em consequência da própria estratégia adotada por tal instituição policial, que, ante a impossibilidade de estar ativa de forma profissional em todas as redes sociais, conforme discorrido no último parágrafo da seção anterior, optou por fomentar o Instagram. Plataforma essa que é a segunda maior do mundo, com alto impacto popular e variedade de recursos (Capella *et al.*, 2018).

O Instagram é uma rede social *on-line* de compartilhamento de fotos e vídeos entre seus usuários, que permite aplicar filtros digitais e compartilhar o conteúdo. Foi lançado em 2010 e rapidamente se popularizou, com a estimativa de possuir 2 bilhões de usuários em 2023 (Beling, 2023). Uma das suas características principais é o conteúdo visual, havendo, assim, a necessidade de imagens de qualidade e, não, fazer dela um mero catálogo (Girotto, 2021). Atualmente, o Instagram disponibiliza basicamente três modalidades de postagens: *feed* - publicação de uma ou até dez fotos em carrossel, com ou sem legenda de texto; *reels* -

vídeos curtos que também podem ser editados dentro da própria plataforma; e *story* - publicação efêmera que permanece no ar por 24 horas.

Seja qual for a escolha de formato para postagem, diferente de outras redes sociais que aceitam somente texto, no Instagram é obrigatória a inserção de foto ou vídeo. Compreender os recursos e propriedades de cada plataforma é essencial para potencializá-la como instrumento de Comunicação Institucional. Outra característica do Instagram são as formas de interação entre os usuários. Três também são os recursos: o *like* (botão em formato de coração para curtir a postagem), comentário e compartilhamento (botão em formato de seta em que a publicação original pode ser enviada a outro usuário ou compartilhada no *story*).

Todos estes recursos e particularidades do Instagram direcionam o processo de interação e geração de conteúdo da rede social, com o objetivo de atrair seguidores para os perfis. Outra vantagem desta rede social é a possibilidade de as organizações terem perfis comerciais - o que não significa ser só para negócios, mas contar com ferramentas que mensuram o desempenho da página por meio de métricas. As principais são: alcance, tráfego, engajamento e crescimento de seguidores. Ainda é possível aplicar estes parâmetros para cada uma das postagens, o que permite à gestão saber o volume de interações e como direcionar a estratégia de Comunicação da instituição (Montesso Júnior, 2023).

A disseminação do Instagram contribui para a amplificação de novos comportamentos e formas de se relacionar surgidas a partir das redes sociais. Cada usuário com seu perfil tem a possibilidade de, não apenas compartilhar recortes de sua vida pessoal com sua rede próxima, mas transformar-se em autoridade em determinado assunto ao compartilhar sua opinião. Tal fenômeno também segue a mesma linha de raciocínio para organizações policiais. Estudos de legitimidade policial indicam que a percepção de justiça nos procedimentos adotados pela polícia está associada à legitimidade atribuída à instituição e à disposição da população para cooperar com ela (Tyler, 2004; Mazerolle et al., 2013), embora não se deva assumir relação automática entre proximidade e confiança pública (Girotto, 2021).

Todavia, para se tornar relevante no Instagram, a administração do perfil deve considerar os fatores que movimentam o algoritmo. Segundo Vanzini (2023, p. 46), algoritmo é o mecanismo que a plataforma organiza os conteúdos publicados e distribui aos usuários de

acordo “com seus caminhos de navegação e suas escolhas no ambiente *online*”. Os fatores que influenciam no algoritmo do Instagram são: interesse (análise do comportamento do usuário e suas preferências de interação), recência (publicações mais recentes são priorizadas), relacionamento (proximidade e interação com outras pessoas) e tempo (permanência do usuário consumindo conteúdo na plataforma) (Munhoz, 2020).

Outra questão que influencia na entrega e abrangência do conteúdo entregue pelo Instagram aos usuários é a diversificação de material postado pelo perfil profissional. A estratégia de gestão não deve postar sempre o mesmo formato, mas, sim, variar entre foto, arte, vídeo e outras possibilidades que a plataforma dispor. Tudo isso para tornar o conteúdo relevante para o Instagram e à audiência, pois assim mais seguidores serão atraídos de forma orgânica ao perfil, ampliando o público atingido pela organização. A qualidade do material distribuído também é fundamental para criar relacionamento com a audiência (Munhoz, 2020).

Muito se equipara a dinâmica do uso do Instagram por organizações ao que é feito em Marketing, porém, em se tratando de instituições públicas, como as Polícias Civis dos Estados, ainda que em meio digital, o foco é a Comunicação Pública, que deve priorizar informações de qualidade e conteúdos de interesse público que contribuam para o exercício da cidadania, contemplando o Direito à Informação e à Comunicação (Vanzini, 2023). É justamente por este viés que será conduzido o Estudo de Caso desta pesquisa, sob a ótica do interesse público da informação compartilhada pelo perfil no Instagram da 6ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Criciúma/SC.

3.1 Legitimidade Policial

Na esteira da digitalização da Comunicação Pública, as Polícias Judiciárias Estaduais, quais sejam as Polícias Civis, também se aventuram no uso das redes sociais para se comunicar com o cidadão e levar até ele informações sobre o dia a dia da instituição, sejam referentes a atividades administrativas ou enquanto organização de Segurança Pública responsável pela manutenção da lei e da ordem. Entretanto, há que se compreender que isso deve ser feito com consciência e assertividade em contraponto a simples modismo, para não correr risco de o resultado ser o inverso do esperado e comprometer a imagem e legitimidade da instituição (Girotto, 2021).

Sobre a qualidade de ser legítimo, o buscador Google apresenta como primeiro conceito o verbete do "Dicionário Oxford *Language on line*". São duas as definições para legitimidade: a primeira diz respeito a "caráter, estado ou qualidade do que é legítimo"; a segunda está relacionada ao Direito, ou seja, aquilo que está em "conformidade à lei, à legalidade" (Oxford, 2023). Teorias políticas da Modernidade atrelam a ideia de legitimação ao princípio de que os indivíduos aceitam a autoridade de alguém que eles mesmos autorizam a estar no poder. Essa concepção inclui também as instituições constituídas e "funciona como uma contraposição à de coerção, onde justamente o exercício do poder é realizado por meio da força, da violência ou sem o consentimento daqueles afetados" (Betoni, 2023).

Cabe mencionar que as Polícias Civis são instituições concebidas pela Constituição Federal de 1988, com suas atribuições previstas no Artigo 144, §4º (Brasil, 1988). Os órgãos de segurança pública, porém, estão em pleno momento de confronto de legitimação, não se referindo a esta constitucional, mas, sim, à legitimidade que vem de atitudes, de compromissos éticos, permitindo que a instituição tenha a credibilidade necessária para cumprir seu papel (Girotto, 2018). A percepção de tais atributos pelo cidadão é primordial para que a polícia seja respeitada e obedecida. Entre os caminhos para aumentar a legitimidade da Polícia Civil está a busca por melhorar o desempenho e comunicar essas melhoras ao público (Mazerolle *et al*, 2013).

Aprofundando, então, esta perspectiva da Comunicação como instrumento de legitimação dos órgãos de segurança pública, vê-se a ponderação de Visacro (2018, p. 77) de que "[...] a revolução tecnológica dos nossos dias tem uma dimensão sem precedentes, e afeta com uma velocidade espantosa quase todas as atividades humanas". O que leva à afirmação de Triches (2013, p. 21) de que "com a redemocratização, a população foi 'autorizada' a conhecer a gestão pública". Ou seja, a Tecnologia da Informação e Comunicação conduziu a humanidade a um novo momento da vida em sociedade. E a percepção da população quanto à administração pública é primordial para a gestão, pois o cidadão faz uso dos serviços, pelos quais paga impostos e é legítima ou não por meio do voto (Heringer *et al.*, 2023).

Percebe-se, portanto, por que as redes sociais deram protagonismo aos governados tamanha a liberdade de expressão. De onde desponta o uso dessas mídias como estratégia de Comunicação entre as Polícias Judiciárias Estaduais e o cidadão, seu público e razão de existir. Desta forma, as operações neste segmento são fundamentais para o reposicionamento de

imagem das Polícias Civis, pois permitem o compartilhamento de informações com possibilidade de interação, contribuem para a aproximação com a população, bem como atua em contraponto à imagem fomentada pela mídia tradicional contra os órgãos de segurança pública (Cordeiro et al., 2012, apud Sousa Ferreira et al, 2021).

No artigo "*Accountability* Policial e Imprensa: aplicação de *media training* para construção de legitimidade" consta que o desafio das organizações de segurança pública é lidar com uma imagem contraditória, de onde se tem a expectativa por mudança no relacionamento com os públicos externos, isto, porque, a polícia "por um lado pode inspirar admiração, confiança e sentimento de proteção – considerando a noção de uma função social cumprida pela polícia" - e, por outro, "o medo, a suspeita e a desconfiança – considerando a polícia como símbolo de autoridade e força e mesmo devido ao acúmulo histórico de abusos do poder policial" (Henriques, 2008, p. 42).

Desta forma, a visibilidade que as redes sociais dão às instituições auxiliam na valorização do que Girotto (2021, p. 264-265) chama de "atributos específicos e imateriais que caracterizam a marca da instituição, por meio de uma imagem percebida". Isto porque, a contemporaneidade vive na sociedade das imagens, uma realidade social permeada pelo predomínio das imagens, onde "estar na imagem é existir para o sujeito atual" (Neto *et al*, 2015, *apud* Girotto, 2021, p. 265). Logo, para estar presente em um cenário tão permeado de sentidos, é preciso conhecimento e posicionamento profissional, a partir de um diagnóstico situacional da realidade da organização, bem como um planejamento, visando a eficácia e a efetividade no uso das mídias digitais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Delegacia Geral da Polícia Civil de Santa Catarina, há cerca de dois anos, estruturou o que chama de "Rede Comunica PC" a partir da realização de seu Planejamento Estratégico em Comunicação Social. A rede constitui-se da coordenação por Delegado de Polícia; da Assessoria de Comunicação (ASCOM) - subordinada diretamente ao Delegado Geral; Setor de Comunicação Visual (SECOV) - subordinado à Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia Geral, por meio da Coordenadoria de Avaliação; e Núcleos de Apoio à Comunicação (NUCOMs) - formado por policiais civis com disponibilidade para compor a rede (Santa Catarina, 2021).

Cabe a cada NUCOM atuar como "unidade integrante avançada da ASCOM e da SECOV, servindo como organismo de captação, tratamento e difusão das ações policiais da região, bem como, difusão das campanhas institucionais da PCSC" (Santa Catarina, 2021, p. 2). O projeto prevê que cada uma das 31 Delegacias Regionais espalhadas pelo Estado tenha o seu núcleo para a "padronização da identidade visual da PCSC, fortalecimento da 'marca' e posicionamento junto à sociedade". A 6ª Delegacia Regional de Criciúma/SC esteve entre as primeiras a constituir seu NUCOM, haja vista que já possuía perfil ativo nas redes sociais Facebook e Instagram há algum tempo, porém, assim como a maioria dos demais, o policial responsável não era profissional de nenhuma área de Comunicação.

Foi a partir de 2 de outubro de 2022 que o NUCOM Criciúma entrou em nova fase. A Delegacia Regional designou como responsável pelo serviço uma Escrivã de Polícia, bacharel em Comunicação Social - Jornalismo e 23 anos de experiência técnica nessa área. O projeto iniciou em caráter experimental, pois a policial escalada não teria dedicação exclusiva, continuando com sua função original concomitantemente. Tal informação é importante no presente estudo, porque o tempo e recursos destinados à gestão de redes sociais influi na qualidade e resultado de tal demanda. No período de teste deste formato, o NUCOM Criciúma se propôs a três frentes de atuação: gestão de redes sociais - Facebook e Instagram, assessoria de imprensa e organização de eventos.

Passa-se, então, que a proposta da alta gestão da PCSC em estruturar a Comunicação em núcleos regionais está em concordância a um dos critérios de noticiabilidade utilizado pelo Jornalismo na seleção de notícias: a proximidade. O conceito aqui é que quanto mais perto da audiência o fato estiver, maior interesse nele haverá. Além do que, cada Delegado de Polícia Civil tem a discricionariedade sobre as investigações que preside, podendo decidir sobre a divulgação ou não de determinada informação de acordo com a realidade e demanda local. Logo, ao construir a narrativa do perfil dentro do contexto dos municípios que compõem cada uma das regiões, a estratégia aproxima a organização do cidadão, pois estará ressoando o cenário daquele segmento da sociedade no Estado (Souza, 2021).

Isto posto, passemos ao recorte a que se destina a presente pesquisa: análise da efetividade da gestão do perfil *@pcsc.criciuma* na rede social Instagram na construção de legitimidade do trabalho de Polícia Judiciária Estadual. Os números aqui apresentados foram extraídos do "Painel Profissional", recurso disponibilizado pelo Instagram, em que constam os

"*Insights*" sobre a conta comercial. Os dados são parâmetros do Marketing Digital que também tem servido de base para a Comunicação Pública. São eles: relevância dos canais (capacidade de influenciar), repercussão (reação às publicações), popularidade (números de seguidores), visibilidade (visitas assíduas ao perfil), volume (quantidade de publicações), alcance (número de visitas ao perfil), impressões (quantidade de vezes que uma publicação foi visualizada) e engajamento (reações às postagens) (Vanzini, 2023).

No primeiro momento, a análise apresenta números gerais da conta dentro do período determinado, contabilizando número de seguidores, quantidade de postagens, tipos de publicações e origem dos conteúdos. Isso porque, conforme a "Cartilha de Boas Vindas aos NUCOMs" (Santa Catarina, 2021), editada pela Gerência de Planejamento da PCSC, cada núcleo pode produzir seu conteúdo local, desde que alinhados com o Planejamento Estratégico da Comunicação e mantendo a mesma identidade visual; mas também são compartilhados materiais produzidos pela ASCOM e SECOV para uso comum. Na sequência, todas as publicações do recorte analisado foram categorizadas em três segmentos: notícia (informações factuais de trabalhos/operações policiais), orientação (conteúdo educativo e de prevenção a crimes) e institucional (material com destaque a conquistas e realizações da organização em si).

Diante disto, tem-se que, em 21 de outubro de 2022, quando o perfil do Instagram *@pcsc.criciuma* foi reativado após período inativo por força de Legislação Eleitoral, contabilizavam-se 10,3 mil seguidores. Enquanto que, em 2 de fevereiro de 2023, quando a experiência acima mencionada foi finalizada, havia 12.913 seguidores, resultando num crescimento significativo de 25,36% em menos de quatro meses de gestão profissional da conta. A título de comparação, daquela data em diante, quando a responsabilidade passou a um estagiário de Jornalismo também sem dedicação exclusiva a tal função, até o dia 21 de maio de 2023, o total de seguidores do perfil era de 13.118, aumento de apenas 205 seguidores em espaço de tempo semelhante. A escolha dessa data decorre do recorte temporal da pesquisa, que analisa exclusivamente o período compreendido entre 21 de outubro de 2022 e 2 de fevereiro de 2023, e utiliza dados imediatamente posteriores apenas para fins comparativos e descritivos.

Já em relação às publicações, foram o total de 116 postagens, que divididas entre os 105 dias analisados, dá 1,11 postagem por dia. Dado esse que vai ao encontro à orientação do

Planejamento Estratégico de Comunicação da PCSC, que sugere uma publicação diária como suficiente, mas indica como ideal cerca de até três conteúdos por dia, desde que sejam relevantes, variando entre imagens e vídeos (Santa Catarina, 2021). Do total de postagens, 65 foram vídeos/*reels* e 51 fotos ou arte visual. Havendo, neste ponto, um equilíbrio na escolha de formato de mídia favorável à entrega do conteúdo pelo algoritmo da plataforma. Ainda somente 24 das publicações totais foram com material compartilhado pela ASCOM/SECOV, evidenciado que o conteúdo local foi priorizado para maior identificação do público regional.

O período com mais contas alcançadas foi o mês final do recorte analisado, em que houve bastante tráfego de conteúdo e intenso engajamento, atingindo 67,9 mil contas, incluindo 60,6 mil que não eram seguidores. É importante explicar que o número de seguidores de um perfil não se confunde com o dado de contas alcançadas. No período investigado, o perfil @pcsc.criciuma possuía 13.118 seguidores, enquanto o Instagram reportou alcance de 67,9 mil contas — métrica que representa o total de perfis que visualizaram o conteúdo no intervalo analisado. Assim, não há aumento súbito entre esses valores, pois se referem a indicadores diferentes fornecidos pela plataforma. Cabe destacar que o alcance registrado no Instagram não corresponde à totalidade do público da região atendida pela Delegacia. Os indicadores representam o comportamento de usuários ativos dessa plataforma específica, o que não necessariamente reflete o universo completo de cidadãos que interagem com a instituição por outros meios. Assim, os dados analisados devem ser compreendidos dentro dos limites próprios da plataforma.

Há que se destacar que, em 7 de janeiro de 2023, houve a morte pelo crime de latrocínio (matar para roubar) do Delegado de Polícia Civil Aposentado, José Tadeu Vargas, fato ocorrido em Criciúma, (onde a vítima trabalhou a maior parte de sua trajetória funcional); na noite de uma sexta-feira e que gerou forte clamor social, fomentando o interesse pelo assunto e atraindo audiência para o perfil. O tema foi alvo de seis publicações em sequência no *feed*, entre fotos e *reels*, dando conta das informações factuais da investigação do caso, notícia da morte propriamente dita e homenagens fúnebres. Esse episódio foi tratado pela gestão de rede social do NUCOM Criciúma como um momento de crise, tamanha a proporção midiática que tomou pela vítima ter sido um profissional de segurança pública. A atualização do perfil da Delegacia Regional com as informações do caso tornou-o o canal oficial de comunicação sobre o caso.

Outro fator que movimentou aquele período foram as publicações de três postagens em "parceria" com o perfil *@delegadoulisses*, usuário do então Delegado Geral da PCSC, Ulisses Gabriel, com cerca de 25 mil seguidores à época. Trata-se, na prática, de um recurso que a plataforma disponibiliza, em que o autor da publicação original pode convidar um perfil para ser parceiro e a postagem, se aceita pelo outro, aparece no *feed* de ambos. Dos três conteúdos mencionados, o primeiro foi uma foto do próprio Delegado Ulisses Gabriel, anunciando sua posse como novo gestor da organização, haja vista que se trata de servidor lotado em uma Delegacia de Criciúma; a segunda publicação foi um *reels* institucional, com esta autora lançando um desafio para aumentar o número de seguidores do perfil; e o terceiro conteúdo foi outro vídeo, novamente com o Delegado Geral, agora falando diretamente para o público da região.

Em relação à categorização das postagens pelo tipo de conteúdo em três segmentos: notícia, orientação e institucional, tais critérios foram elencados por terem como base os princípios da Comunicação Pública, que tem por premissa atender ao Direito à Informação e ao Direito à Comunicação. Para tanto, as informações divulgadas devem contemplar a prestação de serviços, orientação sobre a atuação da instituição pública e das políticas implantadas, bem como servirem de prestação de contas (Vanzini, 2023). Desta forma, a análise constatou 36 postagens de notícias factuais sobre resultado de investigações e operações policiais; 15 publicações de orientação com conteúdo educativo e de prevenção a crimes; e 66 conteúdos de cunho institucional, destacando conquistas e realizações da organização em si.

Haja vista a característica deste artigo, numa segunda etapa, pesquisou-se as cinco publicações de vídeo/*reels* e as cinco de *feed* com maior alcance e engajamento, bem como as cinco postagens, independente do formato de mídia, com menores índices. Além da data de publicação e do tema de cada uma delas, os números destacados são de contas alcançadas, visualizações, curtidas, comentários e compartilhamentos. Os dados constam nas Tabelas 1, 2 e 3.

Tabela 1 - Vídeos/Reels com maiores engajamentos

Lugar	Descrição	Data	Alcance Contas	Visualizações	Curtidas	Comentários	Compartilhamentos
1ª	Agente de Polícia embala bebê em Delegacia	04/12/22	37.249	41.547	2.110	291	237
2ª	Desafio rumo aos 12 mil seguidores	29/01/23	31.425	34.307	2.405	125	4.695
3ª	Caso Del. Vargas: notícia confronto armado	27/01/23	30.398	32.457	2.457	271	276
4ª	Caso Del. Vargas: salva de tiros no funeral	08/01/23	25.644	27.689	2.326	27	124
5ª	Fala Delegado Geral para região	02/02/23	12.424	13.361	1.159	54	27

Fonte: Elaboração dos autores

Tabela 2 – Fotos de *feed* com maiores engajamentos

Lugar	Descrição	Data	Contas Alcançadas	Contas com engajamento	Curtidas	Comentários	Compartilhamentos
1ª Parceria	Anúncio novo Delegado Geral	11/01/23 Quarta-feira	15.374	1.993	1.909	167	33
2ª	Anúncio morte Del. Vargas (brasão da PC com laço preto de luto)	07/01/23 Sábado	10.081	1.168	1.056	229	241
3ª	Coletiva de Imprensa sobre a Investigação do Caso Del. Vargas	08/01/23 Domingo	7.259	898	840	46	48
4ª	Notícia de furto com arrombamento em casa de condomínio	03/01/23 Terça-feira	7.100	389	348	10	52
5ª	Informação sobre velório Del. Vargas	07/01/23 Sábado	5.953	465	437	27	28

Fonte: os autores

De imediato, foi possível perceber que, da análise dos números das postagens com maior relevância (Tabelas 1 e 2), sejam elas vídeos/*reels* ou de *feed*, o tema Segurança Pública em si tem forte apelo junto à audiência. Afirmativa que fica ainda mais em evidência quando se constatou que as informações sobre o "Caso Delegado Vargas" estão em cinco das dez publicações destacadas no estudo. Outra constatação feita foi a sempre preconizada

humanização da Comunicação seja qual mídia for como fator importante no processo que a rede social se propõe: a legitimidade policial. Todos os vídeos/*reels* mais visualizados têm um rosto, uma identidade, mostram os policiais civis. Essa é uma estratégia que diminui o abismo entre a instituição que detém o poder e uso da força e a população, pois a desmistifica e personifica em pessoas reais, aproximando-a do cidadão.

Com relação aos vídeos/*reels* mais visualizados (Tabela 1) eles também estiveram entre os conteúdos de maior audiência em todo o período analisado, confirmando a tendência de Comunicação Digital que aponta para este formato de mídia como o de mais interesse do público de redes sociais nos últimos anos. Este modelo também favorece a entrega do conteúdo pelo algoritmo do Instagram, o que ficou evidente com o alcance de todos os cinco para além do número total de seguidores do próprio perfil. Outra observação quanto aos dados apresentados é que, dos cinco vídeos/*reels*, três foram postados em um domingo, apresentado pelo Painel Profissional como o período em que o perfil era mais visitado em toda a semana.

A publicação do *reel* de primeiro lugar no engajamento, intitulado "Agente de Polícia embala bebê em Delegacia" foi bem-sucedida nas escolhas das estratégias de postagem, entre elas, ao escolher editá-lo com uma música de alto impacto emocional. Aquela cena da policial cuidando de um bebê dentro de uma Delegacia de Polícia Civil alavancou a visibilidade da página, atraiu centenas de novos seguidores, instigou o engajamento do público, que se sentiu motivado a comentar e compartilhá-lo, atingindo todos os objetivos técnicos de uma publicação no Instagram, além de contribuir para o fortalecimento da marca da organização perante o público.

No caso dos dados de "Fotos de *feed* com maiores engajamentos" (Tabela 2), o dia da semana em que a publicação foi postada não seguiu a tendência do domingo final de tarde, de modo que o apelo do conteúdo teve mais relevância e, pelos temas em si, observou-se que o caráter noticioso impactou mais a audiência. Todavia, notou-se que, exceto a foto de primeiro lugar "Anúncio novo Delegado Geral", postada em parceria, todas as outras publicações de fotos no *feed* tiveram número bem abaixo dos vídeos/*reels*. Mais uma vez, reiterando o impacto das imagens em movimento junto aos usuários da plataforma. Em geral, todas as cinco engajaram com bom número de curtidas, comentários e a quantidade de compartilhamentos.

Tabela 3: Publicações com menor engajamento

Lugar	Descrição	Data	Contas Alcançadas	Contas com engajamento	Curtidas	Comentários	Compartilhamentos
1ª	Arte institucional PCSC	23/11/22 Quarta-feira	607	20	19	0	1
2ª	Foto de má qualidade palestra trânsito	01/12/22 Quinta-feira	615	17	17	0	0
3ª	Arte Golpes na Black Friday	21/11/22 Sexta-feira	645	28	26	2	2
4ª	Arte Dia da Consciência Negra	22/11/22 Sábado	783	41	39	6	2
5ª	Arte Alerta Carga Novo serviço PCSC	22/11/22 Terça-feira	813	24	23	1	0

Fonte: os autores

As informações obtidas com os números das “Publicações com menos engajamento” (Tabela 3), revelaram dados importantes para a pesquisa, principalmente, porque quatro delas foram conteúdo da categoria orientação/educação, essa que é uma das principais funções da Comunicação Pública. O baixo alcance das postagens com artes de design produzidos e fornecidos pela SECOV demonstrou que um conteúdo unificado para todo o Estado não teve relevância junto à audiência regional.

Neste ponto, é preciso repensar a estratégia para oportunizar mais amplitude às informações de cunho educativo, pois cabe à organização pública tornar acessível ao cidadão este tipo de instrução. Possivelmente se a gestão de redes sociais abordar os conteúdos por meio de vídeos, com seus policiais apresentando os temas, pode haver mais interesse do público e, então, o algoritmo da plataforma entregar mais aos usuários. Ainda em relação à Tabela 3, a postagem de segundo lugar, muito embora sobre informação local, a foto não está boa e isso contribuiu muito para prejudicar o desempenho da publicação. Esse dado da pesquisa ressalta que o foco do Instagram está nas imagens, no conteúdo visual, logo, é fundamental que elas sejam de qualidade, além de condizentes com o perfil da instituição (Santa Catarina, 2021).

Os resultados observados no período analisado permitem identificar padrões consistentes de crescimento, alcance e engajamento associados à adoção de práticas estruturadas de gestão de redes sociais. A predominância de informações de caráter noticioso e institucional segue tendência adotada pelos órgãos públicos. Todavia, os números quanto ao crescimento do perfil *@pcsc.criciuma*, alcance das publicações e engajamento do público atendem ao objetivo do Planejamento da Comunicação Social da PCSC, que tem "como ponto central o esclarecimento da sociedade, do próprio cidadão e dos policiais civis do Estado de Santa Catarina, espalhados por todo seu território, quanto às atividades da instituição no momento em que elas acontecem" (Santa Catarina, 2021, p. 1).

Observa-se que os resultados descritos no período analisado estão associados à adoção de práticas estruturadas de gestão de redes sociais, conforme indicado pela literatura sobre Comunicação Pública. Esses achados sugerem que determinadas formas de organização do trabalho comunicacional podem influenciar positivamente indicadores de alcance e engajamento, sem que isso implique prescrição de modelos ou atribuição de causalidade direta. A interpretação deve considerar as especificidades institucionais do NUCOM Criciúma e o contexto operacional em que o estudo de caso foi realizado. Isso vai ao encontro com a ideia de Kunsch (2007 *apud* Girotto, 2021, p. 272) de que, para se ter "eficácia e efetividade no uso de redes sociais, é preciso o diagnóstico situacional adequado da realidade da organização".

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo relacionou a incorporação das NTICs à gestão das Polícias Judiciárias Estaduais, partindo da premissa de que a tecnologia é o motor da inovação no serviço público. A análise demonstrou que as transformações sociais das últimas décadas, impulsionadas por essas ferramentas, alteraram profundamente a percepção do cidadão sobre as instituições. Nesse cenário, a imagem das Polícias Civis — face visível do Estado junto à população — encontra-se diretamente vinculada ao impacto e ao alcance das redes sociais e da internet. As relações sociais estão refletindo os efeitos da informação massificada, especialmente no vínculo entre sociedade e Estado. As transformações impulsionadas pelas NTICs ampliaram o papel do indivíduo nos ambientes digitais, redefinindo a participação social (Grandini, 2022; Souza, 2022). Nesse contexto de superexposição, toda ação policial pode ser registrada e

criticada, logo, a legitimidade das Polícias Judiciárias depende de um posicionamento estratégico de Comunicação que esclareça seu papel perante a sociedade.

A legitimidade policial depende da percepção pública de respeito às prerrogativas constitucionais da instituição. A análise do caso indica que o uso estratégico do Instagram pode contribuir para ampliar o alcance e o engajamento da Comunicação Pública da PCSC, constituindo uma ferramenta com potencial de favorecer a construção da legitimidade policial, conforme as relações discutidas na literatura. Os achados indicam que técnicas profissionais impulsionam o alcance e o engajamento, embora a interpretação desses dados deva considerar a dinamicidade das redes e as especificidades institucionais que moldam a presença digital do poder público.

As evidências colhidas contribuem para responder ao problema de pesquisa, indicando que a manutenção de um perfil ativo no Instagram, sob gestão técnica e jornalística, pode favorecer o alcance e o engajamento da Comunicação Pública da Polícia Judiciária Estadual. O crescimento dos indicadores do perfil @pcsc.criciuma durante o período analisado sugere o potencial dessa estratégia para ampliar a visibilidade institucional, condição que, à luz da literatura, pode contribuir para os processos de construção da legitimidade policial, embora esta não tenha sido diretamente mensurada pelo estudo.

A análise das postagens de maior relevância revelou que conteúdos humanizados, com a participação direta de policiais, geram maior engajamento, reforçando a premissa de que o público se conecta prioritariamente com pessoas, e não com representações institucionais. Embora a humanização — com a exposição direta dos policiais — aproxime a instituição da realidade do cidadão, a gestão da Comunicação nas Polícias Civis enfrenta o desafio de equilibrar essa visibilidade com a premissa de discrição e anonimato inerente ao trabalho investigativo. A controvérsia entre os benefícios das NTICs na aproximação com a sociedade e os riscos decorrentes da exposição do efetivo policial constitui um campo complexo, que merece ser investigado em estudos futuros para medir o impacto dessa dualidade e identificar o equilíbrio estratégico necessário.

A análise empírica permitiu identificar indícios relacionados às três hipóteses de trabalho. Em relação à H1, observou-se crescimento dos indicadores de alcance e engajamento durante o período de gestão técnica e profissional do perfil @pcsc.criciuma, sem que seja possível estabelecer uma relação causal direta. Quanto à H2, os resultados das

publicações de maior destaque sugerem o potencial de conteúdos humanizados, com a participação direta de policiais, para despertar o interesse e a interação do público. Em relação à H3, o desempenho das publicações analisadas aponta indícios de maior repercussão de determinados conteúdos locais em comparação a materiais institucionais padronizados. Tais resultados devem ser interpretados dentro das limitações do estudo de caso, não permitindo a validação conclusiva das hipóteses.

É fundamental reconhecer que este estudo se limita à análise do desempenho comunicacional no Instagram. Embora a plataforma seja relevante e apresente alto engajamento, seu alcance é restrito perante a população total atendida pela Delegacia Regional. Portanto, os resultados devem ser interpretados como representativos apenas da parcela da população conectada a esse perfil específico. Esta delimitação do escopo não compromete os achados, mas reforça a necessidade de compreender o Instagram como um canal complementar na estratégia global de construção da legitimidade institucional. Como limitação metodológica, o estudo restringe-se ao Instagram e a um recorte temporal específico, o que impede generalizações para todas as frentes de comunicação das Polícias Civis. Os indicadores analisados refletem apenas o comportamento de usuários dessa plataforma, não representando a totalidade da população atendida pela Delegacia Regional nem outros canais, como a mídia tradicional, ações presenciais ou instâncias governamentais.

Para estudos futuros, recomenda-se ampliar o escopo analítico para outras plataformas digitais (Facebook, YouTube, TikTok, Twitter) e meios tradicionais, possibilitando a comparação entre linguagens, audiências e impactos institucionais. Sugere-se, ainda, a adoção de estudos longitudinais para identificar tendências e variações sazonais. Adicionalmente, a aplicação de métodos qualitativos — como entrevistas e grupos focais — será fundamental para compreender a correlação entre comunicação institucional, confiança pública e legitimidade policial. Esta investigação apresenta caráter pioneiro ao tratar do uso de redes sociais por Polícias Judiciárias Estaduais e sua contribuição para a legitimidade institucional. Não foram localizadas, até o momento, análises sobre a efetividade da política de Comunicação Social da PCSC por meio dos NUCOMs. Assim, este trabalho torna-se uma base relevante para o projeto, ainda que focado na gestão do perfil regional do Instagram. Dada a capilaridade da plataforma, os resultados sugerem que o Instagram apresenta potencial como ferramenta complementar de Comunicação Pública das Polícias Judiciárias

Estaduais, podendo favorecer a visibilidade institucional e criar condições para processos de construção da legitimidade policial.

REFERÊNCIAS

BARNES, John A. Class and committees in a Norwegian island parish. **Human Relations**, v. 7, n. 1, p. 39-58, 1954. DOI: *https://doi.org/10.1177/001872675400700102*.

BELING, F. Ranking: Top 10 redes sociais mais usadas em 2023. **Oficina da Net**, 2023. Disponível em: *https://www.oficinadanet.com.br/post/16064-quais-sao-as-dez-maiores-redes-sociais*. Acesso em: 7 maio 2023.

BETONI, C. Legitimidade. **Infoescola**: navegando e aprendendo, 2023. Disponível em: *https://www.infoescola.com/sociologia/legitimidade/*. Acesso em: 7 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: *http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm*. Acesso em: 10 jun. 2023.

CAPELLA, R. et al. Gestão das mídias sociais em assessoria de imprensa. *In*: DUARTE, J. (org.). **Assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia**: teoria e técnica. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018.

CRESWELL, J. W.; PLANO CLARK, V. L. **Designing and conducting mixed methods research**. 2nd ed. Los Angeles: SAGE Publications, 2011.

DANDOLINI, G. A. Editorial: Governança, Gestão e Inovação em Segurança Pública. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, DF, v. 14, n. 11, p. 17-38, 2023. DOI: *https://doi.org/10.31412/rbcp.v14i11.1089*. Disponível em: *https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/1089*. Acesso em: 17 jun. 2023.

DIAS, T. F.; SANO, H.; MEDEIROS, M. F. M. de. **Inovação e tecnologia da comunicação e informação na administração pública**. Brasília, DF: Enap, 2019. (Coleção Gestão Pública).

GIROTTO, J. C. A comunicação externa na Polícia Federal brasileira com o uso das redes sociais. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, DF, v. 12, n. 6, p. 253-280, 2021. DOI: *https://doi.org/10.31412/rbcp.v12i6.769*. Disponível em: *https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/769*. Acesso em: 30 abr. 2023.

GOGONI, R. Qual foi a primeira rede social criada na internet? **Tecnoblog**, 2020. Disponível em: *https://tecnoblog.net/responde/qual-foi-a-primeira-rede-social-criada-na-internet/*. Acesso em: 23 abr. 2023.

GOOGLE. **Oxford Languages**. 2023. Disponível em: *https://www.google.com/search?q=legitimidade+significado*. Acesso em: 7 maio 2023.

GRANDINI, C. A. P. Análise criminal applied às operações especiais de Polícia Judiciária. *In*: LUNARDI, G. M. et al. (org.). **Integração de Tecnologias na Segurança Pública e Direitos Humanos**. Araranguá: Hard Tech Informática, 2022. v. 2, p. 15-30. E-book. Disponível em: *https://posticsenasp.paginas.ufsc.br/files/2022/08/EBOOK-SENASP-VF.pdf*. Acesso em: 16 abr. 2023.

HENRIQUES, M. S. Polícia que conversa: reciprocidade, publicidade e accountability na implantação da filosofia de polícia comunitária. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, v. 15, n. 36, p. 40-47, ago. 2008. DOI: *https://doi.org/10.15448/1980-3729.2008.36.4413*. Disponível em: *http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/download/4413/3312*. Acesso em: 1 jun. 2019.

HERINGER, L. P. et al. A Comunicação Pública Como Estratégia de Gestão na Esfera Pública Digital no Contexto da Ciência de Dados. *In*: DUARTE, J.; HERINGER, L. P.; SENA, K. E. R. (org.). **Gestão da Comunicação Pública**: Estudos do IX Encontro Brasileiro de Administração Pública. Brasília, DF: ABCPublica: SBAP, 2023. p. 45-60. Disponível em: *https://abcpublica.org.br/wp-content/uploads/2023/03/book_GP_1503.pdf*. Acesso em: 23 abr. 2023.

MAZEROLLE, L. et al. Legitimacy in policing: a systematic review. **Campbell Systematic Reviews**, Oslo, v. 9, n. 1, p. 1-147, 2013. DOI: *https://doi.org/10.4073/csr.2013.1*.

MONTESSO JÚNIOR, J. A. **Manual de recomendações para atuação nas plataformas de mídias sociais**. Varginha: Universidade Federal de Alfenas, 2023. Disponível em: *https://abcpublica.org.br/wp-content/uploads/2023/03/Manual-de-recomendacoes-_-Jose-Agnaldo-Montesso-Junior.pdf*. Acesso em: 30 abr. 2023.

MONTESSO JÚNIOR, J. A. **Comunicação pública nas plataformas de mídias sociais**: apropriação, atuação e impacto da utilização do Facebook e Instagram pelas prefeituras da microrregião de Varginha/MG. 2023. 150 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Universidade Federal de Alfenas, Varginha, 2023. Disponível em: *https://abcpublica.org.br/biblioteca/comunicacao-publica-nas-plataformas-de-midias-sociais-apropriacao-atuacao-e-impacto-da-utilizacao-do-facebook-e-instagram-pelas-prefeituras-da-microrregiao-de-varginha-mg/*. Acesso em: 7 maio 2023.

MORAES, H. S. et al. Ambientes virtuais de aprendizagem na formação da guarda municipal. *In*: LUNARDI, G. M. et al. (org.). **Integração de Tecnologias na Segurança Pública e Direitos Humanos**. Araranguá: Hard Tech Informática, 2022. v. 2, p. 60-75. E-book. Disponível em: *https://posticsenasp.paginas.ufsc.br/files/2022/08/EBOOK-SENASP-VF.pdf*. Acesso em: 16 abr. 2023.

MUNHOZ, J. **Instagram para Negócios**: aprenda a vender todos os dias transformando seguidores em clientes. 1. ed. São Paulo: DVS Editora, 2020.

PAULA, S. H. P. Comunicação Pública, Estado, Relações de Poder e Cidadania. *In*: DUARTE, J.; HERINGER, L. P.; SENA, K. E. R. (org.). **Gestão da Comunicação Pública**: Estudos do IX

Encontro Brasileiro de Administração Pública. Brasília, DF: ABCPublica: SBAP, 2023. p. 15-30. Disponível em: https://abcpublica.org.br/wp-content/uploads/2023/03/book_GP_1503.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

PEREIRA, E. S. **Introdução às Ciências Policiais**: a Polícia entre Ciência e Política. São Paulo: Almedina, 2015.

PEREIRA, E. S. A construção do problema policial: as ciências policiais em função do Estado constitucional de direito. *In*: VALENTE, M. M. G. (coord.). **Ciências Policiais e Política Criminal**. Justiça e Segurança: um discurso de liberdade democrática. Lisboa: ISCPSI, 2015. p. 80-95.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013.

SANTA CATARINA. Polícia Civil. Delegacia-Geral. **Cartilha Boas-vindas NUCOMs**. Florianópolis: PCSC, 2021.

SANTA CATARINA. Polícia Civil. Delegacia-Geral. **Planejamento Estratégico da Comunicação Social da PCSC**. Florianópolis: PCSC, 2021.

SOUSA FERREIRA, D. V.; FLORINDO BORGES, J. Policiamento comunitário: dicotomias e imagens fraturadas nas práticas de segurança pública. **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, MG, v. 13, n. 3, p. 1-20, 2021. DOI: https://doi.org/10.21118/apgs.v13i3.10486. Acesso em: 23 abr. 2024.

SOUZA, T. P. Accountability policial e imprensa: aplicação de media training para construção de legitimidade. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, DF, v. 12, n. 6, p. 217-252, set. 2021. DOI: https://doi.org/10.31412/rbcp.v12i6.768. Acesso em: 16 abr. 2023.

SOUZA, T. P. Desafios da Segurança Pública na manutenção dos Direitos Humanos frente à Era da Tecnologia da Informação. *In*: LUNARDI, G. M. et al. (org.). **Integração de Tecnologias na Segurança Pública e Direitos Humanos**. Araranguá: Hard Tech Informática, 2022. v. 2, p. 100-115. E-book. Disponível em: https://posticsenasp.paginas.ufsc.br/files/2022/08/EBOOK-SENASP-VF.pdf. Acesso em: 16 abr. 2023.

TRICHES, G. L. **Relações entre jornalistas e membros do Ministério Público**: atuação fiscal e interesse público. 2013. 145 f. Dissertação (Mestrado em Jornalismo) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/107448. Acesso em: 1 maio 2023.

TYLER, Tom R. Enhancing police legitimacy. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, [S. l.], v. 593, n. 1, p. 84-99, 2004. DOI: https://doi.org/10.1177/0002716203262627.

VANZINI, K. V. S. Marketing Digital e Comunicação Pública Governamental: reflexões e apontamentos para uma agenda de pesquisa. *In*: DUARTE, J.; HERINGER, L. P.; SENA, K. E. R.

(org.). **Gestão da Comunicação Pública**: Estudos do IX Encontro Brasileiro de Administração Pública. Brasília, DF: ABCPublica: SBAP, 2023. p. 80-95. Disponível em: *https://abcpublica.org.br/wp-content/uploads/2023/03/book_GP_1503.pdf*. Acesso em: 23 abr. 2023.

VISACRO, A. **A guerra na Era da Informação**. São Paulo: Contexto, 2018.

CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA

VOL. 6
2026



CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

A GESTÃO DE MATERIAL BÉLICO DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA: DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS[40]

ORDNANCE DEPARTMENT MANAGEMENT OF SANTA CATARINA CIVIL POLICE: ORGANIZATIONAL DIAGNOSIS AND TECHNICAL RECOMMENDATIONS

Paulo César Heidt[41]
Lilian Cristina Schulze[42]
João da Cunha Neto[43]

Data de submissão: 24/04/2025 **Aceito em**: 01/07/2026 **DOI:** 10.67940/n8c98636

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a gestão de Material Bélico (MATBEL) da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC) e realizar um diagnóstico organizacional com recomendações técnicas através de uma pesquisa bibliográfica, documental, entrevistas, *benchmarking*[44] e relato etnográfico. Dividindo o tema central em eixos ou subtópicos relacionados, tratando de questões como sistema de controle, tratamento de documentos e informações, estrutura física e laboral, situação organizacional, procedimentos, atendimento interno e externo, dentre outros. Inclusive tratando de temas como modernização e padronização de equipamentos, que além de trazer reflexos positivos para a segurança pública e no clima organizacional da instituição, gera economia e um uso mais racional dos recursos disponíveis.

Palavras-chave: material bélico; armamento; segurança pública; diagnóstico organizacional.

[40] Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES.

[41] Bacharelando em Direito pela Faculdade Estácio de Florianópolis, Florianópolis – SC, Especialista em Teologia, Bíblia e Missão pela Faculdade Luterana de Teologia (FLT), São Bento do Sul-SC, Bacharel em Teologia pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), Dourados-MS, Agente de Polícia Civil, http://lattes.cnpq.br/7338929876512549, e-mail: pcheidt74@gmail.com

[42] Orientadora. Doutora em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Mestra em Administração pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis-SC, Brasil. Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis-SC, Brasil. Psicóloga Policial Civil atuando na Coordenadoria de Valorização Profissional na DIPES (Diretoria de Gestão de Pessoas) Florianópolis-SC, Brasil. http://lattes.cnpq.br/8419355766564243; e-mail: liliancschulze@gmail.com; ORCID: https://orcid.org/0000-0003-2904-9265

[43] Coorientador. Mestre pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (USP). Pós-graduado em Balística aplicada ao Direito pelo Centro Universitário-Católica de Santa Catarina, Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Florianópolis-SC, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2008), Delegado de Polícia - Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (SC), atuando como gestor da Coordenadoria de Armamento, Munição e Tiro. http://lattes.cnpq.br/7331641808889976, e-mail: joao-neto@pc.sc.gov.br

[44] É um método/processo utilizado pelo mercado que busca otimizar o desempenho a partir da análise das melhores práticas utilizadas por empresas similares (de produtos ou serviços), em busca de um desempenho superior (G4 Educação, 2023).

Abstract: This article aims to analyze the management of Ordnance Department / Armory department (ORD/ARM) of the Santa Catarina Civil Police (PCSC) and to make an organizational diagnosis with technical recommendations through bibliographical, documentary research, interviews. benchmarking and ethnographic reports. Dividing the central theme into related axes or subtopics, dealing with issues such as control system, processing of documents and information, physical and labor structure, organizational situation, procedures, internal and external service, among others. Including dealing with topics such as modernization and standardization of equipment, which in addition to bringing positive impacts on public safety and the institution's organizational climate, generates savings and a more rational use of available resources.

Keywords: ordnance department; armament; public security; organizational diagnosis.

1 INTRODUÇÃO

Com o surgimento do Estado moderno (Séc XIV ss), que detém o monopólio do uso da força, controle social, ordem pública, segurança e administração de conflitos. Este uso da força pode ser letal ou de instrumentos de menor potencial ofensivo[45], dependendo das circunstâncias. O uso diferenciado da força[46], busca a preservação da vida, redução do sofrimento e de danos. Assim, diante de uma situação de risco, perigo ou conflito, o policial deve usar os instrumentos, técnicas e níveis de força da melhor maneira, visando a solução mais adequada possível, seguindo os critérios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com moderação e ética. Portanto o agente público deve utilizar com responsabilidade seu equipamento e diante da imposição legal de agir (poder/dever) estará respaldado pela legislação, por exemplo, as excludentes de ilicitude, dentre elas o instituto da legítima defesa, própria ou de terceiros. (Leandro, 2016).

Estes equipamentos/instrumentos utilizados na defesa pátria e na segurança pública de seus cidadãos são denominados de Material Bélico. O setor de Material Bélico (MATBEL) está presente em instituições policiais e militares, sendo responsável por gerenciar e organizar todo o material bélico da instituição, dos quais os mais conhecidos são as armas[47] longas e curtas, coletes balísticos, algemas, marca-passos, munições etc. O MATBEL atua nas aquisições, baixas[48], manutenção, controle de estoque, cautelas, dentre outras tarefas relacionadas. Sem o devido suprimento e manutenção do material bélico a atividade policial (e/ou militar) seria inviável.

[45] Também conhecidas como armas não letais ou menos letais, ambas nomenclaturas ultrapassadas.
[46] Mencionada na LONPC (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), art 4º, inciso X.
[47] Arma num sentido amplo é todo objeto que pode ser empregado pelo indivíduo para aumentar sua capacidade de defesa ou ataque. (Cunha Neto, 2022). As armas de fogo receberam este nome devido às labaredas de fogo que saem do seu cano no momento do disparo (Leandro, 2016).
[48] No contexto militar e policial, algo que está indisponível/inoperante, temporário ou definitivo.

Destaca-se aqui a importância de serem utilizados equipamentos modernos, seguros e de qualidade, pois eventuais falhas podem custar a vida do operador[49]. Esta perda irreparável gera consequências na sociedade e na própria prestação do serviço de segurança pública, trazendo desconfiança à população, pois se o Estado não pode dar condições para suas forças policiais exercerem seu papel e garantir a proteção aos seus agentes, como poderá cuidar de seus cidadãos?

Santa Catarina é considerado o estado mais seguro do Brasil[50], este resultado é devido a uma soma de esforços, no qual a Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC) está inserida.

Com relação à segurança pública, analisada com base nos dados relevantes sobre a investigação criminal (considerando os crimes mais violentos, que impactam mais a sociedade, e servem como parâmetro/referência), o então Delegado Geral, e principal gestor institucional à época, informou que com relação à elucidação de homicídios em SC: “A média atualmente é de 72% mas, até o próximo ano [2024], nós queremos chegar a 75% ou 77%, que são os índices de resolução de crimes em países como a Holanda e o Canadá” (SC, s.d.).

Para que possa manter esta espiral de crescimento e aperfeiçoamento, e alcançar as metas propostas institucionalmente, o MATBEL é imprescindível, tanto em sua contribuição na formação inicial e continuada dos policiais civis, como no fornecimento de equipamentos e insumos às unidades policiais e aos operadores para o desempenho da atividade fim, de acordo com suas atribuições constitucionais de polícia judiciária, essencial para a persecução penal.

Na PCSC o MATBEL encontra-se instalado nas dependências da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), em Florianópolis, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Armamento Munição e Tiro (CAMT), que gerencia e organiza todo o material bélico usado pela PCSC, atuando ainda nas aquisições de novos equipamentos (modernos, eficazes, seguros e padronizados). Atualmente o controle de material bélico é realizado por meio de sistema informatizado próprio na Intranet (Matbel 2.3), visando ao acompanhamento do estoque e

[49] "Operador" no contexto policial e dentro do aspecto tático-operacional, se refere ao agente envolvido em ações de segurança pública e/ou em funções de suporte direto às operações.

[50] De acordo com o ranking do anuário Cidades Mais Seguras do Brasil de 2024. O ranking foi elaborado pela empresa MySide, com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e do Ministério da Saúde. eg.: https://estado.sc.gov.br/noticias/estado-mais-seguro-do-brasil-santa-catarina-e-a-capital-florianopolis-lideram-ranking-com-os-melhores-indices-de-seguranca-do-pais/

acautelamento, tanto para os policiais como para as unidades policiais compostas por delegacias, diretorias, especializadas, gerências e coordenadorias.

O pesquisador principal foi designado a trabalhar com o material bélico na ACADEPOL desde 2019, primeiro no curso de formação inicial, depois especificamente alocado desde 2021 na CAMT, destarte foi possível observar o cotidiano do setor, com desafios e necessidades próprias, e sua importância para a Instituição. Este estudo foi elaborado para responder a seguinte pergunta de pesquisa: Como está organizado o setor de material bélico da Polícia Civil de Santa Catarina? Ou ainda: A gestão atual do Material Bélico (MATBEL) da PCSC é eficiente, segura e juridicamente adequada para atender às demandas operacionais e institucionais, ou ela apresenta limitações que preconizam a proposição de recomendações técnicas?

Portanto, visa abordar a organização e estrutura do material bélico da PCSC, de forma a produzir um resgate histórico, apresentando alguns dos avanços que foram construídos e conquistados ao longo do tempo, bem como elencar suas necessidades mais prementes e relevantes, de forma a realizar um diagnóstico organizacional, uma vez que, apesar de ser uma atividade meio, tem um papel indispensável para a atividade finalística da Polícia Civil catarinense. Além do objetivo central (diagnóstico organizacional), busca apresentar recomendações técnicas propondo soluções e estratégias para a sua gestão, visando à sua eficiência, contribuindo para políticas de governança e valorização do policial.

Dessa forma, o presente estudo pode contribuir de diferentes maneiras, a começar pelo debate acadêmico, especialmente aqueles relacionados com a segurança pública e ciências policiais ao pensar sobre a estrutura do MATBEL e os procedimentos adotados nas atividades desenvolvidas em nível gerencial, trazendo academicidade ao tema.

No âmbito da PCSC, a partir dos resultados encontrados, poderemos ter informações mais precisas sobre as aquisições e distribuição dos objetos, rever os processos administrativos, contribuindo para identificação de pontos fortes e também dos deficitários, ajudando a subsidiar os gestores para tomada de decisão. Ainda será possível sugerir mudanças (algumas simples, outras complexas) visando à melhoria na gestão e otimização de recursos, alcançado melhores resultados, com menor custo.

Esse estudo apresenta cinco seções: a contextualização, com um breve relato histórico da origem da polícia e do quadro/setor de material bélico; uma segunda seção sobre método

empregado, a terceira seção que reúne os resultados do diagnóstico organizacional com discussão e propostas de melhoria, a quarta apresenta algumas sugestões de estudos suplementares e uma última seção com as considerações finais.

2 Contextualizando: um breve relato histórico da Polícia e do MATBEL.

Na história mundial foi o Exército Romano o primeiro a se preocupar em profissionalizar-se integralmente e padronizar as armas, uniformes, engenharia, logística, procedimentos, doutrinas, carreiras e o direito militar, descrevendo-os em livros e manuais detalhados, que são estudados até os dias atuais. Este processo foi iniciado pelo Imperador Augusto (Caio Júlio César Otávio Augusto), que governou de 27aC a 14dC. (Rios, 2022). Também foi este Imperador que criou a Polícia e o Corpo de Bombeiros em Roma, sendo considerada a origem das Polícias.[51] Justamente é da cultura greco-romana, a origem do vocábulo "polícia" do grego *politeia* e do latim *politia*, com o sentido original do governo da cidade-estado, no qual a ordem e segurança pública fazem parte (Afonso, 2018).

A Polícia Civil de Santa Catarina tem a origem documentada em 29 de julho de 1812, com a nomeação do desembargador Francisco Lourenço de Almeida (1771-1853) para exercer o cargo de “Intendente Geral de Polícia” da Capitania de Santa Catarina, fato relacionado com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, o Rei Dom João VI criou a “Intendência-Geral de Polícia do Brasil”, com o Alvará de 10 de maio de 1808 (PCSC, s.d.).

Para efeito de comparação, em 1829 foi criada a Polícia Metropolitana de Londres por Sir Robert Peel, tendo atribuições de policiamento ostensivo primeiramente e posteriormente investigativo, com a absorção dos "*bow street runners*"[52] em 1843, este grupo de investigadores existia desde 1750, prestando serviços ao juiz Henry Fielding. (Pereira, 2022). Este evento (criação da Scotland Yard) é considerado pelos estudiosos do tema como o início das modernas forças policiais (Cavalcante Neto, 2016).

[51] Na Grécia antiga, por volta dos séculos VI ou V antes de Cristo, havia apenas uma polícia portuária, por isso, a polícia de Roma é mais próxima dos modelos atuais, sem falar que as próprias legiões também exerciam este papel na segurança pública, além do aspecto militar, este preponderante.(Wasson, 2021).

[52] Apelido que receberam pejorativamente da população londrina, que significa “corredores da rua bow” provavelmente relacionada ao serviço de capturas de criminosos. Atualmente no local de sua base funciona um museu (https://bowstreetpolicemuseum.org.uk/).

Com relação ao quadro de Material Bélico, no Brasil ele foi criado junto ao Exército Brasileiro (EB) em 04 de novembro de 1959, através da Lei 3.654, sob forte influência da Segunda Guerra Mundial. Porém "sua origem remonta à histórica Casa do Trem[53], em 1792, embrião do atual Arsenal de Guerra do Rio, localizado na então Capitania do Rio de Janeiro. Sua denominação provém da expressão portuguesa 'Trem de Artilharia', que compreende todo material bélico do Exército" (EB, 2021).

A lei que criou o Material Bélico no âmbito do EB estabeleceu as seguintes finalidades: "Reunir, num só quadro, todos os oficiais que exerçam funções relativas à pesquisa, estudo, fabricação, recuperação, armazenamento e manutenção de material bélico: armamento, munições [...], instrumentos e equipamentos de observação e direção de tiro [...]" (BR, 1959). Considerando a necessidade da centralização de profissionais que tratem de armamento e tiro, bem como de setores logísticos, com a intenção de prever, prover e manter (EB, 2019).

Nesta toada, estudiosos asseveram que a II Guerra Mundial foi vencida, principalmente pela logística, incluindo aqui o MATBEL (EB, 2021), demonstrando a sua importância para que as forças militares e policiais possam desempenhar suas funções e finalidades, em última instância, assegurar a segurança pública e proteção da população.

Na PCSC desde o início de sua atividade, houve a necessidade de equipamentos bélicos para o desempenho de sua função na segurança pública, garantia da paz social e na persecução penal. Atualmente a Instituição dispõe de armas longas e armas curtas (portáteis e de porte). Observa-se a necessidade de simplificar e padronizar os armamentos e calibres institucionais, inclusive reduzindo o mapa de armas, baixando as armas obsoletas, visando a novas aquisições, modernização dos equipamentos e redução de custos de aquisição e manutenção.

Na CAMT também é realizado o controle dos coletes balísticos, algemas e as munições de diversos calibres e especificações. Destaca-se a importância destes equipamentos para o cumprimento da função de polícia, especialmente na execução de Mandados de Busca e Apreensão (MBA) e Mandados de Prisão (MP).

[53] Sua finalidade era servir de depósito de pólvora, armas e munições para defesa do Rio de Janeiro -RJ. Na época por ser colônia o Brasil não tinha fábricas de material bélico, recebendo-os de Portugal. Sendo esta a primeira organização de Material Bélico do Brasil.

A CAMT/MATBEL tem um papel multifacetado, atuando no fornecimento de material bélico, tanto para o treinamento policial, seja na formação inicial ou na formação continuada, bem como no fornecimento de equipamentos e insumos para as unidades policiais e operadores, para o desempenho da atividade fim, de acordo com suas atribuições constitucionais de polícia judiciária, sendo imprescindível para a persecução penal (cf. PORTARIA Nº 07/ACADEPOL/2021). Soma-se a isso, a atribuição da CAMT de participar das aquisições do material bélico e do registro do armamento junto à Polícia Federal (PF), e do controle das cautelas, inclusive para policiais civis aposentados, conforme a RESOLUÇÃO Nº 29/GAB/DGPC/PCSC/2022, e a Nº 01/GAB/DGPC/PCSC/2023, ou seja, o gerenciamento eficiente de todos os materiais bélicos da instituição.

A PCSC tem como objetivo figurar entre as melhores polícias judiciárias do mundo, hoje nossos resultados investigativos têm índices próximos ao Canadá e à Holanda (SC, 2023). Para alcançar esta meta, o Material Bélico é essencial, fornecendo meios para que os operadores cumpram suas funções de forma segura e eficiente, por exemplo: a) equipamentos de ponta, como pistolas mais modernas e seguras, b) coletes com níveis de proteção adequados e dentro da validade; c) munições mais eficientes, d) algemas e marca-passos modernos e confiáveis.

Como mencionado, o MATBEL da PCSC está vinculado à ACADEPOL cuja criação ocorreu com a Lei estadual nº 3.247 de 09/05/1964, passando a funcionar somente em 1967, denominada como “Escola de Polícia”[54]. Em 1974 mudou a nomenclatura para ACADEPOL, e desde então é a responsável pela formação inicial (quando do ingresso na PCSC) e continuada (capacitação e aperfeiçoamento) de todos os policiais civis catarinenses, independente do cargo (Casagrande; Rabelo, 2014). Hoje ela é uma Instituição de Ensino Superior - IES, e como Escola de Governo alcançou a nota máxima na última avaliação (2023). Além da formação inicial e continuada, disponibiliza cursos de pós-graduação, inclusive tem parcerias com outros órgãos e instituições.

Com relação à localização e estrutura: 1) o primeiro local de funcionamento foi junto a um antigo prédio federal pertencente inicialmente ao Ministério da Marinha (Bairro Estreito/Canto). 2) No ano de 1987 a Academia de Polícia Civil passou a funcionar em uma

[54] O Escrivão Otacílio Shüller Sobrinho (1939-2006) foi o primeiro Diretor, foi o primeiro e único policial civil não integrante da carreira de Delegado a assumir este cargo.

casa locada, no Bairro Coqueiros. 3) E finalmente, no ano de 1991, a ACADEPOL instalou-se definitivamente em sua sede própria no bairro de Canasvieiras (Genovez, 2018), todas estas sedes na cidade de Florianópolis, SC.

Este último local pertencia anteriormente à CEDRHA – Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Administração, vinculado à Secretaria de Estado da Administração. O Decreto nº. 4.377, de 25 de março de 1994, dispôs acerca da transferência da administração do imóvel para a SSP. A área total é de 109.000 m², dos quais mais de 8.500 m² de área construída. (ACADEPOL, 2023). Somente neste último endereço houve o desenvolvimento e estruturação do MATBEL.

Não foram encontrados documentos com registros desse histórico, hoje o que dispomos são relatos de testemunhas que participaram desta história, contudo sem um registro formal. Este trabalho de coleta e análise documental, de fotografias e imagens, e tomada de depoimentos, embora relevante, fica prejudicado devido ao tempo exíguo disponível, ficando registrado aqui a título de sugestão para um posterior estudo/projeto.

Quanto à formação inicial e equipamentos acautelados, segundo diversos relatos até cerca de 30 anos o policial recebia sua primeira arma, no caso um revólver, quando chegava à sua lotação, podendo ser na própria delegacia ou no fórum da cidade, mediante um termo de cautela, armas essas fruto de apreensões. Este armamento por consequência não tinha nenhum tipo de padronização quanto ao modelo, fabricante, calibre e tipo de munição. Eram armas antigas, na maioria obsoletas (mesmo para época), enferrujadas e com pouca munição disponível.

Outra deficiência era o curso de formação inicial destes policiais, nas décadas de 1980 e 1990 houve academias com somente 15 dias de duração e nas demais não raramente o aluno tinha pouca convivência com o armamento e efetuava poucos disparos, na época com revólver, e em locais cedidos. Ainda na década de 1990 foram adquiridas algumas pistolas PT58S e somente a partir de 1997 foram padronizadas as pistolas PT940, sendo acauteladas aos policiais após um curso de habilitação. Estas cautelas eram manuais, e as planilhas em papel, impossibilitando um controle mais efetivo**.**

Desde 2016 as academias de formação inicial na PCSC duram em média sete meses, com aulas em três períodos, e carga horária de 1.300 horas, o aluno efetua cerca de mil disparos, e desde os primeiros dias recebe o armamento, um par de algemas e um colete

balístico, que ficam na sua carga, registrado em sistema informatizado Matbel 2.3, este contato constante com o equipamento facilita em muito o aprendizado, especialmente nas aulas práticas.

3. Método

O método é composto, basicamente, do diagnóstico organizacional que pode ser considerado uma ferramenta indispensável para a tomada de decisões de gestores que buscam atingir metas e resultados positivos a uma dada situação (Lima, 2009) e buscar melhorias para a PCSC. Para realizar o diagnóstico organizacional, que analisa a situação atual e o histórico do MATBEL e propõe sugestões para resolver problemas detectados, foram coletadas informações por meio de análise documental (revisão de documentos oficiais, relatórios institucionais, legislações e diretrizes jurídicas), revisão bibliográfica sobre o tema, dez entrevistas individuais (abertas e não estruturadas de policiais que trabalharam no setor), *benchmarking* com instituições policiais, bem como relato etnográfico. Foram abordados vários eixos relacionados com o tema central, identificadas as deficiências e apresentadas sugestões de melhorias ao final de cada tópico.

4. Resultados: diagnóstico organizacional

Esta seção pretende apresentar os principais resultados do diagnóstico organizacional. Abaixo os subitens com os eixos temáticos que serão apresentados em subtópicos sequenciais, em que serão expostos os resultados do diagnóstico, contendo a situação atual, dificuldades enfrentadas e proposições técnicas.

a) Estrutura interna PCSC / organograma;
b) Estrutura funcional / de atendimento ao público interno e externo
c) Estrutura física / predial
d) Estrutura de informática / Tecnologia da Informação
e) Estrutura organizacional / procedimentos
f) Estrutura econômica e financeira

g) A Estrutura da CAMT/MATBEL e as contribuições para o Clima Organizacional e valorização profissional.

4.1 Estrutura interna PCSC / organograma.

Na PCSC, a CAMT exerce várias funções e atividades que vão muito além das atribuições didático/pedagógicas, atendendo demandas de todo estado, sejam elas dos próprios policiais, unidades, delegacias regionais, gerências, coordenadorias, diretorias e da Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), além de prestar informações ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Exército Brasileiro (EB), Polícia Federal (PF), Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/SC), e outros setores da PCSC: Gerência de Patrimônio (GEPAT), Gerência de Licitações e Contratos (GELIC), Gerência de Planejamento e Avaliação (GEPLA), Assessoria Jurídica da PCSC (ASJUR) e da Corregedoria da Polícia Civil (CORPC).

Analisando Portarias e Resoluções, percebemos que as obrigações vêm crescendo exponencialmente, sem uma contrapartida em termos de pessoal e estrutura, fato que dificulta o pleno desempenho de suas funções e atendimento às expectativas geradas. As incumbências do MATBEL foram definidas pela PORTARIA Nº 07/ACADEPOL/2021, destacando-se entre outras: a guarda, distribuição e controle (históricos) de armamentos, munições, coletes, algemas e acessórios, além da manutenção e alimentação de sistema informatizado para esta finalidade, manutenção e controle do estande de tiro, busca da uniformização de métodos, técnicas e doutrinas policiais.

A resolução Nº 29/GAB/DGPC/PCSC/2022 traz mais algumas competências (embora não mencione diretamente a CAMT), as mais significativas tratam de aquisições, planejamento, controle patrimonial, assessoramento (especialmente nas aquisições e distribuição), registros junto ao SINARM (Sistema nacional de armas: Banco de dados da PF), autorizações de compra e revisão do planejamento estratégico (EB), o recolhimento e baixa de materiais inservíveis/obsoletos[55] e o controle da devolução de objetos em virtude de

[55] Recentemente em 13/08/2024 foi publicada a resolução Nº 16/GAB/DGPC/PCSC/2024, que "regulamenta, no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), o procedimento para baixa definitiva e destruição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE)".

aposentadorias dos policiais, encerramento de contrato dos CTISP[56], exonerações, readaptações, licenças para tratamento de saúde (LTS), e outros afastamentos.

A partir de 2023, com o advento da resolução Nº 01/GAB/DGPC/PCSC/2023 que "disciplina, no âmbito da Polícia Civil, o acautelamento de arma de fogo, munição e acessórios ao Policial Civil aposentado"[57], trouxe novas demandas, notadamente a apreciação de requerimentos, análise, disponibilidade, distribuição e controle destas armas.

Importante destacar que enquanto o Quadro de Material Bélico do Exército Brasileiro é regulado por Lei Federal (inicialmente a Lei 3.654/1959, revogada pela Lei 6.391/1976), e em alguns estados como o Mato Grosso, as competências do setor constam na própria lei orgânica da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (PJC MT), a LC 407/2010, a CAMT/MATBEL na PCSC tem suas atribuições reguladas por uma portaria da ACADEPOL, e tangencialmente em resoluções da DGPC (apenas certos aspectos e de forma complementar, agregando e trazendo novas obrigações), o que por si só traz certa insegurança jurídica. Alguns outros pontos a serem notados, é que em se tratando de estrutura das polícias civis, no caso do MT, se trata de uma Gerência, e no DF está vinculado a uma Diretoria. Somente em Santa Catarina este setor está ligado a ACADEPOL, e nem ao menos aparece no Organograma da Polícia Civil.[58]

Conforme destaca Libero (2022) a tendência nacional é que o controle de material bélico institucional das polícias civis responda diretamente a setores operacionais e/ou técnicos, ou ainda diretamente à Delegacia Geral, devido às especificidades deste setor. E acrescenta: “essa tendência demonstra aumento na liberdade e autonomia para exercer as atribuições com plenitude, sem cortes no número de servidores, sem sobrecarregar o setor, buscando o interesse institucional, promovendo a segurança dos policiais e, por consequência, do cidadão que depende destes serviços”. (Libero, 2022, p. 20,21).

Com base nas experiências de outros estados e de instituições coirmãs, nas informações aqui apresentadas, nas necessidades e objetivos específicos da PCSC e no seu papel essencial no cumprimento da função constitucional de polícia Judiciária, é necessário

[56] Policial aposentado, que retorna ao serviço ativo como membro do "Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública" (CTISP).

[57] A LONPC prevê a doação de armamento para policiais aposentados no seu art. 30 § 4º.

[58] Foi entrado em contato com vários policiais civis de outros estados, por exemplo: PCRS, PCPR, PCSP, PCMG, PCSE, PCRR, PCCE, PCAM, PCPA, PCRN, PCRO, PCDF, e PJCMT.

pensar numa mudança no organograma. Visando uma maior eficiência e agilidade nos atendimentos e na tomada de decisões, sempre de forma técnica e embasada. Além disso, o ideal é ter um prédio próprio adequado, quadro fixo de policiais e atribuições bem definidas, de preferência através de lei estadual ou decreto do governador, visando a uma maior segurança jurídica. Uma atualização importante, no final de 2023 foram promulgadas as Leis 14.735/23 e 14.751/23 e que tratam da Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (LONPC) e das Polícias Militares (LONPM), respectivamente. É interessante notar que a LONPM trata do MATBEL e de equipamentos de proteção no art. 17, 18 XXVII e 28 III, enquanto a LONPC é omissa a respeito deste assunto, embora tenha toda uma seção sobre a estrutura da PC (art. 7 ao 18). Em SC foi publicada a PORTARIA Nº 2164/GAB/DGPC/PCSC de 13/08/2024, que versa sobre a composição de uma "Comissão para proceder à elaboração da lei orgânica da [PCSC]", espera-se que aborde este tema.

4.2 Estrutura funcional / de atendimento ao público interno e externo

Conforme visto no tópico anterior, o setor tem várias atribuições e uma crescente demanda, inclusive auxiliando e prestando informações a outros órgãos, normalmente na forma de relatórios, bem como o auxílio em investigações da PCSC e de polícias civis de outros estados, recentemente recebemos consultas oriundas do RS, PR, MG e RO. Contudo, o maior volume de atendimento é para o público interno, atendendo demandas de todo estado, sejam elas dos próprios policiais e unidades, e mais recentemente os colegas aposentados. Para poder melhor dimensionar é importante frisar que a PCSC está presente em todos os 295 municípios catarinenses, e nas cidades maiores e sedes de delegacias regionais (DRP) tem várias delegacias, perfazendo um total de 499 unidades em SC, uma estrutura bem capilarizada para atender toda a população. Temos cerca de 3.100 policiais na ativa e mais de 1.800 aposentados, destes cerca de 150 retornaram à ativa como CTISP (no momento da submissão deste artigo).

A CAMT da PCSC tem um quadro reduzido de policiais lotados, tendo em vista as atribuições do MATBEL e a crescente demanda, as tarefas precisam ser priorizadas, “atividades como planejamento de aquisições, auxílio técnico para licitações e pregões, monitoramento de prazos de validade de materiais, recolhimento e substituição de materiais

vencidos, controle do arquivo físico, controle do estoque e equipamentos para instrução, manutenções, entre outras, ficam em segundo plano.” (Libero, 2022, p. 19,20).

Com relação à instrução, além dos cursos de formação inicial para policiais civis, e dos convênios para a formação de guardas municipais, recentemente foram realizados vários cursos de habilitação e atualização nas plataformas disponíveis, treinamentos em armamento e tiro que demandam além de munições, certa logística, pois vários destes cursos são itinerantes, para alcançar o maior número de operadores, diminuindo custos de deslocamento e ausências nas unidades. Para uma amostragem, somente entre os anos de 2022 e 2023 foram ministrados doze cursos diferentes nesta área, no total de 4.653 participantes, apenas na formação continuada.

Destaca-se ainda um esforço para o cadastramento de armamentos outrora transferidos e baixados, para que a consulta ao sistema, seja a mais completa e fidedigna possível. Com relação a estes objetos é necessário fazer um inventário completo, verificar documentos e ajustar o cadastro no sistema, além de informar à GEPAT para que proceda com os trâmites necessários.

Quanto às armas baixadas identificamos alguns processos com quantidades expressivas, dois deles junto à PF em 2015 e 2008, e outro de 2001 na antiga GEFAM (Gerência de Fiscalização de Armas e Munições), este último antes da migração do sistema para o SINARM (em virtude da Lei 10.826/03 - Estatuto do Desarmamento). De qualquer modo é necessário um levantamento, checagem, conciliações e os ajustes necessários. Relacionado a estes levantamentos, temos ainda documentos do setor antigo a serem organizados, digitalizados e checados. Trabalho que ajudará a esclarecer e localizar eventuais objetos não baixados, devolvidos, transferidos, extraviados etc.

Concomitante a esta organização do cadastro no sistema e junto à GEPAT, buscamos também recolher, listar e baixar armamentos obsoletos e inservíveis, bem como coletes vencidos, e algemas e marcapassos danificados. Informações que precisam ser atualizadas, com base em novas aquisições e revisões de cadastros, contudo ainda assim são expressivas. Estes equipamentos demandam um controle eficiente, rígido e criterioso, além de planejamento para novas aquisições, visando o aprimoramento, padronização, substituições e a continuidade do serviço público essencial prestado pela PCSC. Nas palavras de Libero (2022):

> Todos esses processos, seja de recebimento, acautelamento, devolução, troca, manutenção, reposição, baixa, etc são registrados manualmente no sistema MatBel e, na maioria das vezes, registrados por SGPe [Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos]. Ainda, há a necessidade de manter um arquivo físico com os documentos originais contendo as assinaturas dos envolvidos, especialmente nos casos de acautelamentos, devoluções e trocas de equipamentos. Muitas melhorias e atualizações foram feitas nos últimos anos, a saber, a implantação de sistema informatizado para o controle de material bélico (MatBel), desenvolvido por servidores da PCSC, e a importante substituição total das pistolas Taurus (modelos PT940, PT640 e 24/7) por Glock [...], bem como de todo o calibre das munições .40 S&W por 9 mm [Luger], acompanhado de treinamento sobre o uso do novo equipamento. (Libero, 2022, p.16,17)

Ainda com relação a estes objetos é necessário frisar que os armamentos necessitam de manutenções periódicas, onde além da desmontagem/montagem, limpeza e lubrificação, eventualmente é preciso substituir peças. Algumas disponíveis em estoque, outras solicitadas ao respectivo fabricante.

Quanto aos coletes balísticos é necessário, periodicamente, efetuar a troca de todos estes equipamentos do estado inteiro, situação que não somente abrange a licitação e investimento de recursos, mas também a organização e logística para atender as mais diversas regiões. Ademais, deve ser planejado o recolhimento, devolução e baixa dos vencidos. Já as algemas e marca-passos pelo desgaste natural, e danos causados pelos presos/conduzidos, também necessitam de substituição. Posteriormente a baixa provisória e definitiva das danificadas.[59]

Acrescenta-se que o armamento da PCSC necessita dos mais variados tipos de munições, estas por sua vez demandam atenção na aquisição, controle e distribuição, apesar da preocupação com a padronização (das armas curtas/de porte), prevista na resolução Nº 20/GAB/DGPC/PCSC/2020, que foi efetivada com a aquisição e substituição das pistolas, o que garante a utilização da mesma munição, peças e carregadores. Exemplificando: os carregadores dos modelos maiores servem nos menores, o modelo mais compacto podendo receber os carregadores dos dois modelos anteriores, quanto às peças mais de 70% são intercambiáveis entre estes modelos, estas pistolas têm 34 peças, sendo de fácil manutenção.

[59] A baixa provisória de algemas, coletes e armas é realizada pela CAMT, diretamente no sistema, os itens são relacionados e encaminhados para a GEPAT. Já a baixa definitiva de algemas é realizada pela GEPAT e SEA (Secretaria de Estado da Administração). Coletes são PCE (Produtos controlados pelo Exército), e seguem um trâmite semelhante, já as armas o processo é mais complexo e envolve o EB e PF (cf. Resolução Nº 16/GAB/DGPC/PCSC/2024).

Recentemente houve troca de calibres de armas institucionais e os benefícios estão relacionados às "propriedades balísticas, potencial para incapacitação, capacidade de munições por carregador, maior precisão, recuo menor, maior vida útil da arma e custo menor." (SENASP, 2018). E por ser uma munição com menor custo comparada a anterior, e considerando a média de consumo atual, em dezesseis anos a economia gerada cobrirá o investimento inicial. Com relação ao armamento, além da economia, simplicidade e intercambialidade, outros pontos positivos são: segurança, fácil manutenção e operação, funcionalidade, confiabilidade, durabilidade, resistência (pouquíssima manutenção corretiva) e menor peso.

Sobre este assunto menciona-se Cunha Neto (2011) quando expôs que o mapa de armas da PCSC em 2011 não possuía uma padronização mínima, composto por pistolas e revólveres de nove modelos diferentes e em caóticos quatro calibres. Situação que pode gerar graves consequências na “linha de frente” no enfrentamento à criminalidade, já que o armamento utilizado é dos mais diversos, imaginando um caso hipotético de confronto, em que um colega precise de um carregador emprestado, este não poderá ser fornecido por outro policial por não serem compatíveis, situação que pode colocar a vida dos policiais em risco, já que ficarão sem cobertura/apoio.

Cunha Neto (2011) reforça que é essencial a padronização para a gestão mais eficiente do material bélico, otimizando a logística, diminuindo custos e simplificando os processos. Um exemplo seria a diminuição de peças e munições a serem adquiridas. Na época foi defendida uma nova dotação de armas curtas.

Seguindo o exemplo de padronização adotado pelos Departamentos de Polícia dos Estados Unidos, bem como no FBI e nas Forças Especiais do Exército de Israel. Outro fator é que além de sua qualidade superior, o vasto uso em campo que traz experiências valiosas em cenários reais, tem ainda um custo bem menor, sendo mais barata que as fornecidas pela Taurus. (Cunha Neto, 2011). Acrescenta ainda que:

> Se forem atingidos os níveis de padronização sugeridos, é patente que haverá uma racionalização nos gastos efetuados pelo FUMPC [Fundo de Melhoria da Polícia Civil], de tal modo que a PC/SC possa se equipar com o que há de mais moderno em armamento, munição, coletes balísticos e equipamentos não-letais. A economia de recursos será substancial, já que não haverá mais a necessidade em se adquirir munição em três calibres distintos [...], além da facilitação na manutenção dos armamentos, com menor necessidade de peças sobressalentes e menor tempo empregado no treinamento dos novos policiais. (Cunha Neto, 2011, p. 36, 38 e 47)

Importante destacar que em 2022 foram adquiridas pistolas de última geração, abrangendo praticamente todo o efetivo[60]. Os cursos de habilitação foram descentralizados, facilitando aos policiais a participação, e reduzindo os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem. A logística e planejamento foram bem executadas, entre os meses de maio a julho de 2022. Além da pistola, os policiais receberam um kit completo de acessórios. Esta capacitação compreende aspectos teóricos e práticos, e ao final o aluno policial devolve sua arma anterior, preenchendo e recebendo um termo de cautela do novo armamento e de devolução do anterior. Também foram recolhidas as munições da dotação anterior que por sua vez foram organizadas e utilizadas em cursos de habilitação e atualização de submetralhadoras.

Atualmente há um processo de aquisição de armas longas mais modernas. Algumas das vantagens são: a) permite uma troca rápida de cano, em nível de operador, com duas opções de calibre; b) Com esta opção de troca de cano, é possível utilizar um cano mais curto, com supressor; c) Tem ação indireta de gases que tende a ser mais confiável, por não jogar sujeira no mecanismo do armamento, diferente dos de ação direta; d) Ainda com relação às dotações anteriores da PCSC, traz diversas vantagens em relação a ergonomia, peso, e a possibilidade de acoplar acessórios (sistema de miras, lanternas etc.); e) Este modelo atende as especificações da OTAN; f) E outra vantagem é que o cano é forjado a frio, mais resistente e durável.

Importante salientar que o acautelamento deste armamento para as respectivas unidades irá demandar o registro em sistema próprio e a habilitação dos operadores, que por sua vez implicará na aquisição, distribuição e utilização de munições específicas. Diante do acima exposto e levando em consideração todas as atividades desenvolvidas pela CAMT (controle, gerenciamento, cadastro, atualizações, cautelas, auxílio nas aquisições, baixas, recebimentos, trocas, emissão de documentos, elaboração de relatórios etc.), é necessário um quadro fixo, formado preferencialmente de policiais (pela natureza e implicações). A falta de pessoal permanente para desenvolver todas as atribuições e atividades necessárias, pode comprometer a eficiência e a continuidade dos trabalhos.

[60] Existem cerca de 150 policiais que ainda tem pistolas antigas e catorze ainda com revólveres, a maioria prestes a se aposentar e reticentes em fazer o curso de habilitação e a troca do armamento.

Quanto ao quadro de pessoal, é necessário que um deles seja Delegado de Polícia que responda pelo setor, nos aspectos jurídicos e técnicos, e neste caso necessita ter um domínio na área de balística, armamento, normas técnicas e legislação. É importante que pelo menos dois deles sejam armeiros[61], para os casos de afastamento ou indisponibilidade, ou mesmo sobrecarga de serviços de manutenção e reparos. Uma das vagas pode ser ocupada para estagiário, cursando o Bacharelado em Direito, ou de outra área do conhecimento que guarde afinidade com as atividades desenvolvidas. Quanto à divisão de tarefas ficarão a cargo do responsável, mas basicamente com as seguintes atribuições (o que pode auxiliar, futuramente, na análise profissiográfica[62] da equipe específica).

a) Coordenador/Delegado de Polícia: que terá a responsabilidade pelo setor, distribuição de tarefas, elaboração de pareceres técnicos, assessoramento, controle das atividades, responder e encaminhar os processos eletrônicos de maior complexidade etc.

b) Expediente: Tarefas realizadas por agente da autoridade policial, com conhecimento em informática, experiência de campo e em armamento. Para prestar os atendimentos e executar tarefas cotidianas (recebimento, trocas, cautelas, prestar informações, redigir relatórios, responder e encaminhar os processos eletrônicos de menor complexidade, e centralizar a comunicação com unidades e policiais, referentes a estes assuntos).

c) Armeiro: Que além de realizar a manutenção do armamento, deve fazer a solicitação de peças e insumos necessários, e organizar o estoque.

d) Estagiário: cadastrar objetos, alimentar planilhas, organizar documentos, redigir correspondências e auxiliar os demais. Sempre sob supervisão/orientação.

e) Assessoria técnica: auxílio nas licitações, elaboração de projetos, estudos técnicos, pareceres, termos de referência etc. O ideal é que tenha conhecimento sobre armas, munições e demais materiais bélicos, além de experiência em licitações e compras.

Com exceção do gestor (Delegado de Polícia Civil), a quantidade de servidores nos outros postos pode variar conforme a demanda, na conjuntura atual o ideal seriam dois por função (b, c, d, e).

[61] Técnico capacitado a fazer reparos, limpeza, manutenção e até mesmo fabricar armas de fogo.

[62] Análise profissiográfica pode ser compreendida como um método que busca analisar detalhadamente características e peculiaridades tanto do trabalho e das tarefas, quanto do perfil do trabalhador que o executa (Faiad et al., 2012).

4.3 Estrutura física/predial

A Portaria DABST/COLOG/CEX Nº 137/2021, do EB trata do armazenamento de munições, e traz recomendações importantes, desde a localização, tipo de instalação de rede elétrica interna, paredes duplas (segurança e isolamento térmico), porta hermética etc.

Importante destacar que nesta portaria a previsão de dois tipos de depósitos, o primeiro permanente, em que há uma preocupação maior quanto ao tipo de construção e segurança e um segundo, temporário, pensado para períodos menores de armazenagem, que por suas características se assemelha mais aos estoques da PCSC, contudo mesmo este tipo de armazenagem requer alguns cuidados. Os depósitos permanentes, devem ter as paredes duplas, em alvenaria ou concreto. Além de outros cuidados, como instalação elétrica, monitoramento, formas de empilhamento e estoque. Parâmetros que seguem a Portaria 147/2019 do EB/COLOG, por exemplo: o monitoramento eletrônico destes locais.

Estas portarias e normas técnicas evidenciam a preocupação com a segurança, alguns procedimentos que poderiam ser adotados seriam: a) separação de locais por tipo de material; b) paredes e portas com isolamento térmico, diminuindo o risco de incêndio; e) rede elétrica adequada; e f) protocolos em caso de emergência, a fim de evitar acidentes.

É notório a necessidade de termos um controle maior da documentação, sobretudo a importância da separação dos materiais, e adequação predial às normas técnicas vigentes, visando à segurança e minimizar/prevenir riscos de acidentes, incêndios, desastres naturais e outras intempéries.

4.4 Estrutura de informática / Tecnologia da Informação

O sistema Matbel 2.3 é o atual software para gerenciamento de estoque, controle de patrimônio e cautelas, que apesar de ser muito intuitivo e um grande avanço em relação à versão anterior, possuiu algumas limitações, por exemplo: a) quanto à geração de relatórios, as consultas devem ser feitas individualmente e depois compiladas, o que demanda tempo e esforço; b) o controle de munições não apresenta uma listagem de estoque, não há uma opção de lançamento de munições usadas em cursos; controle de lote e validade, ou

possibilidade de correção de eventuais erros de lançamento, c) as cautelas devem ser impressas e guardadas em arquivo físico, d) os sistemas de buscas contém dificuldades inerentes e que requerem redefinições para melhor aproveitamento do software, assim como a necessidade de campos para registro eficiente. e) a falta de opção de controle de novos materiais bélicos (ex.: escudos e capacetes balísticos, supressores, sistema de miras etc.); e h) ainda a impossibilidade de importação de documentos, como cautelas assinadas e/ou assinatura eletrônica, dentre outros exemplos.

A nova versão (Matbel 3.0) em desenvolvimento além de preencher as atuais lacunas, trará várias vantagens, como a migração da base de dados, a padronização de linguagem de programação, facilitando a integração e comunicação com os demais sistemas da PCSC, por exemplo, o Integra e a solução Power BI, gerando indicadores e relatórios mais completos e dinâmicos, mais específicos e/ou mais detalhados, que facilitem e agilizem a tomada de decisões (ex.: compras, distribuição, cautelas, trocas etc.).

Além destas consultas voltadas para os gestores, com dados atualizados em tempo real e tomada de decisão estratégica, também ajudará na proposição de cursos técnicos com base nas demandas de treinamento verificadas. Seguindo o binômio necessidade versus disponibilidade, fazendo um uso mais racional de nossos recursos, por exemplo, analisando o tipo de armas longas disponíveis em cada região e os policiais habilitados. Uma vez implantadas, estas soluções irão trazer maior eficiência, agilizando o trabalho, reduzindo custos e gerando um melhor aproveitamento do tempo.

Outra questão a ser tratada é quanto ao *backup,* especialmente das informações mais sensíveis, é patente a necessidade de termos o registro mais eficiente dos documentos, de preferência digital, em sistema informatizado próprio, inclusive em mais de um servidor (redundância), e que os demais documentos e informações tenham backup em nuvem. Com a opção de *upload* de documentos, assinatura digital e *backup,* seriam minimizados os riscos de perda de informações importantes e dados sensíveis.

Quanto aos equipamentos, nossas máquinas atuais são lentas e ultrapassadas, o ideal seria termos máquinas mais modernas, com maior capacidade de armazenamento e velocidade de processamento, seguindo as especificações técnicas da GETIN (Gerência de Tecnologia da Informação). Este *upgrade* do *hardware,* somado ao novo *software*, traria mais agilidade, com redução de custos e aumento de desempenho/eficiência.

Outra sugestão de pesquisa é entender como é feito este gerenciamento do Material Bélico em outras polícias e órgãos de segurança, no Brasil e no mundo, especialmente aquelas tidas como referência (FBI, Scotland Yard, USA Army, OTAN etc.), e se existem soluções/ferramentas de software para esta finalidade, estas podem ser adquiridas ou estudadas para melhorarmos o sistema atual. O mesmo poderia ser dito com relação a estrutura física, armazenamento e procedimentos.

4.5 Estrutura organizacional / procedimentos

Conforme dito anteriormente, devido à rotatividade de policiais lotados no setor, e a presença temporária de agregados, houve em diversas ocasiões a descontinuidade dos procedimentos e do conhecimento, neste caso as informações sobre processos e planilhas de controle não eram repassadas, algumas delas inclusive se perdendo.

Uma amostra disso é que não temos acesso à base de dados anterior, quando a PCSC (através da GEFAM) controlava os registros de armas de fogo no estado, antes do advento da lei 10.826/03 (estatuto do desarmamento). Como esta base de dados migrou para o SINARM, seria interessante para efeito de consultas gerais e específicas, ex.: foram identificados registros duplicados e outros baixados antes de 2003, mas que mesmo assim foram executados, este tipo de erro poderia ser mais facilmente identificado e corrigido.

As consultas e o atendimento de solicitações realizadas pelas unidades exigem um retrabalho, pois demanda consultas a diferentes sistemas e arquivos ocasionando perda de tempo e duplicidade de esforços, que poderiam ser mais bem aproveitados e direcionados, sem falar nas informações perdidas, que dificultam o rastreamento de histórico de cautelas ou mesmo do próprio objeto.

Prova disso é a grande quantidade de documentos de cautelas antigas, que precisam ser organizadas, digitalizadas e checadas, para verificar eventuais discrepâncias e preencher lacunas no sistema atual, especialmente referente a objetos com patrimônio antigo. Outra situação, é que foram localizadas armas que foram doadas para a PP e PCi, que precisam ser completamente identificadas, relacionadas e formalizadas as doações, transferindo o patrimônio.

Levando em consideração estes fatos, apresentamos as seguintes sugestões:

a) Que seja criado um fluxograma, nos casos de transferências, baixas, aquisições e doações. A fim de melhorar a comunicação interna (PCSC), evitando o retrabalho, duplicidade de esforços, e a perda de informações sensíveis.

b) Quando da criação de números de patrimônios, que estes sejam sequenciais e acompanhem a numeração de série das armas e coletes, e eventualmente de algemas e outros objetos. Este simples procedimento facilita a organização. É comum encontrar patrimônios aleatórios (ou duplicados), mesmo hodiernamente, isso dificulta o cadastro e controle destes objetos, inclusive a localização de eventuais erros e ausências.

c) Nas aquisições solicitar aos fornecedores, sempre que possível, disponibilizem os objetos numa sequência de série, o que facilita o controle.

d) Separação física de objetos destinados a manutenção, instrução, acautelamento, baixa e aqueles entregues provisoriamente por policiais afastados, por exemplo, LTS. Além de facilitar a organização e localização.

e) Criação de um manual para o setor e confecção de POPs (Procedimento Operacional Padrão), para a padronização das rotinas, por exemplo, recebimento de objetos, identificação de coletes sem as etiquetas, e de algemas com mais de uma numeração, dentre outros. Podem ainda ser criados POPs para os Supervisores Operacionais das delegacias e os armeiros locais da PCSC.

4.6 Estrutura econômica e financeira

O item 4.2 trata sobre padronização, trazendo o exemplo da substituição de praticamente todas as armas curtas utilizadas. Alguns fatores que geram uma redução de custos são: a diminuição do número de manutenções corretivas pela qualidade da nova plataforma e a menor quantidade de peças, sendo que 70% delas são intercambiáveis entre os modelos adquiridos. Hoje a PCSC tem um equipamento de última geração a um custo inclusive os acessórios (ex.: coldre interno, coldre externo, porta carregador duplo e kit de limpeza), peças de reposição e o curso para trinta armeiros, distribuídos em todas as regiões de SC.

Seguindo este processo de modernização, padronização e simplificação nas armas longas, a tendência é diminuir o custo de aquisição de munições e de manutenção. Ainda em termos de economia, as sugestões apresentadas têm também o intuito de reduzir riscos e danos, otimizar o tempo e recursos.

Com relação a novas aquisições é importante o desenvolvimento de projetos bem embasados para a captação de recursos, além de investimentos próprios. Estas parcerias podem ser com o Governo Federal (ex.: SENASP), Estadual, Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder legislativo (verbas de emendas parlamentares), Conselhos de Segurança (Conseg), dentre outros. Outra fonte são os fundos, por exemplo, o FESP (Fundo Estadual para Segurança Pública). Com base no acima exposto, urge a estruturação deste setor, e uma gestão eficaz junto às instituições mencionadas.

4.7 A Estrutura da CAMT/MATBEL e as contribuições para o Clima Organizacional e valorização profissional.

Como já dito, a CAMT é um setor de atividade-meio que é essencial para o sucesso da atividade-fim e considerada fundamental como política de valorização profissional, uma vez que fornecer equipamentos modernos, eficazes e que garantam a segurança do policial, pode ser considerada uma política de valorização profissional, um dos pilares para o planejamento estratégico da PCSC.

Segundo Schulze et al. (2021) a importância do setor de armamento pode ser percebida pelo próprio conceito de Clima Organizacional na PCSC, uma das ferramentas de diagnóstico organizacional onde duas, das três perguntas que definem a dimensão "conforto e equipamentos", correspondem diretamente ao armamento e tiro: "os equipamentos de armamento e tiro desta unidade são adequados" e "Os equipamentos individuais de armamento e tiro são adequados (armas, munições, colete balístico etc.)."

Além da indiscutível importância do tema para o ambiente de trabalho de instituições policiais, percebe-se ainda com o estudo de Schulze et al. (2021) que a possibilidade de se identificar que tipos de unidades policiais, bem como que regiões do Estado, necessitam de aquisições específicas, como armas, coletes e outros equipamentos específicos, auxilia no

equilíbrio e melhora do clima organizacional em toda a Instituição, bem como na otimização da gestão destes recursos.

Somado a essa dimensão encontra-se o desenvolvimento profissional, outro fator que compõe o Clima Organizacional e que verifica demandas específicas por treinamento técnico, especializado e descentralizado de capacitação/atualização em armamento e tiro, por ocasião da aquisição de novos equipamentos.

Também é possível observar no cotidiano de trabalho dos autores deste estudo, todos policiais civis, os relatos dos colegas policiais em diferentes momentos históricos e suas experiências com falta de treinamento, situações de estresse por ter equipamentos obsoletos ou falta de capacitação contínua. Ocorrências de disparos acidentais de armas antigas e, do contrário, experiências com armamento que não responde durante operações policiais são ouvidas como anedotas, felizmente sem consequências graves.

Com os investimentos em equipamentos, a cultura organizacional demonstra uma mudança de paradigma, uma vez que recebendo um equipamento de qualidade (e concomitantemente o curso para poder operá-lo com segurança e eficiência), os policiais se sentem valorizados e motivados a investir, capacitar-se e dedicar-se a sua profissão.

Para complementar as práticas já consolidadas pelo Pro-Clima (Programa de Gestão de Clima Organizacional), sugere-se o desenvolvimento da base de dados e Power BI para aquisição de equipamentos, bem como oferta e acompanhamento de cursos de capacitação continuada, de forma a atender às reivindicações dos policiais nas dimensões do clima organizacional como desenvolvimento profissional e conforto e equipamentos.

5 Contribuições e limitações do estudo: proposta de uma agenda de pesquisas.

Uma importante contribuição deste estudo foi propor a organização do histórico do setor e do MATBEL na PCSC. Entretanto, também se verifica como uma limitação do estudo, uma vez que apesar de buscas e entrevistas com profissionais da Instituição que atuaram no setor, há uma carência de documentos oficiais que possam ser referenciados, pela ausência de rotinas e registros formais passados. De qualquer forma, fica a sugestão de novos estudos e projetos institucionais que possam fazer o resgate histórico.

Além destas ausências, também se verificou uma lacuna na revisão de literatura, já que se escreve relativamente pouco sobre este assunto no ambiente acadêmico. Dessa forma, ao mesmo tempo em que este artigo científico pode contribuir para esta temática, verifica-se a necessidade de novos estudos com esse tema, de forma a profissionalizar e lançar mão de cada vez mais procedimentos e estudos técnicos e menos empirismo.

Com relação à história da ACADEPOL, foi sentida a mesma dificuldade, apesar de encontrar algumas fontes, as informações disponíveis eram poucas e esparsas. Organizar estes dados num relato coeso e completo, mereceria um artigo científico próprio.

Nessa toada, cabe a sugestão de estudos/projetos para a implantação de um Museu da PCSC, incluso aqui as contribuições do MATBEL.

Outra sugestão de pesquisa é entender como é feito este gerenciamento do MATBEL em outras polícias e órgãos de segurança, no Brasil e no mundo, especialmente aquelas tidas como referência (FBI, Scotland Yard, USA Army, Otan etc.), e se existem soluções/ferramentas de *software* para esta finalidade, podendo ser adquiridas ou estudadas para melhorarmos o sistema atual. O mesmo poderia ser dito com relação à estrutura física, armazenamento e procedimentos.

Por derradeiro, após a eventual implantação das sugestões de mudanças lançadas por este diagnóstico organizacional, se propõe estudos de acompanhamento e avaliação de mudanças, necessários para um processo contínuo de aperfeiçoamento e de ajustes, caso se verifiquem necessários.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizou um diagnóstico organizacional por meio de entrevistas com profissionais da área, análise documental, pesquisa bibliográfica, *benchmarking* e relato etnográfico do pesquisador principal. Algumas dificuldades foram identificadas, dentre elas: a) a falta de pessoal permanente para desenvolver as atribuições e atividades, o que compromete a eficiência e a continuidade dos trabalhos; b) dificuldade na elaboração de relatórios, pois é necessário fazer várias consultas individuais no sistema e compilação dos dados, o que demanda tempo e esforço demasiados; c) a inadequação da estrutura predial que gera riscos, e podem gerar prejuízos, além de desgastes à imagem da instituição.

Diante dos resultados percebe-se que vários eixos foram abordados e relacionados com o tema central, além de identificar alguns pontos críticos no cotidiano e fluxograma de ações de competência da CAMT, bem como gestão do MATBEL.

Foi possível perceber contribuições deste estudo para o campo acadêmico e prático com as sugestões de melhorias apresentadas para que a PCSC possa continuar sendo uma referência e cumprir eficazmente seu papel constitucional, contribuindo para a segurança pública e valorizando os profissionais pertencentes a este órgão.

REFERÊNCIAS

ACADEPOL. **PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.** 2023. Disponível em: *https://acadepol.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/PPI-e-PDI-2023-2027.pdf*. Acesso em 08 de jan de 2025.

AFONSO, João José Rodrigues. **Polícia: etimologia e evolução do conceito.** Revista brasileira de ciências policiais, v. 9, n. 1, p. 213-260, jan./jun. 2018.

BRASIL. **Lei 3.654, de 04 de novembro de 1959**. Dispõe sobre a criação e organização do Quadro de Material Bélico, das Armas de Comunicações e de Engenharia, regula as condições de extinção do Quadro de Técnicos da Ativa e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1959.

BRASIL. **Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre o pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1976. Disponível em: *http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6391.htm*. Acesso em: 08 jan. 2025.

BRASIL. **Lei 14.735, de 23 de novembro de 2023.** Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (LONPC). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. **Lei 14.751 de 12 de dezembro de 2023.** Lei Orgânica Nacional das Policias Militares (LONPM). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

CASAGRANDE, Maria Aparecida; RABELO, Giani. **História, Memória e Gênero: Um estudo sobre As primeiras alunas da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina.** Roteiro, Joaçaba, v. 39, n. 1, p. 123-146, jan./jun. 2014 Disponível em: *https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/3546/pdf_19. Acesso em 08 jan. 2025*.

CAVALCANTE NETO, Miguel Libório. **Princípios de Robert Peel e a Origem da Polícia Moderna.** 2016**.** Disponível em: *https://pt.linkedin.com/pulse/princ%C3%ADpios-de-robert-peel-e-origem-da-pol%C3%ADcia-moderna-miguel-liborio*. Acesso em 08 de jan de 2025.

CUNHA NETO, João da. **Balística para profissionais do Direito.** 2ª edição, revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Clube de autores, 2022.

CUNHA NETO, João da Cunha. **Gestão de material bélico na PC/SC: realidade e desafios.** 2011. 48 f. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Segurança Pública (Especialização). Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2011.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **PORTARIA Nº 147 - COLOG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.** Dispõe sobre procedimentos administrativos para o exercício de atividades com explosivos e seus acessórios e produtos que contêm nitrato de amônio. Brasília: Comando logístico, 2019.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **PORTARIA DABST/COLOG/CEX N° 137, DE 1º DE JULHO DE 2021**. Aprova as Instruções Reguladoras para Gestão de Suprimento Classe V (Munições) – Gestão de Estoque. 1ªEd, 2021. Brasília: Comando logístico, 2021.

FAIAD, Cristiane et al. **Análise profissiográfica e mapeamento de competências nas instituições de segurança pública.** Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília, v. 32, n. 2, p. 388-403, 2012.

G4 EDUCAÇÃO. **O que é benchmarking: definição, exemplos e passo a passo**. 2023. Disponível em: *https://g4educacao.com/portal/o-que-e-benchmarking*. Acesso em 08 de jan de 2025.

GENOVEZ, Felipe. **ACADEPOL-SC: 1° Concurso - Carcereiros (1968) - Registros históricos sobre sistema prisional de Santa Catarina. 2018.** Disponível em: *https://www.webartigos.com/artigos/escola-de-policia-acadepol-primeiro-concurso-para-carcereiros-1968-e-registros-historicos-sobre-o-sistema-prisional-de-santa-catarina/160858*. Acesso em 08 de jan de 2025.

LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legitima Defesa: A desconstrução de oito mitos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016

LIBERO, Francieli Maria. **Tendências das polícias civis brasileiras quanto à gestão de material bélico e o setor de armamento, munição e tiro da PCSC: atribuições, importância e um paralelo**. TCC. ACADEPOL: Florianópolis, 2022.

LIMA, Rinaldo José Barbosa. **Diagnóstico organizacional: processos gerenciais**, São Paulo: Prentice Hall, 2009.

PEREIRA, André Luiz Bermudez. 2022. **Teoria Geral da Investigação Pós graduação 2022_2023.** Apresentado em 07 de out de 2022.

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**. História da Polícia Civil catarinense.** [s.d.]. *Disponível em: https://pc.sc.gov.br/?page_id=40*. Acesso em 08 de jan de 2025.

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**. PORTARIA Nº 07/ACADEPOL/2021,** de 14 de julho de 2021. Estabelece as atribuições da Secretaria Executiva e dos Setores que compõem a

estrutura administrativa da ACADEPOL. BOLETIM INTERNO DIGITAL – POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – ANO 3, Nº 28/2021.

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA. **RESOLUCAO Nº 29/GAB/DGPC/PCSC/2022,** de 16 de setembro de 2022. Regulamenta e consolida as normas internas relativas ao porte de arma de fogo dos integrantes ativos e inativos de todas as carreiras da PCSC. Florianópolis: PCSC, 2022. PUBLICADO NO DOE 21860 DE 20/09/2022.

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA. **RESOLUCAO Nº 01/GAB/DGPC/PCSC/2023,** de 24 de janeiro de 2023. Disciplina, no âmbito da PCSC o acautelamento de arma de fogo, munição e acessórios ao Policial Civil aposentado. Florianópolis: PCSC, 2023. PUBLICADA NO DOE Nº 21948 DE 26/01/2023.

RIOS, Marcelo. **Como o Império Romano influenciou – e continua influenciando – as forças armadas no século 21.** Youtube, 2023. Disponível em: *https://www.youtube.com/watch?v=vn47S1Mhjs8*. Acesso em 08 de jan de 2025

SANTA CATARINA. **Polícia Civil bate recorde no cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão.** [s.d]. Disponível em: *https://estado.sc.gov.br/noticias/policia-civil-bate-recorde-no-cumprimento-de-mandados-de-prisao-e-de-busca-e-apreensao*. **Acesso em 08 de jan de 2025**.

SCHULZE, Lilian Cristina et al. **Clima organizacional na Polícia Civil: elaboração de instrumento e proposta de intervenção.** Rev. Susp, Brasília, v. 1, n. 1, p. 79-94, jan./jun. 2021.

SENASP. **Nota Técnica n.º 4/2018/CPROSP/CGMISP/DPSP/SENASP/MJ**. Brasília: Ministério da Segurança Pública, 2018.

WASSON, Donald Layton. **As Reformas de Augusto.** 2021. Disponível em: *https://www.worldhistory.org/trans/pt/2-905/as-reformas-de-augusto/*. Acesso em 08 de jan de 2025.

CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA

VOL. 6
2026



CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

AMBIENTE E RISCO DE ADOECIMENTO NA PERCEPÇÃO DE POLICIAIS DA 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

ENVIRONMENT AND RISK OF ILLNESS IN THE PERCEPTION OF POLICE OFFICERS FROM THE 8TH REGIONAL CIVIL POLICE DELEGACY OF SANTA CATARINA

Alexandre Silva Poroski[63]
Lilia Aparecida Kanan[64]
Andréia Biolchi Mayer[65]

Data de submissão: 01/09/2025 **Aceito em**: 08/12/2025 **DOI:** 10.67940/r2b2bh48

Resumo: A saúde dos policiais civis é diretamente influenciada pelas condições de trabalho e pelo ambiente organizacional. Este estudo analisou os fatores associados ao ambiente e o risco de adoecimento na percepção dos Policiais Civis da 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Trata-se de um estudo descritivo-exploratório, de abordagem mista. Na coleta de dados foi utilizado o Inventário de Trabalho e Riscos de Adoecimento – ITRA, composto por quatro escalas: Avaliação do Contexto do Trabalho (EACT), Avaliação do Custo Humano do Trabalho (ECHT), Avaliação dos Indicadores de Prazer-Sofrimento no Trabalho (EIPST) e Avaliação de Danos Relacionados ao Trabalho (EADRT). Participaram 83 Policiais Civis. Os resultados evidenciam predominância das classificações de risco crítico em todas as escalas. O risco crítico ao adoecimento foi identificado em todos os fatores que as compunham, com destaque para o ambiente de trabalho como contributivo ao estresse, ao adoecimento e ao desgaste dos profissionais. Diante disso, enfatiza-se, a importância de medidas estruturais e de apoio psicológico para mitigar esses custos e promover um ambiente de trabalho mais saudável e sustentável.

Palavras-chave: Policiais Civis; Doenças profissionais; Prevenção; Saúde Ocupacional.

Abstract: The health of civil police officers is directly influenced by working conditions and the organizational environment. This study analyzed factors associated with the work environment and the risk of illness as perceived by Civil Police Officers of the 8th Regional Civil Police Precinct of the State of Santa Catarina. It is a descriptive–exploratory study with a mixed-methods approach. Data collection employed the Work and Illness Risk Inventory (ITRA), which comprises four scales: Assessment of the Work Context (EACT), Assessment of the Human Cost of Work (ECHT), Assessment of Pleasure–Suffering Indicator at Work (EIPST), and Assessment of Work-Related Damages (EADRT). Eighty-three Civil Police Officers participated in the study. The results show a predominance of critical risk classifications across all scales. Critical risk of illness was identified in all constituent factors, with particular emphasis on the work environment as a contributing factor to stress, illness, and professional exhaustion. In light of these findings, the importance of structural measures and psychological support is emphasized in order to mitigate these costs and promote a healthier and more sustainable work environment.

Keywords: Police Officers; Occupational Diseases; Prevention; Occupational Health.

[63] Mestre em Ambiente e Saúde, Policial Civil, Professor Universitário/Uniplac/Lages-SC, Programa de Pós Graduação em Ambiente e Saúde/PPGAS/Uniplac, Email prof.poroski@uniplaclages.edu.br.

[64] Doutora em Psicologia, Professora Universitária/Uniplac/Lages-SC, Programa de Pós Graduação em Ambiente e Saúde/PPGAS/Uniplac, Email prof.lak@uniplaclages.edu.br.

[65] Doutora em Biologia Animal, Professora Universitária/Uniplac/Lages-SC, Programa de Pós Graduação em Ambiente e Saúde/PPGAS/Uniplac, Email andreia.mayer@uniplaclages.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo, o processo do viver humano é marcado pelo aumento das incertezas e da sensação de fragilidade diante dos fatores de risco e vulnerabilidade aos quais todas as pessoas, direta ou indiretamente, estão expostas. Essas características repercutem no cotidiano de trabalho dos indivíduos, pois o trabalho é um dos eixos estruturantes da vida humana (Ferreira *et al.*, 2018).

O trabalho policial apresenta uma série de desafios que tornam sua atuação especialmente difícil. A Polícia Civil é um órgão de segurança pública, cuja função é apurar as infrações penais e os respectivos autores por meio da investigação policial. Procedimento administrativo com característica inquisitiva, a investigação policial serve de base ao inquérito policial, previsto no Código de Processo Penal Brasileiro (Lira *et al*., 2021).

Ambientes institucionalizados tendem a gerar situações as quais os indivíduos arriscam recursos humanos escassos, inclusive suas vidas. Pode-se entender a instituição policial como um desses ambientes, onde o risco faz parte da natureza do trabalho (Carmo; Constantino, 2006). O 18.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP], 2024) destaca a prevalência de uma cultura entre os policiais que naturaliza situações estressantes, o que contribui para a invisibilidade de problemas de saúde mental e o agravamento do adoecimento psicológico. Esse contexto cria um tabu em torno da saúde mental, dificultando que tanto os policiais quanto aqueles com quem convivem reconheçam e busquem ajuda para questões como trauma e estresse, o que pode ter graves consequências para o bem-estar dos agentes.

Zanelli e Kanan (2019), ao socializarem conhecimentos sobre o tema, optam, ou melhor, afirmam preferir utilizar a expressão fatores de risco, de proteção psicossocial “e trabalho”, ou relacionados “ao trabalho”, em vez de “no trabalho”, porque é evidente a indissociabilidade entre os eventos intrínsecos ao trabalhador, o contexto estrito das atividades internas de trabalho e as condições externas.

O impacto e o caráter inovador deste estudo, referem-se à capacidade de gerar novos conhecimentos, metodologias, tecnologias e soluções para problemas sociais, econômicos ou técnicos:

I. Impacto Profissional: ao identificar os riscos ocupacionais e propor soluções, o trabalho oferece uma oportunidade de promoção de um ambiente de trabalho

mais seguro e saudável. Isso não apenas melhora a qualidade de vida dos policiais civis, mas também eleva os padrões profissionais, por meio do incentivo à cultura de cuidado e respeito no ambiente de trabalho.

II. Impacto Social: o estudo contribui para o aprimoramento da gestão pública e melhoria das condições de vida dos policiais civis, na medida em que identifica os fatores de risco e propõe intervenções. Fornece ainda, a base para políticas públicas direcionadas à saúde ocupacional de policiais civis. Isso resulta na redução da dívida social das instituições públicas e na formação de uma sociedade mais consciente dos desafios enfrentados pelos referidos policiais.

III. Impacto Econômico: a pesquisa promove maior eficiência na instituição ao identificar áreas críticas que necessitam de intervenções estruturais e apoio psicológico. Ao melhorar a saúde e o bem-estar dos policiais civis, reduz-se o absenteísmo e aumenta-se a produtividade, o que, a longo prazo, implica em economias significativas para os cofres públicos. A eficiência resultante dessas melhorias permite uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, o que impacta positivamente tanto direta quanto indiretamente na economia.

IV. Impacto Ambiental: se implementadas melhorias na saúde ocupacional dos policiais civis, podem decorrer impactos no ambiente de trabalho. Um ambiente mais saudável e sustentável contribui para a redução do estresse e do desgaste físico, o que pode levar a práticas mais responsáveis e conscientes em relação ao uso de recursos nas organizações policiais.

V. Relevância e Impactos Positivos: a relevância do estudo para o desenvolvimento social é evidente em diversos níveis. Localmente, melhora a qualidade de vida dos policiais civis e suas famílias, porque propõe um ambiente laboral mais seguro e produtivo. Regionalmente, pode promover uma gestão pública mais eficiente e sustentável, servindo de modelo para outras regiões. Nacionalmente, as políticas e intervenções propostas podem ser adotadas em diferentes contextos, contribuindo para um serviço público mais robusto e eficaz. Os impactos positivos incluem uma força de trabalho mais saudável e motivada, economia nos gastos públicos e um ambiente de trabalho que valoriza a saúde e o bem-estar dos profissionais.

A pesquisa teve como objetivo responder a pergunta: Na percepção dos Policiais Civis da 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, quais os fatores que procedem do ambiente de trabalho, podem predispô-los ao risco de adoecimento?

O presente estudo é norteado pela qualidade do serviço prestado à população catarinense. Nesse sentido, no decorrer das rotinas policiais, identificou-se empiricamente o descontentamento de policiais civis com alguns aspectos da profissão, constatados em relatos de sofrimento e angústias relacionados às condições implícitas nesse trabalho. Portanto, o objetivo definido foi analisar os fatores associados ao ambiente e o risco de adoecimento na percepção dos Policiais Civis de uma Delegacia Regional de Polícia Civil de Santa Catarina. Especificamente pretendeu-se (I) estabelecer relação entre o perfil sociodemográfico dos policiais civis e o risco de adoecimento por eles percebidos; (II) analisar os riscos de adoecimento e sofrimento percebidos frente à organização e condições de trabalho e das relações socioprofissionais; (III) avaliar a percepção quanto aos custos afetivo, cognitivo e físico dos policiais civis, em relação a sua atividade laboral; e, (IV) sugerir medidas de otimização das condições de ambiente de trabalho dos Policiais Civis de Santa Catarina.

As hipóteses decorrentes dos objetivos e da pergunta de pesquisa foram:

− H0: Na percepção dos policiais da 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, não há fatores que associam o ambiente ao risco de adoecimento.

− H1: Na percepção dos policiais da 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, há fatores que associam o ambiente ao risco de adoecimento.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Fatores psicossociais e trabalho

Os fatores psicossociais no contexto de trabalho podem ser definidos como aqueles que influenciam a saúde e o bem-estar do indivíduo e do grupo. Incluem aspectos sociais, tais como as formas de interação no interior dos grupos, e os aspectos culturais, como métodos tradicionais de resolução de conflitos e aspectos psicológicos envolvendo as atitudes, as crenças e os traços de personalidade (Lucas; Marcon, 2024).

Para Zanelli e Kanan (2019), os fenômenos psicossociais são processos concernentes à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida, interligados à produtividade, governança e sustentabilidade das organizações e de seus ambientes externos. Constituem-se nos antecedentes, condições ou fatores que determinam consequências.

Segundo Alves *et al.* (2023), os fatores psicossociais no ambiente de trabalho dos policiais civis têm um impacto significativo na saúde mental desses profissionais. A combinação de altas demandas de trabalho, falta de reconhecimento, baixa autonomia e suporte social reduzido cria um ambiente propício ao desenvolvimento de *burnout*. Esses elementos organizacionais são predominantes, uma vez que os policiais frequentemente se deparam com uma carga de trabalho pesada e com situações de estresse constante, o que aumenta o risco de adoecimento mental. A natureza psicológica desses fatores sugere que intervenções focadas em melhorar o ambiente psicossocial no trabalho podem reduzir significativamente os níveis de estresse e melhorar o bem-estar geral dos policiais.

Dito isso, os aspectos psicossociais têm uma influência significativa na saúde e no bem-estar dos profissionais, especialmente em áreas de alta pressão como a segurança pública. A vivência de estressores psicossociais no trabalho pode levar ao adoecimento psíquico e até mesmo físico dos trabalhadores, dependendo de como eles lidam com essas situações. Isso evidencia a complexidade das interações entre as demandas do trabalho e as capacidades individuais para enfrentá-las (Lucas; Marcon, 2024).

A gestão adequada de fatores psicossociais é essencial para promover um ambiente de trabalho mais saudável e sustentável. Como observado por Lucas e Marcon (2024), políticas de suporte e treinamento para o enfrentamento de estressores psicossociais podem reduzir significativamente os impactos negativos na saúde dos trabalhadores. Isso reforça a importância de estratégias organizacionais que considerem esses aspectos como parte integrante da gestão do trabalho.

Para isso, enfatiza-se a importância de uma abordagem multidimensional. Ou seja, uma visão integrada que considera tanto os aspectos individuais quanto os organizacionais é fundamental para compreender e agir sobre os fatores psicossociais. Essa perspectiva holística é crucial para o desenvolvimento de intervenções eficazes que promovam a saúde e o bem-estar dos profissionais de segurança pública (Lucas; Marcon, 2024).

Assim, a análise da relação entre fatores psicossociais e o ambiente de trabalho é fundamental para compreender o estresse ocupacional de Policiais Civis. Esses profissionais estão expostos a uma variedade de estressores, como violência, pressão constante e falta de apoio, que podem levar a transtornos de saúde mental como ansiedade e depressão. A interação negativa desses fatores com o ambiente de trabalho pode resultar em diminuição da produtividade, absenteísmo e uma pior qualidade de vida (Galanis; Fragkou; Katsoulas, 2021).

2.2 Ambiente e risco de adoecimento de Policiais Civis

O conceito de risco tem sido tratado pelas Ciências Sociais a partir de diferentes perspectivas. O enfoque preferencial tem sido o do risco na perspectiva daquele que o recebe. Para os cientistas sociais, as avaliações de risco não podem prescindir de fatores subjetivos (éticos, morais, culturais) que direcionam a opção dos indivíduos (Carmo; Constantino, 2006).

Cada indivíduo é detentor de estratégias de defesas individuais que ajudam na continuidade do trabalhar e dependem da construção histórico-social de cada sujeito. Nesse sentido, um mesmo trabalho pode ser mais adoecedor para uns do que para outros. Ressalta-se que, quando os indivíduos formam um coletivo e passam a compartilhar suas estratégias de defesa, torna-se mais fácil a mobilização contra os constrangimentos no trabalho (Marçal; Schlindwen, 2020).

O ambiente e risco de adoecimento relacionam-se com o contato diário com condições complexas e adversas de trabalho, como aquelas que envolvem violência, confronto e morte. Esse contato também influencia a percepção que os sujeitos têm sobre si mesmos, o que se associa com a problemática apontada. Além disso, em função do desempenho velado de atividades de segurança particular para suprir carências financeiras, muitos policiais ainda sofrem, nas horas de folga, com a sobrecarga de trabalho (Wagner; Stankievich; Pedroso, 2012).

De forma semelhante, para Alves *et al.* (2023), o ambiente de trabalho dos Policiais Civis, caracterizado por altas demandas, perigos físicos e violência, contribui significativamente para o risco de adoecimento. Estressores operacionais, como a exposição

a eventos traumáticos e a necessidade de tomar decisões rápidas em situações de risco, agravam o impacto psicológico sobre esses profissionais. Além disso, o ambiente organizacional, muitas vezes marcado por burocracia, falta de apoio e reconhecimento, exacerba a pressão sobre os policiais, aumentando o risco de *burnout* e outras condições de saúde mental. Assim, a criação de um ambiente de trabalho mais favorável e o fortalecimento das redes de suporte são fundamentais para mitigar esses riscos.

O trabalho do policial civil ocupa parte significativa de sua vida e, por envolver atividades complexas, o ambiente por vezes é estressante e as cobranças são excessivas. Trabalhar na Segurança Pública e Defesa Social, por si só, já representa um risco à saúde do indivíduo, visto que essas profissões são consideradas perigosas, em função da exposição constante a situações de risco e adversidade (SINDPOL-AL, 2014).

Dito isso, o adoecimento dos policiais em função da atividade que exercem é decorrente, tanto de seu contato com a violência, quanto das distintas vivências relacionadas ao trabalho (Anchieta *et al*., 2011).

2.3 Fatores de risco de adoecimento de Policiais Civis

Vários são os fatores que contribuem para o desenvolvimento de adoecimento laboral, entre estes se encontram características como o tipo de ocupação, tempo de profissão, tempo na instituição, trabalho por turnos, sobrecarga, relação entre o profissional e o cliente, tipos de clientes, relacionamento entre os colegas de trabalho, insatisfação no trabalho, falta de responsabilidade, ausência de progressão no trabalho e conflito com os valores pessoais (Silva *et al.,* 2018).

Galanis *et al.* (2021) inclui ainda características demográficas, condições de trabalho, estilo de vida e traços de personalidade. Fatores como idade avançada, baixa satisfação no trabalho, excesso de responsabilidades e um ambiente de trabalho negativo estão entre os principais contribuintes para o estresse e o subsequente adoecimento dos policiais.

Entre as queixas e agravos mais recorrentes relacionados ao exercício profissional daqueles que atuam na segurança pública estão o medo constante de errar, a convivência simbiótica com o risco no trabalho e na região onde residem, a possibilidade de ser morto durante momentos de folga, a jornada de trabalho extenuante, a sensação de desvalorização

da profissão decorrente do distanciamento social, além do estigma de truculência e de abusos de poder no exercício profissional (Futino; Delduque, 2020).

De acordo com Alves *et al.* (2023) entre os fatores de risco de adoecimento para Policiais Civis, destacam-se o estresse crônico, a falta de controle sobre as demandas de trabalho, o desequilíbrio esforço-recompensa, e o baixo suporte social. Além disso, fatores operacionais, como a exposição frequente a situações de violência e a pressão por decisões rápidas, também contribuem significativamente para o desgaste mental e físico desses profissionais. A presença constante desses fatores pode levar ao desenvolvimento de *burnout*, transtornos de estresse pós-traumático (TEPT), ansiedade e depressão. Assim, destaca-se a importância da implementação de programas de saúde ocupacional voltados à redução dos riscos descritos, com o objetivo de promover o bem-estar desses profissionais.

Outro fator de risco também é a constante necessidade de alerta visando manter-se em estado de prontidão para qualquer situação potencialmente ameaçadora à ordem pública. Ademais, além da rígida disciplina é necessário manejo de situações imprevistas decorrentes da atividade cotidiana de qualquer agente de segurança pública, seja ele policial civil ou militar, guarda municipal, agente penitenciário (atual policial penal), entre outros (Back, 2020).

Neste sentido, a organização do trabalho policial (normas, tempo e controles internos sobre as tarefas desempenhadas), as condições do trabalho (espaços físicos, materiais e equipamentos), as relações socioprofissionais (interação entre colegas e canais de comunicação formal e informal), constituem elementos importantes para a compreensão do contexto laboral. Além disso, a autopercepção de prazer e sofrimento relacionada ao grau de liberdade, às recompensas (satisfação pessoal), aos desgastes e à insegurança decorrentes do trabalho também se mostra imprescindível para compreender os impactos na subjetividade dessa categoria (Dejours, 1992; Ferreira *et al*., 2018).

2.4 Relações sócio profissionais de trabalho

As relações sócio profissionais de trabalho hoje são concebidas como uma atividade que envolve o homem em todas as suas dimensões, exercendo importante papel na

construção da subjetividade humana, e como tal, um elemento constitutivo da saúde mental e coletiva (Anchieta *et al.*, 2011).

Sob esta ótica, o trabalho e a profissão têm um caráter positivo para a realização dos sujeitos, pois o ser humano, por meio de suas atividades, transforma e cria coisas e, ao fazê-lo, transforma-se e se recria. Neste contexto, as dinâmicas específicas de produção e de relações laborais tanto podem produzir saúde, bem-estar físico e emocional como podem, também, ser marcadas por insatisfações, estresse, sofrimento (Minayo, 2008).

Parafraseando Carmo e Constantino (2006); Minayo (2008) e Souza (2012), como síntese de concepções recorrentes nesse campo de estudo, compreende-se que a polícia é responsável por garantir o bem-estar coletivo e a manutenção da ordem pública, enquanto o policial exerce simultaneamente o papel de agente e de vítima da violência.

Ademais, o policial deve saber diferenciar o bem do mal, tem que decidir, em emergência, entre o legal e o ilegal, o honesto e o desonesto, no exato momento, mesmo que não tenha todas as informações necessárias para uma decisão correta. Ainda, como pano de fundo para sua atuação profissional, muitas vezes encontra-se a incerteza e a angústia. Somado a estes fatos, esses profissionais têm de lidar com hierarquia, grande quantidade de burocracia, desequilíbrio entre recursos e exigências, falta de suporte do sistema policial, falta de preparo e hostilidade dos cidadãos ante a imagem pública da polícia (Lipp; Costa; Nunes, 2017).

Consequentemente, são elementos interacionais que expressam as relações profissionais de trabalho. São integrantes dessa dimensão: as interações hierárquicas, as interações coletivas entre membros da equipe de trabalho e de outros grupos, e as interações externas com usuários, consumidores e fornecedores. Resumidamente, relações sociais e profissionais são as interações entre chefes e subordinados, aquelas que dizem respeito às trocas entre o coletivo de trabalhadores (Modesto, 2018).

2.5 Fatores afetivo, cognitivo e físico entre Policiais Civis

O vínculo entre trabalho e condições psicológicas dos trabalhadores tem adquirido visibilidade nas pesquisas acadêmicas no início do século XXI, e, em Santa Catarina, estudo realizado por Campos e Cruz (2007) demonstrou prevalência de Transtornos Mentais e

Comportamentais (TMC) em serviços públicos das Secretarias de Educação, Segurança Pública e Administração (Castro; Cruz, 2015).

É cediço que alguns problemas podem não ser desgastantes para certos Policiais Civis, mas para outros, porém, é intensamente prejudicial. A gravidade e intensidade dos danos à saúde variam de pessoa para pessoa. A fadiga extrema ocorre geralmente em trabalho estressante e ambiente tenso. Isso pode gerar dores no corpo, depressão e vários outros problemas (Miglioli, 2008).

Galanis, Fragkou e Katsoulas (2021) afirma que o estresse psicológico, gerado por condições de trabalho adversas, pode resultar em problemas emocionais, como ansiedade e depressão, e impactar negativamente o desempenho cognitivo. Fisicamente, o estresse prolongado pode levar a uma série de doenças, incluindo problemas cardiovasculares e distúrbios do sono, comprometendo ainda mais a saúde e o bem-estar dos policiais.

Tais condicionantes geram desequilíbrio biológico, que afetam não só o policial, mas também sua família, a organização e a comunidade. Os efeitos negativos manifestam-se no absenteísmo, alcoolismo, problemas emocionais, mudanças na eficiência, desempenho irregular, impaciência com a população e sérios erros (Volpato; Oliveira, 2019).

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa aplicada, transversal, quantitativa, exploratória, com design de *survey* (levantamento), fundamentada na perspectiva interdisciplinar. Foi realizada no âmbito das unidades policiais, distribuídas em 16 municípios que compõem a circunscrição de uma Delegacia Regional de Polícia Civil de SC. Os municípios juntos têm 265.242 habitantes e contam com 124 Policiais Civis. Isto representa 2.139 Policiais por habitante (Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, 2024).

Participaram da pesquisa policiais civis (delegados, agentes, escrivães e psicólogos). Conforme informado pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, na data da coleta de dados havia 124 policiais civis lotados nessa Delegacia Regional. Desses, 83 atendiam aos critérios de inclusão e aceitaram participar do estudo.

O instrumento para coleta de dados foi o Inventário de Trabalho e Riscos de Adoecimento - ITRA (Mendes, 2007), o qual é composto por 4 escalas e 128 itens: (I) Escala

de Contexto do Trabalho (EACT); (II) Escala de Custo Humano no Trabalho (ECHT); (III) Escala de Indicadores de Prazer-Sofrimento no Trabalho (EIPST); e (IV) Escala de Avaliação de Danos Relacionados ao Trabalho (EADRT). Estas foram incluídas na plataforma de criação *Google Forms*, gerando um link e este juntamente com as informações referentes a pesquisa foi enviado via e-mail, através da Secretaria da Delegacia Regional de Polícia Civil para que os Policiais Civis lotados naquela circunscrição pudessem respondê-lo. A coleta de dados foi realizada no final de 2023. Junto à escala foi também enviado aos participantes explicação e instruções sobre o preenchimento dos instrumentos e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), uma vez que o projeto foi submetido e aprovado por Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos (CEP) sob Parecer n.º 6.223.688.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Perfil sociodemográfico da população de policiais lotados na circunscrição da 8ª Delegacia Regional de Polícia Civil

Observa-se que a maioria dos policiais civis participantes é do sexo masculino, representando cerca de 68,55% (n=85), enquanto 31,45% (n=39) são do sexo feminino. A Tabela 1 apresenta a distribuição dos participantes segundo o sexo (gênero).

Tabela 1 – Distribuição dos participantes segundo o sexo (gênero)

Sexo (gênero)	n	%
Feminino	39	31,45
Masculino	85	68,55
Total	124	100

Fonte: Elaboração dos autores (2024), com base em dados da PCSC (2024).

Portanto, a região de abrangência da circunscrição desta Delegacia Regional de Polícia Civil segue a tendência regional e nacional, com a predominância de policiais do gênero masculino (FBSP, 2023).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), a participação feminina nas instituições da Polícia Civil é abordada de forma destacada. Em

2023, as mulheres representavam 33,1% dos Policiais Civis, um total de 18.995 entre 57.394 policiais em todas as unidades da federação. Esse percentual reflete uma presença significativa, mas ainda desigual em comparação com os homens.

O anuário também discute a importância de iniciativas voltadas para aumentar a representatividade feminina e promover a equidade nas corporações policiais. Isso inclui políticas de recrutamento que incentivem a participação feminina, programas de treinamento sensíveis ao gênero e a promoção de um ambiente de trabalho que apoie o desenvolvimento profissional das mulheres em todas as esferas da polícia civil.

Quanto a idade dos participantes encontrou-se que para ser admitido nos quadros da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, é requisito que o candidato tenha alcançado a maioridade legal, com um mínimo de 18 anos de idade, além de possuir diploma de graduação. Contudo, é possível constatar que a maioria, ou seja, 66,9% daqueles lotados na região têm entre 41 e 60 anos de idade. A Tabela 2 apresenta a distribuição dos participantes segundo a faixa etária.

Tabela 2 - Distribuição dos participantes segundo a faixa etária (em anos)

Faixa etária (anos)	n	%
18–25	0	0,00
26–40	35	28,23
41–60	83	66,94
≥ 60	6	4,84
Total	124	100

Fonte: Elaboração do autor (2024), com base em dados da PCSC (2024).

Constatou-se, ainda, que a maioria dos policiais lotados nesta circunscrição é composta por Agentes de Polícia, que totalizam 87 profissionais (70,1%), realidade que se repete em grande parte das unidades policiais do Brasil. Na delegacia analisada, há ainda 12 Delegados de Polícia, 23 Escrivães de Polícia e 2 Psicólogos Policiais

A instituição Polícia Civil, atende toda ocorrência criminal, com exceção aos crimes militares, ocorrências desde o extravio de documentos, desaparecimento de pessoas, até homicídios. E assim pratica todos os atos referentes à atividade de polícia judiciária

(investigações, intimações, oitivas, relatórios, petições à justiça e execução de mandados de busca e apreensão, interceptações telefônicas, prisões etc.).

Destaque é dado a existência do psicólogo policial. Nobrega *et al.*, (2018) discorrem que esta é uma recente vertente da psicologia jurídica, sendo o cargo de psicólogo policial, no âmbito da polícia civil, pioneiro no estado de Santa Catarina, como observado no Plano de Carreira dos Servidores do Grupo Segurança Pública (Lei complementar n.º 453, 2009). Em outros estados, existe a presença de psicólogos na polícia civil, muitas vezes realizando as mesmas ações, mas, em sua maioria, eles não são do quadro efetivo da Segurança Pública e que, devido à formação em Psicologia, atuam como Psicólogos.

Com relação ao tempo de serviço prestado por policiais de ambos os sexos, observa-se que 75,8% destes têm tempo de serviço acima de 11 anos. Isso comprova que a maioria deles têm experiência nos serviços policiais. Neste viés, é pertinente considerar que a duração da exposição a determinados elementos de risco no ambiente laboral pode exercer influência na saúde dos profissionais ao longo de suas trajetórias profissionais.

Quando se analisa tempo de serviço *versus* sexo (gênero) é possível constatar que os quantitativos pouco se elevam dentre os homens, uma vez que o percentual de homens com mais de 11 anos é de 76,5%, enquanto o percentual de mulheres, nesta mesma faixa etária é de 74,3%.

Nestes termos, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), a maioria das instituições policiais no Brasil é composta por homens. Isso sugere que os policiais homens tendem a permanecer na profissão por longos períodos, acumulando mais tempo de serviço e experiência. Consubstanciado também pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), pode-se inferir que essa diferença pode ser atribuída a vários fatores sociais e institucionais que influenciam a menor permanência das mulheres na carreira policial. As responsabilidades familiares e a falta de políticas de apoio à maternidade são frequentemente citadas como razões pelas quais as mulheres deixam o serviço mais cedo do que os homens.

Ainda, análise efetuada pelo Anuário sublinha a necessidade de políticas inclusivas e de apoio para garantir a retenção e o bem-estar de policiais de ambos os gêneros nas corporações.

4.2 Escala de Avaliação do Contexto de Trabalho – EACT

Esta escala avalia a organização do trabalho, as condições de trabalho e as relações socioprofissionais. A classificação satisfatória indica condições de trabalho equilibradas, que contribuem para o bem-estar e não representam risco significativo à saúde do trabalhador, apresentando resultados positivos. A classificação crítica aponta a presença de fatores problemáticos no contexto de trabalho, que já demandam atenção e podem gerar sofrimento e desgaste. Já a classificação grave revela situações intensamente prejudiciais, associadas a alto risco de adoecimento, exigindo intervenções urgentes, imediatas no ambiente e na organização do trabalho. A Tabela 3 apresenta a distribuição das classificações obtidas na Escala de Avaliação do Contexto de Trabalho (EACT).

Tabela 3 - Distribuição de frequência, porcentagem e porcentagem acumulada segundo a Escala de Avaliação do Contexto de Trabalho (EACT).

Classificação	n	%	% acumulada
Crítico	63	75,0	75,0
Grave	3	3,6	78,6
Satisfatório	17	21,4	100,0
Total	83	100,0	100,0

Fonte: Elaboração do autor (2024), com base em dados da PCSC (2024).

A distribuição de frequência e porcentagem dos casos em cada um dos níveis de classificação de risco foi de 75% (63) para crítico, 3,6% (3) para grave e 21,4% (17) para satisfatório. Diante deste quadro, encontrou-se 78,6% de avaliações críticas e graves no que se refere ao Contexto de Trabalho dos participantes.

Os resultados desta escala, conforme Mendes e Ferreira (2007), indicam que o contexto de trabalho favorece o adoecimento do trabalhador. Contudo, 21,4% dos policiais civis participantes apresentaram uma percepção satisfatória em relação ao ambiente laboral. Esse resultado sugere que, apesar dos desafios inerentes à profissão, alguns dos fatores como

práticas organizacionais, condições físicas, materiais disponíveis ou as interações sociais no ambiente de trabalho, são positivamente avaliadas. Esse contexto favorável pode estar relacionado à eficácia parcial das políticas de gestão, ao suporte institucional oferecido e à qualidade das relações interpessoais, algo que pode contribuir para um ambiente de trabalho mais produtivo e saudável.

4.3 Escala do Custo Humano no Trabalho – ECHT

Esta escala busca identificar aspectos sobre o custo físico, cognitivo e afetivo (Mendes; Ferreira, 2007). A distribuição de frequência dos casos de nível de classificação de risco foi de 88,1% para crítico e grave e 11% para satisfatório. A Tabela 4 apresenta a distribuição das classificações obtidas na Escala do Custo Humano no Trabalho (ECHT).

Tabela 4 - Distribuição de frequência, porcentagem e porcentagem acumulada segundo a Escala do Custo Humano no Trabalho (ECHT)

Classificação	n	%	% válida	% acumulada
Crítico	71	85,7	85,7	85,7
Grave	2	2,4	2,4	88,1
Satisfatório	10	11,9	11,9	100,0
Total	83	100,0	100,0	—

Fonte: Elaboração do autor (2024), com base em dados da PCSC (2024).

Segundo Paschoal e Tamayo (2008 *apud* Machado, 2021), o bem-estar laboral pode ser compreendido como a prevalência de emoções positivas e a maneira como o indivíduo percebe que é possível desenvolver seus potenciais e avançar em suas metas de vida. Logo, o bem-estar no trabalho pode ser observado por meio de fatores afetivos (emoção e humores) bem como cognitivos (percepção de realização).

Apesar do elevado percentual para fatores críticos e graves (88,1%) 11,9% dos Policiais Civis consideraram como satisfatório o custo humano no trabalho, o que sugere que,

apesar das adversidades enfrentadas, há por parte de alguns, o reconhecimento da importância de se monitorar e mitigar os riscos de adoecimento associados ao ambiente de trabalho.

A avaliação positiva por parte dos Policiais Civis pode ser interpretada como um indicativo de que as medidas de proteção e apoio psicológico no trabalho estão, até certo ponto, surtindo efeitos desejáveis. Contudo o resultado é mais preocupante do que encorajador, pois indica que as medidas de proteção atuais alcançam uma parcela muito pequena da corporação, falhando em mitigar o custo humano para a esmagadora maioria.

De acordo com os fatores de proteção psicossocial no trabalho, a complexidade do trabalho policial é constantemente desafiada, uma vez que o equilíbrio entre demandas físicas, cognitivas e emocionais é frequentemente rompido. Isso, sem as devidas estratégias de enfrentamento e suporte institucional, pode os riscos de adoecimento ocupacional.

4.4 Indicadores de prazer-sofrimento no trabalho – EIPST_1

Esta escala avalia os Indicadores de Prazer-Sofrimento no Trabalho; é composta por dois fatores que avaliam a realização profissional e a liberdade de expressão (Mendes; Ferreira, 2007).

A Tabela 5 apresenta a distribuição das classificações obtidas nos Indicadores de Prazer-Sofrimento no Trabalho (EIPST-1).

Tabela 5 - Distribuição de frequência, porcentagem e porcentagem acumulada segundo os Indicadores de Prazer-Sofrimento no Trabalho (EIPST-1)

Classificação	n	%	% válida	% acumulada
Crítico	78	94,0	94,0	94,0
Grave	4	4,8	4,8	98,8
Satisfatório	1	1,2	1,2	100,0
Total	83	100,0	100,0	—

Fonte: Elaboração do autor (2024), com base em dados PCSC da (2024).

A distribuição de frequência dos casos em cada um dos níveis de classificação de risco foi de 98,8% para crítico e grave e 1,2% (1) para satisfatório. Assim, para a maioria dos participantes, os fatores avaliados pelo instrumento encontram-se comprometidos.

4.5 Indicadores de prazer-sofrimento no trabalho – EIPST_2

Esta escala também avalia os Indicadores de Prazer-Sofrimento no Trabalho (EIPST_2); é composta por outros dois fatores que avaliam o esgotamento profissional e a falta de reconhecimento (Mendes; Ferreira, 2007).

A Tabela 6 apresenta a distribuição das classificações obtidas nos Indicadores de Prazer-Sofrimento no Trabalho (EIPST-2).

Tabela 6 - Distribuição de frequência, porcentagem e porcentagem acumulada segundo os Indicadores de Prazer-Sofrimento no Trabalho (EIPST-2)

Classificação	n	%	% válida	% acumulada
Crítico	73	88,0	88,0	88,0
Grave	1	1,2	1,2	89,2
Satisfatório	9	10,8	10,8	100,0
Total	83	100,0	100,0	—

Fonte: Elaboração do autor (2024), com base em dados da PCSC (2024).

Os resultados possibilitam constatar a existência de risco de adoecimento. Contudo, um grupo representando 10,8% dos participantes considerou como despreocupante a situação de esgotamento profissional e falta de reconhecimento como fatores de risco de adoecimento, o que revela um cenário em que, apesar das dificuldades inerentes à profissão

— incluindo a exposição constante a situações de alta tensão e perigo — esses profissionais conseguem manter um bom nível de equilíbrio emocional.

4.6 Escala de Avaliação de Danos Relacionados ao Trabalho (EADRT)

O quarto instrumento é a Escala de Avaliação de Danos Relacionados ao Trabalho (EADRT). Representa a manifestação dos efeitos do trabalho para a saúde dos trabalhadores considerando problemas físicos, problemas sociais e problemas psicológicos (Mendes; Ferreira, 2007).

A Tabela 7 apresenta a distribuição das classificações obtidas na Escala de Avaliação de Danos Relacionados ao Trabalho (EADRT).

Tabela 7 - Distribuição de frequência, porcentagem e porcentagem acumulada segundo a Escala de Avaliação de Danos Relacionados ao Trabalho (EADRT)

Classificação	n	%	% válida	% acumulada
Positivo	11	13,1	13,1	13,1
Crítico	45	53,6	53,6	66,7
Grave	25	29,8	29,8	96,5
Negativo	2	2,4	2,4	100,0
Total	83	100,0	100,0	—

Fonte: Elaboração do autor (2024), com base em dados da PCSC (2024).

De modo geral, os resultados desta escala, conforme Mendes e Ferreira (2007), indicam problemas físicos, sociais e psicológicos, o que se traduz em um contexto de trabalho que favorece a ocorrência de adoecimento do trabalhador.

4.7 Estatística geral das escalas

Os resultados descritivos de média e desvio-padrão dos fatores do ITRA e critérios de classificação encontrados para cada fator do estudo conduzido são apresentados na Tabela 8:

Tabela 8 - Estatísticas descritivas (N, média e desvio padrão) e classificação dos fatores do Inventário sobre Trabalho e Riscos de Adoecimento (ITRA)

Escala	Fator	N	Média	DP	Classificação
EACT – Escala de Avaliação do Contexto de Trabalho	Organização do trabalho	83	3,18	0,665	Crítico
	Condições de trabalho	83	2,41	0,770	Crítico
	Relações socioprofissionais	83	2,62	0,669	Crítico
ECHT – Escala de Avaliação do Custo Humano no Trabalho	Custo físico	83	2,63	0,700	Crítico
	Custo cognitivo	83	3,67	0,803	Crítico
	Custo afetivo	83	2,48	0,814	Crítico
EIPST – Indicadores de Prazer-Sofrimento no Trabalho	Realização profissional	83	2,93	0,574	Crítico
	Liberdade de expressão	83	3,00	0,602	Crítico
	Esgotamento profissional	83	2,84	0,612	Crítico
	Falta de reconhecimento	83	2,86	0,606	Crítico
EADRT – Escala de Avaliação de Danos Relacionados ao Trabalho	Problemas físicos	83	2,91	0,595	Crítico
	Problemas sociais	83	2,87	0,603	Crítico
	Problemas psicológicos	83	2,18	0,926	Crítico

Fonte: Elaboração do autor (2024), com base em dados da PCSC (2024).

De modo a ratificar os resultados obtidos na pesquisa, é pertinente destacar que as evidências apontam para uma relação entre os fatores organizacionais e as condições

socioeconômicas dos Policiais Civis, que atuam como catalisadores do sofrimento e desgaste mental e físico. A análise dos dados sugere que o ambiente de trabalho, permeado por elevados custos físicos, cognitivos e afetivos, parece contribuir para o esgotamento profissional. Esse esgotamento é potencializado pela falta de reconhecimento e pela pressão constante por desempenho, que amplificam os problemas psicológicos e sociais enfrentados por esses profissionais.

Ademais, o estudo revela que a realização profissional, quando associada à liberdade de expressão e ao reconhecimento adequado, poderia atenuar parte dos impactos negativos mencionados. No entanto, a ausência desses fatores, combinada com a prevalência de um ambiente de trabalho adverso, não só reforça o ciclo de adoecimento como também sugere a necessidade urgente de intervenções estruturais para mitigar os danos à saúde física e mental dos Policiais Civis. A conjugação desses elementos reforça a hipótese de que o sofrimento vivenciado por esses profissionais não é apenas consequência das demandas do trabalho, mas também dos contextos organizacionais nos quais estão inseridos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em breve síntese, foi possível constatar que na amostra de Policiais Civis participantes deste estudo, os fatores de organização, condições e relações socioprofissionais associadas ao trabalho (EACT), os custos físicos, cognitivos e afetivos (ECHT), a realização profissional, liberdade de expressão, esgotamento profissional e falta de reconhecimento (EIPST), bem como os problemas físicos, sociais e psicológicos associados ao trabalho (EADRT) se conjugam e é provável que contribuam para o adoecimento destes profissionais em consequência do sofrimento presente, dos custos inerentes, do sofrimento identificado e dos danos que ao trabalho se associam.

Ao final do estudo, em razão dos resultados apurados e das leituras de pesquisadores, autores e articulistas, foi possível a construção de uma série de sugestões que podem otimizar o contexto de trabalho e a saúde dos Policiais Civis de Santa Catarina:

I. Treinamento em gestão de estresse e resiliência: oferecer treinamentos periódicos focados em gestão de estresse, resiliência e habilidades de enfrentamento. Programas de *mindfulness* (atenção plena) e técnicas de relaxamento podem ser incluídos para ajudar os policiais a lidar com situações de alta pressão.

II. Apoio psicológico continuado: estabelecer um serviço de apoio psicológico acessível, com psicólogos especializados em traumas e estresse ocupacional.
III. Melhoria nas condições físicas do ambiente de trabalho: garantir que as delegacias e unidades policiais tenham infraestrutura adequada, com espaços de trabalho bem iluminados, ventilados e ergonômicos.
IV. Programas de reconhecimento e valorização: implementar programas de reconhecimento e valorização do trabalho policial, incluindo premiações, eventos de reconhecimento público e oportunidades de desenvolvimento profissional.
V. Promoção de atividades físicas e de lazer: incentivar a prática regular de atividades físicas através da criação ou ampliação de academias dentro das delegacias ou parcerias com academias externas.
VI. Jornadas de trabalho flexíveis e descanso adequado: reavaliar as jornadas de trabalho para garantir que os policiais tenham descanso adequado e tempo suficiente para recuperação entre turnos. A redução de turnos excessivamente longos e a promoção de uma escala de trabalho equilibrada podem diminuir o risco de Burnout.
VII. Treinamento e educação continuada: oferecer oportunidades regulares de educação continuada e treinamento em novas técnicas e tecnologias.
VIII. Apoio social e familiar: criar programas de apoio que incluam a família dos policiais, oferecendo sessões de aconselhamento conjugal e familiar, além de eventos que promovam a integração entre os familiares e a instituição policial.
IX. Políticas de prevenção ao assédio e à violência no trabalho: implementar políticas rigorosas de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à violência no ambiente de trabalho. Um ambiente de trabalho seguro e respeitoso é fundamental para a saúde mental dos policiais.
X. Avaliação periódica de saúde: realizar avaliações periódicas de saúde física e mental, permitindo a identificação precoce de problemas e a intervenção oportuna. Check-ups regulares podem ajudar a monitorar a saúde dos policiais e prevenir doenças relacionadas ao estresse ocupacional.

Portanto, ao implementar estratégias eficazes, é possível criar um ambiente de trabalho mais saudável e sustentável para os Policiais Civis, o que pode contribuir para a prevenção do adoecimento e o bem-estar geral desses profissionais.

Um elemento importante para alcançar um local de trabalho saudável é o desenvolvimento de legislação, estratégias e políticas institucionais, na promoção da saúde mental nas organizações. Um local de trabalho saudável pode ser descrito como aquele em que trabalhadores e gestores contribuem ativamente para o ambiente de trabalho, promovendo e protegendo a saúde, a segurança e o bem-estar de todos os funcionários.

Por fim, os resultados alcançados não encerram o conhecimento acerca do risco de adoecimento dos Policiais Civis em seu ambiente de trabalho. Pelo contrário, a partir destes é pertinente considerar a necessidade de aprofundamento de estudos e pesquisas, bem como a análise das medidas aqui sugeridas, para que possam minimizar os impactos prejudiciais vivenciados pelos Policiais Civis em suas carreiras – impactos estes originados no ambiente de trabalho que abalam sobremaneira a saúde destes profissionais – homens e mulheres que, não raro, vivenciam experiências psicológicas negativas e, por tal razão, sofrem de ansiedade, depressão, fobias, doenças psicossomáticas e outras adições.

Quando se considera que o trabalho é uma fonte inegável de realização, entende-se que o papel das instituições policiais, nas pessoas de seus gestores, nesse processo é essencial. Nesse contexto, as palavras de Zanelli e Kanan (2019) reforçam essa reflexão: “Uma organização saudável envolve as pessoas, lhes proporciona autonomia, as emancipa e as desenvolve, pessoal e profissionalmente.”

REFERÊNCIAS

ALVES, Lucas; et al. Psychosocial risk and protective factors associated with burnout in police officers: A systematic review. **Journal of Affective Disorders**, v. 332, p. 283-298, 2023. DOI: *https://doi.org/10.1016/j.jad.2023.03.081*. Acesso em: jul. 2024.

ANCHIETA, Vânia Cristine Cavalcante; et al. Trabalho e riscos de adoecimento: um estudo entre policiais civis. **Psicologia: Teoria e Pesquisa,** v. 27, p. 199-208, 2011. Disponível em: *https://www.scielo.br/j/ptp/a/v5zqPF6GG9NJQqSJwGmyhnn/?format=html&lang=pt. Acesso em: abr. 2024.*

BACK, Caroline Moreira**.** Acompanhamento psicológico preventivo para agentes de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública,** São Paulo, v. 15, n. 1, p. 208-225, 2021. DOI: *https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n1.1147*. Acesso em: abr. 2024.

CARMO, Cleber Nascimento do; CONSTANTINO, Patrícia. Determinantes de risco sofridas por policiais civis. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE PESQUISA OPERACIONAL, 38., 2006, Fortaleza. **Pesquisa operacional na sociedade**: educação, meio ambiente e desenvolvimento. Fortaleza: SOBRAPO, 2006. Disponível em: *http://www.din.uem.br/sbpo/sbpo2006/pdf/arq0183.pdf. Acesso em: 15 mar. 2023*.

CASTRO, Maria Cristina d'Avila de; CRUZ, Roberto Moraes. Prevalência de Transtornos Mentais e Percepção de Apoio Familiar na Polícia Civil. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 35, n. 2, p. 271, 2015. DOI: *https://doi.org/10.1590/1982-370300702013*.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 5. ed. ampliada. São Paulo: Cortez - Oboré, 1992.

FERREIRA, Aldo Pacheco; et al. Revisão da literatura sobre os riscos do ambiente de trabalho quanto às condições laborais e o impacto na saúde do trabalhador. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 360–370, 2018. DOI: *https://doi.org/10.5327/Z1679443520180267*

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo:** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: *https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf*. Acesso em: jan. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: *https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253*. Acesso em: jul. 2024.

FUTINO, Regina Silva; DELDUQUE, Maria Célia. Saúde mental no trabalho de segurança pública: estudos, abordagens e tendências da produção de conhecimento sobre o tema. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 116-134, 2020. DOI: *https://doi.org/10.17566/ciads.v9i2.632*. Disponível em: *https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/632*

GALANIS, Petros; FRAGKOU, Despoina; KATSOULAS, Theodoros A. Risk factors for stress among police officers: a systematic literature review. **Work**, Amsterdam, v. 68, n. 4, p. 1255-1272, 2021. DOI: *https://doi.org/10.3233/WOR-213455*. Acesso em: jul. 2024.

LIPP, Marilda Emmanuel Novaes; COSTA, Keila Regina da Silva Nunes; NUNES, Vaneska de Oliveira. Estresse, qualidade de vida e estressores ocupacionais de policiais: sintomas mais frequentes. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, Brasília, v. 17, n. 1, p. 46-53, 2017. DOI: *https://doi.org/10.17652/rpot/2017.1.12490*. Disponível em: *http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572017000100006*.

LIRA, Paula Soares; PÉREZ-NEBRA, Amália Raquel; QUEIROGA, Fabiana. Modelo integrado de burnout entre policiais do Distrito Federal: uma ampliação conceitual. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 1621-1630, 2021. DOI: *http://dx.doi.org/10.5935/rpot/2021.3.20532*. Acesso em: fev 2023.

LUCAS, João Ignacio Pires; MARCON, Silvana Regina Ampessan. Fatores psicossociais: do que estamos falando?. In: MARCON, Silvana Regina Ampessan; et al. (Orgs.). **Fatores psicossociais em contextos de trabalho dos profissionais de segurança pública.** Caxias do Sul, RS: Educs, 2024. p. 10-33. DOI: *10.18226/9786558073314*. Acesso em: 27 jun. 2024.

MACHADO, Suellen Santos de Albuquerque. **Qualidade de vida no trabalho**: a percepção de policiais civis do Distrito Federal. 2021. Monografia (Bacharelado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: *https://bdm.unb.br/bitstream/_tcc.pdf*. Acesso em: jan. 2024.

MARÇAL, Hanna Izabel Ferreira; SCHLINDWEIN, Vanderléia de Lurdes Dal Castel. Prazer e sofrimento na Polícia Militar: uma revisão de literatura. **Revista Trabalho (En)Cena**, Palmas, v. 5, n. 1, p. 111-135, 2020. ISSN 2526-1487. DOI: *https://doi.org/10.20873/25261487V5N1P111*. Disponível em: *https://sistemas.uft.edu.br*. Acesso em: 10 jan. 2023.

MENDES, Ana Magnólia Bezerra (org.). **Psicodinâmica do trabalho: teoria, método e pesquisas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

MENDES, Ana Magnólia Bezerra; FERREIRA, Mário César. Inventário sobre o trabalho e riscos de adoecimento – ITRA: instrumento auxiliar de diagnóstico de indicadores críticos no trabalho. In: MENDES, Ana Magnólia Bezerra; (org.). **Psicodinâmica do trabalho**: **teoria, método e pesquisas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007. p. 111-126.

MIGLIOLI, José Luiz. **Sintomas de doenças entre os policiais civis**. Brasília: Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal (SINPOL-DF), 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; OLIVEIRA, Raquel Vasconcellos Carvalhaes de**.** Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos Policiais Civis e Militares do Rio de Janeiro. **Revista Ciência e Saúde Coletiva,** 2008. , Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 2199-2209, 2011. DOI: *https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000400019* Acesso em: fev. 2023.

MODESTO, Melissa. Relações socioprofissionais, cidadania e ética. **Medium**, [S. l.], 2018. Disponível em: *https://medium.com/@melyssamodesto/rela%c3%a7%c3%b5es-socioprofissionais-cidadania-e-%c3%a9tica-31f6c91ffcc1*. Acesso em: jan. 2023.

NOBREGA, Lucas Mentor de Albuquerque; et al. Caracterizando a psicologia policial enquanto uma psicologia social jurídica. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 70, n. 3, p. 148-165, 2018. Disponível em: *http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1809-*

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Área de circunscrição da 8ª Delegacia Regional de Polícia de Santa Catarina.** Florianópolis: Polícia Civil de Santa Catarina, 2024. Disponível em: *https://pc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Relatorio-de-Gestao-2022-PC.pdf* Acesso em: jul. 2024.

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE ALAGOAS (SINDPOL-AL). **Saúde e Segurança dos Policiais Civis**. Maceió: SINDPOL-AL, 2014. Disponível em: *https://sindpolalagoas.com.br/wp-content/uploads/2017/12/sadeesegurana.pdf*. Acesso em: jan. 2023.

SILVA, Cleyton Cézar Souto; et al. A síndrome de burnout entre policiais civis. **Revista Mineira de Enfermagem**, Belo Horizonte, v. 22, 2018. Disponível em: *https://reme.org.br/artigo/detalhes/1233*. Acesso em: fev. 2023.

SOUZA, Felipe Silva de. Qualidade de vida do policial civil: fatores de estresse ocupacional. **Revista da Escola Superior da Polícia Civil**, Curitiba, v. 2, 2019. Disponível em: *http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/espc/edicao-2-artigo-3. Acesso em: jan. 2023*.

STANSFELD, S.; CANDY, B**.** Psychosocial work environment and mental health: a meta-analytic review. **Scandinavian Journal of Work, Environment & Health, Helsinki,** v. 32, n. 6, p. 443-462, 2006. DOI: *https://doi.org/10.5271/sjweh.1050*

VOLPATO, Norma Beatriz Waterkemper; OLIVEIRA, Dr. Vladimir Luís de. Alteração de peso dos policiais civis do Paraná nos primeiros anos de carreira. **Revista da Escola Superior da Polícia Civil**, Curitiba, v. 2, 2019. Disponível em: *http://www.revistas.pr.gov.br/index.php/espc/edicao-2-artigo-21*. Acesso em: jan. 2023.

WAGNER, Luciane Carniel; STANKIEVICH, Rosiani Angélica Paim; PEDROSO, Fleming. Saúde mental e qualidade de vida de policiais civis da região metropolitana de Porto Alegre. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 64-71, 2012. Disponível em: *http://www.rbmt.org.br/details/77/pt-br/saude-mental-e-qualidade-de-vida-de-policiais-civis-da-regiao-metropolitana-de-porto-alegre*. Acesso em: jan. 2023.

ZANELLI, José Carlos; KANAN, Lília Aparecida. **Fatores de risco e proteção psicossocial e trabalho: organizações que emancipam ou que matam**. 2. ed. Lages, SC: UNIPLAC, 2019.

CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA

VOL. 6
2026



CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

PERSPECTIVAS DE TRANSFORMAÇÃO NAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM SANTA CATARINA EM FACE DA NOVA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL JUDICIÁRIA[66]

PERSPECTIVES FOR TRANSFORMATION IN PUBLIC SECURITY PRACTICES IN SANTA CATARINA IN LIGHT OF THE NEW JUDICIAL ANTI-ASYLUM POLICY

Patricia Budni[67]
Data de submissão: 20/8/2025
Aceito em: 29/4/2026

Data de submissão: 20/08/2025 **Aceito em**: 29/04/2026 **DOI:** 10.67940/vjzgw307

Resumo: O presente estudo teve por objetivo analisar os potenciais efeitos futuros da desinstitucionalização promovida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 487/2023 e atualizações na segurança pública do estado de Santa Catarina (SC) bem como compreender os eventuais impactos sobre os direitos fundamentais das pessoas com transtornos mentais em Santa Catarina. A nova interpretação da política Antimanicomial pode ter grandes implicações nos direitos individuais das pessoas com transtornos mentais, sendo essencial avaliar se esses direitos serão respeitados e se os procedimentos judiciais estarão promovendo o tratamento justo e humanizado desses indivíduos. Nesse sentido, a metodologia para realização da pesquisa foi tipo exploratória-descritiva, utilizando uma abordagem qualitativa. Como procedimentos de coleta de dados utilizou-se da pesquisa de natureza bibliográfica e de levantamento. Assim, recomenda-se a continuidade da pesquisa para alcançar os desfechos necessários e avaliar as implicações que essa nova demanda jurídico-social poderá trazer às políticas públicas de saúde.

Palavras-chave: política antimanicomial; reforma psiquiátrica; hospital de custódia; RDC 487/2023; segurança pública.

Abstract: This study aimed to analyze the effects of deinstitutionalization promoted by RDC n. 487/2023 and updates in public security in the state of Santa Catarina (SC), as well as to understand the possible impacts on the fundamental rights of people with mental disorders in SC. The new interpretation of the Anti-Asylum Policy may have major implications for the individual rights of people with mental disorders, and it is essential to assess whether these rights will be respected and whether judicial procedures will be promoting fair and humane treatment of these individuals. In this sense, the study employed an exploratory-descriptive research design with a qualitative approach. Data collection procedures included bibliographic research and survey methods. Therefore, it is recommended to continue the research to achieve the necessary outcomes and assess the implications that this new legal-social demand may bring to public health policies.

Keywords: anti-asylum policy; psychiatric Reform; custodial hospital; RDC 487/2023; public Safety.

[66] Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES.

[67] Doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina, Assistente Técnica Farmacêutica na Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina. Email: patriciabudni@pge.sc.gov.br

1 INTRODUÇÃO

A Reforma Psiquiátrica é um movimento dinâmico e democrático que visa transformar a Política Pública de Saúde Mental no Brasil, buscando alternativas mais humanizadas. Em 2001, foi sancionada a Lei 10.216 que ficou conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica ou Lei Antimanicomial, e marcou o fechamento gradual de manicômios (Brasil, 2024). Em substituição aos hospitais psiquiátricos, o Ministério da Saúde, em 2002, criou os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em todo o país (Brasil, 2001). Recentemente, dando continuidade à reformulação dessa política, foi publicada a Resolução (RDC) nº 487/2023, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a nova Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabeleceu o fechamento total de todos os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) do país (Brasil, 2023). Em 26 de agosto de 2024 foi publicada a RCD nº 572 que alterou artigos 16, 17 e 18 da referida resolução, estabelecendo novos prazos para cumprimento desse processo de desinstitucionalização (BRASIL, 2024).

Pesquisar sobre os impactos da RDC nº 487/2023 e sua atualização é um passo importante e necessário sob diversos aspectos, entre eles a garantia dos direitos individuais, a segurança da comunidade, a eficiência do sistema de justiça e o desenvolvimento de novas estratégias de políticas públicas. Em virtude de se tratar de uma normativa ainda em trâmite, são incertos os benefícios e os desafios que a Segurança Pública enfrentará com sua implementação.

Para a sociedade em geral, espera-se um remodelamento na estratégia de acolhimento dos indivíduos com transtornos mentais atualmente vinculados aos HCTPs. A alteração normativa exige que o atendimento seja redirecionado para serviços territorializados e integrados à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), demandando planejamento técnico, financiamento adequado e capacitação permanente das equipes envolvidas. No Sistema Único de Saúde, a utilização de hospitais gerais e demais dispositivos assistenciais pode representar um dos grandes desafios contemporâneos, tendo em vista limitações estruturais historicamente conhecidas, como insuficiência de leitos especializados, escassez de profissionais e desigualdade regional de acesso.

No âmbito da Segurança Pública, a mudança também repercute de forma direta. Poderá haver aumento de custos operacionais relacionados às escoltas, aos deslocamentos intermunicipais, ao acompanhamento de internações e ao cumprimento de determinações

judiciais. Além disso, a ausência de fluxos interinstitucionais claros entre Judiciário, Saúde, Administração Prisional e forças policiais pode gerar sobrecarga administrativa e riscos de descontinuidade assistencial. Considerando tratar-se de política pública em consolidação, os dados produzidos durante sua implementação serão essenciais para subsidiar decisões futuras e aperfeiçoar estratégias estatais.

Sendo assim, por se tratar de iniciativa recente e ainda em fase de amadurecimento institucional, a proposta central deste trabalho consistiu em sensibilizar toda a cadeia de órgãos envolvidos quanto à necessidade de um olhar técnico, humanizado e estratégico voltado a esses indivíduos. Busca-se, igualmente, evidenciar a importância do monitoramento permanente e da avaliação contínua dos resultados decorrentes da implementação normativa, identificando avanços, entraves e oportunidades de aprimoramento.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DA SAÚDE MENTAL

O contexto histórico da saúde mental é vasto, multifacetado e profundamente complexo, refletindo de maneira significativa as transformações culturais, sociais, políticas, econômicas e científicas ocorridas ao longo dos séculos. Desde a Antiguidade, diferentes sociedades têm compreendido e lidado com o fenômeno da chamada “loucura” de formas variadas, muitas vezes influenciadas por crenças religiosas, interpretações mitológicas, concepções filosóficas e valores morais próprios de cada época. Ao longo da história, essas percepções evoluíram gradualmente, acompanhando mudanças no conhecimento humano e nas estruturas sociais, o que contribuiu para a construção dos atuais entendimentos sobre saúde mental, cuidado e inclusão.

Na Idade Média, a loucura era vista como possessão demoníaca, enquanto na modernidade passou a ser entendida como perda da razão e, posteriormente, como psicopatologia. A partir do século XVIII, a psiquiatria se consolidou como um instrumento de controle social, recolhendo os "inadaptados" e promovendo sua reintegração à sociedade por meio de práticas coercitivas e dos hospícios (Schneider, 2010).

No entanto, tais práticas se tornaram cada vez mais violentas, levando a críticas e questionamentos sobre sua eficácia e humanidade. Surgiu então o movimento antipsiquiátrico, que se opôs ao modelo manicomial e propôs uma abordagem mais ampla da saúde mental, considerando o contexto psicossocial e promovendo práticas de prevenção e

promoção de saúde. Movimentos como a Psiquiatria Democrática, liderada por Franco Basaglia, nos anos de 1970, buscaram desinstitucionalizar a loucura e mudar as formas de atendimento, promovendo uma ruptura com o modelo tradicional de hospital psiquiátrico (Friche, 2009). Surgiram também iniciativas cujo objetivo era reformar o modelo psiquiátrico interno, como foram os casos das Comunidades Terapêuticas, na Inglaterra, e da Psicoterapia Institucional, na França, durante as décadas de 1940 e 1950. Estas modalidades propuseram mudanças dentro da própria instituição asilar. Já a Psiquiatria de Setor, na França, e a Psiquiatria Preventiva, nos Estados Unidos, propuseram serviços terapêuticos alternativos ao manicômio, nos anos de 1960 e 1970, buscando uma perspectiva de descentralização do hospital psiquiátrico, instituindo o tratamento ambulatorial e uma ênfase no trabalho comunitário (Amarante, 1998). No Brasil, a trajetória da assistência psiquiátrica acompanhou, com particularidades próprias, movimentos internacionais de institucionalização e posterior crítica ao modelo asilar. Durante décadas, predominou a lógica de segregação, na qual a internação prolongada era utilizada como resposta prioritária ao sofrimento psíquico e aos comportamentos considerados socialmente desviantes.

Tal paradigma produziu múltiplas violações de direitos, rompimento de vínculos familiares e invisibilização social de milhares de pessoas. A partir da redemocratização do país e do fortalecimento dos movimentos sociais em saúde, consolidou-se gradualmente a compreensão de que o cuidado em saúde mental deveria ocorrer em liberdade, de forma comunitária e interdisciplinar. Essa mudança representou não apenas uma alteração assistencial, mas também uma transformação ética e política sobre a forma de compreender a cidadania das pessoas com transtornos mentais.

2.1 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

No decorrer da história, pessoas com transtornos mentais foram denominadas loucas, doidas ou alienadas mentais tendo seus comportamentos sido considerados socialmente incômodos ou excessivamente perigosos. Em razão disso, permaneciam reclusas em cadeias públicas, cômodos particulares ou enfermarias dos hospitais de caridade. As pressões sociais por restrições à livre circulação parecem ter surgido em decorrência do processo de urbanização e da consequente necessidade de manutenção da ordem das cidades

em crescimento. Desde então, principalmente nas capitais, cada vez mais reclamos chegariam ao poder público para que tomasse providências enérgicas e retirasse de circulação os desocupados ou desordeiros (Oda; Dalgalarrondo, 2004).

Na época, a prisão era o destino comum dos criminosos, arruaceiros, vadios e loucos; e, nos casos mais evidentes de desarranjo mental, estes eram levados às enfermarias dos hospitais da Irmandade de Misericórdia, o que não significava tratamento médico algum. Na verdade, no que se refere às enfermarias de alienados da Santa Casa, parece que não havia vantagens com relação à Cadeia Pública. Além da Santa Casa da Corte, desde o início do século XIX, outros hospitais de caridade das principais cidades brasileiras mantiveram, de forma inconstante e sob as mesmas condições miseráveis, divisões destinadas aos insanos, que precederam a criação de hospícios exclusivos para alienados. Vale ressaltar que, nos documentos daquele século, os termos “asilo”, “hospício” ou “hospital” eram usados indistintamente como sinônimos (Oda; Dalgalarrondo, 2004).

O primeiro destes hospícios exclusivos foi fundado pelo imperador Pedro II que, como ato filantrópico comemorativo ao dia de sua sagração, resolvera “criar um hospital destinado privativamente para tratamento de alienados”, anexo ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia da Corte (Brasil, 1841; Oda; Dalgalarrondo, 2004). Assim, a função do hospício de alienados seria oferecer um tratamento que reconduzisse à razão pela disciplina e por uma justa repressão, num ambiente calmo, regrado e afastado dos tumultos e da vida cotidiana, eles próprios vistos como causadores de certos tipos de loucura.

O Código Penal Brasileiro de 1890 sobre os chamados “criminosos loucos”, apenas dizia que eram penalmente irresponsáveis e deviam ser entregues a suas famílias ou internados nos hospícios públicos se assim “exigisse” a segurança dos cidadãos. A partir da legislação de 1903, no auge das reformas introduzidas no Hospício Nacional de Alienados, localizado no Rio de Janeiro, criou-se uma seção especial para abrigar os “loucos criminosos”. No entanto, a construção de um estabelecimento especial somente ocorreu em 1920 e oficialmente inaugurada em 1921 onde surge o Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, primeira instituição do gênero no Brasil sob a direção do médico psiquiatra Heitor Pereira Carrilho. Depois de 1986, no bojo das reformas da legislação penal brasileira, passou a ser designado como Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho (Carrara, 2010).

Conceitualmente, os HCTPs são as instituições que abrigam as pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. São as instituições preconizadas pela legislação para o cumprimento da Medida de Segurança (MS), caracterizada como uma sanção penal aplicada aos indivíduos inimputáveis ou semi-imputáveis (Oliveira *et al*., 2022). Assim, ao invés de serem encarcerados em prisões comuns, eles são encaminhados para hospitais especializados, onde recebem tratamento psiquiátrico específico para suas condições.

A inimputabilidade diz respeito à impossibilidade de punir penalmente aquele que comete crimes sem estar com sua capacidade mental total. Assim, o agente inimputável não pode sofrer pena privativa de liberdade, contudo poderá ser submetido à internação em HCTP. A internação do agente inimputável, em hospitais judiciais, visa garantir o recebimento de tratamento de saúde adequado bem como evitar que o indivíduo atente contra sua segurança e a da sociedade (Lima; Rodrigues, 2020).

Ainda que possuam o nome de "Hospitais", juridicamente os HCTPs são estabelecimentos penais e não estabelecimentos de saúde. Um estabelecimento penal é um lugar para onde se vai primordialmente cumprir pena, e somente num plano secundário, obter terapia (Jacobina, 2004). Dessa forma, ao mesmo tempo em que fazem parte do sistema prisional e são geridas segundo os preceitos da segurança, essas instituições têm o propósito de realizar algum tratamento e cuidado em saúde.

2.2 A reforma psiquiátrica brasileira

O marco inicial dessa reforma se deu com os trabalhos da psiquiatra e militante Nise Magalhães da Silveira, uma figura extremamente importante na luta antimanicomial no Brasil que dedicou sua vida ao desenvolvimento de práticas de saúde mental mais humanizadas e inclusivas. Considerada a pioneira da terapia ocupacional e do uso da arte como ferramenta terapêutica no Brasil. Na década de 1940, revolucionou o tratamento da esquizofrenia, discordando dos métodos de tratamento daquela época, buscou novas abordagens terapêuticas no tratamento de doentes mentais (Amendoeira; Cavalcanti, 2006).

Nas décadas de 1970 e 1980, diversas críticas ao modelo manicomial e às condições desumanas e desumanizantes dos hospitais psiquiátricos se fortificaram. Essas críticas foram acompanhadas pela crescente conscientização sobre os direitos humanos e pela luta por uma sociedade mais inclusiva. Nesse contexto, movimentos sociais, profissionais de saúde mental

e acadêmicos passaram a questionar o modelo vigente e propor mudanças profundas no sistema (Hirdes, 2009). Um dos eventos emblemáticos nesse processo foi o fechamento do Hospital Colônia de Barbacena, em Minas Gerais, em 1980. Esse hospital era conhecido por suas condições precárias e tratamento desumano dos pacientes, o que gerou indignação e contribuiu para o fortalecimento do movimento antimanicomial no país (Kyrillos Neto; Dunker, 2017).

A partir dessas mobilizações, foram criadas políticas públicas e legislações que visavam à promoção da desinstitucionalização e à construção de uma rede de cuidados em saúde. Um marco importante foi a aprovação da Lei Federal nº 10.216/2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, que estabeleceu diretrizes para a assistência em saúde mental no país. Mais recentemente, destaca-se a publicação da Resolução nº 487/2023, que deu continuidade às mudanças propostas pela política antimanicomial.

Em 2015, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde (AMPASA), inspecionaram as instituições de cumprimento de medida de segurança no país (CFP, 2015). Na época, havia 2.864 pacientes/presos no Brasil, e desse total 61% estavam recolhidos em celas comuns. Dentre os pontos mais graves levantados pela inspeção, destacou-se a falta de advogados para acompanhamento processual, escassez de psicólogos, prontuários praticamente inexistentes e resistência à concessão de liberdade, por exemplo (Instituto de Estudo para Políticas de Saúde [IEPS], 2022).

2.3 Resolução 487/2023 e atualizações

Com a implantação da Resolução nº 487/2023, que instituiu a nova Política Antimanicomial do Poder Judiciário, entre outras diretrizes, haverá o fechamento total dos HCTPs em todo o país. A principal ideia dessa nova forma de legislar sobre essa causa é evitar que esses usuários/pacientes sofram qualquer tipo de segregação e tenham seus direitos atendidos. Contudo, a colocação em prática dessa nova forma de Política Antimanicomial tem gerado ruídos entre diferentes setores envolvidos. Esse movimento está promovendo opiniões divergentes e justificativas baseadas em experiências e evidências.

O Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), a Associação Médica Brasileira (AMB), a Federação Nacional dos Médicos (Fenam) e a

Federação Médica Brasileira (FMB) emitiram nota, em conjunto, colocando-se em posição contrária ao CNJ, que através da Resolução nº 487 de 15 de fevereiro de 2023, determinou o fechamento dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs). Na avaliação das entidades, o fechamento das instituições por conta da determinação poderá trazer riscos à sociedade brasileira, com impactos sociais e também na segurança pública. De acordo com a nota, a medida foi formulada sem o debate necessário com o segmento médico (CFM, 2023).

Em contrapartida, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), alega pactuar da decisão tomada pelo CNJ, esclarecendo que se posiciona pelo fechamento dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. No entendimento do CFP, os HCTPs são variações ainda piores dos Hospitais Psiquiátricos, pois são locais de graves violações dos Direitos Humanos a considerar o confinamento, a medicalização e o isolamento desses indivíduos. Como solução, apontam para o fortalecimento dos dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com investimentos públicos e reorganização dos dispositivos normativos (CFP, 2023).

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), até o mês de junho de 2023, em Santa Catarina havia 27.591 presos em unidades físicas e domiciliares. Desses, 50 presos estavam no Hospital de Custódia na capital do Estado cumprindo medida de segurança e cerca de 35 em tratamento psiquiátrico oriundos das unidades prisionais (SENAPPEN, 2023).

Considerando o cenário de dificuldades práticas ora delineado e à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o CNJ estendeu em três meses o prazo da publicação da resolução, para que tribunais e, consequentemente, estados e municípios adaptassem seus sistemas à nova data-limite para o fechamento de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil. Assim, essa data-limite ficou então definida para 28 de agosto de 2024. Para este enfrentamento, em julho de 2024, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) ingressou com pedido de concessão de liminar para evitar o fechamento do HCTP, com base em um novo precedente do Supremo Tribunal Federal (STF) que manteve aberta a mesma instituição no Rio de Janeiro. O MPSC questionou a legalidade da Resolução, sob a justificativa que violava princípios constitucionais. Em resposta, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Santa Catarina, 2024) (AUTOS Nº 5028040-24.2024.8.24.0000/SC) decidiu por manter aberto até que ocorra uma decisão final sobre a constitucionalidade deste ato. Sob a perspectiva administrativa, a implementação da

Resolução nº 487/2023 demanda que cada unidade federativa elabore planos de transição compatíveis com sua realidade local. Estados com menor cobertura de CAPS, reduzido número de leitos em hospitais gerais ou baixa capacidade de articulação regional tendem a enfrentar maiores dificuldades. Em Santa Catarina, embora existam avanços na rede pública de saúde, a distribuição territorial dos serviços ainda impõe desafios logísticos relevantes, especialmente para municípios de pequeno porte e regiões mais afastadas dos grandes centros.

Outro ponto sensível refere-se à necessidade de avaliação individualizada dos casos. Nem todos os pacientes submetidos à medida de segurança apresentam o mesmo grau de autonomia clínica, suporte familiar ou risco social. Assim, políticas padronizadas e uniformes podem não responder adequadamente à complexidade concreta dos casos, razão pela qual se mostra indispensável a construção de Projetos Terapêuticos Singulares, articulados entre magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública e equipes de saúde.

A Resolução Nº 572 de 26 de agosto de 2024 alterou os artigos 16, 17 e 18 da RDC 487/2023. Com isso, atribuiu novos prazos para autoridade judicial competente rever os processos em curso e tomada de decisão, ou seja, no prazo de até 9 (nove) meses, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, a autoridade judicial competente revisará os processos a fim de avaliar a possibilidade de extinção da medida em curso, progressão para tratamento ambulatorial em meio aberto ou transferência para estabelecimento de saúde adequado (Brasil, 2024). Ainda, no artigo 18-A trata que os prazos previstos nestes artigos anteriormente citados, (16, 17 e 18) poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal de Justiça e em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade. A prorrogação dependerá de decisão do Conselho Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) (Brasil, 2024).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei da Reforma Psiquiátrica, estabelecida pela Lei nº 10.216 de 2001, regula a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redefine o modelo assistencial em saúde mental no Brasil que promoveu uma reorientação significativa do modelo assistencial, deslocando o foco da assistência predominantemente hospitalar para um modelo

de cuidados comunitários, o que viabilizou a expansão da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) (Instituto de Estudos para Políticas de Saúde; Instituto Cactus, 2022).

A Resolução nº 487 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que busca substituir gradualmente os HCTPs pelo atendimento nos CAPS e alas psiquiátricas nos Hospitais da rede SUS, foi criticada por especialistas, que consideram a rede de apoio insuficiente para lidar com pacientes com histórico de crimes violentos, pois carece de infraestrutura e de protocolos específicos para essa população vulnerável. A regra seria dar preferência ao tratamento em meio aberto, em serviços comunitários e em diálogo permanente com a RAPS (rede de atenção psicossocial) e aprimorar os espaços para tratamento adequado daqueles que, de acordo com a lei, são inimputáveis, mas cometeram crimes ou delitos e estão em ambiente não apropriado para o cuidado em saúde.

A ausência desses HCTPs para inimputáveis no Brasil cria um cenário desafiador tanto para o sistema prisional quanto para o Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo especialistas, sem esses estabelecimentos específicos, pessoas com transtornos mentais que cometeram delitos enfrentariam situações que agravariam seu estado de saúde e exporiam a sociedade a riscos. Esses pacientes, em muitos casos, acabam inseridos em presídios comuns, onde as condições carcerárias não oferecem o suporte adequado ao tratamento psiquiátrico, violando direitos básicos e expondo-os a maus-tratos e desassistência (Gontijo, 2024).

Segundo último relatório de informações penais da Secretaria Nacional de Políticas Penais, até a data de 30 de junho de 2024, havia no Brasil um total de 1750 presos em Medida de Segurança (Internação), sendo destes, 36 do sexo masculino em Santa Catarina (SENAPPEN, 2024). Outro dado importante disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde, seria o número de leitos de internação psiquiátrica/ saúde mental no estado, sendo um total de aproximadamente 461 unidades distribuídas por todo território catarinense. Embora o número de pessoas em medidas de segurança seja relativamente baixo (36 homens), a disponibilidade de leitos psiquiátricos no estado (461) pode ser insuficiente quando considerada a demanda geral da população com transtornos mentais. Esses leitos também precisam atender pacientes não judiciários, sobrecarregando o sistema. A implementação da política antimanicomial requer que esses leitos estejam integrados à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), o que inclui articulação entre o sistema de saúde e o judiciário.

A distribuição geográfica das 461 unidades também é um ponto crucial para garantir o acesso equitativo.

A RDC nº 487/2023 foi alterada pela Resolução nº 572/2024 para ajustar prazos e incluir mecanismos de flexibilização na implementação das medidas previstas. A nova orientação se deve, em grande parte, às dificuldades enfrentadas pelos estados e tribunais na transição do modelo manicomial para um modelo mais humanizado e integrado à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Muitos estados ainda apresentam limitações nos serviços da RAPS, como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), o que dificulta a realocação de pacientes dos hospitais de custódia para modelos mais inclusivos. Além disso, a revisão individualizada dos processos de medidas de segurança demanda tempo, equipe qualificada e articulação interinstitucional, especialmente em casos complexos que envolvem a ausência de laços familiares ou suporte social adequado. Implementar a política antimanicomial exige coordenação entre Judiciário, Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, além de outros atores, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, o que pode ser um desafio, principalmente em estados com menor capacidade técnica ou financeira. Essas dificuldades refletem a necessidade de adaptar a resolução às realidades locais.

Importante ressaltar que o tema escolhido é emergente ou ainda pouco explorado, justificando a ausência de publicações prévias. Isso poderá reforçar a importância dessa pesquisa e a sua contribuição para preencher essa lacuna. Desta forma, a pesquisa enfrentou limitações significativas devido à ausência de publicações acadêmicas ou técnicas relevantes sobre o tema. A busca foi conduzida em bases como sites oficiais do governo, utilizando descritores com palavras-chaves sobre o assunto, mas não foram identificados estudos diretamente relacionados. É provável que, até a publicação deste artigo, novos adiamentos ocorram, sendo necessárias novas pesquisas e análises posteriores para atualização do tema.

No caso específico de Santa Catarina, a discussão assume especial relevância em razão da tradição institucional do estado na organização dos serviços públicos e da necessidade de integração entre diferentes estruturas governamentais. A implementação exitosa da política antimanicomial judiciária dependerá não apenas do encerramento progressivo de estruturas antigas, mas sobretudo da criação de alternativas concretas, seguras e sustentáveis para acompanhamento clínico e social dos usuários. Recomenda-se,

portanto, a instituição de comitês intersetoriais permanentes, produção periódica de indicadores, capacitação técnica dos profissionais envolvidos e fortalecimento da rede comunitária de saúde mental. Também se mostra relevante a realização de estudos empíricos futuros sobre reincidência, adesão terapêutica, custos públicos e impactos na segurança coletiva, permitindo que decisões estatais sejam orientadas por evidências.

A implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em Santa Catarina exige análise cuidadosa quanto aos seus impactos operacionais, financeiros e institucionais. Embora os avanços normativos representem importante marco na proteção dos direitos humanos e na superação de práticas historicamente excludentes, a efetividade da medida depende da existência de uma rede pública suficientemente estruturada para absorver a nova demanda. Nesse contexto, torna-se indispensável avaliar a capacidade instalada dos municípios catarinenses, especialmente no que se refere à disponibilidade de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), leitos em hospitais gerais, equipes multiprofissionais e serviços residenciais terapêuticos. Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de integração entre os órgãos públicos envolvidos.

A transição do modelo custodial para o modelo comunitário exige atuação coordenada entre Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Administração Prisional e Segurança Pública, além das gestões municipais. A ausência de fluxos administrativos bem definidos pode ocasionar atrasos no cumprimento de decisões judiciais, descontinuidade terapêutica e insegurança institucional quanto às responsabilidades de cada ente. No campo da segurança pública, também se impõe reflexão sobre a gestão de casos complexos, especialmente daqueles indivíduos que apresentam histórico de violência associado a transtornos mentais graves e baixa adesão ao tratamento. Nessas situações, a simples desinstitucionalização, desacompanhada de suporte técnico intensivo e monitoramento contínuo, pode gerar riscos tanto ao próprio paciente quanto à coletividade. Dessa forma, torna-se essencial a elaboração de protocolos específicos de acompanhamento, articulando cuidado em saúde mental, suporte social e medidas judiciais compatíveis com cada caso concreto.

Por fim, a consolidação dessa política em Santa Catarina dependerá da produção de indicadores confiáveis e do acompanhamento sistemático de resultados. Dados relativos à

reincidência, à reinserção social, à adesão terapêutica, aos custos públicos e ao tempo de resposta institucional serão fundamentais para medir a efetividade das mudanças propostas. Assim, mais do que uma alteração normativa, trata-se de um processo contínuo de transformação institucional que exige planejamento, investimento e compromisso permanente com a dignidade humana e a proteção social.

Atualmente, ainda não houve um fechamento uniforme em todo o país. Em várias regiões, a norma vem sendo aplicada com prazos escalonados (como interdições parciais e proibição de novas internações, seguidos de fechamento ao longo de até um ano). Em alguns estados (incluindo Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina), decisões judiciais, incluindo liminares obtidas em instâncias superiores como o Supremo Tribunal Federal (STF) suspenderam parcial ou temporariamente a aplicação da resolução, permitindo que hospitais de custódia continuem funcionando enquanto se discute a constitucionalidade e os impactos da norma. Assim, recomenda-se a continuidade da pesquisa para alcançar os desfechos necessários e avaliar as implicações que essa nova demanda jurídico-social pode trazer para as políticas públicas de saúde.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo. **Loucos pela vida:** a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1998.

AMENDOEIRA, Maria Cristina; CAVALCANTI, Maria Tavares. Nise Magalhães da Silveira (1905–1999). **The American Journal of Psychiatry**, v. 163, n.8, p. 1348-1348, 2006.

BRASIL. Decreto nº 82, de 18 de julho de 1841. Fundando hum Hospital destinado privativamente para tratamento de Alienados, com a denominação de Hospício de Pedro Segundo. Rio de Janeiro: **Coleção das Leis do Império do Brasil**, 1841. v. 1, pt. II, p. 49. Disponível em: *https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-82-18-julho-1841-561222-publicacaooriginal-84711-pe.html*. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Política antimanicomial**: estados e municípios terão mais prazo para implementação. Disponível em: *https://www.cnj.jus.br/politica-antimanicomial-estados-e-municipios-terao-mais-prazo-para-implementacao/*. Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: *https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10216&ano=2001&ato=b4foXWE5kMNpWT0b8*. Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório de Informações Penitenciárias – Relipen, 1º semestre de 2024**. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional, 2024. Disponível em: *https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semestre-de-2024-16-ciclo-retificado.pdf*. Acesso em: 6 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Informações gerais do 14º ciclo**. Disponível em: *https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzZlNWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjVkMWI0ODhmOGUwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9*. Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Biblioteca Virtual em Saúde: 20 anos da reforma psiquiátrica no Brasil (18/5 – Dia Nacional da Luta Antimanicomial)**. Disponível em: *https://bvsms.saude.gov.br/20-anos-da-reforma-psiquiatrica-no-brasil-18-5-dia-nacional-da-luta-antimanicomial/*. Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Disponível em: *https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf*. Acesso em: 27 fev. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 572, de 26 de agosto de 2024**. Altera a Resolução CNJ nº 487/2023. Disponível em: *https://atos.cnj.jus.br/files/original1422322024090266d5ca284ff36.pdf*. Acesso em: 17 out. 2024.

CARRARA, Sergio Luiz. A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**. v. 1, n. 20, p. 16-29, 2010.

CARRETERO, Nicole**. Da reforma a contrarreforma:** impactos das políticas públicas na manutenção da reforma psiquiátrica brasileira. 2022. 44 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, São Paulo, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **CFM apoia manifestação contra fechamento de Hospitais de Custódia e Tratamentos Psiquiátricos**. 2023. Disponível em: *https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-apoia-manifestacao-contra-fechamento-de-hospitais-de-custodia-e-tratamentos-psiquiatricos/*. Acesso em: 28 fev. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Posicionamento do Sistema Conselhos de Psicologia sobre a Resolução CNJ 487/2023. 2023.** Disponível em: *https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Posicionamento-do-Sistema-Conselhos-de-Psicologia-sobre-a-Resolucao-CNJ-487.pdf*. Acesso em: 28 fev. 2024.

FRICHE, Ana Alice Lacerda. Conhecendo as origens da reforma psiquiátrica brasileira: as experiências francesa e italiana. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos,** Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 105–120, 2009.

GONTIJO, Célio. Especialistas argumentam contra e a favor do fim dos hospitais de custódia. **Jornal Opção**, Goiânia, 16 mar. 2024. Disponível em: *https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/especialistas-argumentam-contra-e-a-favor-do-fim-dos-hospitais-de-custodia-492544/*. Acesso em: 6 nov. 2024.

HIRDES, Alice. A reforma psiquiátrica no Brasil: uma (re)visão. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 297-305, 2009.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE; INSTITUTO CACTUS. **Cenário das políticas e programas nacionais de saúde mental**: relatório técnico. São Paulo: IEPS; Instituto Cactus, 2022. Disponível em: *https://institutocactus.org.br/wp-content/uploads/2022/06/cenario-politicas-programas-nacionais-saude-mental-ieps-instituto-cactus.pdf*. Acesso em: 6 nov. 2024.

JACOBINA, Paulo Vasconcelos. Direito penal da loucura: medida de segurança e reforma psiquiátrica. **Revista de Direito Sanitário**, v. 5, n. 1, p. 67-85, 2004.

KYRILLOS NETO, Fuad; DUNKER, Christian Ingo Lenz. Depois do Holocausto: efeitos colaterais do Hospital Colônia em Barbacena. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 23, n. 3, p. 975-996, dez. 2017. DOI: *https://doi.org/10.5752/P.1678-9563.2017v23n3p975996*. Acesso em: 5 jun. 2026.

LIMA, Sarah Coelho; RODRIGUES, Marilsa de Sá. Execução de medida de segurança no estado do Tocantins frente à ausência de hospitais de custódia. **Revista Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 7, n. 20, p. 474-485, ago. 2020. Disponível em: *https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3885*. Acesso em: 5 jun. 2026.

ODA, Ana Maria Galdini Raimundo; DALGALARRONDO, Paulo. O início da assistência aos alienados no Brasil ou importância e necessidade de estudar a história da psiquiatria. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 128-141, mar. 2004. DOI: *https://doi.org/10.1590/1415-47142004001012*. Acesso em: 5 jun. 2026.

OLIVEIRA, Aline Sanches; OLIVEIRA, Helian Nunes de; BARROS, Hélio Lauar de; DIAS, Fernando Machado Vilhena. Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico no sistema

prisional: a morte social decretada? **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 12, p. 4553-4558, dez. 2022. DOI: *https://doi.org/10.1590/1413-812320222712.11502022*. Acesso em: 5 jun. 2026.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Mandado de Segurança nº 5028040-24.2024.8.24.0000/SC**. Impetrante: Ministério Público de Santa Catarina. Órgão Especial, decisão liminar, 2024. Disponível em: *https://www.mpsc.mp.br/w/noticias/mpsc-obtem-liminar-para-suspender-fechamento-do-hospital-de-custodia*. Acesso em: 13 jul. 2026.

SCHNEIDER, Daniela Ribeiro. **História da atenção à saúde mental em Santa Catarina**: projeto de extensão. Florianópolis: Departamento de Psicologia, CFH, UFSC, 2010. Disponível em: *https://psiclin.ufsc.br/files/2010/06/Projeto_hist%C3%B3ria_Sa%C3%BAde_Mental_SC.pdf*. Acesso em: 15 abr. 2024.

SOUZA, Angélica Silva de; OLIVEIRA Guilherme Saramago de; ALVES Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 43, p. 64-83, 2021. Disponível em: https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336. Acesso em: 5 jun. 2026.

CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
VOL. 6
2026



DESCONSTRUINDO A VIOLÊNCIA DE GÊNERO COM ADOLESCENTES: EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO EM UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA

DECONSTRUCTING GENDER-BASED VIOLENCE WITH ADOLESCENTS: INTERNSHIP EXPERIENCE IN A SPECIALIZED POLICE STATION

Carolina da Fonseca Pereira[68]
Jaiane Freitas Branco[69]

Data de submissão: 29/08/2025 **Aceito em**: 26/01/2026 **DOI:** 10.67940/9mv0bh46

Resumo: O presente artigo aborda a atuação da Psicologia nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) na região serrana de Santa Catarina, com ênfase na problemática da violência de gênero. O estudo teve como objetivo apresentar uma experiência de estágio, aplicando a perspectiva da Psicologia Social Comunitária, Sócio-histórica e Feminismo Transnacional. Grupos reflexivos foram conduzidos com adolescentes em instituições educacionais com a finalidade de conscientizar e prevenir a violência de gênero, por meio do projeto "Polícia Civil Por Elas nas Escolas". A análise ressalta a importância de políticas públicas que promovam a educação contínua sobre a temática, enfatizando a necessidade de diálogo, orientação e aprendizado sobre direitos humanos e violência na adolescência em ambientes educacionais, para alunos e educadores. Os grupos reflexivos mostraram-se potentes ferramentas para sensibilizar, conscientizar e promover mudanças sociais significativas, como a construção de uma cultura de paz.

Palavras-chave: psicologia social; violência de gênero; adolescentes; grupos reflexivos; estágio supervisionado.

Abstract: This article addresses the role of Psychology in the Police Stations for the Protection of Children, Adolescents, Women and the Elderly (DPCAMI) in the highland (serrana) region of Santa Catarina, with an emphasis on gender-based violence. The study aimed to present an internship experience, applying the perspectives of Community Social Psychology, Socio-historical Psychology and Transnational Feminism. Reflective groups were conducted with adolescents in educational institutions in order to raise awareness of and prevent gender-based violence, through the project “Polícia Civil Por Elas nas Escolas”. The analysis highlights the importance of public policies that promote continuing education on the subject, emphasizing the need for dialogue, guidance and learning about human rights and violence in adolescence in educational settings, for both students and educators. Reflective groups proved to be powerful tools for sensitizing, raising awareness and promoting significant social change, such as building a culture of peace.

Keywords: social psychology; gender-based violence; adolescents; reflective groups; supervised internship.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo consiste em um relato de experiência de estágio em Psicologia Social Comunitária, o qual foi realizado em uma Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI). Ao longo do estágio, foi possível ter uma imersão na realidade da rede de proteção do município, e possibilitou uma compreensão detalhada da atuação

[68] Graduada em Psicologia na Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). Email: carolina@uniplaclages.edu.br. https://orcid.org/0009-0006-5992-7507
[69] Graduada em Psicologia, Mestranda e Professora na Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). Email: jaianepsico@uniplaclages.edu.br, https://orcid.org/0000-0003-1706-648X

do psicólogo policial e o trabalho desenvolvido nesta instituição, aspectos que serão explorados neste estudo.

A história das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) em Santa Catarina se inicia em 1983, com o decreto estadual n.º 19.273/1983, quando foi criada a Delegacia da Mulher da Capital de Florianópolis/SC, a segunda unidade especializada a ser criada no país. Através da Portaria 915/GAB/SSP/85, de 27 de setembro de 1985, as DEAMs passam a ter um setor de proteção à criança e adolescente e o setor de proteção à mulher (Polícia Civil do Estado de Santa Catarina [PCSC], 2013).

Após a criação da Delegacia da Mulher de Florianópolis, outras unidades foram criadas no Estado de SC, atendendo esse mesmo público: mulheres, crianças e adolescentes, e então passaram a ser intituladas de Delegacias Especializadas ao atendimento da Mulher, da Criança e do Adolescente pela Resolução n.º 007/GAB/CPC/SSP/2003. Revogada pela Resolução n.º 008/GAB/DGPC/SSP/2013, passam a ser chamadas de Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso, denominadas pela sigla DPCAMI. A instituição procura principalmente garantir a proteção e a promoção dos direitos dessas populações mais vulneráveis a situações de violência (PCSC, 2013).

Assim como a recente implantação das delegacias especializadas para o atendimento destes públicos específicos, a carreira do psicólogo nestes espaços também está em construção. Um adendo feito pelas autoras Weber e Medeiros (2017, p. 23) é que, “diferente da lógica presente na instituição e que é reforçada durante o curso de formação na Academia de Polícia Civil, antes de ser Policial neste cargo, se é, obrigatoriamente, Psicólogo”. Deste modo, discutir e refletir sobre o fazer psicológico na segurança pública é de suma importância. Quanto às reflexões apresentadas neste estudo, é importante destacar o envolvimento do(a) psicólogo(a) em iniciativas de conscientização por meio de campanhas educativas sobre temas relacionados à segurança pública, bem como a coordenação de grupos de reflexão destinados a mulheres, homens e adolescentes. Essas são responsabilidades atribuídas ao profissional e constituem abordagens introduzidas pelo programa Polícia Civil - PC Por Elas, o qual foi desenvolvido durante o período de estágio (PCSC, 2023).

Com base nisso, o presente estudo teve como objetivo relatar e analisar uma

experiência de estágio a partir das contribuições da Psicologia Social Comunitária, da Psicologia Sócio-histórica e do Feminismo Transnacional. O estudo concentra-se nos grupos de reflexão desenvolvidos com adolescentes de uma escola pública do município de Lages–SC, com a finalidade de promover a conscientização e a prevenção da violência de gênero, por meio da implementação do projeto PC Por Elas nas Escolas.

Para sustentar a análise da experiência, o texto aborda, inicialmente, a atuação do psicólogo no contexto policial; em seguida, discute as raízes e os impactos do patriarcado na produção da violência de gênero; explora a intersecção entre a violência de gênero e a violência doméstica; e, por fim, analisa o papel dos adolescentes como agentes de transformação social no enfrentamento à violência de gênero.

2 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO CONTEXTO POLICIAL

A Psicologia, enquanto profissão no Brasil, surge com um *status* elitizado para atender demandas clínicas, especialmente em consultórios particulares e com atendimento individualizado, e, aos poucos, o campo de atuação do (a) psicólogo (a) passa a se expandir para outras áreas (Silva; Benelli, 2020). Inicialmente no território brasileiro, é sabido que a posição de psicólogo (a) na Polícia Civil foi estabelecida no estado de Santa Catarina através da Lei Ordinária 6.704, datada de 10 de dezembro de 1985. Essa lei tinha como principal objetivo a criação do cargo com a atribuição voltada para avaliação psicológica de condutores (Santa Catarina, 1985). No entanto, os (as) psicólogos (as) policiais acabaram desbravando novas possibilidades de atuação, como no Instituto Médico Legal e Sistema Prisional, por exemplo. Esse movimento resultou em uma reestruturação da Psicologia no âmbito da Segurança Pública nesse mesmo estado. A Lei Complementar n.º 453, de 05 de agosto de 2009, instituiu o plano de carreira dos Servidores do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Autoridade Policial e Subgrupo Agente da Autoridade Policial, ativos, inativos e pensionistas no Estado de Santa Catarina. Nesta Lei, traz-se os quatro cargos exercidos na Polícia Civil de Santa Catarina, como autoridade policial: Delegada de Polícia, e agentes de autoridade policial: Escrivão de Polícia, Agente de Polícia e Psicólogo Policial Civil (Santa Catarina, 2009).

Das atribuições dispostas pela Lei n.º 18.281/2021 para o cargo de Psicólogo

Policial Civil em Santa Catarina, temos: prestar atendimento em psicoterapia aos policiais com necessidade de natureza emocional e/ou funcional; facilitar a resolução de desafios de relação, funcionalidade e motivação entre os servidores da Polícia Civil; realizar avaliações psicológicas dos servidores que prestam serviços na área de segurança pública; realizar pesquisas para aumentar o entendimento do comportamento humano em benefício dos objetivos da Polícia Civil; planejar, conduzir avaliações psicológicas e emitir laudos para aposentados da Polícia Civil obterem licença de porte de arma; fornecer laudos psicológicos quando requisitados pelo Delegado de Polícia, abordando suicídios, perfil de criminosos, jovens infratores e vítimas de crimes violentos; participar em atividades com outras entidades, relacionadas aos interesses da Polícia Civil, com aprovação do Delegado-Geral; prestar atendimento psicológico à criança, ao adolescente, à mulher e/ou ao homem envolvido em infração criminal e, quando necessário, providenciar o encaminhamento aos órgãos competentes; participar no planejamento e execução de campanhas educativas referentes à violência, à prevenção e ao combate às drogas, a trânsito e a outros assuntos atinentes à segurança pública; exercer atividades administrativas e operacionais de interesse policial civil ou de segurança pública, mediante determinação da autoridade policial; dentre outras competências (Santa Catarina, 2021).

De acordo com as diversas possibilidades de atuação da Psicologia na Polícia Civil, percebe-se a necessidade da articulação intersetorial, pois o público-alvo é atendido por diferentes políticas públicas. Portanto, a colaboração entre o Psicólogo Policial e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) pode ter um papel essencial na promoção da segurança e do bem-estar da comunidade, a PNAS no Brasil, consiste em um conjunto de diretrizes e medidas destinadas a assegurar os direitos sociais e a proteção social da população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, como é o caso de grande parte da população atendida pela Polícia Civil (Brasil, 2004).

Além das funções desempenhadas pelo (a) profissional na delegacia, ele (a) estará envolvido (a) em atividades preventivas. Uma dessas iniciativas é o Programa PC Por Elas, cujo propósito é reunir ações voltadas para combater a violência contra as mulheres. Isso envolve a realização de atividades como grupos reflexivos, implantação e melhoria de serviços, formação permanente e ações intersetoriais (PCSC, 2023).

3 RAÍZES E IMPACTOS DO PATRIARCADO NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Para enfrentar as situações de violência de gênero na sociedade, em qualquer campo de atuação é importante compreender como este fenômeno foi construído ao longo da história. Na maioria das sociedades antigas, as mulheres eram consideradas propriedade dos homens, sujeitas às suas decisões e controle. Isso levava a uma série de práticas violentas, como o casamento forçado, a violência doméstica e a violência sexual (Varjão; Pinheiro, 2021). Em muitas culturas, as mulheres eram tratadas como inferiores aos homens e, portanto, consideradas objetos de subordinação. Acerca dessas construções, Minayo (2005, p. 23-24) destaca que:

> A concepção do masculino como sujeito da sexualidade e o feminino como seu objeto é um valor de longa duração da cultura ocidental. Na visão arraigada no patriarcalismo, o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material: é o "impensado" e o "naturalizado" dos valores tradicionais de gênero.

Ao longo da Idade Média, por exemplo, as mulheres eram frequentemente submetidas à violência por meio de práticas como a perseguição de "bruxas" e a caça às mulheres consideradas "hereges". Estas eram formas de repressão e controle sobre as mulheres que desafiavam as normas sociais estabelecidas (Gomes, 2017). Foi somente no final do século XIX e no século XX que o movimento feminista começou a emergir, lutando pelos direitos das mulheres e pelo fim da violência de gênero. As primeiras ondas do feminismo enfocaram a igualdade política e legal, buscando direitos. À medida que o movimento se fortalecia, foram feitas críticas à violência de gênero, incluindo o abuso doméstico e o estupro conjugal (Tedeschi, 2012; Varjão; Pinheiro, 2021).

Neste relato, adota-se a abordagem do feminismo transnacional, conforme proposto por Abu-Lughod, que destaca a importância de considerar não apenas as interseções entre sexo, raça e classe, mas também as disparidades globais e as hierarquias de poder entre nações (Chaise, 2016). Embora tenham ocorrido avanços significativos na luta contra a violência de gênero nas últimas décadas, ela ainda persiste em várias regiões do mundo e no Brasil. No contexto de um feminismo transnacional, é fundamental avaliar o discurso que está sendo respaldado, ouvir as vozes internas e questionar as tendências reducionistas que generalizam uma realidade histórica, econômica e social complexa, frequentemente transformando-a em algo difuso e indistinto.

Dados do Atlas da Violência (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023) apontam que no ano de 2022 no Brasil, registraram-se os maiores níveis de vitimização por agressão e assédio desde a primeira edição da pesquisa, realizada em 2017. Os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres tiveram um acréscimo de 1,2% em relação ao ano anterior, e além dos crimes contra a vida, as agressões em contexto de violência doméstica tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos; e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora.

No Estado de Santa Catarina, com base nos dados do Observatório da Violência contra a Mulher de SC (2023), constataram-se 23.308 requerimentos de medidas protetivas e 56 feminicídios no ano de 2022. Em relação ao número de estupros, de janeiro de 2022 e dezembro do mesmo ano, 1211 casos foram registrados. As cidades de Joinville, Florianópolis, São José, Itajaí, Chapecó, Blumenau, Palhoça, Lages, Camboriú, Balneário Camboriú, Criciúma, Brusque, Biguaçu, Itapema, Jaraguá, Rio Negrinho, Caçador, Navegantes, Laguna, Gaspar, Araranguá, Concórdia, Içara e Mafra juntas somam mais da metade dos casos registrados nos 295 municípios do estado.

Especificamente do município que foi realizado o projeto de intervenção, conforme dados referentes a 2021, a cidade de Lages ocupava a quinta posição entre os municípios de Santa Catarina com a maior incidência de casos de feminicídio (SCC10, 2023). Além disso, em 2017, já era reconhecida como uma das dezessete cidades brasileiras com índices significativos de violência contra mulheres (Saúde Lages, 2017).

As estatísticas preocupantes a nível nacional, estadual e municipal deixam claro como a construção social das normas de gênero historicamente esteve associada ao domínio masculino e à subordinação das mulheres. Além disso, sublinham a urgente necessidade de implementar estratégias abrangentes e eficazes para combater a violência contra as mulheres.

4 A INTERSECÇÃO ENTRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência de gênero refere-se a ações que são perpetradas devido ao gênero da

pessoa e que envolvem uma variedade de comportamentos prejudiciais, como agressões físicas, sexuais, psicológicas e econômicas, bem como coerção e controle. É importante destacar que este tipo de violência não se limita apenas às mulheres, os homens também podem ser vítimas (Saffioti, 2004).

No entanto, "desde pequenos os meninos são incentivados a valorizar a força física, a dominação, a agressividade e a satisfação de seus desejos" enquanto as meninas, "são reconhecidas por sua beleza, delicadeza, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e cuidado com os outros" (TJDFT, 2019, p. 5). Isso resulta em um aumento desigual de violência relacionada ao gênero, que espelha as disparidades estruturais profundamente arraigadas, imbricadas e naturalizadas na sociedade e nas relações familiares e que são, portanto, transmitidas através das gerações.

Por outro lado, o conceito de violência doméstica está baseado na lei 11.340/2006 (Brasil, 2006), sendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, contra a mulher em razão de vínculo de natureza familiar ou afetiva. A intersecção entre a violência de gênero e a violência doméstica é notória, uma vez que grande parte da violência de gênero ocorre dentro das fronteiras do ambiente doméstico.

A violência de gênero contra as mulheres, em especial a violência doméstica, é a expressão mais perversa da desigualdade de gênero e das relações sociais de poder existentes no Brasil e no mundo. A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência (Saffioti, 2004).

Portanto, tais violências sempre existiram e seguem sendo naturalizadas na sociedade. As mulheres e meninas estão sendo ameaçadas, espancadas, estupradas e/ou morrendo dentro de casa, onde deveria ser o local de sua segurança e proteção. É uma questão social, de saúde e de segurança pública, que se constrói a partir de comportamentos, ações e omissões, que afetam a vida de diversas mulheres cotidianamente.

Na sociedade, crescem os debates que questionam a tolerância à violência doméstica e defendem sua visibilidade como um problema que transcende o âmbito

familiar. Isso tem mobilizado órgãos públicos, instituições privadas e a sociedade civil, reconhecendo que a violência doméstica é um fenômeno complexo que requer ações e intervenções especializadas.

O Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984 foi um dos marcos iniciais para a história dos direitos das mulheres no país. A partir deste, promulgou-se a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher em 1979. Este tratado internacional foi uma iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), que visava eliminar a discriminação de gênero em todas as esferas da sociedade, incluindo relações sociais, culturais, econômicas e políticas (Brasil, 1984).

Posteriormente, a Convenção Interamericana de Belém do Pará, em 1996, consolidou a discussão sobre a prevenção, punição e erradicação da violência contra as mulheres e tornaram se pautas frequentes da agenda pública e privada. Isso resultou em novas tipificações de violência, como a física, sexual e psicológica, com responsabilidade estatal na criação de mecanismos de proteção contra essas formas de violência (Brasil, 1996).

A criação das Delegacias Especializadas em Atendimentos para a Mulher (DEAMS) em 1985, juntamente com a criação das Casas-Abrigo (Brasil, 2011), representaram um avanço significativo no combate à violência contra as mulheres, oferecendo acolhimento e segurança. No entanto, mesmo com essas iniciativas, a violência não era rotineiramente criminalizada, muitas vezes resultando em absolvições para preservar a família (Izumino, 1998). A instituição da Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) em 2003, e a posterior 1º Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em 2004, proporcionaram uma estrutura mais sólida para a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo objetivos, conceitos, princípios e diretrizes para a criação de uma rede de proteção contra a violência de gênero (Brasil, 2011).

Como resultado dessas ações e do movimento em defesa dos direitos das mulheres, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, foi promulgada em 2006. Essa lei representou um marco legal no combate à violência doméstica e intrafamiliar contra as mulheres, introduzindo mecanismos de prevenção, proteção e reparação psicossocial, além de punições para os agressores (Beiras; Garbero, 2021; Brasil, 2006).

A partir das legislações vigentes e consolidação das políticas públicas voltadas ao

enfrentamento das violências contra a mulher em nível nacional, os estados e municípios passam a executá-las de acordo com os seus contextos e demandas locais. Essa abordagem descentralizada permite uma resposta mais eficaz e adequada às necessidades específicas de cada região, promovendo, assim, a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de forma mais abrangente e eficiente.

5 ADOLESCENTES COMO AGENTES DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Conforme apontam os dados, meninas, adolescentes e mulheres são a maioria das vítimas de violência de gênero. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021), foram registrados 60.460 estupros em 2020. Desses, 73,7% das vítimas eram vulneráveis, 60,6% tinham até 13 anos; 86,9% do sexo feminino; e, em 85,2% dos casos, o autor era conhecido da vítima. O Relatório Global da Organização Mundial de Saúde (OMS), com base em dados de 2000 a 2018, indica que uma em cada três mulheres em todo o mundo (cerca de 736 milhões de pessoas) sofre violência física ou sexual, principalmente por um “parceiro” íntimo. Essa violência começa cedo: uma em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos) que estiveram em um relacionamento já terá sofrido violência de seu “parceiro” por volta dos 20 anos (OMS, 2021).

Deste modo, adotando uma perspectiva sócio-histórica compreendemos que as pessoas estão em constante transformação, a partir da sua realidade social e cultural, e não em seus aspectos individualizantes, determinados por uma "natureza" humana e isolados do seu contexto (Bock, 2001). Isso ressalta a importância de abordar as questões de gênero e violência como parte de um processo de transformação cultural e social contínuo, destacando a necessidade de educação e conscientização ao longo de toda a vida, desde a adolescência, para efetivamente desmantelar as estruturas que perpetuam a desigualdade de gênero e a violência.

Como um ambiente crucial no processo de desenvolvimento humano, a escola desempenha um papel fundamental na promoção da construção e expressão da autonomia e identidade de crianças e adolescentes, complementando o papel desempenhado pelas famílias (Oliveira, 2022). Para Vygotsky, compreender o desenvolvimento psicológico humano requer uma análise dos processos sociais e culturais

que o originam, uma vez que ele acreditava que a aprendizagem é um processo que possibilita às pessoas adquirirem conhecimentos e competências por meio de suas interações com o ambiente social em que vivem. Ainda, para ele, ao longo do desenvolvimento o indivíduo internaliza formas culturalmente dadas de comportamento, num processo em que as atividades externas, funções interpessoais, transformam-se em atividades internas, intrapsicológicas (Oliveira, 1993).

Em suma, a teoria sócio-histórica destaca a importância do contexto social e cultural no desenvolvimento humano. Os adolescentes, por estarem em um estágio de desenvolvimento onde a interação social e a construção de significados desempenham um papel fundamental, podem atuar como agentes de transformação social significativos, contribuindo para a quebra desses padrões que tanto violentam como ceifam a vida das mulheres.

6 PERCURSO METODOLÓGICO

A experiência de estágio ocorreu em uma DPCAMI, durante o período de março a novembro de 2023. A perspectiva teórica metodológica do estudo foi a intervenção psicossocial, à luz da Psicologia Social Comunitária, que de acordo com Neiva (2010) é uma pesquisa que se integra à prática psicológica, composta por cinco fases distintas: diagnóstico, elaboração da intervenção, execução da intervenção, avaliação da intervenção e disseminação dos resultados.

Portanto, inicialmente, na fase diagnóstica, foi realizada observação participante, que conforme Minayo (2001, p. 70), “é uma técnica que se realiza através do contato direto do pesquisador com o fenômeno observado para obter informações sobre a realidade dos atores sociais em seus próprios contextos”, prática que possibilita que a pesquisadora possa se integrar ao grupo e com isso conquistar a confiança e realizar a sua inserção no local.

Neste processo de observação participante, verificou-se junto ao psicólogo e psicóloga do local a necessidade de construção de um projeto de intervenção para a implementação do programa "PC Por Elas" para as escolas de um município da serra catarinense, demanda essa identificada pela política de educação que solicitou a DPCAMI intervenções referentes a prevenção de violência de gênero e doméstica junto aos

adolescentes.

Em 2018, o programa denominado PC por Elas foi estabelecido, graças ao esforço conjunto do psicólogo policial Antônio de Brito e da delegada Patrícia Maria Zimmermann D'Avila. Inicialmente, concentrou-se em abordar questões relacionadas à violência contra as mulheres em quatro áreas distintas de atuação: mulheres, homens, adolescentes e policiais. Posteriormente, novas iniciativas foram incorporadas, resultando na expansão do alcance do programa (PCSC, 2023).

O processo de diagnóstico seguiu com a definição das escolas onde o projeto seria realizado, estabelecidas pela Coordenadoria Regional da Educação (CRE). Para selecionar as turmas participantes, realizou-se uma reunião preliminar com a direção das escolas, com o propósito de harmonizar os horários disponíveis com a disponibilidade da psicóloga da DPCAMI e da estagiária. Conforme as diretrizes estabelecidas no manual metodológico do projeto, o programa originalmente consistia em um total de cinco encontros, cada um com duração de duas horas. No entanto, houve a necessidade de fazer ajustes neste aspecto devido às demandas da escola.

Durante o ano de 2023 foram desenvolvidos dois grupos em duas escolas distintas, o primeiro com alunos do primeiro ano do ensino médio, com faixa etária entre quinze a dezesseis anos; e o segundo com uma turma do nono ano do ensino fundamental, com adolescentes de treze a quinze anos. Embora tenham sido desenvolvidos dois grupos reflexivos em escolas distintas ao longo do período de estágio, optou-se por relatar neste estudo apenas o segundo grupo. Tal escolha se justifica pelo fato de que, neste grupo, a estagiária assumiu uma participação mais ativa no planejamento, condução e coordenação dos encontros, possibilitando maior envolvimento no processo interventivo e uma análise mais aprofundada das dinâmicas grupais. No primeiro grupo, a atuação da estagiária ocorreu predominantemente de forma observacional, o que limitou a possibilidade de sistematização e análise detalhada da experiência. Dessa forma, o recorte metodológico adotado visa garantir maior consistência e fidedignidade na descrição e discussão dos resultados apresentados.

Conforme Neiva (2010), as fases do processo de intervenção psicossocial podem variar e não necessariamente seguem uma sequência fixa, havendo interconexões entre elas. Freitas (1998) traz o conceito de uma inserção em que o contato e a entrada que o (a)

psicólogo (a) constrói na comunidade acontecem orientados pelas necessidades que a população vive, sendo, portanto, os objetivos norteadores do trabalho definidos *a posteriori*. Como previamente dito, o programa em si já havia sido elaborado e existem algumas recomendações no seu manual metodológico, contudo, por pensar nesta inserção com objetivos definidos *a posteriori* e levando em consideração a participação do público-alvo, o planejamento da intervenção foi sendo desenvolvido progressivamente após cada término de encontro.

Os encontros foram conduzidos a partir da metodologia dos grupos reflexivos, compreendidos como um dispositivo de intervenção psicossocial que privilegia o diálogo, a participação ativa e a problematização da realidade social vivenciada pelos participantes. Nesse formato, as reflexões acerca da violência de gênero foram desenvolvidas por meio de atividades dinâmicas, trocas dialógicas e interações grupais, favorecendo um processo de ensino e aprendizagem coletivo, no qual os participantes não apenas recebem informações, mas também compartilham saberes, experiências e significados construídos a partir de suas vivências. Diferentemente de abordagens centradas na transmissão vertical de conteúdos, os grupos reflexivos possibilitam a construção coletiva de conhecimentos e o desenvolvimento de uma postura crítica, oferecendo suporte para que os sujeitos adquiram e apliquem ferramentas de questionamento, reflexão e ação frente à realidade social (Bleger, 1993; Ramos; Oltramari, 2010).

O grupo reflexivo se baseou em uma atuação pautada no Código de Ética Profissional do Psicólogo, por meio da Resolução CFP nº 010, de 21 de julho de 2005, que em seu Art. 9º afirma que “é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional” (CFP, 2005). Deste modo, as atividades foram pautadas no respeito, sigilo e ética, mantendo ao final de cada encontro uma avaliação com os participantes de maneira verbal e de forma voluntária, para que assim, fosse possível reavaliar as intervenções seguintes, caso necessário. A seguir serão apresentadas as respectivas atividades, bem como os resultados obtidos à luz da Psicologia Social Comunitária.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os grupos reflexivos ocorreram em uma escola do município de Lages/SC, com estudantes do nono ano do ensino fundamental, na sala de reuniões da instituição. Eles abordaram os temas do projeto PC por Elas, que se concentra na prevenção da violência de gênero e doméstica. Foram conduzidos cinco encontros, cada um com uma média de 1 hora e 30 minutos de duração, ocorrendo semanalmente. Participaram no total trinta alunos, sendo em média vinte e seis adolescentes em cada encontro. Treze eram do sexo masculino e dezessete do sexo feminino. A variação de idade dos participantes foi de treze a quinze anos.

O primeiro encontro tinha como objetivos a elaboração de um acordo de convivência, a apresentação do projeto e uma dinâmica para identificação dos participantes. Posteriormente, conduzimos uma atividade interativa e de reflexão sobre gênero e seus papéis sociais, intitulada “o que a sociedade espera de um homem *versus* o que a sociedade espera de uma mulher”. Por fim, aplicamos um questionário para avaliar a compreensão dos adolescentes sobre o assunto.

Todas as atividades deste grupo tinham a finalidade de estabelecer conexões com os participantes e avaliar o nível de entendimento deles sobre a questão da violência de gênero. Pichon-Riviére (2009) fez uma importante contribuição ao enfatizar que o "vínculo" desempenha um papel fundamental na compreensão de um grupo. Sem o vínculo, estaríamos simplesmente diante de um conjunto de pessoas reunidas em um espaço e tempo específicos. Logo, esse conceito fundamental, o vínculo, é essencial para definir o que verdadeiramente constitui um grupo (Costa et al., 2018).

Neste primeiro encontro tornou-se evidente que as adolescentes demonstravam uma maior propensão a se expressar em comparação com os adolescentes. Elas compartilhavam suas preocupações em relação à desigualdade de tratamento entre os gêneros, exemplificando isso através de situações como a criação em famílias com irmãos do sexo masculino, restrições na liberdade de frequentar certos lugares ou horários de saída de casa, bem como uma maior carga de responsabilidades em questões domésticas e de cuidado.

Porém, a presença de um professor neste primeiro encontro ocasionou uma interferência desfavorável à dinâmica reflexiva. Ele apresentou um discurso que refletia uma visão tradicional de gênero, argumentando que os homens também são vítimas das mulheres e que a família heteronormativa é a base fundamental da sociedade. Foi

necessário que a equipe se posicionasse em relação às tentativas do professor em intervir na dinâmica. Como resultado, os próprios estudantes solicitaram à equipe diretiva da escola que o professor não participasse dos encontros futuros. Adicionalmente, a análise do questionário revelou que as adolescentes mostraram maior interesse pelo tema, enquanto os adolescentes forneceram respostas mais breves.

No segundo encontro foi contada a história de vida de Maria da Penha Maia Fernandes e os fatos que levaram até a criação da lei em seu nome, através de plaquinhas interativas. A prática de narrar histórias desempenha um papel fundamental ao conectar as diferentes facetas emocionais, intelectuais e sociais da experiência humana, enriquecendo os valores que promovem a humanidade, integridade, empatia e cidadania das pessoas, e essa contação se torna mais rica quando utilizamos de recursos simbólicos (Peres et al., 2018).

Em seguida, discutiu-se a origem da Lei nº 11.340/2006, destacando sua relevância na sociedade, bem como as diferentes formas de violência: moral, sexual, física, psicológica e patrimonial. Durante essas discussões, os adolescentes desempenharam um papel ativo, compartilhando suas perspectivas sobre a história de Maria da Penha e a indignação que o caso suscitou.

Para finalização do segundo encontro, foi proposto uma atividade de dramatização para que, em pequenos grupos, os participantes representassem algumas das violências trabalhadas. Nossa intenção ao utilizar o teatro se assemelha à técnica do psicodrama, onde, “busca conhecer a realidade apresentada, investigando a psique humana através da dramatização” (Fernandes, Cenci e Gaspodini, 2021, p. 1). Ainda, a utilização de recursos como o teatro tem se tornado uma atividade que auxilia na aproximação do aluno com o objeto de estudo, facilitando o processo de ensino e aprendizagem, também, uma forma de expressar como ele interpreta aquela temática (Campanini; Rocha, 2021).

Esta atividade de dramatização teve uma participação significativa por parte dos alunos, abordando diversas formas de violência. Cada grupo procurou explorar, de alguma maneira, pelo menos duas formas de violência em suas encenações. O elemento predominante foi a violência sexual, especialmente no contexto de ocorrência nas ruas. Uma observação adicional é que, quando grupos de adolescentes do sexo masculino

desempenharam as cenas, as representações eram mais agressivas, incluindo relações sexuais forçadas e agressões físicas, enquanto as meninas abordaram principalmente assédios verbais e violências psicológicas.

O terceiro e quarto encontros tiveram como foco abordar questões relacionadas aos relacionamentos abusivos e ao ciclo da violência. No terceiro encontro, utilizamos uma atividade chamada "Namorar dá o que falar" do livro Coolkit - Jogos para a Não-Violência e Igualdade de Gênero (Rojão, 2011). Nesta atividade, três frases foram posicionadas em cantos distintos da sala: "Concordo", "Discordo" e "Não sei". Sentenças foram lidas em voz alta, e os alunos se deslocavam para o canto que melhor representava sua opinião, as frases eram: Os namorados às vezes gritam, mas isso é normal; Se o meu namorado me pedir para ter relações sexuais com ele, devo aceitar para provar o meu amor; O meu namorado é só meu; Os rapazes não demonstram os sentimentos; Se eu tiver namorada não posso ser muito amigo de outras meninas; Tenho o direito de ver as mensagens no celular da minha namorada; Se uma menina der em cima do meu namorado tenho o direito de a insultar publicamente; Posso contar o que faço com a minha namorada aos meus amigos; Se a minha namorada tiver ciúmes das minhas amigas, devo evitá-las; Quem tem muitos ciúmes, tem uma grande paixão; Não deixo que a minha namorada use decotes grandes ou saias curtas, para a proteger dos olhares dos outros.

Os adolescentes foram solicitados a justificar as razões por trás de suas decisões, e a partir de suas respostas, tornou-se evidente o nível de envolvimento deles em comportamentos que eles próprios reconhecem como abusivos. Alguns mencionaram incidentes de brigas entre meninas da mesma turma devido a ciúmes, compartilhamento de fotos íntimas por parte dos meninos e uma maior influência masculina em situações decisivas nos relacionamentos. No entanto, a maioria expressou a percepção de que atualmente os relacionamentos envolvem mais o empoderamento feminino do que no passado. Conforme alguns alunos compartilhavam suas razões, notamos que alguns que inicialmente estavam em lados opostos, acabavam mudando de posição e se juntando ao grupo que estava explicando.

Este grupo mediado por jogos ilustra como as interações com os outros desempenham um papel fundamental na formação da identidade de uma pessoa. Essas influências, muitas vezes sutis ou inconscientes, podem impedir que a pessoa perceba que

seus comportamentos refletem padrões antigos que a moldaram ao longo do tempo (Costa et al., 2018). Portanto, a troca de experiências mediada nesse contexto é de extrema importância, pois estimula os participantes a refletirem sobre as construções sociais de gênero.

Para o quarto encontro, foi pensado em uma atividade interativa que consistiu em uma gincana. Esta gincana incluiu quatro atividades distintas: definição dos nomes das equipes, identificação de sinais de alerta (*red flag*s), tribunal da opinião e uso de um dado que continha, perguntas, charadas, teatro e mímica. De acordo com Kishimoto (1993), o uso de jogos educativos na sala de aula frequentemente transcende o mero entretenimento, transformando-se em um recurso valioso para a promoção da aprendizagem. Assim, progredimos em direção à nossa meta de estabelecer um ambiente de ensino-aprendizagem que estimule os alunos a refletir sobre as relações sociais abusivas e as implicações que isso gera no futuro.

Na gincana, notou-se um protagonismo maior na participação dos adolescentes do sexo masculino nas atividades, o que não era tão notável em atividades anteriores. Além disso, a partir das respostas às perguntas, percebemos que havia uma necessidade de um entendimento mais teórico sobre o conteúdo da Lei Maria da Penha, o que levou ao planejamento do último encontro.

Por fim, o quinto e último encontro concentrou-se mais nos aspectos teóricos que precisavam de esclarecimento. Foi apresentada uma linha do tempo dos tópicos abordados e, simultaneamente, conduzindo um jogo de perguntas e respostas para tornar a abordagem mais interativa e emocionalmente envolvente. Pesquisas têm destacado a importância da afetividade para a aprendizagem cognitiva dos alunos, uma vez que é por meio da via afetiva que o processo de aprendizado se efetiva (Côté, 2002; Rodríguez et al., 1996; Codo; Gazzotti, 1999).

Ao término do projeto, recebeu-se uma devolutiva dos alunos, os quais expressaram interesse em dar continuidade ao projeto, chegando a solicitar à direção da escola que ele fosse estendido a outras turmas. Além disso, reconheceram a relevância de abordar a questão da violência de gênero e valorizaram o ambiente de diálogo e apoio que os grupos de reflexão proporcionaram.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresentou a experiência de grupos reflexivos com adolescentes em instituições educacionais com o objetivo de conscientizar e prevenir a violência de gênero e doméstica, por meio do projeto Polícia Civil Por Elas. Diante do que foi observado e dos resultados e avaliação dos grupos reflexivos, enfatizou-se a importância de políticas públicas intersetoriais que promovam a educação continuada sobre esse assunto desde a adolescência em espaços educacionais.

A experiência evidenciou ainda a importância de que os grupos reflexivos sejam realizados sem a presença de outros adultos da instituição escolar, como professores ou equipe pedagógica, a fim de preservar um espaço de escuta segura, horizontal e livre de julgamentos. A presença de figuras de autoridade externas ao grupo mostrou-se potencialmente inibidora da participação espontânea dos adolescentes, interferindo na dinâmica reflexiva e na expressão de opiniões e vivências. Caso haja interesse da equipe escolar em participar ou acompanhar os encontros, recomenda-se que esses profissionais sejam previamente orientados quanto aos objetivos, metodologia e limites da intervenção, bem como ao papel que ocuparão no processo, de modo a não comprometer o vínculo e a autonomia do grupo.

O estudo mostra o potencial desses espaços de diálogo, que se concentram na escuta, orientação e aprendizado sobre direitos humanos e violências, com o objetivo de sensibilizar a comunidade e impulsionar mudanças sociais significativas, como a promoção de uma cultura de paz. Além do trabalho direto com os adolescentes, é fundamental reconhecer a importância de ações voltadas aos profissionais da educação, já que são eles que diariamente acompanham esses adolescentes e também são afetados pela sociedade patriarcal.

A Psicologia, ao ser incorporada nas políticas públicas, tem buscado estratégias de intervenção que levem em consideração a realidade sócio-histórica. O entendimento de que a cultura da violência de gênero gera concepções prejudiciais sobre as mulheres em relação aos homens pode facilitar uma intervenção mais eficaz na superação e combate à violência (Serpa, 2010).

Espera-se que este estudo possa colaborar na construção e disseminação das práxis de psicólogos policiais e de acadêmicos que estão inseridos neste campo de atuação da profissão. Deste modo, ressalta-se a importância da produção científica na área da

prevenção a violência em ambientes educacionais.

Para além, vislumbra-se que esta pesquisa possa fortalecer o importante papel dos psicólogos policiais na sociedade e o seu compromisso social, ético e político, uma vez que essa profissão é relativamente recente em nosso país. Como relatado, a atuação desses psicólogos abrange desde o auxílio às vítimas de violência até a implementação de medidas preventivas, visando à construção de uma sociedade mais segura e livre de atos violentos.

REFERÊNCIAS

BEIRAS, A.; GARBERO, B. B. Entre ambiguidades, proteção e penalização: a Polícia Civil de Santa Catarina e alternativas à judicialização da violência de gênero contra mulheres. In: RIFIOTIS, T.; CARDOZO, F. (org.). **Judicialização da violência de gênero em debate**: perspectivas etnográficas. Brasília, DF: ABA Publicações, 2021. p. 115-138. Disponível em: *https://ieg.ufsc.br/uploads/ebooks/November2021/4NrniSKV2AgmXQEqN9q4.pdf*. Acesso em: 10 ago. 2023.

BLEGER, J. **Temas de psicologia:** entrevista e grupos. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

BOCK, A. M. B. A psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia. In: BOCK, A. M. B.; GONÇALVES, M. G. M.; FURTADO, O. (org.). **Psicologia sócio-histórica**: uma perspectiva crítica em psicologia. São Paulo: Cortez, 2001. p. 15-35.

BRASIL. **Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 4597, 20 mar. 1984.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13928, 1 ago. 1996.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 97, 15 out. 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm* Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, DF: SPM, 2011. Disponível em: *https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf*. Acesso em: 10 ago. 2023.

CAMPANINI, B. D.; ROCHA, M. B. O teatro na educação brasileira para a construção do pensamento científico: um estudo na formação inicial de professores. **Ciência & Educação**, Bauru, v. 27, e21005, p. 1-16, 2021. Disponível em: *https://www.scielo.br/j/ciedu/a/PfnCwyX5vtbQsWPypTrZJ8j/?format=pdf&lang=pt*. Acesso em: 10 ago. 2023.

CHAISE, M. F. Feminismo transnacional: uma lente para o anti-orientalismo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 24, n. 3, p. 1027-1030, 2016. Disponível em: *https://www.scielo.br/j/ref/a/bmPTRZHWKBtYkgkpGMHcfHw/?lang=pt*. Acesso em: 10 ago. 2023. .

CODO, W., GAZZOTTI, A. A. Trabalho e afetividade. In: CODO, W. (org.). **Educação, carinho e trabalho**. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 48-59.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, DF: CFP, 2005. Disponível em: *https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf*. Acesso em: 10 ago. 2023.

COSTA, J. T.; SILVA, F. S. D.; SILVEIRA, C. A. B. As práticas grupais e a atuação do psicólogo: intervenções em grupo no Estágio de Processos Grupais. **Vínculo**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 57-81, 2018. Disponível em: *https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-24902018000200005*. Acesso em: 10 ago. 2023.

CÔTÉ, R. L. Faire des émotions et de l'affectivité des alliés dans le processus d'enseignement-apprentissage. In: LAFORTUNE, L.; MONGEAU, P. (org.). **L'affectivité dans l'apprentissage**. Québec: Presses de l'Université du Québec, 2002. p. 85-114.

FERNANDES, V. A.; CENCI, C. M. B.; GASPODINI, I. B. Intervenções em Psicodrama: uma revisão sistemática. **Revista Brasileira de Psicodrama**, São Paulo, v. 29, n. 1, 2021. Disponível em: *https://www.scielo.br/j/psicodrama/a/qZSnnZpDP3YLbBhNTCvsBHP/?lang=pt*. Acesso em: 10 ago. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: *https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf*. Acesso em: 10 ago. 2023. pdf.

FREITAS, M. F. Q. Inserção na comunidade e análise de necessidades: reflexões sobre a prática do psicólogo. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 175-189, 1998. Disponível em: *https://www.scielo.br/j/prc/a/WY8YPpmJKLcMYnhp6SBbkRp/?lang=pt#*. Acesso em: 10 ago. 2023.

GOMES, B. L. M. **Malleus Maleficarum**: a imagem da mulher no manual da caça às bruxas. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2017. Disponível em: *https://bdm.unb.br/bitstream/10483/17906/1/2017_BarbaraLemosCorreaGomes_tcc.pdf*. Acesso em: 10 ago. 2023.

IZUMINO, W. P. **Justiça e violência contra a mulher:** o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume, 1998.

KISHIMOTO, T. M. **Jogos infantis:** o jogo, a criança e a educação. Petrópolis: Vozes, 1993.

LAGES ocupa a 5ª posição com maior incidência de casos de feminicídios em SC. **SCC 10**, [S. l.], 2023. Disponível em: *https://scc10.com.br/cotidiano/seguranca/lages-ocupa-a-5a-posicao-com-maior-incidencia-de-casos-de-feminicidios-em-sc/*. Acesso em: 10 fev. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, M. C. de S. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 23-26, 2005. Disponível em: *https://www.scielo.br/j/csc/a/qvk6bsw36SPbzckFxMN6Brp/?lang=pt*. Acesso em: 10 ago. 2023.

NEIVA, K. M. C. **Intervenção Psicossocial:** Aspectos teóricos, Metodológicos e Experiências Práticas. São Paulo: Vetor Editora, 2010.

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (SC). **Ações e dados sobre violência contra a mulher em SC**. Florianópolis: ALESC, 2023. Disponível em: *https://ovm.alesc.sc.gov.br/*. Acesso em: 10 ago. 2023.

OLIVEIRA, Ana Paula França de et al. Violência contra crianças e adolescentes e pandemia: contexto e possibilidades para profissionais da educação. **Escola Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 26, n. esp., e20210250, 2022. DOI: *https://doi.org/10.1590/2177-9465-EAN-2021-0250*. Disponível em: *https://www.scielo.br/j/ean/a/qHGnGXjh8j8Nm7NRXhP9v7R/*. Acesso em: 10 ago. 2023.

OLIVEIRA, M. K. **Vygotsky**: aprendizado e desenvolvimento – um processo sócio-histórico. São Paulo: Scipione, 1993.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **OMS**: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. Brasília, DF: ONU Brasil, 2021. Disponível em: *https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-viol%C3%AAncia*. Acesso em: 10 ago. 2023.

PERES, S. G.; NAVES, R. M.; BORGES, F. T. Recursos simbólicos e imaginação no contexto da contação de histórias. **Psicologia Escolar e Educacional**, Maringá, v. 22, n. 1, p. 151-161,

2018. Disponível em: *https://www.scielo.br/j/pee/*. Acesso em: 10 ago. 2023.

PICHON-RIVIÉRE, E. **O processo grupal**. Tradução: M. A. F. Velloso; M. S. Gonçalves. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Portal PC por Elas**. Florianópolis: PCSC, 2023. Disponível em: *https://pcporelas.pc.sc.gov.br/pcporelas.php*. Acesso em: 10 ago. 2023.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Resolução nº 008/GAB/DGPC/SSP/2013, de 07 de outubro de 2013**. Dispõe sobre as competências das Delegacias de Polícia de Proteção à Mulher, à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, bem como dá outras providências. Florianópolis: PCSC, 2013. Disponível em: *https://sistemas.pc.sc.gov.br/publicacoes/adm/arquivos/resolucao-008-gab-dgpc-2013.pdfgtxitr.pdf*. Acesso em: 10 ago. 2023.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Comitê Gestor – Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**. In: OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Florianópolis: ALESC, 2023. Disponível em: *https://ovm.alesc.sc.gov.br/comite-gestor/policia-civil-do-estado-de-santa-catarina/*. Acesso em: 10 ago. 2023.

RAMOS, M. E.; OLTRAMARI, L. C. Atividade reflexiva com mulheres que sofreram violência doméstica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 30, n. 2, p. 418-427, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/. Acesso em: 10 ago. 2023.

RODRÍGUEZ, J. I.; PLAX, T. G.; KEARNEY, P. Clarifying the relationship between teacher nonverbal immediacy and student cognitive learning: affective learning as the central causal mediator. **Communication Education**, [S. l.], v. 45, n. 4, p. 293-305, 1996.

ROJÃO, G. et al. **Coolkit**: jogos para a não-violência e igualdade de género. Covilhã: CooLabora, 2011.

SAFFIOTI, H. I. B. Gênero e patriarcado: violência contra mulheres. In: VENTURI, G.; RECAMÁN, M.; OLIVEIRA, S. (org.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 42-57.

SANTA CATARINA. **Lei nº 6.704, de 10 de dezembro de 1985**. Cria a categoria funcional de Psicólogo Policial, dentro dos subgrupos: Atividades de Nível Superior, do Grupo: Polícia Civil. Diário Oficial do Estado: Florianópolis, SC, 10 dez. 1985. Disponível em: *http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1985/6704_1985_Lei.html*. Acesso em: 10 ago. 2023.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009**. Institui o Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, e adota outras providências. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina: Florianópolis, SC, 5 ago. 2009.

SANTA CATARINA. **Lei nº 18.281, de 20 de dezembro de 2021**. Altera a Lei nº 6.843, de 1986, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências. Diário Oficial do Estado: Florianópolis, SC, 20 dez. 2021. Disponível

em: *http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18281_2021_lei.html*. Acesso em: 10 ago. 2023.

SAÚDE LAGES. **Lages combate a violência contra a mulher**: cidade tem a primeira Secretaria de Política para Mulher de SC. Lages: Secretaria Municipal da Saúde, 2017. Disponível em: *https://saudelages.sc.gov.br/noticia/view?id=236*. Acesso em: 10 ago. 2023.

SERPA, M. G. Perspectivas sobre papéis de gênero masculino e feminino: um relato de experiência com mães de meninas vitimizadas. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 22, n. 1, p. 14-22, 2010. Disponível em: *https://www.scielo.br/j/psoc/a/nsnHV7KnLBCCGSh7zw8bV6p/?lang=pt*. Acesso em: 10 ago. 2023.

SILVA, A. B.; BENELLI, L. O psicólogo nas políticas públicas sociais: possibilidades e desafios na atuação. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, São Paulo, v. 5, n. 8, p. 1-14, 2020. Disponível em: *https://www.nucleodoconhecimento.com.br/*. Acesso em: 10 ago. 2023.

TEDESCHI, L. A. **As mulheres e a história**: uma introdução teórico-metodológica. Dourados: Ed. UFGD, 2012. Disponível em: *https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1046/1/as-mulheres-e-a-historia-uma-introducao-teorico-metodologica-losandro-antonio-tedeschi.pdf*. Acesso em: 10 ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Cartilha homens**: grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: TJDFT, 2019. Disponível em: *https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/cartilha-homens-4.pdf*. Acesso em: 10 ago. 2023. .

VARJÃO, J. P.; PINHEIRO, E. F. **Estupro marital**: a violência sexual no casamento. Várzea Grande: Ed. UNIVAG, 2021. Disponível em: *https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/viewFile/855/846*. Acesso em: 10 ago. 2023.

WEBER, C. M.; MEDEIROS, J. L. Se correr o bicho pega e se ficar o bicho come: os diálogos possíveis e os conflitos inevitáveis da Psicologia como Ciência e Profissão com a Polícia Judiciária. In: BATISTA, A.; MEDEIROS, J. L. (org.). **Psicologia e polícia**: diálogos possíveis. Curitiba: Juruá Editora, 2017

CIÊNCIAS POLICIAIS
em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
REVISTA ACADÊMICA - VOLUME 6
ISSN 2965-2243 - 2026